

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 42ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura  
1.2 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário  
2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### 6 – MANIFESTAÇÕES

### 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

### 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 9 – IPLEMG

### 10 – ERRATAS



## ATAS

### ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2025

#### Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagem nº 214/2025 (encaminhando a Indicação nº 87/2025), do governador do Estado; Ofício nº 15/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.211/2024), do presidente do Tribunal de Justiça; Ofício nº 1.300/2025 (encaminhando sugestão de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 75/2025), da defensora pública-geral do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.973, 3.989 a 3.993, 3.997 a 3.999, 4.004 a 4.007, 4.009 a 4.020, 4.022 a 4.026, 4.028 e 4.029/2025; Requerimentos nºs 11.380, 12.420, 12.443 a 12.459, 12.480, 12.482 a 12.487, 12.491 a 12.508, 12.511 a 12.525, 12.527 a 12.537, 12.539 a 12.569 e 12.572 a 12.615/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 12.405, 12.509, 12.510 e 12.538/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Cultura, de Educação, de Esporte, de Segurança Pública, de Saúde, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Direitos Humanos – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Gil Pereira, Leleco Pimentel, Caporezzo e Ricardo Campos e das deputadas Lohanna e Andréia de Jesus – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2024 – Decisões da Presidência (2) – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 8.236/2024 e 12.012/2025; deferimento – Questões de Ordem – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 11.380/2025, 991, 1.282, 2.756, 2.757 e 3.099/2023; aprovação – Requerimento nº 5.526/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 6.834, 7.800, 8.194, 8.393, 8.852 e 9.597/2024; aprovação – Requerimento nº 9.820/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 9.864 e 9.866/2024; aprovação – Requerimento nº 9.868/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 10.058, 10.629 e

10.675/2025; aprovação – Requerimento nº 10.676/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 10.692, 11.434 e 11.479/2025; aprovação – Requerimento nº 12.113/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 12.116/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 12.117 e 12.165/2025; aprovação – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

– O deputado Gil Pereira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### Correspondência

– O deputado Mauro Tramonte, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### MENSAGEM Nº 214/2025

Belo Horizonte, 2 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Luciene Millo Campos para o cargo de Presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA.

A FHA tem como competência promover cursos de educação básica e profissional, bem como ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Educação para sua área de atuação.

Ressalto que a indicada possui notória qualificação acadêmica e experiência relevante em órgãos públicos, condizentes com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da FHA.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* da indicada.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### INDICAÇÃO Nº 87/2025

Indica a Sra. Luciene Millo Campos para o cargo de presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA.

– À Comissão Especial.

### OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 15/2024 – SEGOVE

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Altera a Lei nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018” (21228578).

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, presidente.

### PROJETO DE LEI Nº 3.211/2024

Altera a Lei nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018.

O Governador do Estado de Minas Gerais,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – ...

Parágrafo único – O valor do auxílio-saúde será estabelecido em ato do Tribunal de Justiça, que poderá estabelecer faixas etárias com escalonamento de valores.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos (...) da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

### Justificativa

A redação proposta configura o substancial aprimoramento da legislação vigente, ao conferir maior discricionariedade à Administração do TJMG e, por conseguinte, a necessária eficiência em relação ao auxílio-saúde pago aos servidores, pois afasta os atuais entraves gerados pela pré-fixação, rígida e imprópria, de apenas 3 (três) faixas etárias previstas no texto atualmente em vigor.

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 23.173, de 2018, em sua redação atual, prevê a existência das seguintes faixas etárias dos servidores para fins de pagamento do auxílio-saúde: i) até 40 anos; ii) de 41 a 51 anos; e iii) acima de 51 anos. A cada uma dessas faixas etárias é atribuído um valor fixo e específico. Esses valores podem ser (e são) revistos pelo Tribunal de Justiça, desde que haja

recursos orçamentários disponíveis (conforme preceitua o art. 4º da mesma lei). Todavia, mesmo com a revisão dos valores, permanece o problema ocasionado pelo número limitado de faixas etárias (apenas três) e pela rigidez da proporcionalidade entre os valores de cada uma dessas faixas, em evidente descompasso com a realidade praticada pelo mercado de planos de saúde, o que acaba por desvirtuar a próprio caráter indenizatório do benefício devido.

Assim é que, ao invés das três faixas fixas, com valores pré-estabelecidos, previstas no texto de lei atual, propõe-se que o parágrafo único do art. 2º da Lei 23,173/2018 passe a ter a redação destacada a seguir:

Art. 2º – O auxílio-saúde de que trata esta lei será devido ao servidor: (caput e incisos inalterados)  
I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado;  
II – inativo e pensionista do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado;  
III – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado.  
Parágrafo único – O valor do auxílio-saúde será estabelecido em ato do Tribunal de Justiça, que poderá estabelecer faixas etárias com escalonamento de valores.

A proposta é resultado do acurado trabalho e aprofundados estudos realizados no âmbito deste Tribunal após a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 294/2019, que “Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário”. Esse trabalho constou de procedimento específico instaurado pelo CNJ para acompanhar a implementação do programa de assistência à saúde de que trata a citada Resolução daquele conselho. As conclusões dos estudos realizados constam do relatório subscrito pelo Desembargador Alexandre Quintino Santiago, na qualidade de Superintendente de Saúde e Coordenador do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TJMG (Portaria nº 6722/PR/2024), e são esclarecedoras quanto à finalidade e à fundamentação da presente proposta para a alteração do texto de lei.

A proposta, além de conferir melhor e mais adequado tratamento ao tema, afastando inconvenientes e desnecessários entraves existentes na legislação atual, também possibilitará um atendimento mais apropriado a antiga e justa reivindicação dos servidores, possibilitando a atuação da Administração no sentido de ajustar o auxílio-saúde a um número maior de faixas etárias e buscar conceder valores mais condizentes com o caráter indenizatório do benefício, observadas, obviamente, a realidade e as possibilidades do Tribunal, sempre com a necessária responsabilidade fiscal e conforme a disponibilidade orçamentária devidamente apurada.

Com fulcro nestes breves fundamentos é que submeto a essa Augusta Casa Legislativa a presente proposta.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, presidente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### OFÍCIO Nº 1.300/2025

Ofício nº 1300/2025/DPG/DPMG, da Defensoria Pública, encaminhando sugestão de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 75/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 75/2025.)

### OFÍCIOS

Ofício da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.138/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.138/2024.)

OFÍCIO/PRT 3/Belo Horizonte / Nº 178635.2025 do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.650/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.650/2023.)

Ofício nº 801/2025 – PGJMG/SG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.876/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.876/2024.)

Ofício nº 79035/2025/NAA – MG/SRE – MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.293/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.293/2025.)

Ofício nº DPBR-2025-42361, da Refinaria Gabriel Passos – Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.437/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.437/2025.)

Ofício nº REGAP DPBR-2025-42607, da Refinaria Gabriel Passos – Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – Betim, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 10.434, 10.436, 10.438, 10.439, 10.441, 10.442, 10.443, 10.444, 10.445, 10.446, 10.447, 10.448 e 10.449/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 10.439, 10.438, 10.444, 10.443, 10.442, 10.441, 10.448, 10.447, 10.446, 10.445, 10.449, 10.436 e 10.434/2025.)

Ofício nº DPBR-2025-42364, da Refinaria Gabriel Passos – Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.450/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.450/2025.)

Ofício nº 136/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.567/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.567/2025.)

Ofício nº DPBR-2025-4235G, da Refinaria Gabriel Passos – Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.673/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.673/2025.)

Ofício nº DPBR-2025-42340, da Refinaria Gabriel Passos – Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – Betim, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 10.674 e 10.684/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 10.684 e 10.674/2025.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.170/2025, da Deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.170/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.204/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.204/2025.)

Ofício nº 780/2025 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.325/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.325/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.581/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.581/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.583/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.583/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.632/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.632/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.660/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.660/2025.)

Ofício da Ouvidoria-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.661/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.661/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.661/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.661/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.702/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.702/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.706/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.706/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.711/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.711/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.722/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.722/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.722/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.722/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.741/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.741/2025.)

Ofício nº 798/2025 – PGJMG/CGAB/COGAB, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.741/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.741/2025.)

Ofício nº 800/2025 – PGJMG/CGAB/COGAB, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.744/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.744/2025.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.745/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.745/2025.)

Ofício da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.746/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.746/2025.)

Ofício da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.747/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.747/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.018/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.018/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.025/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.025/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.026/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.026/2025.)

Ofício nº 796/2025 – PGJMG/CGAB/COGAB, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.052/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.052/2025.)

Ofício nº 797/2025 – PGJMG/CGAB/COGAB, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.053/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.053/2025.)

Ofício nº 799/2025 – PGJMG/CGAB/COGAB, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.054/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.054/2025.)

Ofício nº AGE/GAB/ASSGAB nº. 936/2025, da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.082/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.082/2025.)

Ofício nº 4.096/2025, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando moção de apoio, em anexo, à Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2025 e ao Projeto de Lei nº 3.320/2025. (– Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2025 e ao Projeto de Lei nº 3.320/2025.)

Ofício nº 88, do Sr. Diney Lenon, vereador da Câmara Municipal de Poços de Caldas, manifestando-se contrariamente à inclusão da Uemg no Propag, prevista no Projeto de Lei nº 3.738/2025, do governador do Estado. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.738/2025.)

Ofício nº 182/2025/CMMC, da Câmara Municipal de Martinho Campos, manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 3.738/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.738/2025.)

Ofício nº 4/2025, da Sociedade Amigos do Parque das Águas, encaminhando manifestação sobre o Projeto de Lei nº 3.735/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.735/2025.)

Ofício nº 207/2025, da Câmara Municipal de Leopoldina, manifestando-se contrariamente em relação ao Projeto de Lei nº 3.738/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.738/2025.)

Ofício nº 006/2025 – PCA/SALP/CMP, da Câmara Municipal de Passos, manifestando-se contrariamente em relação ao Projeto de Lei nº 3.738/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.738/2025.)

Ofício da Associação dos Docentes da Uemg – Aduemg –, manifestando-se contrariamente em relação aos Projetos de Lei nºs 3.733 e 3.738/2025. (– Anexe-se aos Projetos de Lei nº 3.733 e 3.738/2025.)

Ofício nº 71/2025, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae –, que informa a prorrogação do prazo para recebimento de contribuições referentes à Consulta Pública nº 62/2025, que trata da minuta de resolução sobre condições para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por meio de soluções alternativas. (– À Mesa da Assembleia e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.)

Ofício nº 243/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, em que solicita o encaminhamento de pleito à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para elaboração de requerimento ao Ministério da Educação – Mec –, solicitando o envio de equipe técnica a Ouro Fino para avaliar a viabilidade de instalação de um campus avançado da Universidade Federal de Alfenas – Unifal – no município. (– À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Ofício nº 228/2025., do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, em que solicita encaminhamento de pleito à Comissão de Participação Popular para elaboração de requerimento ao Comando de Aviação do Exército – CAvEx –, visando à apresentação de uma aeronave no Município de Ouro Fino, em 16/3/2026, em comemoração ao aniversário da cidade. (– À Comissão de Participação Popular.)

Ofício nº 2/2025, da Câmara Municipal de Paracatu, solicitando a realização de visita técnica ao Presídio de Paracatu. (– Às Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos.)

Ofício nº 242/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, em que solicita o encaminhamento de pleito à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para envio de requerimento à Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre pedindo a inclusão da Escola Estadual Francisco Ribeiro da Fonseca, de Ouro Fino, no programa Mãos à Obra na Escola. (– À Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.)

Ofício nº 741/2025 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 13.353/2025, da Deputada Lohanna. (– À Comissão de Participação Popular.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 3.973/2025**

Obriga a fixação de cartazes em local de fácil acesso e visibilidade nas escolas, unidades de saúde, segurança pública e demais órgãos públicos do Estado, contendo informações sobre a disponibilidade de profissional ou meios de acesso aos dispositivos físicos ou digitais passível de auxiliar os servidores e cidadão na interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos de ensino público, unidades de saúde, segurança pública e demais órgãos do estado de Minas Gerais que realizam atendimento público, obrigados a fixar cartazes informando a disponibilidade de profissional ou meios de acesso aos dispositivos físicos ou digitais passíveis de auxiliar os servidores e cidadão na interpretação da linguagem de libras no momento do atendimento.

Art. 2º – Os cartazes devem ser disponibilizados em Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º – O Estado deverá promover anualmente campanha para a qualificação em libras dos profissionais que atuam no atendimento ao cidadão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

**Justificação:** Em audiência pública realizada no dia 13 de junho do presente ano, na Comissão de Saúde em conjunto à Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência, este parlamento teve a oportunidade de conhecer as dificuldades de comunicação dos cidadãos que apresentam deficiência auditiva, para acesso ao atendimento público em geral.

Naquela oportunidade os representantes do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil informaram os dispositivos digitais e tecnológicos já existentes no Estado de Minas Gerais para a interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, um deles o Emergência MG, que pode auxiliar aos cidadãos e servidores quando necessário o atendimento ao deficiente auditivo.

Ademais, foram apresentados um aplicativo denominado Socorro com as mãos, que realiza essa interpretação de forma mais assertiva, promovendo a devida universalidade do atendimento com a necessária inclusão.

Todavia muitos dos deficientes auditivos que participaram da reunião, desconheciam tais sistemas e relataram dificuldades de interpretação da linguagem quando do atendimento de emergência em saúde e segurança pública.

Por essa razão é necessário que tais dispositivos sejam amplamente divulgados e essas informações estejam próximas aos balcões de atendimento, para auxiliar não só o deficiente auditivo, assim como o servidor, que também poderá ter acesso à qualificação para tais fins.

Diante disso, requer apoio dos E. pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.989/2025

Institui diretrizes para o cuidado integral e o atendimento às pessoas com epidermólise bolhosa no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as seguintes diretrizes para o cuidado integral e o atendimento às pessoas com epidermólise bolhosa, no âmbito do Estado, visando à promoção da saúde, à melhoria da qualidade de vida e à proteção social dos pacientes e de seus familiares:

I – garantia de acesso universal, igualitário, contínuo e humanizado aos serviços públicos de saúde no Estado;

II – diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e oferta de tratamento especializado, multiprofissional e integral;

III – fornecimento, de forma prioritária, contínua e gratuita, dos insumos, materiais, medicamentos, suplementos nutricionais e curativos especiais indispensáveis ao tratamento, conforme protocolos médicos e disponibilidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – capacitação permanente dos profissionais de saúde, assistência social, educação e demais áreas envolvidas no atendimento;

V – desenvolvimento de protocolos clínicos, assistenciais e operacionais específicos para o manejo da doença;

VI – incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à produção nacional de insumos, curativos e tecnologias assistivas voltadas ao tratamento da epidermólise bolhosa;

VII – implementação de ações intersetoriais que promovam a inclusão social, educacional e laboral das pessoas acometidas de epidermólise bolhosa, bem como apoio às famílias e aos cuidadores;

VIII – realização de campanhas permanentes de informação, orientação, conscientização e combate ao preconceito;

IX – estímulo à formação de redes de apoio entre familiares, cuidadores e organizações da sociedade civil.

Art. 2º – Para a efetivação das diretrizes de que trata esta lei, caberá ao Poder Executivo:

I – promover a articulação entre os órgãos estaduais e municípios, de forma a assegurar a continuidade, integralidade e eficiência do atendimento;

II – estimular a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa e instituições privadas, visando ao desenvolvimento de ações, programas e serviços especializados;

III – fomentar a capacitação permanente dos profissionais, o desenvolvimento de protocolos clínicos e assistenciais e a adoção de boas práticas no cuidado às pessoas com epidermólise bolhosa;

IV – assegurar, no âmbito da administração pública estadual, a inclusão das necessidades específicas das pessoas com epidermólise bolhosa em políticas, planos, programas e ações governamentais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

**Justificação:** A epidermólise bolhosa – EB – é uma doença genética rara, crônica, não contagiosa e extremamente debilitante, caracterizada pela fragilidade da pele e das mucosas, que gera bolhas e feridas ao menor atrito ou trauma. Essa condição impõe limitações severas à qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares, que convivem diariamente com dor, risco de infecções, dificuldades nutricionais, além de desafios emocionais e sociais.

O tratamento da EB é essencialmente paliativo, focado na prevenção de lesões, no manejo da dor, no controle de infecções e na promoção da qualidade de vida. No entanto, as demandas são complexas e de alto custo, sobretudo devido à necessidade de curativos especiais, suplementos nutricionais, acompanhamento multidisciplinar e suporte constante às famílias.

Atualmente, a assistência às pessoas com EB no Estado ocorre de maneira fragmentada e, muitas vezes, depende de decisões judiciais para garantir acesso aos insumos necessários. Por isso é imprescindível que o Estado adote uma diretriz formal, clara e permanente para orientar suas políticas públicas e ações administrativas voltadas ao atendimento dessa população.

A presente proposta, portanto, visa estabelecer um conjunto de diretrizes que norteiem o cuidado integral e o atendimento às pessoas com EB no âmbito do Estado.

Ademais, o fortalecimento da política pública para a EB contribui para reduzir desigualdades, combater o preconceito e assegurar que nenhuma pessoa seja invisibilizada em razão de uma condição rara e de alta complexidade.

Pelos motivos apresentados, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares, confiantes em sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.888/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.990/2025

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância – AFI.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância – AFI –, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

**Justificação:** O presente projeto de lei pretende instituir Dia Estadual da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância – AFI –, no Estado de Minas Gerais, como forma de conscientizar e informar a população sobre os sintomas da doença.

O termo Apraxia de Fala na Infância – AFI – foi recomendado e padronizado em 2007 pela American Speech-Language-Hearing Association – ASHA –, que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece mais rápido, e com isso o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar, que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de fala na Infância, variando de criança para criança. Alguns desses aspectos, são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Igualmente, a apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido, apesar de algumas crianças serem submetidas a exames elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestão ou após o nascimento. Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticas como o autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.

Diante disto, trazer a população este tipo de conhecimento haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado.

Por todo o exposto, valorizando a importância da conscientização à população sobre os sintomas que o respectivo distúrbio apresenta, acreditamos ser justa a proposta do presente projeto de lei, estabelecendo a data de 14 de maio como o Dia Estadual da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância – AFI.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.991/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos periódicos sobre prevenção, identificação e notificação de indícios de tráfico humano para funcionários de hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos congêneres obrigados a promover treinamentos periódicos aos seus funcionários sobre prevenção, identificação e formas de notificação de possíveis casos de tráfico de pessoas, especialmente mulheres, crianças e adolescentes.

Art. 2º – O treinamento deverá abordar, no mínimo:

I – os principais sinais de alerta de situações de tráfico humano e exploração sexual;

II – orientações sobre como agir diante de uma suspeita;

III – os canais oficiais de denúncia e protocolos de comunicação com as autoridades competentes;

IV – cuidados com o tratamento ético e sigiloso das informações e das vítimas.

Art. 3º – Os estabelecimentos deverão manter, para fins de fiscalização, registro atualizado da realização dos treinamentos, com lista de presença assinada pelos colaboradores capacitados.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, podendo ser aplicada multa em caso de descumprimento, conforme regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

**Justificação:** O tráfico humano é uma das formas mais perversas de violação dos direitos humanos e, infelizmente, passa despercebido em diversos ambientes – sendo hotéis e motéis locais frequentemente utilizados por criminosos para manter ou transitar com vítimas. A capacitação dos funcionários desses estabelecimentos é uma ferramenta poderosa para salvar vidas e interromper cadeias de exploração. Esta proposta busca proteger a dignidade da pessoa humana e fortalecer a rede estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.992/2025

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Som do Céu – Abesc –, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Som do Céu de Campos Altos – Abesc –, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.993/2025

Dispõe sobre a redução de uso de plástico na rede estadual de educação do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a redução do uso de plástico na educação básica da rede estadual de educação do Estado de Minas Gerais, incentivando a utilização de garrafas reutilizáveis.

Parágrafo único – Entende-se por educação básica todas as instituições de ensino que ministram aulas para o ensino fundamental ou médio, tais como os colégios estaduais vinculados à Secretaria de Educação, a Secretaria de Ciência e Tecnologia e universidades estaduais.

Art. 2º – O Governo do Estado de Minas Gerais fornecerá garrafas reutilizáveis aos alunos matriculados nas instituições de ensino mencionadas no artigo 1º.

§ 1º – As garrafas reutilizáveis serão distribuídas gratuitamente a todos os alunos no início do ano letivo.

§ 2º – As garrafas reutilizáveis serão de material durável, preferencialmente livre de BPA (Bisfenol A) e facilmente higienizáveis.

Art. 3º – As instituições de ensino devem implementar outras alternativas sustentáveis para a disponibilização de água potável, como bebedouros com filtros ou sistemas de purificação, bem como realizar campanhas de conscientização sobre a importância da redução do uso de plástico e sobre a necessidade de utilizar as garrafas fornecidas ou outras adquiridas pelos próprios alunos.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, estabelecendo prazos e diretrizes para sua implementação, bem como assegurando a destinação de recursos necessários para sua execução.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Professor Cleiton (PV)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.357/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.997/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Represa Bortolan, localizada no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Represa Bortolan, localizada no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei abrange:

I – o conjunto paisagístico, ambiental e arquitetônico da represa e seu entorno imediato;

II – as atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer historicamente praticadas no local;

III – a memória histórica da construção da represa, sua importância e valor simbólico para a população local.

Art. 3º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e, em especial, a preservação da tradição, da importância e da referência cultural e histórica da Represa Bortolan, localizada no município de Poços de Caldas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A presente proposição tem por objetivo reconhecer a Represa Bortolan, localizada no Município de Poços de Caldas, como bem de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022.

Inaugurada em maio de 1956, a Represa Bortolan é considerada um dos principais pontos turísticos e paisagísticos de Poços de Caldas. Com 3,45km<sup>2</sup> de espelho d'água e capacidade de armazenamento de 6,6 milhões de metros cúbicos, a represa desempenha importante papel na geração de energia elétrica, além de ser amplamente utilizada para atividades turísticas, esportes náuticos e lazer comunitário.

Sua construção remonta ao início do século XX, sob a supervisão do engenheiro italiano Domenico Bortolan, e é considerada uma das primeiras obras em concreto armado da região. Implantada no leito do Rio do Peixe, afluente do Rio Grande, a represa foi um marco do desenvolvimento urbano e da infraestrutura energética local.

Atualmente, o local abriga passeios de escuna, *jet-skis*, pedalinhos, lanchas e práticas de pesca esportiva, além de contar com bares e restaurantes que fortalecem a economia turística do município. Tais atividades são expressões vivas da cultura local, contribuindo para a identidade e o bem-estar da população.

A proteção do patrimônio cultural está diretamente ligada ao reconhecimento, por parte da sociedade civil e do poder público, da relevância do bem para a coletividade. Esse reconhecimento é passo fundamental para a promoção de ações de acautelamento e salvaguarda, que podem incluir políticas de preservação do entorno, regulação de usos, inventários técnicos, tombamento e ações de educação patrimonial.

Assim, ao reconhecer a Represa Bortolan como bem de relevante interesse cultural, esta proposição visa garantir sua valorização e conservação como um dos elementos centrais da memória, da paisagem e da vida pública de Poços de Caldas e de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.998/2025

Dispõe sobre a vedação da cobrança de taxas abusivas na comercialização de ingressos para eventos culturais, esportivos e de entretenimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a cobrança de taxas administrativas, de serviço, de conveniência, de processamento ou quaisquer outras denominações semelhantes, quando:

I – não for oferecida ao consumidor a opção gratuita e acessível de aquisição do ingresso, como venda direta em bilheteiras físicas, pontos de venda credenciados ou meios equivalentes;

II – o valor cobrado for manifestamente desproporcional ao preço do ingresso, caracterizando vantagem excessiva;

III – as taxas forem cobradas cumulativamente, de modo a onerar excessivamente o consumidor, sem contraprestação clara, específica e proporcional ao valor cobrado;

IV – não houver justificativa clara e transparente para a cobrança de tais taxas, ou se as mesmas não estiverem diretamente vinculadas à prestação de serviços adicionais ao consumidor.

Parágrafo único – As taxas de serviço, conveniência e similares, quando permitidas, devem ser proporcionais ao custo do serviço efetivamente prestado ao consumidor, e não poderão ser cobradas de forma a representar vantagem excessiva ou desproporcional ao valor do ingresso.

Art. 2º – Nos casos em que for permitida a cobrança de taxas por serviços adicionais, como entrega em domicílio, atendimento personalizado, ou taxas de conveniência, deverá ser garantida a transparência, com a descrição prévia e destacada:

I – da natureza do serviço oferecido, detalhando claramente sua finalidade;

II – do valor exato a ser cobrado por cada serviço adicional;

III – da possibilidade de o consumidor optar por não contratar o serviço adicional, sem que isso implique em prejuízo para a aquisição do ingresso ou para o acesso ao evento.

Art. 3º – O fornecedor de ingressos deverá garantir ao consumidor a informação clara, precisa e adequada sobre todos os aspectos da transação, especialmente sobre:

I – as taxas e encargos adicionais que serão cobrados no momento da aquisição do ingresso;

II – a existência de alternativas de aquisição de ingressos sem a cobrança das referidas taxas, quando aplicável;

III – as condições de acesso ao evento, incluindo todas as informações relevantes sobre o ingresso, como datas, horários, local de realização e validade.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** A presente proposta tem por objetivo garantir maior proteção ao consumidor mineiro frente às práticas abusivas na comercialização de ingressos para eventos de qualquer natureza, especialmente no que diz respeito à cobrança de taxas excessivas, que elevam de forma significativa o valor final pago pelo consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece, em seu artigo 39, inciso V, a vedação à exigência de vantagem manifestamente excessiva. Quando não há opção gratuita para a aquisição do ingresso e todas as formas disponíveis envolvem o pagamento de taxas adicionais, o consumidor é submetido a uma situação de desvantagem injusta e ilegal.

Além disso, a cobrança cumulativa de diversas taxas, muitas vezes com nomes distintos mas sem explicação clara da finalidade e da proporcionalidade dos valores, compromete a transparência da relação de consumo e dificulta a livre escolha do consumidor.

A proposta visa também ajustar-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a legalidade da cobrança de taxas de conveniência, desde que o consumidor tenha a opção de não arcar com tais custos e que as taxas cobradas sejam transparentes, justas e proporcionais aos serviços efetivamente prestados.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida de proteção aos consumidores de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.731/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.999/2025

Acrescenta dispositivo a Lei nº 25.322, de 24/6/2025, que altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo parágrafo o inciso III a seguir:

“Art. 2º – (...)

§ 4º – (...)

II – nos postos de atendimento nos quais haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores, durante os horários de atendimento ao público, o sistema de segurança deverá contar com um vigilante, no mínimo, equipado com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e colete balístico;

III – nas agências e nos postos de atendimento nos quais hajam apenas atendimento ao público, o sistema de segurança deverá contar com, no mínimo, um vigilante, equipado com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e colete balístico.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Salienta-se, inicialmente, que não há vício de iniciativa na apresentação do presente projeto, haja vista que ele não dispõe sobre matéria reservada ao governador nem ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

No mérito, ressalta-se que a proposição em comento busca fundamento de validade nos seguintes dispositivos: art. 24, V; 5º, XXXII, 144 e 170, V, da Constituição Federal.

A Carta da República de 1988 elevou a proteção do consumidor à categoria de direito fundamental (art. 5º, XXXII) e de princípio reitor que deve disciplinar a exploração da atividade econômica no País (art. 170, V). Bem por isso, o legislador constituinte inseriu a proteção do consumidor na esfera de competência legislativa concorrente outorgada à União e aos estados-membros pela Constituição Federal, conforme expressamente previsto no art. 24, V, da Constituição, que os autoriza a editar leis que versem sobre produção e consumo.

Sob o prisma da segurança pública, o art. 144 da Constituição Federal exige a participação dos atores da sociedade civil na manutenção da segurança pública. Trata-se do chamado princípio da subsidiariedade que, segundo a Profa. Maria Coeli Simões Pires, aplica-se nas relações do Estado com a sociedade e com o mercado da seguinte forma: “O princípio [da subsidiariedade], aplicado às relações do Estado com a sociedade e com mercado, postula o respeito, por parte daquele, às liberdades das pessoas, dos grupos e das organizações e pressupõe instâncias ativas capazes de fazer suas opções. A presença do Estado, perdendo a absoluta centralidade das atenções, deve-se registrar quando, onde e na exata medida da necessidade de subsidiar a ação daqueles núcleos e, especialmente, de harmonizar as múltiplas relações. Isso não significa, porém, a possibilidade de uma ordem social e econômica sem um disciplinamento jurídico estatal que regule as relações entre o indivíduo, o mercado, as instituições e aparelhamento estatal” (PIRES, Maria Coeli Simões. “Descentralização e subsidiariedade”. Revista de Informação Legislativa v. 37, n. 147, jul./set. 2000, p. 162).

Impositivo ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a matriz constitucional do princípio da subsidiariedade no julgamento do RE n. 220.906/DF, relator min. Maurício Corrêa. Do voto condutor desse julgamento, extrai-se a seguinte passagem: “Desse modo, os princípios gerais que informam a distribuição de atividades entre o Estado e a iniciativa privada resultam

dos princípios da participação estatal na economia e da subsidiariedade, em seus aspectos suplementar e complementar à iniciativa privada” (STF, Pleno, RE nº 220.906/DF, rel. min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão min. Maurício Corrêa, DJ em 19/12/2002).

Ainda, sobre o tema, informa-se que já há em âmbito federal a Lei nº 14.967, de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e dá outras providências.

Desta forma, por todo o exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.004/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa do Carro de Boi, realizada no Município de Alto Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no Município de Alto Jequitibá.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

**Justificação:** A Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no Município de Alto Jequitibá, representa uma manifestação cultural de grande relevância para a comunidade local e para o Estado de Minas Gerais. Essa celebração, que este ano está em sua 11ª edição, é uma expressão viva das tradições, costumes e identidades culturais dos grupos que participam dela, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural mineiro.

Além de seu valor cultural, a Festa do Carro de Boi possui importante impacto social, promovendo a integração da comunidade, fortalecendo os laços de convivência e promovendo o sentimento de pertencimento entre os moradores de Alto Jequitibá e visitantes. Do ponto de vista econômico, a festa atrai turistas e visitantes, gerando renda para o município e incentivando o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços na região. Um dos momentos mais aguardados da festa é o desfile de carros de boi, que mantém viva a tradição do transporte de mercadorias, um importante símbolo cultural da região.

Reconhecer oficialmente essa festa como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado é uma forma de valorizar as expressões culturais locais, além de incentivar a preservação dessas tradições, que enriquecem o patrimônio cultural do nosso Estado. Tal reconhecimento também está alinhado ao disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que busca valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos da sociedade mineira.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 4.005/2025

Dispõe sobre a oferta de capacitação sobre noções básicas de enfermagem para famílias atípicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Estado de Minas Gerais poderão disponibilizar capacitação sobre noções básicas de enfermagem às famílias atípicas, compreendidas como mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência, doenças raras e transtornos do neurodesenvolvimento.

§ 1º – A capacitação não terá validade para fins de exercício profissional da enfermagem, limitando-se a instruir as famílias atípicas com noções básicas de cuidados domiciliares.

§ 2º – Para receber o serviço, o membro da família atípica interessada poderá solicitar o serviço em qualquer unidade do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado de Minas Gerais.

§ 3º – O treinamento deverá ser ministrado pelos profissionais devidamente qualificados que já atuam na unidade de saúde.

Art. 2º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para o planejamento e execução desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2025.

Dr. Maurício (Novo), vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** Conforme disposto no art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 186 da Constituição do Estado de Minas Gerais determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na ampliação do acesso à informação sobre os cuidados domiciliares que muitas mães atípicas precisam administrar aos seus filhos diariamente.

É de conhecimento comum que crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento podem precisar de cuidados específicos, como troca de sonda, prevenção ou cura de escaras, entre outras situações que eventualmente possam exigir atenção redobrada.

No entanto, sabemos que boa parte das famílias que enfrentam esses desafios simplesmente não têm onde pedir instruções confiáveis para aprender técnicas que podem auxiliá-las nos cuidados que dispensam aos filhos em suas casas.

Obviamente, o intuito não é habilitar essas pessoas ao exercício profissional da enfermagem, que requer uma formação específica e complexa. A intenção, em verdade, é garantir que as famílias atípicas tenham um local seguro para solicitar instruções sobre os cuidados domiciliares.

Para tanto, as unidades de saúde, que já contam com tantos profissionais qualificados e dedicados, devem incluir entre os seus serviços o atendimento às mães que solicitarem o treinamento sobre cuidados básicos. Tal medida não causa um ônus desproporcional ao serviço público de saúde, pelo contrário: fortalece as cuidadoras diretas para que possam ser melhor informadas sobre os procedimentos que precisam realizar diariamente em suas casas, evitando acidentes domésticos e a exposição a riscos que podem se concretizar em razão da falta de instrução.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 4.006/2025

Dispõe sobre a desobrigação de pagamento da tarifa de pedágio para pacientes em tratamento médico-hospitalar fora do município de residência, nas rodovias estaduais do Estado de Minas Gerais, incluindo aquelas administradas sob regime de concessão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a desobrigação do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias estaduais do Estado de Minas Gerais, inclusive nas administradas por regime de concessão, aos veículos utilizados no transporte de pacientes que realizem tratamento médico-hospitalar fora do município de residência.

Art. 2º – Para usufruir da desobrigação, deverá ser comprovado:

I – o agendamento de consulta, procedimento ou sessão de tratamento contínuo fora do município de residência do paciente, mediante apresentação de declaração ou laudo médico com data e local do atendimento;

II – a residência do paciente em município distinto do local de tratamento, por meio de comprovante de endereço;

III – a vinculação do veículo à condução do paciente seja por propriedade, locação, convênio com o sistema público de saúde, ambulância ou entidade assistencial cadastrada.

IV – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, nos termos estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a forma de cadastramento dos beneficiários, inclusive quanto à integração com os sistemas de cobrança manual, eletrônica por *tags* e por livre passagem (*free flow*), entre outros utilizados, para fins de reconhecimento automático do beneficiário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Dr. Maurício (Novo), vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** O presente projeto de lei visa ampliar e fortalecer as políticas públicas de proteção à saúde e assistência social dos cidadãos mineiros, assegurando-lhes o direito de acesso ao tratamento médico-hospitalar, mesmo quando esse atendimento ocorre fora do município de residência.

Em muitos casos, pacientes com doenças crônicas, em tratamento oncológico, hemodiálise, reabilitação intensiva ou em situação de urgência médica são obrigados a se deslocar com frequência a outros municípios, especialmente quando residem em regiões com menor oferta de serviços de saúde especializada. Nesses deslocamentos, o custo com tarifas de pedágio nas rodovias estaduais, incluindo as concedidas à iniciativa privada, representa um ônus significativo para famílias já impactadas emocional e financeiramente.

Embora a legislação nacional trate de garantias específicas no transporte coletivo público, há uma lacuna normativa quando se trata do deslocamento individualizado, voluntário ou institucional, para tratamentos de saúde fora da cidade de origem, especialmente em veículos particulares, ambulâncias ou de entidades assistenciais.

Diante disso, esta proposição busca assegurar a desobrigação do pagamento da tarifa de pedágio a veículos devidamente identificados, utilizados para o transporte de pacientes em tratamento médico-hospitalar, mediante critérios objetivos e possibilidade de cadastramento junto aos órgãos competentes. A medida propõe um tratamento digno, justo e humanizado, especialmente para os

mais vulneráveis, e contribui para o fortalecimento da cidadania, a promoção do acesso ao SUS e a redução das desigualdades regionais em saúde.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.220/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.007/2025**

Dispõe sobre a criação de Ambulatórios de Dor em unidades de saúde pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no Estado de Minas Gerais, a criação dos Ambulatórios de Dor, com a finalidade de proporcionar atendimento especializado a pessoas que sofrem com fibromialgia e dor crônica, com foco no alívio e manejo dessa condição, visando melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 2º – Os Ambulatórios de Dor deverão ser implantados nas unidades de saúde pública estaduais, com a presença de uma equipe multidisciplinar composta por:

I – médicos especializados em dor;

II – enfermeiros com capacitação específica em manejo de dores crônicas;

III – fisioterapeutas especializados no tratamento de dores e outras condições relacionadas.

Parágrafo único – Conforme a necessidade de cada paciente, a equipe poderá contar também com psicólogos e assistentes sociais.

Art. 3º – As unidades de saúde pública do Estado de Minas Gerais, responsáveis pela implementação dos Ambulatórios de Dor, deverão garantir a oferta integral dos seguintes serviços:

I – atendimento ambulatorial especializado para pacientes diagnosticados com dor crônica;

II – avaliação e diagnóstico das condições clínicas associadas à dor;

III – prescrição e acompanhamento do tratamento medicamentoso, fisioterápico e psicológico;

IV – orientação sobre estratégias de autocontrole da dor, incluindo exercícios terapêuticos, terapias complementares e mudanças no estilo de vida;

V – atendimento de urgência para pacientes com dor crônica, incluindo casos de dor aguda.

Art. 4º – Para a implementação da referida política, fica autorizada a criação de programas de capacitação contínua para os profissionais de saúde, visando garantir a constante atualização dos conhecimentos sobre o manejo e tratamento da dor.

Art. 5º – O Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, ficará responsável pela elaboração e implementação das ações necessárias à criação e manutenção dos Ambulatórios de Dor.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e outras entidades de saúde para apoiar a criação e manutenção dos Ambulatórios de Dor.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2025.

Dr. Maurício (Novo), vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** O presente projeto tem a finalidade de criar Ambulatórios de Dor em unidades de saúde pública do Estado de Minas Gerais. A princípio, visa garantir o atendimento especializado e integral aos pacientes que sofrem de dor crônica, incluindo fibromialgia, em consonância com o direito à saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

A saúde é um direito de todo cidadão mineiro, sendo dever do Estado adotar medidas eficazes para garantir políticas públicas que atendam às necessidades da população, especialmente no caso da dor crônica.

Esses ambulatórios contarão com equipe multidisciplinar – médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais – conforme a necessidade de cada paciente.

O projeto também prevê a criação de programas de capacitação contínua para profissionais de saúde e autoriza parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a criação e manutenção dos ambulatórios.

A criação dos Ambulatórios de Dor atenderá à necessidade de aprimorar o atendimento na rede pública estadual, promovendo qualidade de vida aos pacientes e alinhando-se aos princípios constitucionais da saúde.

Peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Luizinho e Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.250/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.009/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o bolinho de carne do Bar Central, localizado no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer o bolinho de carne do Bar Central, localizado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O Bar Central, localizado na região central de Ribeirão das Neves, é um dos espaços de encontro mais tradicionais da cidade. O bolinho de carne ali produzido tornou-se símbolo da cultura popular local, reconhecido por sua originalidade e pelo modo de preparo artesanal.

A importância cultural desse petisco já foi, inclusive, reconhecida pelo poder público municipal. O Plano Diretor de Ribeirão das Neves inclui expressamente o “bolinho de carne do Bar Central” entre os bens imateriais do município, nos termos do art. 19, inciso III, alínea m, da Lei Complementar municipal nº 207/2020.

Esse reconhecimento local está em consonância com a legislação estadual, que define como patrimônio cultural mineiro os modos de fazer que remetem à identidade e à memória dos grupos formadores da sociedade mineira, conforme previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei estadual nº 11.726/1994.

Reconhecer esse patrimônio é valorizar o que o povo produz com as próprias mãos, afirmar que a cultura também está presente no bar da esquina e garantir que a culinária popular seja respeitada como parte fundamental da identidade mineira. Além

disso, trata-se de uma ação de fortalecimento da economia local, assegurando visibilidade e dignidade a modos de fazer enraizados no cotidiano das cidades.

Dessa forma, este projeto visa reconhecer em âmbito estadual a relevância cultural de um saber-fazer que transcende o aspecto gastronômico, afirmando-se como expressão viva da cultura nevensense, elemento de identidade coletiva e de desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa de valorização da cultura popular mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.010/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Fogueira de São Pedro, do Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Fogueira de São Pedro, do Município de Espera Feliz.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A Fogueira de São Pedro é uma tradicional celebração popular e religiosa realizada anualmente no Município de Espera Feliz, Minas Gerais. Sua origem remonta ao ano de 1975, quando a mãe de Sebastião Estevão, conhecido como Tião Farinhada – educador, artista popular e descendente de afro-Puris – fez uma promessa a São Pedro pedindo a cura de um de seus filhos e de seu companheiro, ambos enfermos na época. Após alcançar a graça, ela se comprometeu, junto ao marido, a realizar todos os anos uma fogueira em homenagem ao santo e oferecer alimentos gratuitamente à comunidade no dia 28 de junho. Assim nasceu a tradição, que vem sendo cumprida ininterruptamente há 50 anos.

Criado em uma família com 12 irmãos, no meio rural de Divino-MG, Farinhada cresceu envolto em práticas da cultura popular afro-brasileira, festas comunitárias e religiosidade. Desde pequeno, vivenciou um ambiente marcado por trabalho coletivo, cantorias, rodas de calango, sanfona, comida partilhada e o saber das tias benzedeiras. Essa formação moldou a base da Fogueira de São Pedro, que é mais que uma festa: é um ritual de fé, cultura e identidade profundamente enraizado na vivência comunitária.

Durante muitos anos, a celebração foi realizada na comunidade do Paraíso, mas desde 2014 acontece no Assentamento Padre Jésus, na comunidade da Vargem Alegre, zona rural de Espera Feliz. A festa integra o ciclo de fogueiras juninas e julinas, que começa em 13 de junho com Santo Antônio, passa por São João no dia 24 e culmina com São Pedro no dia 29. Finaliza-se com a fogueira de Sant’Ana em 26 de julho.

A programação da festa se inicia no dia 28 de junho, com uma celebração religiosa ecumênica, na qual se faz reverência à terra e aos alimentos. Em seguida, ocorre uma procissão com as imagens de São Pedro e Nossa Senhora, acompanhada por cânticos tradicionais. O ponto alto é o levantamento do mastro e o acendimento da grande fogueira à meia-noite, com queima de fogos de artifício. Um momento simbólico e emocionante é o ritual em que pessoas caminham descalças sobre as brasas, como forma de pagar

promessas ou reafirmar sua fé – tradição esta regida pela crença de que “um santo não passa na cinza do outro”, motivo pelo qual, entre as festas, espera-se sempre uma chuvinha que “lava” o terreiro.

Toda a estrutura da festa é organizada coletivamente e de forma voluntária. Desde o Dia das Mães, os irmãos de Farinhada se reúnem para dividir tarefas, que envolvem desde a escolha dos alimentos a serem preparados até a limpeza e ornamentação do terreiro, montagem da fogueira e organização da parte religiosa e musical. Estima-se que cerca de mil pessoas estejam envolvidas, direta ou indiretamente, com a produção do evento – desde o agricultor que planta o milho e moe a cana até quem monta a fiação elétrica. Jovens e crianças são incentivados a participar ativamente, reforçando o sentimento de pertencimento.

A festa é marcada pela valorização da música de raiz, com a presença de sanfoneiros que mantêm viva a tradição das modas e cânticos populares. A culinária típica também é um destaque: broa de melado, café com leite, biscoito de polvilho, canjicão, quentão, amendoim e outras delícias são preparados com ingredientes agroecológicos produzidos pela própria comunidade e oferecidos gratuitamente aos presentes.

Mais do que um evento, a Fogueira de São Pedro é a materialização de uma promessa de fé que se renovou em uma celebração que une espiritualidade, cultura, tradição e agroecologia. É uma expressão viva da Cultura Popular brasileira, onde todos têm voz, participação e um lugar ao redor do fogo.

Pela relevância da matéria aludida, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.011/2025

Dispõe sobre a inserção de profissionais de educação física nas equipes multidisciplinares de saúde em hospitais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a inserção de profissionais de educação física nas equipes multidisciplinares de saúde em hospitais do Estado.

§ 1º – A atuação dos profissionais de que trata o *caput* ocorrerá de forma integrada às ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação física dos pacientes internados ou em tratamento ambulatorial.

§ 2º – Os programas de intervenção física hospitalar considerarão as condições clínicas, funcionais e emocionais dos pacientes, com atividades adaptadas e sob supervisão médica.

Art. 2º – Compete ao profissional de educação física com atuação no âmbito hospitalar:

I – desenvolver programas de exercícios físicos personalizados para pacientes hospitalizados, visando à melhora da mobilidade, da funcionalidade física e da autonomia dos pacientes;

II – contribuir, no âmbito de suas competências, para a redução do tempo de internação dos pacientes e dos custos hospitalares;

III – atuar em conjunto com os demais profissionais da saúde, respeitando os limites e as competências das demais áreas.

Parágrafo único – A atuação do profissional de educação física hospitalar não se confunde com a do fisioterapeuta, sendo esta voltada à reabilitação clínica de pacientes com patologias específicas, enquanto a do educador físico se orienta para a promoção de saúde geral e manutenção da funcionalidade física dos pacientes.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, estabelecendo critérios para avaliação, contratação e atuação dos profissionais de educação física nos hospitais estaduais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** A vida em um hospital é feita de silêncios, esperas e, muitas vezes, de dores que vão além do físico. Mas é também um lugar onde a esperança precisa ser fortalecida todos os dias. Ouvindo profissionais da saúde, pacientes e suas famílias, tornou-se evidente a importância dos educadores físicos dentro dos hospitais.

Este projeto nasce da escuta e da empatia. Ele nasce da convicção de que cuidar da saúde não é apenas tratar doenças, é também promover movimento, autonomia, dignidade e qualidade de vida. O profissional de educação física pode e deve ser um aliado na recuperação dos pacientes, especialmente naqueles momentos em que o corpo precisa reaprender a se mover, e a alma, a acreditar.

A ciência já mostrou: programas de exercícios adaptados aceleram a recuperação, reduzem o tempo de internação e, mais importante, devolvem aos pacientes a esperança de voltar para casa com mais força e autonomia. A presença desses profissionais nos hospitais é, acima de tudo, um gesto de cuidado integral.

Esta proposição é simples e humana: inserir esses profissionais nas equipes multidisciplinares de saúde da rede pública estadual, reconhecendo seu papel na promoção do bem-estar físico, emocional e funcional dos pacientes.

É fundamental uma saúde pública que acolhe, que humaniza, que inova. E as políticas públicas devem ser feitas, sobretudo, com o coração.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição e a transformação das vidas de milhares de mineiros e mineiras que, nos hospitais, esperam não apenas um remédio, mas um recomeço.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.012/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 16.495m<sup>2</sup> (dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida dos Ex-Combatentes, 100, Santa Luzia, naquele município, registrado sob o nº 31.543, a fls. 231 do Livro 3-BO, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implementação de projetos e ações sociais que contribuirão diretamente para o atendimento das demandas da população local.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.013/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.354m<sup>2</sup> (mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça São Januário, 28, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 41.079, a fls. 88 do Livro 3-CA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Lazer e de Desenvolvimento Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.014/2025

Acrescenta dispositivo na Lei nº 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, para dispor sobre a responsabilização material nos acidentes envolvendo viaturas oficiais dos órgãos da Segurança Pública do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Capítulo XIX da Lei nº 14.184, de 31/1/2002, o art. 74 a seguir:

“Art. 74 – A responsabilidade pelos danos materiais aos equipamentos públicos e privados advindos de acidentes de trânsito envolvendo viaturas oficiais dos órgãos da Segurança Pública de Minas Gerais deve ser suportada pelo Estado, salvo se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

I – a existência comprovada de culpa por parte do servidor ou do militar;

II – comprovação de que o servidor ou o militar não agia no estrito cumprimento do dever legal.

Parágrafo único. A apuração de que o acidente se enquadra no disposto nos incisos I e II deve ser realizada em processo administrativo próprio, amparado em laudo técnico de perícia oficial, quando necessário, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, bem como devendo prevalecer a verdade real dos fatos.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** O projeto em exame visa alterar a Lei nº 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, para dispor sobre a responsabilização material nos acidentes envolvendo viaturas oficiais dos órgãos da Segurança Pública do Estado.

Neste sentido, não há óbice à iniciativa parlamentar quanto à matéria, uma vez que decorre da própria autonomia do Estado para tratar de direito administrativo (Constituição da República – CR –, art. 25).

Ademais, a proposição em comento faz cumprir o princípio constitucional do devido processo legal (CR, art. 5º, LIV).

Desta forma, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.015/2025

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de São João da Ponte, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de São João da Ponte, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.016/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 3.125m<sup>2</sup> (três mil cento e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Olegário Maciel, Centro, naquele município, e respectivas benfeitorias, registrado sob o nº 15.429, a fls. 92 do Livro 3-IT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de repartições públicas municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.017/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cristo Redentor de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Monumento do Cristo Redentor de Poços de Caldas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

**Justificação:** O Cristo Redentor de Poços de Caldas é um dos mais emblemáticos símbolos do município e representa um patrimônio cultural de relevante interesse histórico, turístico, paisagístico e religioso. Inaugurado em 1958, o monumento localiza-se no alto da Serra de São Domingos, a cerca de 1.686 metros de altitude, sendo visível de vários pontos da cidade.

Inspirado no Cristo Redentor do Rio de Janeiro, o monumento de Poços de Caldas possui uma representação simbólica da fé cristã e da identidade local, reforçando laços de pertencimento e memória coletiva.

Sua importância cultural se manifesta não apenas na sua representação religiosa, mas também como ponto turístico consolidado, que movimenta a economia local e valoriza o patrimônio natural e urbano da cidade. O entorno do Cristo, que abriga trilhas, mirantes e infraestrutura para visitantes, é um espaço de convivência e lazer para a população e visitantes, integrando elementos da cultura, natureza e espiritualidade.

Por sua relevância simbólica, histórica e seu valor como bem de identidade da população de Poços de Caldas, o Cristo Redentor configura-se como patrimônio de interesse cultural a ser reconhecido, valorizado e preservado para as gerações futuras.

Diante disso, requer a aprovação deste requerimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.018/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico e turístico do Estado o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

**Justificação:** Produzido de maneira artesanal, com receitas passadas de geração em geração, o Cuscuz de Padre Viegas é um símbolo da convivência comunitária, estando presente em festas, celebrações religiosas, encontros familiares e eventos populares. Além de seu valor afetivo e histórico, a iguaria destaca-se pelo sabor característico e pelo modo de preparo, que carrega elementos únicos da tradição regional mineira.

O reconhecimento dessa prática como de interesse cultural visa proteger e valorizar o saber popular envolvido em sua produção, incentivando a continuidade dessa herança, bem como fomentando o turismo gastronômico local. Além disso, o reconhecimento contribui para o fortalecimento da economia local, promovendo o empreendedorismo, a agricultura familiar e a valorização dos produtores e cozinheiros que mantêm viva essa tradição.

Portanto, ao reconhecer o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas como bem de relevante interesse cultural, gastronômico e turístico, estamos não apenas preservando um importante patrimônio imaterial, mas também incentivando o desenvolvimento sustentável e a valorização da diversidade cultural do nosso Estado.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.019/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de palestras educativas voltadas a pais ou responsáveis legais, com foco na prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de que as instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Minas Gerais promovam, no mínimo uma vez por ano, palestras educativas destinadas a pais ou responsáveis legais de seus alunos, com foco na prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º – As palestras poderão ocorrer no período de matrícula ou rematrícula escolar, ou em outro momento ao longo do ano letivo, conforme planejamento da instituição.

§ 2º – As palestras poderão ser realizadas em um único evento ou divididas em encontros distintos, conforme disponibilidade e conveniência da instituição de ensino.

Art. 2º – Os temas obrigatórios a serem abordados nas palestras incluem, mas não se limitam a:

- I – prevenção ao abuso sexual e exploração infantil;
- II – violência doméstica e negligência;
- III – *bullying* e *cyberbullying*;
- IV – segurança digital e riscos da *internet*;
- V – sinais e sintomas de abusos e violências;

VI – medidas preventivas e rede de apoio;

VII – orientações sobre como agir em caso de suspeita ou confirmação de violência;

VIII – legislação vigente relativa aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º – A participação dos pais ou responsáveis legais nas palestras deverá ser registrada por meio de certificado, lista de presença ou declaração, a ser arquivada pela instituição de ensino e, quando possível, anexada à documentação escolar da matrícula ou rematrícula.

Art. 4º – A ausência injustificada dos pais ou responsáveis será comunicada ao Conselho Tutelar competente, para fins de acompanhamento e orientação familiar.

§ 1º – A ausência não impedirá, sob nenhuma hipótese, a matrícula ou rematrícula do estudante, assegurado seu direito fundamental à educação.

§ 2º – O Conselho Tutelar poderá, a seu critério, convocar os responsáveis ausentes para reuniões, visitas domiciliares e outras ações pedagógicas ou de orientação, com vistas à proteção integral da criança ou adolescente.

Art. 5º – As palestras deverão ser ministradas por profissionais capacitados, preferencialmente integrantes da rede de proteção à infância e adolescência, tais como:

- Delegados ou agentes da Polícia Civil e Polícia Militar;
- Promotores de Justiça;
- Defensores públicos;
- Conselheiros tutelares;
- Assistentes sociais;
- Psicólogos;
- Pedagogos e educadores especializados.

Parágrafo único – A atuação desses profissionais poderá ocorrer de forma voluntária, mediante articulação com órgãos públicos, ou por designação de suas respectivas instituições.

Art. 6º – Caberá às escolas garantir a ampla divulgação das datas, horários e temas das palestras, bem como assegurar condições adequadas de acessibilidade e participação para todos os responsáveis.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Delegada Sheila (PL), relatora da Comissão de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.494 e presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

**Justificação:** A presente proposição tem por finalidade ampliar a cultura de proteção integral à infância e à adolescência, fortalecendo o papel das famílias na prevenção de diversas formas de violência, inclusive aquelas que ocorrem silenciosamente dentro de casa ou nos ambientes digitais.

Sabemos que a escola é uma importante linha de frente na detecção de sinais de abuso e sofrimento infantil, mas é essencial que pais e responsáveis estejam igualmente preparados para identificar, prevenir e denunciar situações de risco.

Ao incluir temas como *bullying*, *cyberbullying* e segurança digital, o projeto se adequa às novas ameaças da era contemporânea. Crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a conteúdos nocivos e vulneráveis a contatos abusivos pela *internet*, tornando indispensável que os adultos ao seu redor estejam bem informados e capacitados.

A proposta não impõe penalidades ou restrições ao direito à educação, mas garante um caminho de atuação junto ao Conselho Tutelar sempre que houver ausência injustificada dos responsáveis, mantendo o foco na orientação e proteção.

A participação da sociedade civil e dos profissionais que integram a rede de proteção à infância reforça o caráter preventivo, educativo e cooperativo da iniciativa. Mais do que uma obrigação legal, trata-se de um chamado à responsabilidade compartilhada: proteger nossas crianças é dever de todos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 980/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.020/2025

Denomina “Wan-Dick Dumont” o trecho da Rodovia MG-451 que liga os Municípios de Bocaiuva e Olhos D’Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Wan-Dyck Dumont o trecho da Rodovia MG-451 compreendido entre o Km 0, no entroncamento com a MGC-135, no Município de Bocaiuva, e o Km 45,1, no Município de Olhos D’Água.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2025.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** A presente proposição tem por finalidade homenagear a memória do saudoso e eterno prefeito de Bocaiuva, Wan-Dyck Dumont, atribuindo seu nome ao trecho da Rodovia MG-451 que liga os Municípios de Bocaiuva e Olhos D’Água, região onde exerceu notável liderança política e administrativa por décadas.

Nascido em 6 de abril de 1917, no então distrito de Conceição do Barreiro, no município de Bocaiuva, Wan-Dyck era filho de Francisco de Moura Dumont e Carlota Fonseca Dumont. Ingressou na vida pública como vereador representando seu distrito natal, e posteriormente foi eleito prefeito de Bocaiuva, iniciando seu primeiro mandato em 1963.

Ao longo de três gestões à frente do Executivo municipal, Wan-Dyck imprimiu um estilo marcante de administração, pautado pela ética, compromisso com o desenvolvimento e atenção às necessidades da população. Sua primeira gestão ficou marcada por avanços significativos na infraestrutura urbana, como o calçamento e saneamento de ruas, construção de avenidas, instalação de iluminação moderna, ampliação do sistema telefônico, além de melhorias expressivas nas áreas de saúde, educação e mobilidade urbana e rural.

Destaca-se, ainda, sua capacidade de articulação política e de promoção da conciliação entre grupos adversários, consolidando-se como liderança respeitada e símbolo de progresso e modernidade.

Em seus mandatos seguintes, iniciados em 1973 e 1983, deu continuidade ao trabalho com grandes realizações: construção de escolas, estação rodoviária, prédio da prefeitura, fórum, sistema de tratamento de água e esgoto, ginásio poliesportivo, asfaltamento de vias, ponte sobre o Rio Jequitinhonha, postos de saúde, conjunto habitacional, parques e obras de saneamento de grande porte – como a adutora do Ribeirão da Onça, considerada a maior obra da história do município.

Sua gestão transformadora fez com que Bocaiuva recebesse diversas visitas de autoridades estaduais e nacionais, como os governadores Magalhães Pinto, Rondon Pacheco e Aureliano Chaves – este último já na condição de Vice-Presidente da República, em 1988, durante o centenário da cidade.

Wan-Dyck Dumont faleceu em 13 de maio de 2007, deixando um legado de compromisso público, integridade e transformação social. Sua memória segue viva entre os bocaiuenses, não apenas pelas inúmeras obras que realizou, mas, sobretudo, pelo exemplo de homem público dedicado e respeitado.

Diante disso, a presente proposta de denominação do trecho da MG-451 representa um justo reconhecimento à sua trajetória e à sua contribuição histórica para o desenvolvimento de Bocaiuva e de toda a região Norte de Minas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.022/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiá o imóvel com área de 361,96m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na rua Presidente Getúlio Vargas (antiga Rua 59), s/nº, bairro Deolinda Mendes, no Município de Ibiá, e registrado sob o número 7022, às fls. 22, do Livro 2-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2025.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo, responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e presidente da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica.

**Justificação:** Atualmente, o referido imóvel é utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a instalação de programas essenciais ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade, destacando-se os seguintes equipamentos: Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – Creas –, Centro de Atenção Psicossocial – Caps.

A doação definitiva desse imóvel garantirá a continuidade e o fortalecimento desses serviços, que são indispensáveis na garantia de políticas públicas eficazes de proteção social, possibilitando investimentos, reformas e a ampliação da estrutura já existente, conforme intenciona a Prefeitura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.023/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de João Pinheiro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de João Pinheiro o imóvel com área de 608m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado à Praça da Bandeira, no Município de João Pinheiro, e registrado sob o nº 2.809, às fls. 185v/187 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro.

Parágrafo único – As dependências do imóvel a que se refere o caput deste artigo destinam-se à sede da Justiça Federal (TRF6), para instalação de Unidade Avançada de Atendimento – UAA –, no Município de João Pinheiro, a fim de desafogar a Justiça Comum, além de promover melhorias aos jurisdicionados.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2025.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo, responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e presidente da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica.

**Justificação:** Este projeto de lei objetiva a cessão do referido imóvel à administração municipal, onde funcionava a antiga sede do quartel da Polícia Militar em João Pinheiro, para viabilizar a instalação de uma Unidade Avançada de Atendimento – UAA –, da Justiça Federal (TRF6), para contribuir com a celeridade processual da justiça comum e o bem-estar dos cidadãos que buscam a solução de conflitos, a proteção de direitos e a garantia do cumprimento da lei.

Devido à localização – na região central do município, o imóvel permite facilidade de locomoção às pessoas com menor poder aquisitivo, além de possuir acessibilidade àquelas com dificuldade de mobilidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.024/2025

Reconhece o relevante interesse cultural, ambiental, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial, da Comunidade do Barreiro, localizada no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse cultural, ambiental, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial, da Comunidade do Barreiro, localizada no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais..

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**Justificação:** A Comunidade do Barreiro, localizada no município de Manhuaçu/MG, é muito mais do que um ponto no mapa, é um território vivo, construído com as mãos e os sonhos de famílias que há mais de 60 anos cultivam a terra, protegem as águas e mantêm viva a cultura popular e os saberes tradicionais na Zona da Mata Mineira.

Rodeada por uma paisagem exuberante, inúmeras nascentes e uma rica biodiversidade, o Barreiro possui um grande potencial turístico ainda pouco desenvolvido. Suas belezas naturais se somam a uma forte identidade cultural e a um modo de vida enraizado na agricultura familiar, que produz alimentos saudáveis e sustentáveis, movimentando a economia local e fortalecendo laços comunitários.

A abundância hídrica da região, com nascentes cristalinas que abastecem a comunidade e seu entorno, representa um verdadeiro patrimônio ambiental, essencial não só para a produção, mas para a própria sobrevivência das famílias.

Além disso, o Barreiro guarda elementos de valor histórico e simbólico, frutos da convivência harmoniosa entre gerações e da resistência da comunidade em manter viva sua história no campo.

Os moradores da comunidade fazem questão de manter vivo um grito vibrante em defesa da vida, da terra e de sua dignidade de herdeiros de tão rico patrimônio.

Preservar o Barreiro é proteger um território que guarda potencial para o ecoturismo, para o fortalecimento da agroecologia, para o resgate cultural e para a construção de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável, que respeite as pessoas, a natureza e a história do território.

Neste sentido, esta Casa Legislativa reconhecendo esta importância é convidada a se somar na aprovação deste projeto de lei que trará aos moradores da região a certeza de que sua riqueza cultural estará imortalizada na história de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.025/2025

Reconhece o relevante interesse cultural, patrimônio imaterial, do Jubileu de Sant’Ana, tradição religiosa do Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse cultural, patrimônio imaterial, do Jubileu de Sant’Ana, tradição religiosa do Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**Justificação:** A Paróquia de Sant’Ana, em Guaraciaba-MG, cidade cercada pelas montanhas de Minas e marcada por uma religiosidade transmitida de geração em geração, celebra neste ano de 2025, um marco religioso histórico. Seus fiéis comemoram 275 anos de devoção à gloriosa Sant’Ana, padroeira do município, celebrando o tradicional Jubileu, que, ao longo dos séculos, tem sido expressão viva da fé do povo guaraciabense.

Com o tema deste ano, “Com Sant’Ana, somos peregrinos de esperança”, o Jubileu de Sant’Ana de Guaraciaba, que é uma festa, das mais tradicionais da região, ocorrerá entre os dias 16 e 27 de julho, como sempre com intensa programação religiosa e cultural, incluindo novenas, missas, procissões e manifestações culturais.

A festa faz parte da tradição do povo guaraciabense e atrai devotos e romeiros de diversas localidades do Estado. As comunidades locais se preparam para receber os participantes do evento com grande expectativa.

O Padre Geraldo Trindade, pároco de Guaraciaba e vigário episcopal da Arquidiocese de Mariana para a Região Leste, expressa o sentimento de que os dias que antecedem a festa já são tomados por um verdadeiro espírito de oração e comunhão:

“Este tempo em que Guaraciaba se prepara para festejar Sant’Ana e acolher os milhares de peregrinos e devotos, há um ar de fé que vai tomando o coração e dilatando-o na confiança em Deus e na proteção que buscam para si e suas famílias”.

Neste sentido, esta Casa Legislativa, reconhecendo a importância deste 275º Jubileu de Sant’Ana, é convidada a se somar na aprovação deste projeto de lei que trará aos moradores da região a certeza de que sua riqueza religiosa e cultural estará imortalizada na história de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.026/2025**

Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Estado, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

§ 1º – Considera-se estupro, para os fins desta lei, aquele que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de estupro, ainda que cumprida a pena.

§ 2º – O Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I – dados pessoais completos, foto, características físicas e identificação datiloscópica dos condenados por crime de estupro;

II – DNA;

III – local de moradia e atividade laboral desenvolvida pelos condenados por crime de estupro que estejam em livramento condicional nos últimos três anos.

Art. 2º – Aos indivíduos com nome inscrito neste cadastro fica vedada a investidura em cargos públicos da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações, no âmbito do Estado.

Art. 3º – Caberão à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública o cadastro e a responsabilidade de regulamentar a criação, a atualização, a divulgação e o acesso, observadas as determinações desta lei.

Art. 4º – O cadastro deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, observado o seguinte:

I – deverão ter acesso ao cadastro as Polícias Civil e Militar, Conselhos Tutelares, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e demais autoridades, a critério da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II – qualquer cidadão poderá acessar o cadastro estadual de estupradores, desde que limite as informações disponibilizadas somente ao acesso à identificação e às fotos dos cadastrados, observada a condição de ter tido a condenação transitada em julgado e até a reabilitação penal.

Parágrafo único – Os servidores dos órgãos públicos indicados no inciso I deste artigo terão acesso ao conteúdo integral do cadastro.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2025.

Bruno Engler (PL)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo fazer com que as pessoas condenadas por crime de estupro, com trânsito em julgado, integrem o cadastro estadual de estupradores e sejam impossibilitados de ter investidura em cargos públicos.

A mais eficiente forma de se evitar um crime é atuando na prevenção, uma vez que a punição tem um caráter mais retributivo e educativo do que preventivo.

E, nesse campo, o da prevenção, a informação se constitui em ferramenta essencial, pois permite o planejamento de ações que tenham o potencial de evitar a ocorrência de eventos criminosos.

É com a intenção do fortalecimento da prevenção pelo aumento do acesso a informações, que se propõe a criação de uma base de dados, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, o qual conterá dados relativos às pessoas condenadas por crime de estupro.

O processo de alimentação de dados dessa base não enfrentará maiores dificuldades, uma vez que, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, em seu art. 132, § 1º, dispõe que entre as obrigações impostas ao liberado condicional está a de comunicar sua ocupação, periodicamente, ao Juiz da execução e não mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste.

Insta salientar que o Poder Executivo, por intermédio do Ministério de Justiça, conta com uma plataforma que opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – Infoseg –, no qual poderá adaptar-se a título gracioso, disponibilizando as informações necessárias.

Por essa razão, conto com o apoio dos pares para aprovação desta lei, que estabelece medidas para fortalecer as já existentes, relativas ao controle preventivo a ser realizado, em benefício da sociedade mineira, de potenciais riscos à segurança das pessoas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Caporezzo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 745/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.028/2025

Institui o Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio – Sesc – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio Administração Regional em Minas Gerais – Sesc/ARMG – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional em Minas Gerais – Senac/ARMG –, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º – O Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Sesc e do Senac em Minas Gerais tem como objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas por essas instituições em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional dos trabalhadores do comércio e seus dependentes, e de toda a sociedade civil, com ênfase no acesso a serviços e programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º – No Dia Estadual instituído por esta lei, serão realizadas atividades, eventos e campanhas educativas em parceria com o Sesc e o Senac em Minas Gerais, com vistas a ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.

Art. 4º – A sociedade civil, em parceria com o poder público, poderá organizar e realizar atividades, eventos e campanhas alusivas ao Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Sesc e do Senac em Minas Gerais, de modo a sensibilizar a população sobre o impacto positivo dessas instituições no desenvolvimento de suas comunidades.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2025.

Tadeu Leite (MDB), presidente.

**Justificação:** O Serviço Social do Comércio Administração Regional em Minas Gerais – Sesc/ARMG – e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional em Minas Gerais – Senac/ARMG – têm uma longa história de contribuição contínua para o bem-estar da sociedade mineira, com atuação além das fronteiras do comércio, impactando positivamente áreas vitais como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social, atendendo prioritariamente aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo de nosso estado, e seus dependentes.

O Sesc, desde sua fundação em 1946, tem sido uma verdadeira ponte para a inclusão e assistência social. Com unidades espalhadas em todas as regiões de Minas Gerais, que oferecem desde educação básica, atendimentos médicos e odontológicos, até atividades culturais e sociais, destacando, dentre elas, o Sesc Mesa Brasil. A instituição contribui para a promoção da saúde física e mental dos trabalhadores do comércio e seus dependentes, além de ser um agente de valorização da cultura local, promovendo espetáculos, exposições e projetos culturais acessíveis para todos. As iniciativas do Sesc são um reflexo de seu compromisso com a formação integral do cidadão, com um olhar atento para as questões sociais e de bem-estar.

O Senac, por sua vez, tem sido um pilar fundamental na formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho. Criado em 1946, a instituição ao longo das décadas proporciona oportunidades para capacitação profissional, oferecendo cursos técnicos de qualidade que abrem portas para as diversas áreas do mercado de trabalho, através de suas unidades espalhadas também em todas as regiões de Minas Gerais. Além disso, o Senac tem se adaptado às novas demandas, criando cursos e programas focados na digitalização, e em áreas emergentes, garantindo que seus alunos estejam preparados para as transformações da economia global.

Deste modo, o Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Sesc e do Senac em Minas Gerais, a ser celebrado no dia 16 de maio de cada ano, é uma forma de reconhecer a importância histórica e social dessas instituições e a relevância de suas ações na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Este dia será um marco para refletirmos sobre contribuição desses serviços para o nosso desenvolvimento social, promovendo maior visibilidade à suas atividades e ampliando o reconhecimento de seu trabalho por parte da sociedade mineira.

Além disso, cabe ressaltar que todo o trabalho desenvolvido pelo Sesc e Senac em Minas Gerais ao longo dos anos, se coaduna com o compromisso do estado que orienta a adoção de práticas sustentáveis e inclusivas para garantir um futuro melhor para as próximas gerações. As ações do Sesc e do Senac estão diretamente alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, principalmente em áreas como educação de qualidade, trabalho decente e crescimento econômico, saúde e bem-estar, redução das desigualdades.

Estabelecer um Dia Estadual de valorização e reconhecimento dessas instituições é também uma forma de homenagear os milhares de profissionais que diariamente se dedicam para levar educação, saúde, lazer, cultura e qualificação a todos os cantos de Minas Gerais. São professores, médicos, técnicos, profissionais de diversas áreas que, com seu trabalho, contribuem para o desenvolvimento humano, social e econômico de milhares de pessoas, e por isso merecem nosso reconhecimento e apoio.

Este projeto, portanto, não se limita a criar uma data comemorativa, mas visa também promover um debate sobre a importância do Sesc e do Senac no desenvolvimento de Minas Gerais, estimulando a participação ativa da sociedade e das autoridades públicas em iniciativas que favoreçam a educação, a qualificação e o bem-estar coletivo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.029/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Montes Claros – IHGMC –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Montes Claros – IHGMC –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

**Justificação:** O Instituto Histórico e Geográfico de Montes Claros – IHGMC –, com sede no Município de Montes Claros, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

– Pesquisar, interpretar e divulgar fatos históricos, geográficos, etnográficos, arqueológicos, genealógicos e técnicas auxiliares, assim como fomentar a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Montes Claros e região do Norte de Minas.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por este instituto.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 11.380/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.085/2020 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer.

Nº 12.420/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os acordos firmados entre o Estado de Minas Gerais e o Estado de Israel, detalhando-se os termos exatos dos acordos de cooperação técnica e militar firmados entre o governo do Estado e o Estado de Israel nos últimos dois anos, com o envio de cópias dos contratos e memorandos de entendimento; as empresas israelenses que têm fornecido equipamentos de segurança pública ao Estado desde 2023, os valores, os tipos de tecnologia adquirida e os eventuais treinamentos associados; as cláusulas nos contratos que possam vincular o Estado a políticas de segurança inspiradas em métodos israelenses, como

os aplicados em territórios palestinos ocupados, com o envio dos documentos que comprovem ou neguem essa relação; o número de operações policiais no Estado em que foram utilizados equipamentos de origem israelense nos últimos dois anos, com a discriminação dos resultados (mortes, feridos, apreensões) e das áreas de atuação (periferias, comunidades tradicionais); as auditorias independentes sobre o uso dessas tecnologias, se existentes, especialmente em relação a violações de direitos humanos, com o envio dos respectivos relatórios; e o monitoramento do governo do Estado, se existente, das empresas israelenses contratadas, a fim de averiguar possíveis envolvimento em violações internacionais, como as denunciadas pela Organização das Nações Unidas – ONU – em Gaza, com a discriminação dos critérios de *due diligence* adotados nesse monitoramento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.443/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em cópia do relatório final da investigação realizada para apurar as causas da queda do helicóptero do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no Município de Ouro Preto, em 11/10/2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.444/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – Cenipa – pedido de informações consubstanciadas em cópia do relatório final da investigação realizada para apurar as causas da queda do helicóptero do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no Município de Ouro Preto, em 11/10/2024.

Nº 12.445/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.863/2025, que institui o Dia Estadual do Brincar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.446/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.939/2025, que institui a Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo no âmbito do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.447/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.862/2025, que institui o Dia Estadual do Profissional de Educação Física, a ser celebrado, anualmente, em 1º de setembro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.448/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 3.738/2025, que autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a transferir para a União a gestão da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Nº 12.449/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que priorize a doação ao Município de Ouro Preto do imóvel registrado sob a matrícula nº 2.149, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto, constituído por terreno com área de 196.555,25 m<sup>2</sup>, destinado à política municipal de habitação de interesse social. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.450/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre as cobranças abusivas aos mutuários residentes no Município de Alfenas, indicando-se os critérios utilizados para o cálculo dos débitos cobrados desses mutuários, com o envio a esta Casa da memória de cálculo dos valores cobrados por mutuário e de planilhas detalhadas com indicação de juros, correções e encargos cobrados; e os contratos em que constam cobranças superiores a R\$100.000,00, com o envio a esta Casa da relação desses contratos e de documento com a justificativa técnica e jurídica para os respectivos montantes; e especificando-se se houve auditoria interna ou externa a respeito das mencionadas cobranças; se existe política de negociação, revisão ou mediação de dívidas com os mutuários inseridos nessas condições, com o detalhamento dos canais e dos critérios utilizados; qual é a justificativa para a ausência de transparência prévia e acessível sobre o cálculo dos valores e o envio

dos boletos aos moradores; e qual é o posicionamento da empresa relativamente às cobranças consideradas abusivas e se há possibilidade de suspensão destas, até a devida apuração dos fatos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.451/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado e à defensora-pública geral do Estado pedido de informações sobre a existência, no Estado, de conflitos fundiários entre concessionárias de ferrovias e moradores das regiões ao redor dessas ferrovias, tais quais as divergências existentes entre a MRS Logística S.A. e as comunidades dos Bairros Jardim Ibirité e Morada da Serra, em Ibirité, especificando-se quais são esses conflitos e quantas pessoas ou famílias são atingidas nos casos conhecidos e indicando-se se há alguma diretriz do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – para que se evite a pulverização de casos similares, o que poderia culminar com decisões muito discrepantes entre si. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.452/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações sobre a revisão do plano diretor municipal, em atraso desde o ano de 2009, com participação dos diversos segmentos da sociedade e garantia do controle social e da transparência em todo processo, a exemplo do que ocorre na conferência de políticas urbana. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.453/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações sobre os imóveis disponíveis para a realização de projetos habitacionais de caráter social, esclarecendo-se que imóveis são esses; quais são suas localizações e dimensões; e se entende que a aprovação recente de leis municipais que autorizam a alienação de muitas dezenas de imóveis públicos compromete futuras políticas habitacionais; e sobre a existência de projetos habitacionais de iniciativa da prefeitura, para 2025 e para os próximos anos, tanto com recursos próprios quanto com recursos oriundos de outras fontes. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.454/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações sobre as razões e os critérios adotados para o recadastramento do benefício social auxílio-aluguel nos termos da Portaria nº 230/2025, esclarecendo-se se haverá acompanhamento das visitas técnicas por parte da comissão de famílias desabrigadas e se haverá publicidade sobre o trabalho de avaliação e recadastramento, de forma a tornar públicas as justificativas para continuidade ou cessação do benefício. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 12.455/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e à Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte pedido de providências para que acompanhem o conflito fundiário envolvendo as comunidades Jardim Ibirité e Morada da Serra e a MRS Logística S.A., a fim de apurar eventual violação de direitos fundamentais por parte da concessionária, com possível dano coletivo, e mediar e solucionar o conflito. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 12.456/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal – MPF –, em Belo Horizonte, e ao defensor-chefe da Defensoria Pública da União – DPU –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre a existência de algum procedimento instaurado acerca do cenário conflitivo relacionado às faixas de domínio ferroviário e sobre o entendimento desses órgãos em face da arbitrariedade das concessionárias em ajuizar ações de reintegração de posse contra comunidades vulneráveis enquanto permite a presença de antigas e novas construções (institucionais e comerciais) em áreas nobres das cidades atravessadas por rede ferroviária. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 12.457/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado e ao procurador-geral de justiça do Estado pedido de informações sobre a existência ou não de eventuais procedimentos voltados para apurar violações ao princípio da igualdade e à função social da propriedade pela

MRS Logística S.A., diante da tolerância com construções privadas em áreas nobres de Ibitaré e do ajuizamento de ações apenas contra comunidades vulneráveis. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.458/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ibitaré pedido de informações sobre a existência ou não e a aplicação prática do planos municipais de habitação de interesse social, de redução de áreas de risco e de regularização fundiária sustentável. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.459/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Geraldo Perlingeiro Abreu – FGPA – e a sua diretoria, na pessoa do Sr. Sérgio Orlando, seu presidente, pelos 30 anos de relevantes serviços prestados à educação e à inclusão social e pelo papel de destaque da FGPA no desenvolvimento regional do Vale do Aço e do Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 12.480/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação técnica, coordenada e altamente eficaz na operação realizada no Município de Araguari, em 30/6/2025, conforme registrado no Reds nº 2025-030441076-002. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.482/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pelo excelente desempenho técnico e tático na operação realizada em 22/6/2025, no Bairro Granja de Freitas, em Belo Horizonte, registrada sob o Reds nº 2025-028963591-001, que resultou na apreensão de arma, munições, drogas e outros materiais ilícitos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.483/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas – Rotam –, pela atuação na operação realizada no Município de Ouro Branco, em 28/6/2025, que resultou na prisão de um criminoso de alta periculosidade e na apreensão de armas de fogo e munições. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.484/2025, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – pedido de informações sobre a evolução da execução do Contrato nº 1/2023, celebrado com o Consórcio Mineira da Sorte Loteria – CMSL –, detalhando-se o desempenho obtido, o volume de vendas e sua quantidade, os resultados gerais e a prospecção de novos pontos de vendas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.485/2025, do deputado Adriano Alvarenga e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a empresa Cachaça Germana pelos 113 anos de sua fundação.

Nº 12.486/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à ministra do Planejamento e Orçamento, ao ministro da Fazenda e aos senadores da República e deputados federais eleitos por Minas Gerais pedido de providências para a inclusão, no Orçamento Geral da União de 2026, de dotação orçamentária no valor de R\$650.000.000,00, destinada à continuidade e ao avanço das obras de duplicação da Rodovia BR-381, no trecho entre Caeté e Belo Horizonte (Lotes 8A e 8B), sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

Nº 12.487/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e ao Ministério dos Transportes – MT – pedido de providências para que, no processo de renovação antecipada da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica, ou em sua possível relicitação, seja incluída, entre as obrigações da concessionária, a transferência do pátio de manobras no Município de Arcos para outro local, fora da zona urbana da municipalidade.

Nº 12.491/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas uma viatura do tipo caminhonete 4x4 e uma arma de cano longo (carabina) para o Município de Olhos D'Água.

Nº 12.492/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de duas viaturas policiais ao Município de Padre Carvalho e para o reforço do efetivo policial nesse município, com ao menos dois novos policiais militares.

Nº 12.493/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados ao destacamento da PMMG no Município de Montezuma uma viatura modelo 4x4 e material logístico e seja aumentado o efetivo policial desse destacamento.

Nº 12.494/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação ao destacamento da PMMG do Município de Josenópolis de uma viatura tração 4x4, 8 carregadores de pistola calibre 40 e 120 munições do mesmo calibre, visando garantir a atuação eficiente e segura da PMMG na localidade.

Nº 12.495/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reforma das instalações do destacamento da PMMG no Município de Novorizonte, com o objetivo de garantir condições dignas de trabalho aos militares e assegurar maior eficiência no atendimento das demandas da comunidade.

Nº 12.496/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas ao deferimento de pedido do policial penal Marcelo Ferreira Crispim, Masp nº 1355860-6, atualmente lotado no Presídio de Governador Valadares – PRGV –, na 8ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, para compor o Grupo Tático de Ações e Escolta – Getae – dessa unidade, salientando-se que o servidor tem curso superior em gestão em segurança pública e privada e pós-graduações em inteligência policial e gestão no sistema prisional, exerce suas funções no PRGV há oito anos e não existe apontamento que desabone a sua carreira.

Nº 12.497/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reforma das instalações do destacamento da PMMG no Município de Fruta de Leite, para garantir condições mínimas de dignidade, segurança e funcionalidade à equipe policial e qualidade dos serviços prestados à população.

Nº 12.498/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 3º-Sgt. PM Welton Magela Silva pelos relevantes serviços prestados à segurança pública no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, destacando-se pela excelência em sua atuação profissional, pela dedicação e pelo compromisso com a proteção da comunidade, sendo reconhecido pelo apoio efetivo às ações de políticas públicas locais e pelo fortalecimento das relações entre a Polícia Militar e a sociedade civil.

Nº 12.499/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja destinada uma viatura para a unidade socioeducativa de Governador Valadares, com vistas à realização de escoltas de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nº 12.500/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para seja destinada uma viatura operacional em condições adequadas ao Presídio de Jacinto, vinculado à 15ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, visando garantir a segurança e a dignidade do trabalho desempenhado pelos policiais penais.

Nº 12.501/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que construa uma unidade do Colégio Ordem e Progresso na região Norte de Belo Horizonte, preferencialmente em Venda Nova.

Nº 12.502/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria do Socorro Pacheco Pena por sua atuação incansável e sua dedicação diária, aliadas à competência técnica e à sensibilidade no cuidado com a vida, na promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.503/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que especifica pela atuação técnica, ágil e humanitária no salvamento de uma criança em parada cardiorrespiratória, no Município de Vespasiano, em 16/6/2025, conforme registrado no Reds nº 2025-028091639-001. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.504/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de dermatologistas e serviços disponibilizados na rede pública de saúde do Estado para atendimento aos pacientes acometidos por doenças crônicas de pele. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.505/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao ministro da Saúde pedido de providências para que, mediante o Sistema Único de Saúde – SUS –, seja disponibilizada, o mais breve possível, medicação para o tratamento de pacientes com dermatite atópica leve, moderada ou grave, psoríase ou outras doenças que afetam a pele de forma crônica. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.506/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja realizada consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 3.882/2025, de sua autoria, que institui o Dia Estadual do Psicopedagogo, para atender o disposto na Lei nº 22.858, de 2018, e no art. 79, XVIII, do Regimento Interno. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.507/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantido aos servidores do magistério o direito a liberação para eventos de curta duração, nos moldes do inciso V do art. 2º do Decreto nº 48.176, de 2021, e do art. 8º da Resolução Seplag nº 43, de 2021.

Nº 12.508/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a construção de uma unidade do Colégio Ordem e Progresso na região Norte de Belo Horizonte, preferencialmente em Venda Nova.

Nº 12.511/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações substanciadas em cópia integral de acordos, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação com a Britannica Education. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.512/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações substanciadas em cópia integral de acordos, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEE – com o Instituto Ânima. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.513/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações substanciadas em cópia integral de acordos, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, com a Canva Education. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.514/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações substanciadas em cópia integral de acordos, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação com a SaferNet Brasil. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.515/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que seja realizada avaliação técnica urgente do prédio da Escola de Formação e Desenvolvimento de Educadores, na Avenida Amazonas, nº 5.855, Bairro

Gameleira, Belo Horizonte, para verificar se as atuais condições do referido prédio estão em conformidade com as exigências técnicas e de segurança.

Nº 12.516/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para que seja priorizada a votação do julgamento do mérito da Denúncia nº 1177598 e de eventuais recursos em tramitação nesse tribunal, que trata do concurso público regido pelo Edital nº 2/2024, do Município de Ibitiré, conforme encaminhamento da audiência pública realizada na 19ª Reunião Extraordinária da comissão, em 26 de junho de 2025, em que se debateu a importância da adoção de medidas visando a continuidade do referido concurso público.

Nº 12.517/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a regularização imediata do fornecimento de alimentação para os servidores da SEE que atuam na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, situada em Uberlândia, unidade prisional e socioeducativa, tendo em vista o direito à alimentação dos servidores da SEE e a vigência do acordo de cooperação técnica firmado entre SEE e Sejusp, em 17 de março de 2024, com vigência de 60 meses.

Nº 12.518/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – Sind-Rede-BH – pelo movimento de greve dos trabalhadores em educação do Município de Belo Horizonte.

Nº 12.519/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que abra processo de negociação com os trabalhadores em educação do município, que se encontram em movimento de greve.

Nº 12.520/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam retirados todos os bens imóveis de propriedade da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, ou utilizados por essas instituições, do escopo do Projeto de Lei nº 3.733/2025, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, de suas autarquias e fundações públicas, com o objetivo de viabilizar a adesão de Minas ao Programa de Pleno Pagamento de Dívida dos Estados – Propag.

Nº 12.521/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a instalação de uma unidade de atendimento integrado – UAI – no Município de Araguari.

Nº 12.522/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a instalação de uma unidade de atendimento integrado – UAI – no Município de Araguari.

Nº 12.523/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Priscila Santos pelo trabalho de educação financeira e pelos demais serviços voluntários prestados nessa área.

Nº 12.524/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a inclusão de cobrança por serviços não essenciais nas faturas de energia elétrica dos consumidores mineiros, indicando-se as empresas que atualmente mantêm convênio com a Cemig para esse fim; o modelo contratual utilizado para viabilizar essas parcerias; o número de reclamações registradas nos últimos dois anos envolvendo cobranças não autorizadas; os critérios adotados para comprovar o consentimento dos consumidores; e as medidas implementadas para fiscalizar e coibir práticas abusivas relacionadas a esse tipo de cobrança. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.525/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para assegurar a regularidade e a qualidade do abastecimento de água no Município

de Turmalina, restabelecendo-se o fornecimento dentro dos padrões adequados de potabilidade, nos termos das normas sanitárias vigentes.

Nº 12.527/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para apurar irregularidades praticadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – na prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de Turmalina, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos relacionados à potabilidade e à regularidade do fornecimento, nos termos das normas sanitárias vigentes.

Nº 12.528/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de informações a respeito das receitas acessórias e da sustentabilidade no projeto de parceria público-privada relativo ao Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo, especificando-se qual é a forma de viabilização dessas receitas acessórias; como funcionará o sistema de coleta seletiva de resíduos no referido terminal; e se esse sistema será implementado em parceria com a Associação de Catadores de Pedro Leopoldo – Ascapel. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.529/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de informações a respeito do impacto do projeto de parceria público-privada relativo ao Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo para comerciantes e taxistas que atuam no local, esclarecendo-se se a proposta para o referido terminal foi construída mediante escuta dos comerciantes, dos pequenos empresários e dos taxistas que atuam no local e se haverá impactos financeiros, de circulação ou de outra natureza para esse grupo com a modernização do terminal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.530/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de informações sobre a operação, as rotas e os novos terminais que fazem parte do projeto de parceria público-privada para o Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo, especificando-se se os recorrentes atrasos que ocorrem atualmente serão solucionados com a modernização do terminal; se haverá alterações nas linhas que hoje têm conexão com Pedro Leopoldo; se no projeto consta a implementação de um terminal ou estação intermunicipal na região Norte de Pedro Leopoldo, com conexão direta a Belo Horizonte, ou se tal implementação vem sendo estudada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – ou pela Agência RMBH e, em caso afirmativo, quais os prazos previstos para a entrega; se, com a modernização do Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo, o local seguirá aberto para a circulação do público ou se haverá restrições de acesso; se o estacionamento do terminal, já existente, seguirá aberto à população ou se haverá restrições de acesso; se haverá reajuste nos valores atualmente cobrados por rotativo no referido estacionamento; e como o monitoramento por câmeras 24 horas por dia será feito e se contará com integração junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, à guarda municipal e às polícias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.531/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de informações sobre o projeto de parceria público-privada relativo ao Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo, esclarecendo-se qual será o impacto financeiro, direto ou indireto, da modernização do referido terminal para os seus usuários; como ocorrerá o atendimento dos usuários quanto à compra de crédito do sistema municipal e intermunicipal e se haverá melhorias nesse sistema, que hoje apresenta diversas dificuldades de atendimento; se o banheiro e bebedouro do terminal continuarão públicos e gratuitos; e se haverá cobrança pelo uso do bicicletário e disponibilização de bicicletas para a população, de forma gratuita ou mediante aluguel. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.532/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de informações sobre os estudos e dados específicos do projeto de parceria público-privada relativo ao Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo, esclarecendo-se se existe um estudo específico referente a esse terminal e, em caso afirmativo, se esse estudo poderia ser divulgado para a população, em formato que facilite o entendimento e com todos os dados necessários; e se o estudo da Seinfra, que aponta redução no número de usuários do transporte público, foi realizado em relação ao mencionado terminal e, em caso afirmativo, quais são os dados apresentados e os motivos da referida redução. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.533/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de providências para que seja realizada uma audiência pública no Município de Pedro Leopoldo, antes do dia 13/7/2025, data prevista para o encerramento das consultas públicas anunciadas e abertas pelo governo do Estado, com o objetivo de apresentar o projeto de parceria público-privada para construção, reforma, modernização e operação de 11 terminais de ônibus metropolitanos, com foco especial no Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 12.534/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja garantido aos servidores públicos e aos profissionais contratados do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – o pagamento de ajuda de custo relativo ao Plano de Metas e Indicadores, inclusive durante o período de férias regulamentares.

Nº 12.535/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para ampliar o corpo de profissionais com qualificação técnica adequada, de modo a garantir a proteção e a fiscalização do patrimônio espeleológico no Estado.

Nº 12.536/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que aumentem o número de servidores lotados no Núcleo de Emergência Ambiental – NEA – e elaborem regulamentação que garanta aos servidores que estão lotados nesse órgão o pagamento das horas extras trabalhadas e de adicional de periculosidade e insalubridade.

Nº 12.537/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam garantidas a aquisição de uniformes, identificação e equipamentos de proteção individual – EPIs – para os servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e a securitização dos veículos conduzidos pelos servidores e contratados do Sisema durante o trabalho.

Nº 12.539/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada 1 – B1 – por sua importante atuação na proteção do meio ambiente, da biodiversidade e dos ecossistemas, através do combate voluntário aos incêndios florestais.

Nº 12.540/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede Nacional de Brigadas Voluntárias – RNBV – por sua importante atuação na proteção do meio ambiente, da biodiversidade e dos ecossistemas, por meio do apoio fundamental às organizações que atuam no combate voluntário aos incêndios florestais.

Nº 12.541/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para realização de estudos de contaminação e toxicidade nas águas da Represa Bortolan, no Município de Poços de Caldas.

Nº 12.542/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Marcelo Gouveia Carvalho pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos da região de Cachoeira de Minas e ao Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.543/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH – pela iniciativa de realizar a 1ª Corrida da GCMBH, em celebração aos seus 22 anos de atividade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.544/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Ramacrisna pelos seus 66 anos de fundação.

Nº 12.545/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que retire os terrenos da Epamig e do Instituto Cândido Tostes do projeto de lei que autoriza o Estado a alienar imóveis com vistas ao pagamento da dívida do Estado com a União.

Nº 12.546/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de providências para que cumpra a Lei nº 24.838, de 2024, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, garantindo a seus trabalhadores e suas trabalhadoras o pagamento da ajuda de custo nos casos de licença-luto, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença à adotante e licença-paternidade.

Nº 12.547/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de providências para a adoção de medidas de valorização dos empregados dessa empresa, assegurando-lhes melhores condições de trabalho; recomposição salarial de 27%, de acordo com o INPC acumulado desde 2018, ano em que houve a última recomposição; e abertura de concurso, realizado pela última vez em 2005.

Nº 12.548/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de providências para que receba, nas próximas semanas, representantes da Associação de Pesquisadores da Epamig – Aspe –, do Sindicato dos Trabalhadores Ativos e Aposentados em Empresas de Assessoramentos, Pesquisas, Perícias, Informações e Agentes Autônomos – Sintappi-MG – e da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da Casa, para discutir os encaminhamentos da 10ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 26/6/2025, com a finalidade de debater as condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras da Epamig.

Nº 12.549/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Especial de Governança das Estatais – Cege – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para a implementação de um plano de cargos, carreiras e salário justo e motivador para pesquisadores e professores da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

Nº 12.550/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à empresa BRF por, em 2024, ter proibido uma funcionária imigrante, em trabalho de parto, de procurar socorro médico, o que resultou na morte de suas duas filhas recém-nascidas, uma das mais trágicas violações de direitos trabalhistas e humanos de que se teve notícia recentemente.

Nº 12.551/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para apuração das denúncias apresentadas em audiência pública da comissão, realizada em 30/6/2025, sobre a existência de lixão a céu aberto nos Municípios de Manhuaçu e Divino; e sejam

encaminhadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nesses municípios. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.552/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para revisão da Deliberação Normativa do Copam nº 244, de 27 de janeiro de 2022, no que se refere ao disposto no inciso II do art. 2º, que estabelece distância mínima de 500m de núcleos populacionais, contados a partir do limite da área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando suas ampliações, caso existam, tendo em vista que tal medida acarreta impacto negativo para a saúde pública e o meio ambiente, conforme discussão apresentada na 11ª Reunião Extraordinária da comissão, em 30/6/2025, que debateu as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nesses municípios; e sejam encaminhados ao referido órgão o “link” com inteiro teor e as notas taquigráficas da referida reunião. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.553/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Divino, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a imediata solução do abastecimento de água na Comunidade de Morro Redondo, no Município de Divino, diante das denúncias de contaminação da água e de que o abastecimento da Copasa não atende aos moradores, e para a desmobilização do lixão a céu aberto existente nesse município, conforme vídeos e fotos apresentados na audiência pública realizada durante a 11ª Reunião Extraordinária da comissão, em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nesses municípios; e sejam encaminhados aos referidos destinatários o “link” para o acesso ao inteiro teor e as notas taquigráficas dessa reunião. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.554/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à prefeita de Manhuaçu pedido de informações substanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu e do processo de licenciamento e do estudo de impacto ambiental da ampliação do aterro sanitário desse município, explicitando-se o impacto dessa ampliação sobre a comunidade do Barreiro, localizada na zona rural e habitada há mais de 100 anos, e sobre as nascentes mapeadas na região, cujas imagens foram registradas em fotos e vídeos apresentados na 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.555/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações substanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu e do processo de licenciamento e do estudo de impacto ambiental da ampliação do aterro sanitário desse município, explicitando-se o impacto dessa ampliação sobre a comunidade do Barreiro, localizada na zona rural e habitada há mais de 100 anos, e sobre as nascentes mapeadas na região, cujas imagens foram registradas em fotos e vídeos apresentados na 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.556/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que seja realizado estudo de qualidade da água captada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – no Rio Carangola, no Município de Divino, diante da suspeita de contaminação pelo chorume proveniente do lixão situado nas Comunidades de Morro Redondo e Nossa Senhora das Dores, cujas imagens e vídeos foram apresentados na 11ª Reunião

Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhauçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nesses municípios. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.557/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Renato Rodrigues da Silva, da Câmara Municipal de Divino, pelo empenho na defesa da preservação ambiental nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.558/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador João Batista de Carvalho pelo empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Divino. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.559/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sandra Eduardo Oliveira e com as Comunidades de Morro Redondo e Nossa Senhora das Dores, em Divino, pela luta em favor da preservação do meio ambiente e dos direitos da natureza. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.560/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adriano Silvestre, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – Sintraf – de Divino, pelo empenho na defesa da preservação ambiental desse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.561/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Misrael Patrício de Oliveira por seu empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Manhauçu. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.562/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador José Eugênio de Araújo Teixeira por seu empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Manhauçu. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.563/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Rodrigo Júlio dos Santos por seu empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Manhauçu. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.564/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Allan José Quintão por seu empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Manhauçu. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.565/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Doutor Aleff Diego, da Câmara Municipal de Mário Campos, a vereadora Elaine do Pelé, da Câmara Municipal de Alpinópolis, e o vereador Léo do Social, da Câmara Municipal de Itabirito, pela representatividade e defesa dos direitos LGBTQIAP+ no Estado.

Nº 12.566/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com as deputadas federais Duda Salabert e Dandara Tonantzin pela representatividade e defesa dos direitos LGBTQIAP+ no Estado.

Nº 12.567/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Magno e as Sras. Soraya de Menezes e Tianna Cardeal da Silva pela atuação histórica na defesa dos direitos da comunidade LGBTQIAP+.

Nº 12.568/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ivan Carlos Ferreira e a Sra. Doris Barbosa pela histórica atuação na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Nº 12.569/2025, do deputado Eduardo Azevedo e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Brasil Paralelo Educação e Entretenimento S.A. por seu excelente trabalho de formação cultural.

Nº 12.572/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Prefeitura Municipal de São João del-Rei pela implantação do programa Tarifa Zero no transporte coletivo urbano. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.573/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pelo projeto de lei que institui a tarifa zero no transporte coletivo urbano no município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.574/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Leão da Lagoinha pelo resgate do Carnaval de Belo Horizonte, por sua expressiva trajetória desde 1947 e por sua contribuição à memória da boêmia e da diversidade da região da Lagoinha, nesse município. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.575/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Secretarias de Estado de Educação – SEE – e de Desenvolvimento Social – Sedese – e com a Subsecretaria de Estado de Esportes – Subesp – pelo exitoso trabalho conjunto na organização e realização dos Jogos Escolares de Minas Gerais – Jemg. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 12.576/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Vinicius de Resende, presidente da Comissão de Direito Ambiental da 54ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Manhuaçu, pela defesa enfática da preservação ambiental e dos direitos da natureza nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.577/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Mulheres do Barreiro, em Manhuaçu, pelo trabalho de luta em favor da preservação do meio ambiente e dos direitos da natureza. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.578/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Manhuaçu e ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a implementação das ações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 2023 entre o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, cujo objeto é a eliminação do lixo desse município, a organização da coleta reciclável, com a inclusão social dos catadores, e a destinação adequada dos resíduos e cujas etapas e cronograma físico-financeiro já se encontram vencidos.

Nº 12.579/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a implementação das ações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 2023 entre o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, cujo objeto é a eliminação do lixo desse município, a organização da coleta reciclável, com a inclusão social dos catadores, e a destinação adequada dos resíduos e cujas etapas e cronograma físico-financeiro já se encontram vencidos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.580/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações consubstanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu, do processo de licenciamento da ampliação do aterro sanitário desse município e do estudo de impacto ambiental dessa ampliação, explicitando-se esse impacto sobre a Comunidade do Barreiro, na zona rural do município, habitada há mais de 100 anos, com nascentes mapeadas, cujas imagens estão registradas em fotos e vídeos apresentados durante a 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nesses municípios. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.581/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o contingenciamento de recursos da segurança pública, noticiado em meados do mês de maio de

2025, consubstanciadas em estudo comparativo das ações das viaturas antes e depois do referido contingenciamento, salientando-se os valores contingenciados, o impacto financeiro em relação ao setor no período de janeiro a maio de 2025, as restrições de abastecimento das viaturas da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e seu impacto no trabalho realizado pelos agentes de segurança. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.582/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, à Prefeitura Municipal de Divino e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a imediata solução do abastecimento de água na Comunidade de Nossa Senhora das Dores, no Município de Divino, diante das denúncias de que a água está contaminada e de que o abastecimento feito pela Copasa não atende aos moradores; e para a desmobilização do lixo a céu aberto nesse município; e sejam encaminhados aos referidos destinatários as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, aos conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nos referidos municípios. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.583/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o concurso público previsto no Edital Fhemig nº 1/2023, destinado ao provimento de cargos efetivos, explicitando-se os critérios adotados para a distribuição de vagas do referido concurso; a relação de profissionais contratados, não estatutários, lotados em cada unidade da rede Fhemig; os motivos que justificam a morosidade na convocação dos aprovados no mencionado concurso; e o número de cargos vagos em cada unidade da referida rede. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.584/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que sejam nomeados, em caráter de urgência, os candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital Fhemig nº 1/2023, visando preencher todas as vagas disponibilizadas no certame.

Nº 12.585/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado federal Padre João por ocasião de seus 30 anos de ordenação sacerdotal, bem como pelos relevantes serviços prestados a esta Casa e atualmente à Câmara dos Deputados, expressão de sua trajetória espiritual, dedicação pastoral e incansável atuação pública pautada na solidariedade, na ética e na justiça social. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.586/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a instalação dos serviços notariais e de registros nas Comarcas de Barbacena, Manhuaçu, Ribeirão das Neves e Santa Luzia, conforme definido pela Lei Complementar nº 174, de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.587/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Casa Maciel, no Município de Viçosa, pelo compromisso e pela dedicação à causa pública e ao desenvolvimento econômico e social da comunidade viçosense.

Nº 12.588/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Kênia Lara e o Sr. Eliseu da Costa Campos por sua atuação incansável, comprometida e competente na enfermagem em prol de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.589/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à ministra Marina Silva por ter sido alvo de violência política e ataques machistas durante audiência na Câmara dos Deputados, em 2/7/2025, em que se desconsiderou a importância da ministra para o Brasil na temática de meio ambiente e mudanças climáticas.

Nº 12.590/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que considerem a possibilidade de contratar moradores das ocupações da região da Izidora como agentes locais no processo de endereçamento e entrega das contas de água e energia elétrica, a fim de assegurar que as faturas cheguem corretamente aos seus respectivos usuários e valorizar o conhecimento que esses moradores têm do território, fundamental para a identificação precisa dos domicílios nas ocupações.

Nº 12.591/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Prefeitura Municipal de Santa Luzia pedido de providências para que os itinerários das linhas de ônibus que atendem às ocupações da região da Izidora sejam revistos e internalizados, garantindo, assim, o direito à mobilidade urbana segura e acessível à população local.

Nº 12.592/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para que sejam remodelados e reforçados o transporte escolar e o transporte para serviços de saúde oferecidos aos moradores das ocupações da região da Izidora.

Nº 12.593/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Belo Horizonte e Santa Luzia pedido de providências para que realizem o recapeamento dos trechos mais críticos das vias localizadas nas ocupações da região da Izidora.

Nº 12.594/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a ampliação da presença de engenheiros de fiscalização de obras nas ocupações da região da Izidora, garantindo o acompanhamento contínuo da implantação da rede de água e esgoto no território.

Nº 12.595/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de providências para que, sempre que possível, priorizem a contratação de moradores das ocupações da região da Izidora para atuar nas obras estruturais em andamento nessas áreas.

Nº 12.596/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH – pedido de informações sobre os Projetos de Lei Municipais nºs 14, 148, 155, 173, 174 e 227/2025, especificando-se quais são os fundamentos técnicos, jurídicos e de política pública que embasam cada um dos projetos mencionados; em quais comissões da CMBH os projetos tramitaram ou tramitarão e quais pareceres foram ou serão emitidos; se há previsão de realização de audiências públicas com participação das pessoas em situação de rua, movimentos sociais e órgãos gestores; se houve escuta prévia de conselhos, comitês de políticas públicas e movimentos sociais; e quais medidas a CMBH tem adotado para assegurar a compatibilidade dessas proposições com os marcos do Plano Municipal para a População em Situação de Rua, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – Ciamp-Rua – e as determinações da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 976.

Nº 12.597/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao promotor do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – pedido de informações sobre o inquérito policial para apuração das circunstâncias da morte de Rodrigo Fabiem Junio de Oliveira após abordagem pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.598/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao delegado da 8ª Delegacia de Investigação de Homicídios, em Betim, pedido de informações sobre o inquérito policial que investiga a morte de Rodrigo Fabiem Junio de Oliveira após abordagem pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, esclarecendo-se se foi concluído o inquérito policial e qual foi o desfecho das investigações, enviando-se a esta Casa, se possível, cópia do referido inquérito. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.599/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao corregedor-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a morte de Rodrigo Fabiem Junio de Oliveira, ocorrida após abordagem da PMMG, no dia 6 de março de 2024, na Avenida Parnarama, no Bairro Campo Elíseos, Betim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.600/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à concessionária Metrô BH pedido de providências para que inclua as 16 famílias cadastradas e não incluídas no acordo ajustado no Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica – Compor – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, pois elas possuem provas de que estavam na área antes do ano de 2023, tendo direito à indenização.

Nº 12.601/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as estratégias adotadas pela secretaria de que é titular para a divulgação do edital referente à composição do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – Ciamp-Rua –, detalhando-se quais foram os meios utilizados para divulgar o referido edital junto ao público-alvo e aos movimentos sociais que atuam com a população em situação de rua; se houve articulação com equipamentos públicos ou instituições da rede de atendimento para apoiar a divulgação e o estímulo à participação no processo seletivo; se foram adotadas estratégias específicas de acessibilidade comunicacional, levando em conta as vulnerabilidades da população em situação de rua; se há previsão de ações presenciais ou parcerias com coletivos e entidades que realizam trabalho de base com esse público, de modo a garantir participação ampla, qualificada e representativa e, em caso negativo, se há previsão de retificação no cronograma para fortalecimento da divulgação e garantia da participação social efetiva. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.602/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de informações sobre as interfaces entre as concessionárias MRS Logística e Ferrovia Centro-Atlântica que estão dificultando a implantação da linha dupla entre as Estações Ferrugem e Barreiro, da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, detalhando-se cada um dos impedimentos alegados pelas referidas concessionárias para viabilização do empreendimento estipulado no contrato entre o governo do Estado e a Metrô BH. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.603/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – no Rio de Janeiro e à Secretaria do Patrimônio da União – SPU – pedido de informações sobre a situação da transferência do patrimônio do metrô de Belo Horizonte para o Estado e o prazo para sua conclusão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 12.604/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que adotem as medidas cabíveis visando à abertura de câmara técnica para garantir a viabilidade da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte em trecho com linha dupla. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 12.605/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes e ao Ministério das Cidades pedido de providências para que adotem as medidas cabíveis junto à Empresa MRS Logística para que ela promova a cessão dos meios necessários para a garantia da realização do projeto da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, especialmente no tocante à viabilização do trecho em linha dupla. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 12.606/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de informações consubstanciadas em informes de rendimentos financeiros da conta vinculada destinada à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, desde a data do depósito inicial de R\$2.800.000.000,00 pelo governo federal até 30/6/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.607/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em cópias das atas e dos estudos e relatórios

decorrentes das reuniões com a MRS Logística referentes à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, especialmente da linha singela. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.608/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que encaminhe aos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União as atas, estudos e relatórios decorrentes das reuniões com a MRS Logística referentes à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, em especial à discussão da implantação da linha singela, para fins de subsidiar as análises técnicas e decisões desses tribunais sobre a temática em questão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 12.609/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado pedido de providências ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – para que, no âmbito do controle externo sobre a utilização dos R\$400.000.000,00 oriundos do acordo entre a Vale e o Estado para indenização pelo desastre de Brumadinho, seja contrário ao acordo entre o Estado, a MRS Logística e a concessionária Metrô BH, que prevê implantação de via singela entre as Estações Barreiro e Ferrugem da Linha 2 do metrô, considerando que a eventual aprovação desse acordo significará prejuízo para mais de duzentos e setenta mil passageiros, que terão um serviço precarizado em termos de tempo de viagem, qualidade e segurança. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 12.610/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de providências para que, no âmbito do controle externo sobre a transferência dos R\$2.800.000.000,00 da União para o Estado, não homologue o acordo firmado entre o Estado, a MRS Logística e a concessionária Metrô BH, referente à implantação da linha singela no trecho entre as Estações Ferrugem e Barreiro, considerando que a aprovação prejudicará mais de duzentos e setenta mil cidadãos, que terão o serviço precarizado em termos de tempo de viagem, qualidade e segurança. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 12.611/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para que analise denúncia apresentada pelo Sr. Luís Gerardo Rotunno Grimaut à comissão envolvendo fatos relacionados à Ação Demolatória nº 642.01.2007.001034-8/000000-000.

Nº 12.612/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinhos Maria Maria por produzir o vinho Isabela Syrah 2023, premiado com uma medalha de ouro e a nota histórica de 96 pontos na edição de 2025 da Decanter World Wine Awards. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 12.613/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Prefeitura Municipal de Alagoa por, no âmbito do Festival do Queijo e do Azeite, deixar de fazer menção, por óbvios motivos políticos, à presença no evento do presidente da comissão.

Nº 12.614/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Orquestra Filarmônica Ramacrisna pela seus 20 anos de fundação.

Nº 12.615/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram na operação realizada no Município de Tupaciguara, em 3/7/2025, que resultou na apreensão de aproximadamente 7,5t de maconha e na prisão de três indivíduos por tráfico interestadual de drogas, conforme registrado no Reds nº 2025-030977188-001. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

Nº 12.405/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para implementar nos municípios das regiões Norte de Minas, Jequitinhonha, Noroeste e Mucuri, com a maior celeridade possível, o projeto de incentivo ao uso de energia solar em

pequenas propriedades rurais desenvolvido pela entidade. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Agropecuária. Anexe-se ao Requerimento nº 12.396/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 12.509/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1260.01.0174496/2022-71, referente ao acordo de cooperação visando a execução do programa Viver com Saúde, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Mapfre.

Nº 12.510/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados entre a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Mapfre.

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o inciso IV do art. 180, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO Nº 12.538/2025**

Da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e à Câmara Normativa e Recursal – CNR – do Copam pedido de providências para que seja garantida a manutenção dos critérios de licenciamento ambiental do Estado na reunião da CNR a ser realizada em 26/6/2025, cuja pauta inclui o exame de deliberação que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, no contexto de declarações recentes do governador do Estado sobre a flexibilização das regras, ampliando o atual limite de isenção do licenciamento em propriedades rurais de 200ha para 1000ha.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Cultura, de Educação, de Esporte, de Segurança Pública, de Saúde, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Direitos Humanos.

### **Oradores Inscritos**

O deputado Gil Pereira – Boa tarde a todos e a todas; boa tarde, Sra. Presidente, deputada Leninha. Hoje temos três temas importantes. Primeiro quero saudar pelos 250 anos a nossa gloriosa Polícia Militar, a melhor Polícia Militar do Brasil. Nós temos um orgulho muito grande de ter uma instituição com 2 centenários e mais 50 anos. Vemos as pessoas, cada vez mais, agradecidas porque ela defende a vida e leva segurança, o que, realmente, dá aquele sentido de amor que sente pelos mineiros. Então queremos saudar todos da Polícia Militar – do soldado ao coronel. Ficamos muito alegres e honrados de termos essa Polícia Militar comprometida com o cidadão mineiro. Parabéns à nossa gloriosa Polícia Militar pelos seus 250 anos! Que venham outros 250 anos! Parabéns a todos os militares de Minas Gerais!

Quero também falar que hoje estive no Palácio Tiradentes com o governador, assinando um decreto importante que fala sobre as barragens. O projeto de lei é do nosso deputado Antonio Carlos Arantes, e o deputado Raul Belém foi o relator. Isso é de grande importância para Minas Gerais, em especial para o Norte de Minas. A segurança de barragens é um tema fundamental. Agora, com essa lei e com esse decreto assinado hoje pelo governador, nós vamos poder ter irrigação de pequeno e de médio porte, com mais celeridade. Na nossa região, por exemplo, chove 700mm, 1.000mm. Essa água sai pelos córregos, vai para o Rio Verde, cai no Rio São Francisco e vai para o mar. Agora não. Nós vamos poder fazer barraginhas e barragens para reter esse excesso de água que vai para o mar. Nós queremos que o rio tenha essa mesma vazão, mas que a água possa ficar perenizada ali e que haja água nas barragens para que o pequeno produtor possa fazer irrigação. E havendo irrigação, vamos ter emprego, vamos ter alimento de mais qualidade e logicamente mais barato para a população de Minas Gerais e do Brasil.

Sra. Presidente, outro tema que eu gostaria de tratar aqui é a Cemig. No dia 3 de julho tivemos o aniversário da nossa cidade de Montes Claros. Mais uma vez, quero mandar um abraço a todos os filhos e filhas de Montes Claros, aqueles que nasceram lá ou que são filhos por adoção. Todos são filhos de Montes Claros. Nesses 168 anos, a gente tem o privilégio de ter um prefeito como o Guilherme Guimarães e o vice Otávio, ter realmente uma cidade que está dando continuidade ao trabalho que o nosso saudoso prefeito Humberto Souto começou em 2017. Foram oito anos de gestão do Humberto. A cidade mudou, a cidade consertou e agora está em outro patamar. Ela está mais eficiente, mais tecnológica e mais inteligente sob a gestão do prefeito Guilherme Guimarães e do Otávio. A gente vê que realmente Montes Claros avança com investimentos, com mais de 250 obras sendo entregues, com grandes obras sendo preparadas para o futuro e com a inauguração de fábricas no dia 3 de outubro.

A deputada Chiara Biondini (em aparte) – Perdão, Gil. Eu tenho que ir para a FFO. Obrigada pelo aparte. Queria só falar do que está acontecendo na região da Pampulha, onde eu moro, que é a falta de segurança dos moradores. Nesse último mês, tem crescido o número de bandidos invadindo casas, abordando pessoas nas ruas, roubando correntinhas, roubando celular. As pessoas daquela região estão cansadas de ir trabalhar e ficar preocupadas se vão voltar e ter as suas casas seguras, ter as suas casas intactas ou se serão surpreendidas por alguma situação. Elas estão com receio de dormir – a Pampulha é uma região de muitas casas –, porque alguém pode entrar nas suas residências, e de sair com algum pertence para andar numa rua ou outra, para ir à academia ou ao salão de beleza e ter sua correntinha ou o seu celular roubado. Então, nós, da região da Pampulha, estamos cansados da falta de segurança. Por isso, estou convocando uma audiência pública agora, na próxima terça-feira, dia 15, às 17 horas, para discutir, junto com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o governo do Estado e a prefeitura, como podemos diminuir esse aumento absurdo nos índices de criminalidade na região da Pampulha. Quero falar em nome dos pampulhenses que estão realmente sofrendo e dizer que eu, enquanto deputada desta Casa, farei o possível para trazer segurança de novo para essa região tão bonita e tão importante, que é a região da Pampulha. Obrigada, Gil.

O deputado Gil Pereira – Parabéns, deputada Chiara! V. Exa. está sempre pensando na população de Belo Horizonte e na sua segurança.

Como eu estava falando, no dia 3 de julho, Montes Claros fez 168 anos, com uma gestão de cidade inteligente, sob a batuta agora do prefeito Guilherme Guimarães e do vice Otávio. A gente tem muita alegria de dizer que a cidade está muito bem cuidada. É uma gestão diferenciada, é uma cidade inclusiva, é uma cidade inteligente, é uma cidade tecnológica e que cuida do cidadão. Por isso queremos parabenizar todos os filhos e as filhas de Montes Claros, na pessoa do nosso prefeito Guilherme e do vice-prefeito Otávio.

Montes Claros também recebeu um grande presente no dia 3 de julho. Na verdade, no dia 4 foi a inauguração da planta solar, com capacidade de 85MW, fruto de um investimento de R\$500.000.000,00, feito pela Cemig. Então parabenizamos a Cemig e agradecemos esse investimento. Nós quem elaboramos a lei de geração distribuída, que hoje já possibilita mais de 4,6GW de energia solar fotovoltaica. Trabalhamos também a favor das subestações da Aneel para viabilizar a instalação dessas plantas centralizadas. Essa planta foi inaugurada agora em Montes Claros, com 85MW, e já contabilizamos mais de 7GW em plantas centralizadas no nosso estado. Hoje Minas Gerais já tem mais de 12GW de energia solar fotovoltaica, principalmente no Norte de Minas.

A gente agradece à Cemig porque, depois de 20 anos da inauguração da Usina de Irapé – também uma luta nossa, iniciada em 1999 e finalizada em 2006 –, comemoramos a inauguração de mais uma planta geradora. Agora, de geração de energia solar fotovoltaica, na cidade de Montes Claros. São duas no Norte de Minas: uma em Grão Mogol e agora a solar, em Montes Claros. Parabenizamos a Cemig e reconhecemos que a empresa vem melhorando muito o seu desempenho. Hoje os investimentos chegam à ordem de R\$59.000.000.000,00. Sem dúvida, para mim, a Cemig é a companhia elétrica do nosso país. A gente ouviu muito falar em privatização, mas duvido que haja uma empresa privatizada melhor que a Cemig.

Não quero falar mal da Enel nem de outras empresas privatizadas, mas não tenho dúvida de que a Cemig está no rumo certo, no direcionamento certo, sob a batuta do presidente Reynaldo. Contamos com o diretor de Distribuição, Dr. Marney, com o

Celso e com outros diretores comprometidos com a companhia. Já temos 137 subestações reconhecidas e energizadas, dentro do planejamento da Cemig, que prevê 200 subestações até 2026; faltam, portanto, 73 para completar esse número.

Temos que nos orgulhar, pois, até 2028, vamos alcançar a meta de 30.000km de rede de luz trifásica, especialmente para as pessoas que moram no campo, substituindo a rede monofásica pela trifásica. Sentimo-nos muito privilegiados com isso porque lá, no campo, as pessoas usarão essa luz para produzir alimentos, para funcionamento de *freezers*, para armazenar produção de leite e tantas outras demandas que exigem energia trifásica que agente os motores dos equipamentos do pequeno e médio produtor.

A gente vê também que a Cemig é uma das poucas companhias que possui a nota AAA em sustentabilidade, que poucos países do mundo conseguem. Então nós ficamos alegres. Ela também nos orgulha por ter sido aprovada pelas agências de *rating* com AAA. Então, parabéns à Cemig, parabéns à sua diretoria. Quando a gente vai lá, a gente é muito bem recebido pela Fernanda e pelo Alexandre.

Quero dizer também que a Cemig tem um novo serviço, que é o Agro. Ela está levando o Agro a cada região do Estado sob a coordenação do vice-presidente Marcos Montes, que tem feito um belo trabalho para ajudar o homem do campo. Ele já foi ministro da Agricultura, foi deputado federal, presidente da Frente Parlamentar do Agro. Então tem uma experiência muito grande e veio somar-se à Cemig agora. Em todas as regiões do Estado, nós temos agora também as superintendências que atendem não só os prefeitos, o poder público, mas também atendem muito bem os empresários, os micro e pequenos produtores rurais, comerciais, industriais. Então, realmente, houve um avanço muito grande.

Portanto a gente quer parabenizar a Cemig e, principalmente, todo funcionário da Cemig, todo colaborador da Cemig. Nós temos orgulho de dizer que essa é a melhor empresa de geração, transmissão e distribuição do nosso país. Viva a Cemig! Viva os seus trabalhadores! Por isso, temos que aplaudir sempre a Cemig, porque ela vem fazendo, cada vez mais, um belo trabalho, principalmente na interiorização do serviço para o povo mineiro. Então, parabéns, Cemig; parabéns para a sua diretoria; parabéns para seus colaboradores, para seus funcionários. Os nossos aplausos e o nosso reconhecimento! Muito obrigado, nossa presidente Leninha, por nos permitir ocupar esta tribuna hoje. Muito obrigado.

O deputado Leleco Pimentel – A nossa saudação de boa-tarde a todas e todos aqui, no Plenário. Deputada Leninha, é importante que a gente faça aqui, neste Plenário, nesta data, uma homenagem ao companheiro deputado federal Padre João. Hoje, dia 8 de julho, é a data em que ele recebia das mãos de D. Luciano, nosso servo, a importante missão que desempenhou na política, tendo sido eleito, em 2002, junto com o presidente Lula. A esta Casa, ele trouxe também sua missão e luta. Padre João, que foi deputado estadual por dois mandatos e está cumprindo o quarto mandato de deputado federal, até agora foi o único da esquerda que esteve à frente, como presidente, da Comissão de Agricultura desta Casa, trazendo a pauta da agricultura familiar. Ele também contribuiu com as comissões, inclusive com a Comissão de Direitos Humanos. Então parabéns, Padre João, pelos seus 30 anos de ordenação sacerdotal vividos sem a hipocrisia daqueles que separam a fé da política, porque a fé e a política andam juntas, são como o corpo e a alma.

Eu aproveito para dizer aos deputados que uma vez ou outra sobem a esta tribuna para falar sobre a vida do Padre João, o que acho muito importante, que, se a gente tiver coerência, a gente não pede a suspensão desta sessão por falta da presença dos deputados, como já fizeram diversas vezes. Digo isso porque a gente tem respeito pela opinião; em que pese a divergência, nós não resolvemos as coisas na hostilidade. Então saibam que não terão a mesma forma de ação deste deputado, neste Plenário, porque eu não ajo para que o outro se cale. Nós temos o direito de trazer a nossa opinião ao Plenário. E aos deputados a quem me dirijo, Bruno Engler e Caporezzo, quero lhes dizer que não é minha postura pedir encerramento, de plano, em razão de terem deputados que colocaram o dedo aqui e possibilitaram que esta sessão fosse aberta. De minha parte, não há incoerência, mesmo quando a opinião é divergente. Eu não estou dando recado, eu estou dizendo diretamente ao deputado Bruno Engler que, há semanas, ele estava aqui com as pessoas podendo fazer o seu pronunciamento, e eu julgo que, numa atitude intempestiva, pedi encerramento, de plano. Em que

pese tenha o estatuto – e aqui também a possibilidade que chamamos de Regimento Interno –, temos aqui respeito pela fala dos outros e faço isso com toda a tranquilidade, assim como também já apresento meu repúdio a esse negócio que está rodando aqui nesta sessão. Além de barulhento é símbolo daqueles que estão colocando veneno para matar as abelhas. Infelizmente os *drones* hoje estão fazendo o serviço sujo de jogar agrotóxico para matar as comunidades, as abelhas e a biodiversidade. Se eu puder, farei uma nota de repúdio para que a gente não tenha *drone* aqui no Plenário, mesmo porque há uma série de violações que a gente tenta não infringir e que este equipamento, sem sombra de dúvida, além da barulheira infernal, é para nós uma invasão do espaço aéreo aqui. Ora, eu não confio nesse povo, não confio nem nessa turma de Elon Musk, vou confiar em *drone*? A gente tem que fazer aqui também de forma mais jocosa essa nossa forma de repúdio.

Gostaria de dirigir a palavra aos meus conterrâneos ouro-pretanos e parabenizá-los. Vila Rica de Albuquerque e a Vila de Antônio Dias foram elevadas à categoria de vila em 8/7/1711 completando 314 anos oficialmente. Na verdade, Ouro Preto tem na história a referência do dia 24/6/1698, portanto, Ouro Preto completa 327 anos de história. Já editei um livro, *Ita poemas*, e dediquei diversos versos inspirados em Epaminondas, em escritores e na vida política. Ouro Preto, que foi a capital política de Minas Gerais, dividia, àquela época, nos anos 1800, 1700 e nos anos de 1900 ainda a influência de ser o lugar onde as decisões políticas da nossa Minas Gerais eram emanadas. E é por esta razão que Ouro Preto, a quem eu dedico aqui este tempo precioso e importante, ainda está no imaginário do povo mineiro e da humanidade. Assim como recebeu, em 1980, o título de Patrimônio da Humanidade da Unesco, em 1938, teve o reconhecimento pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – Iphan –, que é, para nós, a declaração de tombamento do conjunto de telhados, da arquitetura, do arruamento, da URB que se ergueu sob os ombros da escravidão na exploração do ouro.

Por esta razão, Ouro Preto tem as duas datas competindo uma com a outra, deputada Lohanna: 314 ou 327 anos? É verdade que todo o povoamento foi estimulado a partir das bandeiras e ali se estabelecia o arraial. Hoje a Capela de São João fica lá onde nasce o nosso Rio das Velhas, na Cachoeira das Andorinhas, que é afluente da Bacia do São Francisco. Ali, pouco abaixo da Praça Tiradentes, no trevo de Ouro Preto, nasce também o Rio Ribeirão Funil, que é o Ribeirão do Carmo, que é a Bacia do Rio Doce. Duas bacias nacionais divididas ali por menos de 20Km em linha reta, por aquele talvegue, que no Pico do Itacolomi chega a 1.720m de altitude. E ali ao lado, onde está a região que vai verter as águas para o Colégio do Caraça, dentro do Município de Ouro Preto, nasce também o Rio Piracicaba. Por que não dizer que as contribuições das águas que nascem no território de Ouro Preto também banham o Rio Paraopeba, fazendo com que aquele conjunto de serras, a do Trovão, a da Soledade, vão recebendo as contribuições das águas que vertem para o Paraopeba? Portanto, antes de ser um patrimônio da humanidade, a nossa cidade é um patrimônio hídrico, a única razão, sem dúvida, para dizer que, se a gente preservar, haverá vida num futuro muito próximo. Sem água não há vida. E, como um bem mineral, esse patrimônio está correndo risco pela ganância com que a mineração ainda hoje, tendo construído no século XVIII o barroco, tem deixado como rastro de destruição e exclusão o barraco. Do barroco ao barraco, a mineração construiu essa beleza da arquitetura da humanidade. Mas o patrimônio hídrico, hoje ameaçado, tem exatamente a ameaça que as mineradoras fazem a partir da Serra de Ouro Preto.

Eu apresentei um projeto de lei que transforma o decreto de 1953 do governador Francelino Pereira como uma forma de evitarmos que a mineração depredatória tome conta do nosso território e coloque em risco as duas bacias e as nascentes. Assim como hoje, a comunidade de Botafogo, próxima ao Apiário Flores, corre risco. A mineração que ali chegou não reconhece vida nem fauna nem flora, muito menos a antropização que ocorre ali, na Capela de Santo Amaro, com formação no final do século XVII.

É essa a razão de a gente dizer que, para parabenizar uma cidade tricentenária, é fundamental considerar as ameaças que essa cidade e o seu povo enfrentam. E é por isso que o Município de Ouro Preto é para nós referência de onde a política, de onde a decisão... Aliás, eu comecei a falar do padroado. Foi dado a Mariana, a primaz, o poder religioso. A Arquidiocese de Mariana recebeu os filhos da caridade, que se instalaram no Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte. Mariana foi a primeira cidade planejada do

Brasil, após uma forte chuva que destruiu o povoado à beira do Rio Santo Antônio, na Prainha. Por essa razão a cidade foi planejada em formato quadriculado em 1738. A Mariana que conhecemos hoje, com seu traçado em quadras, estava sendo reconstruída naquela época.

Mas a Ouro Preto coube o poder temporal, o poder político. Infelizmente, o Conde de Assumar, em 1720, aquele degredado dos Açores... Os degredados filhos de Eva – muitos que rezam não sabem que o degredo era uma forma de castigo da coroa. E aquele degredado filho de Eva, o Conde de Assumar, trouxe para Ouro Preto um cenário que, além de histórico, foi de maltrato à vida dos trabalhadores. Apesar de muitos associarem o Conde de Assumar ao fato de os pescadores terem achado a imagem de Aparecida no Rio Tietê, onde hoje se ergue o Santuário de Aparecida, há também a história de que ele mandou atear fogo em 420 moradias, onde atualmente é o Morro da Queimada, em Ouro Preto. Aquele conjunto de ruínas foi fruto da devassa, daquele ato de destruir a vida comunitária e as moradias de mais de quatrocentas e vinte famílias, incluindo pessoas escravizadas, cujas casas foram queimadas. Em 1720, a visão dele era de que tudo deveria estar sob o seu controle; explicando-se como um déspota esclarecido e se considerando um rei, justificava-se ser o representante de Deus. É claro que o padroado, como cultura e como sistema político, precisa ser enterrado junto com o colonialismo, que ainda impera. Por essa razão nós vivemos até hoje os tentáculos da história, que vão fazendo com que muitos coronéis, muitos que ainda se acham donos do poder, que estão nas prefeituras, nas câmaras, aqui, na Assembleia... Vamos dizer assim: nós temos um traço histórico de uma cultura colonialista que ainda lança sobre a política formas que não pertencem ao atual mundo democrático. Ouro Preto: 314 anos de elevação à vila e 327 anos de fundação.

O Pe. Faria Fialho é aquele que teve uma capela. Existe um bairro em Ouro Preto chamado Padre Faria, em reverência ao nome dele. Não foi à toa que o presidente Juscelino Kubitschek, ao inaugurar Brasília, buscou o sino da igreja do Pe. Faria para dar a primeira badalada de inauguração da capital. Mas por quê? Exatamente porque foi aquele o sino que não deixou de tocar quando esquartejaram e enforcaram o Tiradentes, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, no Rio de Janeiro.

A história nos mostra que todos os elementos estão interligados a uma cultura que precisa ser lembrada, porque um povo que não recupera a sua história não sabe para onde vai e não sabe condenar os atos que porventura perduram do colonialismo, da ditadura, daqueles que, investidos na carreira pública, mandavam matar e esquartejar pessoas.

Ouro Preto: uma cidade que merece uma revisão histórica. Aliás, foi o que fez o ex-presidente de Portugal, Mário Soares, quando, ao invés de dar o título de Inconfidentes, tratou como confidentes aqueles que lutaram para que o nosso Brasil não continuasse a praticar a injusta usura na cobrança de impostos. É por essa razão que faço este pronunciamento parabenizando a minha cidade de Ouro Preto, cidade que é referência em Minas Gerais, no Brasil e no mundo. Ouro Preto: Patrimônio da Humanidade.

O dia 8 de julho é o dia de comemorar uma Ouro Preto que pode e deve trabalhar para a libertação do seu povo, que ainda continua pendurado nos morros, com muita pobreza. Isso nos revela um traço da mineração que excluiu, degradou e matou. É por essa razão que lutamos tanto por territórios livres de mineração! Lutamos para que o patrimônio hídrico, patrimônio da humanidade, seja referência na vida de quem precisa da nossa luta. Muito obrigado, presidenta. Gratidão a todos que estão no Plenário.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais. Adivinhem qual foi o nome mais pesquisado ontem, no mundo, nas redes sociais? Já digo que ele não tem nada relacionado aos Brics, mesmo tendo ocorrido recentemente uma reunião dos Brics. O nome foi Jair Messias Bolsonaro. Por qual motivo? Simplesmente porque o homem mais poderoso do mundo, o comandante-chefe do exército mais poderoso do mundo e da maior economia do mundo, Donald Trump, fez uma declaração muito clara a respeito da caça às bruxas que tem sido vergonhosamente promovida contra o presidente Jair Bolsonaro pela figura do ministro Alexandre de Moraes.

O que me chamou a atenção foi a resposta do Sr. Lula da Silva, que disse o seguinte: “Dê palpite na sua vida e não na nossa”. O Lula, definitivamente, parece não ter senso das proporções do que está acontecendo neste momento. É interessante, porque

vou me utilizar do critério do descondenado que está hoje na condição de presidente da República para poder avaliar o que ele falou para o Trump. Disse para ele ir cuidar da vida dele, porque somos uma nação soberana.

Ouçam o que o Lula falou recentemente – abro aspas para o Lula: “O que está acontecendo na Faixa de Gaza com o povo palestino não existiu em nenhum outro momento histórico. Aliás, existiu, quando o Hitler decidiu matar os judeus”. É esse o sujeito que criticou o presidente Donald Trump pelo aviso sério que ele deu ao ministro Alexandre de Moraes e ao Brasil. Lula foi posto como *persona non grata* pelo Estado de Israel. Foi colocado, segundo as palavras de Benjamin Netanyahu, como alguém que cuspiu na cara do povo judeu por essa declaração, no mínimo infeliz.

Vamos para outra declaração do Lula, que fala que o Trump não deve se preocupar com política internacional. Lula disse, sobre as eleições dos Estados Unidos, que Kamala Harris era o caminho mais seguro para fortalecer a democracia e que torcia para a sua vitória. Diplomáticamente, um presidente de um país falar que está torcendo nas eleições para a vitória de outro, que é só o país mais poderoso do mundo e com quem o Brasil tem muitas relações diplomáticas importantes, é no mínimo de uma irresponsabilidade tosca e mostra o quanto ele não usa esse critério de não interferir na nação alheia.

Vamos para o conceito agora do que o Lula falou da guerra da Ucrânia, a genialidade às avessas que esse sujeito promoveu: o presidente Putin não toma iniciativa de paz. O Zelensky não toma iniciativa de paz. A Europa e os Estados Unidos terminam dando contribuição para a continuidade dessa guerra. Ô Lula, o Putin invadiu a Ucrânia! Estados Unidos e Europa se colocaram à disposição do país porque senão já teria acabado, não existiria mais a Ucrânia. E você quer culpar a Ucrânia, os Estados Unidos e a Europa pelo que está acontecendo lá? Você conseguiu ser repreendido até pelo seu cupincha “Dumicron”, o seu parceirão francês, amigo da Dona “Esbanja” da Silva. É complicado.

Eu vou repetir aqui uma parte do discurso do Trump e lembrar também de outra intervenção internacional que o Lula fez. Ele falou o seguinte... Ele foi à Argentina e tirou uma foto ao lado de Cristina Kirchner. Havia uma outra pessoa segurando uma placa onde estava escrito: “Cristina livre”. Ô Lula, cadê o seu respeito com o Poder Judiciário argentino? Quer dizer que você pode criticar o Poder Judiciário da Argentina por condenar Cristina Kirchner por corrupção, mas o presidente Trump não pode se levantar contra a perseguição injusta que Jair Bolsonaro tem sofrido no Brasil?

Vou abrir aspas aqui para as palavras firmes do presidente Donald Trump: “Estarei assistindo à caça às bruxas de Jair Bolsonaro, sua família e milhares de seus apoiadores muito de perto. O único julgamento que deveria estar acontecendo é o julgamento pelos eleitores do Brasil. Chama-se eleição. Deixem Bolsonaro em paz”. Eu acredito que essas palavras são muito sérias e que, se o ministro Alexandre de Moraes e o presidente Lula tivessem o mínimo de bom senso, eles levariam essa ameaça a sério. É um aviso, eu não considero uma ameaça, é um aviso bastante firme só do homem mais poderoso do mundo. Ainda dá tempo de aprovar uma anistia ampla e para todos. Ainda dá tempo de desfazer o que foi feito até aqui e de permitir que o presidente Bolsonaro possa concorrer às eleições, porque ele é o que deseja o povo brasileiro hoje. Mas como não dá para esperar bom senso de pessoas que são insensatas, serve o aviso para 2026, que já foi dado pelo presidente Bolsonaro. Está bom? Deem-nos metade e mais um dos senadores, e nós mudaremos a história do Brasil.

Podem ter certeza de que os ventos da liberdade já estão soprando por aqui. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, deputada Leninha. Caros colegas deputados, caras colegas deputadas, é com alegria que subo a esta tribuna, mais uma vez, para trazer informações do Brasil que olha para a frente, do Brasil que pensa na maioria do povo que mais precisa da política pública. O presidente Lula, através do nosso grande ministro Alexandre Silveira, lançou o programa Luz do Povo, onde 60 milhões de brasileiros que consomem até 80kWh terão isenção na conta de luz, graças a uma política eficiente dessa nova geração que o presidente Lula tem conduzido da transformação da era da energia renovável no Brasil, da energia limpa. Além disso, o programa Luz do Povo vai garantir que a conta de luz de mais de vinte milhões de brasileiros seja zerada e vai

também proporcionar à população do CadÚnico que consome até 120kWh/mês a redução na tarifa em metade da conta. Isso só é possível porque o presidente Lula tem promovido uma política econômica para que a população que ganha menos e que trabalha muito, mas que muitas vezes não é bem-remunerada pelos patrões ou pelas grandes empresas, sinta menos o peso do imposto no bolso. A Reforma Tributária diz isso. O governo do presidente Lula, a partir de janeiro, vai zerar a alíquota de imposto de 167 produtos da cesta básica. Muitos daqueles que falavam que iriam melhorar o Brasil não fizeram isso em sete anos e agora ficam com dor de cotovelo. O governo do presidente Lula tem feito uma campanha, e nós temos que promovê-la para toda a sociedade.

Gente, 90% da população brasileira não detém sequer 5% da riqueza do Brasil. Há uma minoria de 2.500 cidadãos brasileiros que possuem 3% da riqueza do País. Esses são os mais que milionários, que não querem pagar impostos, como o IPVA de lanchas, de jatinhos e de aeronaves, e que sonogam impostos, uma vez que não têm rendimento mensal tributável no Imposto de Renda, porque têm participação no lucro. Isso fica até parecendo aquelas cenas de filme a que eu assistia, quando era criança, sem entender. Nelas, os caras falavam assim: “Ah, eu ganho R\$13.000.000,00 por ano” ou “Eu ganho R\$50.000.000,00 por ano e recebo uma vez ao ano”. Esses são os multimilionários. A proposta do presidente da República é ampliar a receita do País, taxando as grandes fortunas e diminuindo o imposto e a tributação dos trabalhadores do dia a dia. É um avanço histórico que a população que ganha até R\$5.000 tenha isenção total do Imposto de Renda e isenção dos produtos da cesta básica.

É assim que o Brasil vai avançar, e o presidente Lula tem feito o tripé, garantindo recursos da saúde. Quero saudar nosso ministro Alexandre Padilha pelo lançamento do programa de mais especialidades. As filas de cirurgias eletivas de média e alta complexidade vão ser zeradas, porque o presidente Lula está garantindo a permissão e o direito de grandes hospitais privados e de planos de saúde que deixam de pagar seus impostos abaterem parte dessas dívidas com cirurgias, consultas e exames de média e alta complexidade. Então todo mundo que não tinha, por exemplo, R\$10.000,00, R\$30.000,00 ou R\$50.000,00 para operar vai poder sonhar em realizar aquela cirurgia necessária. Esse é o Brasil de todos!

Além disso, Doutor Jean, o presidente Lula está colocando no orçamento deste ano, só para Minas Gerais, R\$158.000.000.000,00 do novo PAC. Tenho alegria de São João da Ponte, São João das Missões, Porteirinha, Novo Cruzeiro e tantos municípios do nosso Norte de Minas terem a previsão de receber uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA –, porque o governo do presidente Lula olha para as nossas regiões. Além da UPA, que é uma obra de mais de R\$5.000.000,00, estamos vendo a retomada das Unidades Básicas de Saúde – UBS –, com valor acima de R\$2.000.000,00, em quase todos os municípios mineiros. Há também o lançamento do novo programa da Unidade Odontológica Móvel. Haverá dentistas na zona rural dos nossos municípios, com trabalho gratuito por meio do programa Brasil Sorridente.

Vimos aqui a diferença entre um parlamentar que sobe à tribuna para anunciar políticas de Estado e programas de governo e outros parlamentares que ocupam esse espaço para plantar mídia, para divulgar *fake news* e para falar aquilo que não passa de inverdade. Nós não queremos entrar no debate ideológico, não. O que nós queremos fazer é aquilo que é melhor para o povo. Deputada Lohanna, eu não posso deixar de cobrar do governo do Estado. Nós aprovamos, deputada Carol Caram, o Fundo de Erradicação da Miséria. O orçamento, em média, recebido dos cofres do Estado é de R\$1.000.000.000,00. Sabem para onde vai esse dinheiro? Vai para o transporte escolar? Não vai. Vai para a saúde? Não vai. Vai para a educação? Não vai. O Estado usa esse dinheiro para diárias, para combustível dos carros do gabinete do governador, para lanche do governador, mas não o usa para a finalidade proposta.

Nós aprovamos emenda de minha autoria, em conjunto com o Bloco Democracia e Luta, que destina R\$300.000.000,00 para o Fundo Estadual de Assistência Social. Eu quero pedir a todos os secretários e secretárias de assistência social de Minas Gerais e aos nossos prefeitos que provoquem a Sedese, que façam um projeto para o Fundo Estadual de Assistência Social destinado às habitações, às reformas das casas da população carente, que precisam ser reformadas; que construam restaurantes, cozinhas comunitárias; que coloquem banheiros que dão dignidade às populações carentes da zona rural; que ajudem os lares de idosos. Por

todo o canto em que nós andamos, vemos que os lares de idosos vivem à míngua. Se não for por meio de emenda parlamentar deste deputado ou de outros colegas, não recebem investimento público sequer. As nossas Apaes sofrem. Todo ano, precisam fazer bingo, rifa e tudo mais, porque não têm investimento direto. Mas nós elaboramos uma lei, com emendas de nossa autoria, que destinam, no mínimo R\$300.000.000,00 do Fundo Estadual de Assistência Social para apoiar essas iniciativas.

Quero convidar os nossos colegas deputados e deputadas para, a partir do mês de agosto, fazermos fóruns regionais em Montes Claros, em Valadares, em Teófilo Otoni, em Divinópolis, na Grande BH, no Noroeste, no Mucuri, no Jequitinhonha. Para quê? Para nós construirmos o plano mineiro de enfrentamento à pobreza, de enfrentamento à miséria. Muitos ficam tirando onda, deputada Leninha, e falam: “Ah, o deputado Ricardo Campos distribuiu muita tubulação, muito reservatório”, como se isso não fosse política de Estado. Mas, não, realmente nós destinamos parte das nossas emendas parlamentares e das ações de Estado ao Idene, a fim de colocar água na comunidade rural, e à Codevasf.

Eu registro a minha alegria de caminhar ao lado do deputado federal Paulo Guedes e ao lado do nosso senador Rodrigo Pacheco, que são quem mais destina recursos à Codevasf e mais tem ajudado a enfrentar a falta de água, principalmente para o consumo humano, na casa do brasileiro e na casa do povo mineiro.

Eu quero cobrar do governo: não é justo termos um orçamento que não seja executado. Já faz dois anos que o nosso mandato cobra sempre na Assembleia que o governo do Estado o execute. No Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, nós aprovamos – foi combinado neste Plenário, foi acertado com a liderança de governo – R\$50.000.000,00, um investimento para que o Idene apoie os arranjos produtivos, as nossas cooperativas de leite, os nossos produtores de alimentos e para que coloque água nas nossas comunidades rurais, através de poços artesanais. E mais: com a lei de nossa autoria, é possível garantir a eficiência energética, porque não dá mais para discutir esse assunto de poços artesanais e a associação não ter sequer dinheiro para pagar conta de luz. Estão aí, gente, a modernidade e a tecnologia. E a lei de nossa autoria, aprovada nesta Casa, garante o direito de essas instalações de poços artesanais em comunidades rurais serem efetivadas através de energia solar, através de energia fotovoltaica.

A nossa cobrança, hoje, diferentemente desses que ficam tentando “lacrar” na internet, é a cobrança da política pública efetiva. Nós temos pautado, diariamente, o governo do Estado, a fim de apoiar a população quilombola, ribeirinha, vazanteira, principalmente as pessoas que estão no grotão e que, muitas vezes, não têm acesso a nenhuma política de Estado sequer.

Deputada Andréia de Jesus e deputada Beatriz, nós esperamos aprovar o plano mineiro de enfrentamento à miséria com recurso também para a educação, porque não dá para ir às cidades, chegar às escolas e não ver condições mínimas de dignidade nos banheiros, nas cantinas, nos espaços de acolhimento dos alunos.

Não dá para percorrer o Norte de Minas, o Jequitinhonha, o Mucuri, o Noroeste ou até mesmo o Sul de Minas e o Triângulo, onde também há pobreza concentrada em alguns lugares, e não ver apoio à cultura, ao esporte e ao lazer da população carente. O debate sobre o Fundo de Erradicação da Miséria diz respeito a qual política de Estado vamos construir, porque nós passaremos, mas o Estado, não. Então gostaria de pedir apoio aos colegas deputados e às colegas deputadas para que contribuam efetivamente na construção do Plano Mineiro de Combate à Miséria, que será iniciado em agosto, com várias audiências e vários fóruns em todas as regiões do Estado, para estabelecermos as metas a serem cumpridas pelo Estado, independentemente do governo. Sabemos que o governo que aí está não gosta de pobre, não gosta de combater a pobreza e não faz os investimentos mínimos. Ele não faz os investimentos mínimos!

Eu não poderia deixar de fazer cobranças ao governo do Estado. Nós temos, desde o primeiro dia do nosso mandato, lutado pela pavimentação da Estrada da Produção, a rodovia LMG-631, que homenageia a saudosa Profa. Heley de Abreu, que foi vítima de violência. Ela foi assassinada no incêndio de uma escola infantil de Janaúba. Ali, entre Capitão Enéas, Montes Claros, São João da Ponte, Varzelândia, Ibiracatu, Verdelândia, Jaíba e Janaúba, há um cinturão da bovinocultura, com mais de duzentas fazendas de gado na região, da fruticultura de Jaíba e da produção da agricultura familiar. Graças a uma lei de nossa autoria, a Lei nº 24.503/2023, nós

obrigamos o governo do Estado a usar o dinheiro do pedágio da BR-135, de Montes Claros a Curvelo, para prioritariamente reformar e fazer a manutenção das rodovias do Norte de Minas e do Jequitinhonha, que são os trechos por onde passa o pedágio.

Na nossa lei, também se garante que sejam priorizados os recursos para a obra da Estrada da Produção. São 60km de asfalto. Tenho a alegria de acompanhar o andamento dos trabalhos e ver de perto que realmente o DER está fazendo o seu trabalho. Ele está fazendo a vistoria, e o projeto está sendo concluído. Em tese, o projeto já está concluído, e o DER está finalizando a planilha orçamentária para publicar a licitação. A nossa cobrança será frequente – uma vez que já há mais de R\$500.000.000,00 em caixa nesse fundo estadual – para que o DER publique, ainda neste ano, a licitação da obra de pavimentação da LMG-631, a Estrada da Produção, em Montes Claros, Capitão Enéas e São João da Ponte. Essa obra é muito importante, porque vai diminuir em mais de 300km a distância do Sudoeste da Bahia, da região da Serra Geral, de Salinas, de Janaúba para Brasília, para Uberlândia, para São Paulo, porque haverá ali também a ponte sobre o Rio São Francisco, em São Francisco. Isso vai desenvolver a região.

Nós cobramos também que o Estado pare com o descaso e faça a obra da MG-479, de Januária até a Chapada Gaúcha, até Arinos. O Estado teve a cara de pau de, em ano de eleição, anunciar essa obra, mas, três anos após a última eleição, ele fez apenas 2% da obra e está contando vantagem. Então esses são os nossos apontamentos e as nossas cobranças para que o Estado faça o seu papel.

A deputada Lohanna – Olá, presidenta. Boa tarde aos colegas deputados e aos servidores da Casa. Presidenta, eu gostaria muito de ter conseguido segurar minimamente a discussão sobre as escolas cívico-militares, para que ela acontecesse após a nossa audiência de quinta-feira.

Acho que seria o mais adequado para todos nós – aqui está a presidenta da nossa comissão, deputada Beatriz – considerando que a gente não recebeu nenhuma informação sobre esse assunto. A Secretaria de Estado de Educação, aparentemente, deve pensar, Doutor Jean, que a gente não é digno de receber informações sobre um processo tão grande, que pretende impactar 1/5 das escolas do Estado, mais de setecentas escolas. Eles devem acreditar que a comissão não tem importância para receber essas informações. Mas não tem problema.

Dentro da nossa função constitucional de fiscalização, aprovamos um requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, deputada Carol, para realizar uma audiência pública na quinta-feira, às 14 horas, sobre esse assunto. Vamos ter a oportunidade de ouvir a Secretaria de Estado da Educação, de ver o que ela tem a apresentar sobre este tema tão importante, que mobiliza tantas paixões, tantas opiniões.

Claro que o assunto repercutiu, e era óbvio que ia repercutir, porque o que chegou para a gente foi um material panfletário. Isto aqui é uma peça de propaganda, não é uma orientação de como a educação pública deve funcionar, para o bem ou para o mal, com viés ideológico ou não. Isto aqui é uma peça de propaganda. Uma lista de escolas... Eu descobri que, na minha região, na Superintendência de Divinópolis, está difícil saber qual escola não foi selecionada. E tudo isso, sem nenhuma informação concreta. Então o assunto repercutiu imensamente.

Mas quero fazer justiça a esta Casa, porque o que está sendo feito é uma discussão de bem contra o mal, uma tentativa ideológica de dividir: aqui, estão aqueles que defendem a escola cívico-militar, aqueles que defendem a ordem, a doutrina, o progresso, a educação com respeito aos professores, às famílias, sem desordem, sem balbúrdia; e do outro lado, os esquerdistas que querem a bagunça, a desordem, a confusão, a doutrinação, a ideologia nas escolas. Essa não é a divisão que se sustenta. Tanto é que, se sustentasse, não teríamos aprovado o Projeto de Lei nº 25.090, a Lei nº 25.090, que foi sancionada pelo governador este ano.

Queria lembrar para vocês qual é essa lei. Essa lei foi aprovada, após uma grande demanda da sociedade para ampliar os Colégios Tiradentes. A deputada Beatriz Cerqueira, que é presidente da Comissão de Educação, teve um papel fundamental na aprovação dessa lei, que extinguiu mais de 4 mil cargos de áreas diversas, inclusive da educação básica, para permitir a ampliação dos Colégios Tiradentes.

Então, nesta Casa, a esquerda, os partidos progressistas e o bloco de oposição são parceiros dos Colégios Tiradentes. Todo mundo aqui é parceiro dos Colégios Tiradentes e tentou caminhar ao lado do colégio, para avançar. Agora, vamos falar a verdade, porque esta peça publicitária não fala: isto aqui não se trata de Colégio Tiradentes. O governo do Estado está se aproveitando, deputado Doutor Jean, da confusão das famílias para fazer com que as pessoas acreditem que o que está em jogo é a criação repentina de 700 novos Colégios Tiradentes.

Gente, foi um parto para conseguir criar as novas vagas para abrir esses novos Colégios Tiradentes. Foi um parto achar quais cargos o Estado efetivamente não precisaria fazer concurso para repor, que poderiam ser eliminados. A Comissão de Educação fez reuniões com a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Governo para tentar encontrar espaço.

O Colégio Tiradentes é um colégio maravilhoso, com o Ideb alto, porque custa mais caro. É maravilhoso, com o Ideb alto, com melhores resultados, com mais aprovação no vestibular, porque custa mais caro, porque o professor recebe melhor, porque a infraestrutura é melhor, porque tem critério de seleção. Do mesmo jeito que eu defendo o Colégio Tiradentes, eu defendo o Cefet, que apresenta resultados muitíssimos parecidos. Eu tenho os dois em Divinópolis, e ambos funcionam muito bem. Também temos o Instituto Federal, com resultados tão bons quanto. Sabem o que os três têm em comum? Os três têm em comum: custo mais alto. Os três têm em comum: o professor receber melhor. Os três têm em comum: não fica faltando professor, com o governo do Estado fingindo que não tem nada acontecendo, o governo federal fingindo que não tem nada acontecendo. Os três têm em comum: investimento em infraestrutura de forma permanente, não dependendo de emenda de deputado para cobrir uma quadra, para trocar um telhado que está cheio de goteira, para garantir que a cozinha onde as ASBs trabalham não vai ficar quente, um calorão. As cozinheiras ficam com a pressão aumentada, passando mal, por conta do calor da cozinha. Vejam lá se essa é a forma de tratar os outros, se isso é jeito de tratar os outros.

Essa é a diferença do Cefet, do Instituto Federal, do Colégio Tiradentes. Nós defendemos os três. Agora, vamos ao colégio cívico-militar, dentro do que sabemos, porque a audiência pública ainda não aconteceu. O colégio cívico-militar que o governo do Estado quer fazer, por este material panfletário que temos, significa basicamente colocar 1 militar da reserva para cada 150 alunos, Leninha, nossa presidenta, e esse militar da reserva, que pode ser do Corpo de Bombeiros ou da Polícia Militar, vai ajudar em atividades diversas dentro da escola. O problema é que as diversas atividades em que ele vai ajudar dentro da escola não estão muito claras. E, ao mesmo tempo em que o governo fala, neste panfleto de propaganda, que eles não vão interferir na gestão, eles falam também: “A gestão é colaborativa e complementar”. Eles falam também que o militar vai participar da assembleia, vai participar do colegiado, vai ter direito a voto. Esse militar conhece o plano político-pedagógico da escola, gente? Esse militar conhece o que foi planejado para a escola? Mais: qual é a formação desse militar para ficar dentro da escola ajudando a decidir as coisas?

Mais uma coisa importante: a quem esse militar responde? Profissional ruim de serviço existe em qualquer lugar. Há professor ruim de serviço, há político ruim de serviço, há dentista ruim de serviço, há policial ruim de serviço. Não é porque alguém deu conta de se aposentar que não há chance de ele ser ruim de serviço, não. Se ele for ruim de serviço e lá cometer qualquer excesso, a quem ele responderá? Este panfleto não me conta a quem ele responde. Ele responde à diretora? Então, esse é mais um serviço para a diretora. Não era melhor dar mais um inspetor para a diretora, não? Porque não há 1 diretor a cada 150, não: há 1 para cada 250. Ele responde ao comandante do batalhão? Como vai ser isso? E, na cidade em que não há batalhão mas que está selecionada? Como o batalhão vai acompanhar tudo isso? A gente tem que ter clareza sobre isso. Da forma como a escola do ensino básico é organizada hoje, eu sei a quem o professor que comete excesso responde. Ele responde à diretora. Se o professor se exceder, se o professor de apoio se exceder, se a ASB se exceder, se qualquer pessoa se exceder, a diretora está ali como autoridade da escola para acompanhar todos esses fatos.

Outro aspecto importante e que eu acho que a gente precisa entender é por que o Estado está decidindo fazer a implementação de militares da reserva na escola para cumprir uma lei, a Lei nº 13.935, que fala de uma função dos psicólogos e

assistentes sociais. Vejamos o que há no panfleto: “Atuação dos militares nas escolas. Apoio à equipe pedagógica em ações preventivas e formativas, contribuindo com orientações e intervenções voltadas à prevenção de situações de risco, educação para segurança, cultura de paz, cidadania e primeiros socorros”. Isso, gente, é função de psicólogo escolar. Isso é função de psicólogo escolar. E eu entendo, inclusive, que o CRP deveria entrar com um mandado de segurança, porque isso é um sequestro de atribuição. Garantir educação para segurança, cultura de paz e cidadania... Tirando os primeiros socorros, para os quais, efetivamente, acho que não há ninguém mais competente do que os nossos militares da reserva do Corpo de Bombeiros, o resto é função dos psicólogos.

Vejam: “Promoção da mediação de conflitos e fortalecimento da convivência escolar. Atuam na resolução pacífica de conflitos entre estudantes, com foco em abordagens pedagógicas...”. Com que formação? Abordagem pedagógica? Com que formação o militar vai fazer abordagem pedagógica? Eu não faço abordagem em segurança pública, eu não tenho formação em segurança pública. Continuando, “e restaurativas, promovendo um ambiente harmônico e respeitoso”. Isso é função de psicólogo e de assistente social.

Há, hoje, gente, uma lei federal que é descumprida, e eu já tenho uma denúncia em andamento no Ministério Público. A Secretaria de Estado de Educação está sendo cercada de todo lado, e a gente está esperando a hora em que vai ser tomada uma decisão. O cumprimento da Lei nº 13.935, lei que, se cumprida for, é capaz de resolver, Beatriz, a cultura de paz, o estímulo à cidadania, o respeito, o foco na resolução pacífica de conflitos e as ações pedagógicas e restaurativas. Se essa lei for cumprida, ela conseguirá tudo isso. Ela prevê um psicólogo e um assistente social em cada escola.

Eu acho importante que quem está nos assistindo, seja em casa, seja, depois, nas nossas redes, saiba como essa lei está sendo cumprida em Minas. Essa lei está sendo cumprida em Minas com uma resolução porca e mal feita, de 2022, da Secretaria de Estado de Educação, que determina que as escolas terão psicólogos e assistentes sociais, deputado Bruno Engler, se as cidades tiverem mais de seis escolas estaduais. Então, em Araújo, onde nós somos muito bem votados, em Perdigoão, em Leandro Ferreira, não deve haver menino dando problema, não; lá não se deve ter que combater cultura de ódio, não; lá não deve haver menino desrespeitando professor, não; lá não precisa haver, porque a resolução da Secretaria de Estado de Educação prevê que o psicólogo e o assistente social vão atuar nas cidades que tenham mais de seis escolas estaduais.

Sabe quando o psicólogo e o assistente social podem atuar nos municípios pequenos? Só depois que algum problema acontecer – aí a superintendência os aciona. Aí é bom, não é? Tomara que o problema não seja matar alguém. Se o problema for só algum menino brigando ou praticando *bullying*, está bom. Isso fez parte da minha infância e, provavelmente, da de vocês também. Isso não é saudável, mas acontece. Agora, se o problema for algum menino ter morrido, ter levado uma faca para a escola, ter sido perseguido ou ter tido alguma foto íntima vazada... Depois que isso acontecer, a superintendência vai garantir a presença do psicólogo e do assistente social na escola.

Parece até que o povo de Araújo, de Perdigoão, de Leandro Ferreira e de todas essas cidades pequenas não paga imposto. Em Itapeçerica, Carol, onde sei que você é muito bem votada, o povo não deve pagar imposto, porque a política pública não acontece lá. E são só as cidades da Superintendência Regional de Divinópolis. Ainda assim, a Superintendência de Divinópolis entende, ou melhor, a Secretaria de Estado de Educação entende que colocar os militares da reserva nas escolas é uma grande forma de garantir a cultura de paz, o estímulo à cidadania e a formação com resolução de conflitos.

Então, gente, estamos falando de uma lei, a Lei nº 13.935, que não é cumprida. Nesse caso, estou falando de um panfleto, que, inclusive, foi descontinuado. Esse negócio de escola cívico-militar foi descontinuado pelo Ministério da Educação, e, por uma sinalização ideológica, o governador do Estado quer manter o programa para chamar a atenção da extrema-direita. Quer garantir a participação da segurança pública nas escolas? Amplie as unidades do Colégio Tiradentes, porque lá não há essa bagunça. A gente sabe a quem as pessoas respondem, a gente sabe quais são as normas e a gente sabe – e tem como fiscalizar – qual é a formação pedagógica dos profissionais que estão lá. Inclusive, o Estado investe mais lá, assim como a União investe mais no Cefet e no

Instituto Federal. É muito fácil pegar índices e os dados do Colégio Tiradentes, passar mel na boca do povo e falar que um policial da reserva, num colégio em Leandro Ferreira, em Itapecerica ou em Lagoa da Prata, vai trazer o mesmo resultado que um Colégio Tiradentes, com todo o investimento que ele recebe. Depois de amanhã, na quinta-feira, em nossa audiência pública, vamos cobrar essas e outras questões da Secretaria de Estado de Educação, que nos apresentou esse panfleto horroroso. Inclusive, nele há muitas repetições e muitas coisas estranhas sobre as quais vamos conversar melhor na quinta-feira, durante a audiência.

Por último, queria abordar uma questão fiscal. Não há estimativa de custo disso. Vocês leram isso, gente? Não há estimativa de custo. Ninguém sabe quanto vai custar isso, Bruno Engler. Não está escrito quanto isso vai custar, não. Está escrito que vai haver 1 militar para cada 150 alunos. Quanto esse militar vai receber? Em São Paulo, esse militar recebia, além da aposentadoria, mais do que o piso da educação. Gente, isso é um desafio. Desculpem-me, mas é um desafio pôr alguém para fazer um serviço que é seu ou do psicólogo e do assistente social, que o governo tinha que bancar na escola e não banca, para ganhar mais do que um professor e ainda falar que essa pessoa fará a parte pedagógica, auxiliando na formação pedagógica. Isso é um desafio!

Eles têm que apresentar números na quinta-feira, e estou fazendo este pronunciamento hoje para que a Secretaria de Estado de Educação saiba que isso é esperado dela. Eles falaram aqui, deputada Carol, que não sabem sequer quantas escolas serão previamente selecionadas. Eles elencaram 700 escolas como passíveis de receber a pedra preciosa que é esse programa. Dessas 700, vamos supor que 150 queiram aderir ao programa. Vai ser possível fazer isso em 150 escolas? Depende, porque haverá 1 militar para cada 150 alunos. Já estou finalizando, presidenta. E se for para 150 alunos dessas escolas em que há mil ou 2 mil meninos? Como será? E se for para cada 150 alunos de uma escola pequena do interior que tenha 200 ou 250 crianças e adolescentes? Como será esse processo? Ninguém sabe quanto isso vai custar. Ninguém sabe quanto militar vai pagar.

Isso é uma peça de *marketing* do governo. Isso é uma lista de desejo de um governo que não tem condição de apresentar uma resposta à altura do que a educação do Estado precisa e fica tratando as escolas como se fossem um palanque eleitoral para ver se o governador dá conta de aparecer para a extrema-direita nacional. Isso está vindo de um homem, presidenta, que já foi capaz de chegar ao nível de mastigar banana com casca. A pessoa realmente já atingiu tudo o que poderia para tentar aparecer. Então, na quinta-feira, a Comissão de Educação, que é séria e não trabalha com panfleto, vai investigar e procurar essa e outras respostas junto ao secretário de Estado de Educação. Muito obrigada, presidenta.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, deputadas e deputados; boa tarde, presidenta Leninha.

Bem, eu me inscrevi e acho importante, nestes 10 minutos, reforçar um pouco a indignação que já foi trazida aqui. Hoje cedo estive acompanhando de perto a execução de obras numa escola estadual no Bairro Rosaneves, que já foi muito estigmatizado lá em Ribeirão das Neves e é o último da região central da cidade. Inclusive, muitas crianças com as quais tive contato na infância estudaram nessa escola. É uma escola de 40 anos e que já foi palco de muitas críticas por falta de investimento. Assim que tomei posse aqui, na Assembleia Legislativa, na primeira oportunidade, busquei garantir que essa escola de quase 40 anos tivesse quadra. Não havia quadra nessa escola onde há ensino fundamental nos anos iniciais e nos anos finais até ensino médio. É um prédio que foi adaptado, adaptado para atender a ampliação e o crescimento da população de Ribeirão das Neves. Infelizmente, escolas muito antigas e prédios antigos tinham problemas graves em relação à parte elétrica e hidráulica. Hoje ela tem um diretor a quem aprendi a admirar muito, que é um homem negro e que, com muito pouco, fez grandes transformações na escola. É admirável o jardim organizado hoje pelos alunos; são admiráveis a sala de multimídia e a biblioteca com *puff* colorida. E, para finalizar agora, com a segunda emenda que já destinamos à escola, também está sendo construída uma sala para *podcast*, justamente incentivando os alunos, que hoje já não podem levar celular para a escola, a usarem essa habilidade para conversar com a comunidade, com a escola, com a comunidade escolar, com os moradores da cidade. Então essa é uma escola extremamente pulsante que tem entregue para Ribeirão das Neves e região um exemplo de gestão, de gestão de recurso, de mudança na realidade da comunidade ao seu entorno. Além disso, é uma escola

aberta onde houve, recentemente, um festival envolvendo o *hip-hop*, a capoeira, ou seja, atividades tradicionais que têm tudo a ver com o fortalecimento da juventude em sala de aula.

Hoje, ao chegar à escola, fui surpreendida com a preocupação de alunos, pais e professores com uma orientação perversa do governo do Estado, que está com dor de cotovelo relacionada a outros projetos que tentavam a perda do patrimônio mais rico do Estado de Minas Gerais, que é a educação pública, e com o anúncio de que haverá escola cívico-militar, e que essa escola deverá convocar a comunidade escolar para fazer uma consulta. É o mesmo governador que mandou um projeto de lei para a Assembleia retirando o direito de o Estado de Minas Gerais, ou melhor, de a população mineira ser ouvida em relação à venda, à alienação, a mudanças administrativas em empresas públicas. Na Constituição, está escrito que, hoje, é garantida a escuta da sociedade. Para quê? Para garantir que as pessoas façam uma escuta, ou seja, um referendo para saberem quais os rumos das empresas públicas. É esse o governador que está intimando as escolas a fazerem a escuta da comunidade sob um argumento sem nenhum valor. Aí, é importante, para quem está em casa nos acompanhando e para a comunidade escolar onde estive hoje, deixar bem negrito o seguinte: não existe nenhuma normativa que exija que a comunidade escolar faça uma consulta dessa envergadura. Não existe. Existem debates dentro de gabinetes fechados, com interesses que não estão voltados para a educação de qualidade, para a educação pública, para a orientação pedagógica e nem mesmo para os avanços que esta Casa aprovou para garantir política de equidade nas escolas. É esse o meu trabalho. O racismo é algo perverso e muito naturalizado. Existe um agrupamento de pessoas brancas o tempo todo tentando deslegitimar mulheres negras que estão em espaços de poder. Elas ocupam esse espaço com toda qualidade, capacidade e eloquência para decidir rumos políticos neste estado.

Ao visitar essa escola, a gente viu resultado, esforço. É uma escola que tem praticamente 90% de professores negros, que ficou durante 40 anos esquecida. O debate não era só de classe. Não era só um debate sobre o valor do salário dos professores. A qualidade da educação começava pela dignidade dos trabalhadores, que não tinham cozinha, que cozinhavam num fogão de quatro bocas, Leninha. É uma escola de 40 anos que já foi alvo de intervenção militar. Ela hoje já não tem mais cerca elétrica. As pessoas entram e saem naturalmente, porque se sentem pertencentes a esse lugar. Essa é a política em que acredito. Eu vi isso de perto, filmei e peguei depoimentos de pais, de pessoas que há 40 anos estão ali convivendo nesse ambiente. É o único equipamento público na região aberto para fazer trabalho cultural, inclusive para fazer encontros religiosos. A escola está aberta e muitas vezes acolhe pessoas que estão lá fazendo retiro, porque há uma igreja ao lado. Ela hoje está sendo ameaçada. Querem transformar esse espaço educacional de muita vitória em quartel. Eu queria entender por que as forças de segurança pública querem sair dessa área e penetrar no campo da educação. Será que é só falta de função social? Será que as forças de segurança pública hoje estão se sentindo deslocadas diante das imagens que a gente vê circulando nas redes sociais de práticas criminosas de agentes de um estado que não cumpre mais com nenhum estatuto, com nenhum regimento? Quem estudou para concurso público sabe muito bem que existe uma base legal para agir. Mesmo os burocratas de rua fardados sabem que há compromissos e protocolos a seguir, mas estão exterminando pessoas a céu aberto, condenando e julgando nas ruas. Essas mesmas pessoas são incapazes hoje de dar conta da segurança pública e de garantir que as mulheres tenham segurança na rua, que a mãe de família tenha segurança nas ruas e não seja alvo de bala perdida do Estado. São essas pessoas que querem hoje invadir as escolas e deturpar um projeto educacional que nós, sim, fazemos questão de acompanhar passo a passo. A educação pública tem também cor, tem gênero, e é por isso que ela é defendida por mais de um parlamentar nesta Casa. O compromisso com a educação é o que me trouxe até aqui. A qualidade da educação pública que eu recebi me colocou hoje num lugar onde posso falar, denunciar e, mais que isso, enfrentar um estado que quer militarizar as nossas crianças, militarizar os espaços que hoje são sadios. As forças de segurança pública vêm adoecendo a ponto de retirar a própria vida.

É isso que a gente não vai aceitar. Defender a escola, defender um projeto educacional libertador, passa por uma escola aberta, segura, e essa segurança vem da presença da comunidade, que hoje reconhece essa escola. Obrigada, presidenta. Estarei presente na quinta-feira, acompanhando a audiência pública, trazendo as escolas que hoje se sentem ameaçadas por um estado de exceção, como é o Estado de Minas Gerais sem governador.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**Designação de Comissões**

A presidenta – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2024, do deputado Professor Cleiton e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 87 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição do Estado, com o objetivo de possibilitar a transferência à União das ações que garantem o controle direto ou indireto pelo Estado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig. Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Cassio Soares e Gustavo Valadares; suplentes – deputados Gil Pereira e Grego da Fundação; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivo – deputado Noraldino Júnior; suplente – deputado João Magalhães; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Professor Cleiton; suplente – deputado Ulysses Gomes; pela Bancada do PL: efetivo – deputado Sargento Rodrigues; suplente – deputada Marli Ribeiro. Designo. Às Comissões.

**Decisão da Presidência**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.755/2025, do deputado Tadeu Leite, seja distribuído também à Comissão de Agropecuária, em razão da natureza da matéria. Assim, fica o projeto distribuído às Comissões de Justiça, de Transporte, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira, sendo mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 8 de julho de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

**Decisão da Presidência**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, da Indicação nº 12/2023, que indica o nome do Sr. Vicente Tarley Ferreira Alves para o cargo de presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA, em virtude do recebimento da Mensagem nº 214/2025, do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 8 de julho de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

**Acordo de Líderes**

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja a Indicação nº 87/2025, que indica o nome da Sra. Luciene Millo Campos para o cargo de presidente da Fundação Helena Antipoff, distribuída à Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Nomes Indicados para Titulares da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, da Fundação Helena Antipoff – FHA –, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem –, do Conselho Estadual de Educação, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, mantendo-se os membros da referida comissão.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

### Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 8 de julho de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

### Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 12.444 e 12.491 a 12.501/2025, da Comissão de Segurança Pública, 12.448, 12.507, 12.508 e 12.515 a 12.520/2025, da Comissão de Educação, 12.486 e 12.487/2025, da Comissão de Transporte, 12.521 e 12.522/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 12.523, 12.525 e 12.527/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, 12.534 a 12.537 e 12.539 a 12.541/2025, da Comissão de Meio Ambiente, 12.544 a 12.550, 12.578 e 12.584/2025, da Comissão do Trabalho, 12.565 a 12.568, 12.589 a 12.596, 12.600 e 12.611/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 12.587/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 12.613 e 12.614/2025, da Comissão de Cultura. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Educação, informando que, na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.210/2024, do deputado Neilando Pimenta, com a Emenda nº 1;

da Comissão de Defesa do Consumidor, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.200/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 9.760/2024, do deputado Sargento Rodrigues, e 11.597 e 11.609/2025, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.500/2025, do deputado Doutor Jean Freire;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, foram aprovados o Requerimento nº 12.229/2025, do deputado Lincoln Drumond, e o Projeto de Lei nº 1.803/2023, do deputado Rodrigo Lopes;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.009/2023, da deputada Marli Ribeiro, 1.166/2023, do deputado Mário Henrique Caixa, com a Emenda nº1, e 1.175/2023, do deputado Leonídio Bouças;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, foi aprovado o Requerimento nº 12.015/2025, do deputado Raul Belém;

da Comissão de Cultura, informando que, na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.495/2024, do deputado Thiago Cota;

da Comissão de Esporte, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, foram aprovados o Requerimento nº 12.285/2025, do deputado Lincoln Drumond, e o Projeto de Lei nº 2.455/2024, do deputado João Junior;

da Comissão de Saúde, informando que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.013/2025, da deputada Marli Ribeiro, 12.046/2025, do deputado Grego da Fundação, 12.056 e 12.059/2025, da Comissão de Meio Ambiente, 12.085/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, 12.088/2025, do deputado Lincoln Drumond, 12.230 a 12.253, 12.286 a 12.288 e 12.294/2025, do deputado Enes Cândido, e 12.282/2025, da Comissão de Administração Pública;

da Comissão de Assuntos Municipais, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.060/2025, da Comissão de Participação Popular, 11.478/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, 11.643,

11.644, 12.011 e 12.105/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, 12.051/2025, da Comissão de Meio Ambiente, e 12.122/2025, do deputado Coronel Henrique; e

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/7/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.209/2025, da deputada Nayara Rocha, em sua forma original, e 12.290/2025, da Comissão de Participação Popular, com a Emenda nº1 (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 8.236/2024, do deputado Leleco Pimentel e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear as 12 guardas de congado e o grupo Movimento Negro Frutos da África, do Município de Conselheiro Lafaiete, pelo registro do congado como patrimônio cultural imaterial do Estado; e o Requerimento nº 12.012/2025, do deputado Betão e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, por ocasião de seu 10º aniversário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado na construção de políticas públicas e na erradicação do trabalho análogo à escravidão e do tráfico de pessoas.

### Questões de Ordem

O deputado Bruno Engler – Obrigado, presidente Leninha. Quero cumprimentar V. Exa.; o Coronel Henrique, colega de bancada que aqui se encontra; todos aqueles que estão trabalhando na Assembleia; e aqueles que, de uma forma ou de outra, estão acompanhando esta reunião. Antes de iniciar o meu pronunciamento, gostaria de responder ao que foi dito pelo colega Leleco Pimentel, que infelizmente não se encontra mais no Plenário. Quero dizer, de maneira respeitosa, como ele o fez, que de fato pedi o encerramento de plano da reunião, há algumas semanas. Isso está previsto no regimento e já aconteceu comigo, anteriormente, a pedido do deputado Ricardo Campos. Isso faz parte da regra do jogo. Na semana passada, o deputado Cristiano me provocou com uma pergunta e depois pediu o encerramento de plano para que eu não pudesse respondê-lo. Isso faz parte! De qualquer maneira, agradeço que ele não tenha encerrado; tanto é que eu estava inscrito para falar, muitos dos seus colegas acabaram passando na minha frente na inscrição, e eu fiquei aqui, com a questão de ordem. Mas fico grato que a reunião não tenha sido encerrada e agradeço a V. Exa. por me conceder a palavra. O primeiro assunto que quero abordar é muito grave. Hoje temos mais uma notícia triste de violência nas escolas. É com dor no coração que a gente lê a seguinte manchete: “Criança morre e outras duas ficam feridas após adolescente invadir escola, no Rio Grande do Sul, com faca”. Esse é mais um dos muitos casos de violência nas escolas que lamentavelmente temos visto no nosso país. Por isso propus um projeto de lei, que se tornou lei, a Lei nº 25.156, do nosso estado de Minas Gerais, que cria mecanismos de segurança nas escolas. Esta Casa aprovou e o governador sancionou diversas ferramentas para que possamos deixar as nossas escolas mais seguras. Então venho a esta tribuna fazer um apelo: governador Romeu Zema, faça uso dessas ferramentas. Nós autorizamos o governo de Minas a colocar segurança armada nas escolas, seja contratando vigilantes patrimoniais, seja reconvocando policiais da reserva, seja designando policiais da ativa de maneira voluntária, nos seus períodos de folga. O que nós não podemos é deixar as nossas crianças desprotegidas. Por isso faço este pedido: governador, faça uso das ferramentas que esta Casa lhe deu e que o senhor sancionou. Coloque segurança armada nas escolas de Minas Gerais, para que não vejamos, no nosso estado, uma tragédia como a que lamentavelmente vimos, no dia de hoje, no Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, Sra. Presidente, quero falar aqui outra coisa: no dia de ontem, o presidente Donald Trump, o homem mais poderoso do mundo, foi enfático ao ressaltar a absurda perseguição judicial sofrida por Jair Bolsonaro aqui, no Brasil. E aí veio o nosso presidente da República repudiá-lo: (- Lê:) “Lula critica Trump após defesa de Bolsonaro e diz que o Brasil não aceita interferência. Dê palpite na sua vida”. Oh, Lula! Sua cara não queima, não? Quando você foi condenado em três instâncias por corrupção, por assaltar o povo brasileiro, não foi por historinha *fake* de golpe de Estado, não. Até na ONU você foi reclamar de sua sentença e agora vem falar de soberania nacional? Mas a gente não precisa ir tão longe, não. Esse aqui não é você, Lula? Semana passada, o Lula estava na Argentina com um pequeno cartaz

“Cristina *libre*”, referente à Cristina Kirchner, também condenada por corrupção. Quer dizer, não basta ser o maior corrupto deste país, tem que defender também os companheiros corruptos mundo afora. Então, Lula, o recado está dado: “*Leave Bolsonaro alone*”. Deixem o Bolsonaro em paz! Muito obrigado.

O deputado Coronel Henrique – Cumprimento a prezada presidente, deputada Leninha, os demais deputados e os servidores desta Casa. Subi a esta tribuna e fiquei ouvindo atentamente tudo o que foi dito aqui sobre o programa das escolas cívico-militares no Estado de Minas Gerais. Na condição de presidente da frente parlamentar em defesa dessas escolas aqui, desde 2019, quando tivemos a oportunidade de realizar uma audiência pública na Comissão de Segurança Pública, trouxemos, na época, integrantes do Ministério da Educação que implantavam esse modelo no âmbito federal. Esse modelo foi implantado em Minas Gerais com muito sucesso em nove escolas da rede estadual apresentando resultados significativos, mas foi encerrado sem consulta à comunidade escolar, sem uma escuta democrática. Ou seja, foi encerrado unilateralmente pelo atual desgoverno federal. No dia 31/12/2023, o governo federal demitiu os militares que trabalhavam nessas escolas e, agora, o governo de Minas procura ampliar o programa das escolas cívico-militares. Ampliar por que, Sra. Presidente? Nós temos nove escolas da rede estadual que funcionam com esse programa: a Escola Estadual Princesa Isabel, na comunidade do Sumaré, no Bairro Aparecida, é a primeira escola implantada e já funciona nesse modelo, há cinco anos; a Escola dos Palmares, na comunidade dos Palmares, em Ibitité, que foi a segunda a ser implementada; a Escola Estadual Cônego Osvaldo Lustosa, lá em São João del-Rei, também funcionando com resultados significativos nesse modelo; a Escola Estadual Olímpia de Brito, lá em Três Corações, também uma escola estadual cívico-militar; a Escola Estadual Venceslau Brás, lá em Itajubá, também funcionando nesse modelo; a Escola Estadual Governador Bias Fortes, em Santos Dumont; a Escola Estadual Padre José Maria de Man, em Contagem, no Bairro Monte Castelo; a Escola Estadual Lígia Maria de Magalhães, no Morro dos Cabritos, lá no Bairro Colorado, em Contagem; a Escola Estadual Assis Chateaubriand, no Bairro Boa Vista, aqui, em Belo Horizonte. São nove escolas estaduais já funcionando com o programa cívico-militar do governo de Minas. Hoje temos nessas escolas bombeiros militares da reserva, veteranos que foram convocados e selecionados para estarem nesse ambiente escolar. Não existe invenção da roda. Venho dizer aqui que a primeira escola com militares nessa gestão educacional na educação básica foi criada ainda no Império por D. Pedro II, quando criou o Colégio Militar do Rio de Janeiro. De lá para cá, esse modelo militar veio se destacando nos resultados do Ideb. Foi por esse motivo, foi para procurar replicar esse resultado na educação pública que foram criados os modelos cívico-militares. Esses modelos são um sucesso. Hoje nós podemos destacar dois estados em especial, o Estado de Goiás e o Estado do Paraná, que, depois que implementaram essas escolas, estão no 1º lugar do Ideb nacional na educação básica. O que o governo de Minas tem buscado é dar continuidade a esse programa, que coloca o sucesso nos resultados do Ideb. Nós não estamos trabalhando em cima de narrativas. Em 2007, foi criada pelo governo federal uma régua que ranqueia as escolas, que se chama Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Esses resultados falam por si sós. Todas as escolas que hoje possuem o programa cívico-militar em Minas Gerais apresentaram resultados de aumento do Ideb, mesmo enfrentando os desafios da pandemia. Então, Sra. Presidente, estaremos participando, na próxima quinta-feira, desta discussão neste espaço democrático, defendendo os interesses da população mineira, dos pais e mães que querem a escola cívico-militar para os seus filhos. Muito obrigado, Sra. Presidente.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidenta, eu nem gosto de fazer pedido de fala neste momento porque, de certa forma, a fase do debate é o Grande Expediente, para o qual nos inscrevemos e trazemos os temas. A deputada Lohanna acabou de dar uma aula a respeito da realidade e do contexto deste programa do governo do Estado sobre escolas cívico-militares. Mas considerando que o debate permaneceu mesmo após o Grande Expediente, eu sou obrigada a vir aqui, como professora e como deputada eleita pela educação, e com o zelo de lealdade à educação. É preciso lembrar aos colegas deputados e deputadas que a competência para a criação de diretrizes na educação é privativa da União. Eu estou espantada com a defesa que acabei de ouvir de um colega deputado estadual, que, como eu, fez um juramento aqui, neste espaço inclusive, da defesa da Constituição do Estado. Estados não têm competência para criar modelos, para criar diretrizes. O sistema de educação é um sistema nacional, portanto é uma competência

privativa da União. O colega deputado falou sobre não ser uma questão de narrativas. Concordo, é uma questão de fantasia, de querer achar que esse modelo híbrido de escola cívico-militar seria um modelo possível. Acho que é preciso que os colegas leiam os papéis que a Secretaria de Educação está encaminhando para as escolas. Eu vou sugerir também que os colegas deputados leiam o Plano Plurianual de Ação Governamental, porque, se o colega tivesse lido o nosso PPAG, ele saberia que o programa de escola cívico-militar está dentro de uma ação, que é a ação do Somar, que está no esquema de privatização, aonde o governo Zema lamentavelmente pretende chegar com essa fantasia das escolas cívico-militares. Há uma falsa ideia de segurança, porque, se fosse bom, não estariam fazendo na correria. Se fosse bom, tinham dado tempo às comunidades escolares para o debate, o conhecimento, o contraditório e decisões livres. Até a cédula de votação está sendo controlada pela Secretaria de Estado de Educação. E você precisa assinar a cédula de votação em que registra a sua posição. Nem o direito de voto sem ser controlado pela Secretaria de Estado de Educação está garantido às assembleias escolares, que estão sendo convocadas de forma rápida, para evitar o debate. Então, se nos aprofundarmos na legislação e na competência dos estados, dos municípios e da União, identificaremos que de fato não se trata de uma narrativa, mas de uma fantasia com fins eleitoreiros para 2026, para que o governo Zema se posicione nacionalmente com uma pauta que eleger numa discussão ideológica, que, realidade, vai cumprir também uma função de privatização. Esse modelo de escola cívico-militar, em vários municípios, é feito através de organização social – OS –, que entra nas nossas escolas, que tem acesso a dinheiro da educação, que não presta contas e faz uma lambança com o dinheiro público. É esse o esquema que o governo Zema está trazendo para Minas Gerais. Tanto é que, no PPAG, as escolas cívico-militares estão na mesma ação das OS. Esse é o grande esquema que não vai estar escrito. Não está escrito no panfleto da Secretaria de Educação destinado às escolas. Não está escrito nada, porque não há lei. Qual é a regra de organização dessas escolas? Não existe regra. Essa é a gravidade do nível de autoritarismo desse modelo fantasioso que o governo Zema está apresentando à sociedade. Como ele não tem regra, pode ser qualquer coisa, e essa qualquer coisa só será definida depois da manifestação das comunidades escolares. Então eu sugiro que as pessoas leiam, estudem e compreendam a competência da União, dos estados e municípios – não queremos passar vergonha. Não podemos ter uma Assembleia Legislativa defendendo, no espaço onde juramos defender a democracia, a militarização das escolas públicas no Estado de Minas Gerais. Obrigada, presidenta.

#### **Votação de Requerimentos**

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 11.380/2025, 991, 1.282, 2.756, 2.757 e 3.099/2023 e 5.526/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 6.834, 7.800, 8.194, 8.393, 8.852, 9.597 e 9.820/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 9.864, 9.866 e 9.868/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 10.058, 10.629, 10.675 e 10.676/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 10.692, 11.434, 11.479 e 12.113/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 12.116/2025 na forma do Substitutivo nº 1, 12.117 e 12.165/2025 (Oficie-se.), publicados nesta edição.

#### **Encerramento**

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidenta encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/6/2025**

Às 10 horas, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira e Bim da Ambulância, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a proposta de implantação de uma pilha de rejeitos na Serra do Esmeril, no Município de Congonhas, empreendimento da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos deputados Alencar da Silveira

Jr. e Tito Torres; da Sra. Helena Olímpia de Almeida Brennand Guerra, diretora de Sustentabilidade, Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho da CSN; e dos Srs. Otto Alexandre Levy Reis, diretor de Investimentos da CSN; Rafael Gerken Gouvêa, advogado do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais – Sindiextra –, representando o presidente; Fernando Benício de Oliveira Paula, diretor-presidente da ONG Zeladoria do Planeta; Marcelo Augusto Bastos, presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas; João Carlos de Melo, consultor de Gestão Ambiental do Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram –, conselheiro do Ibram na Câmara Normativa e Recursal do Copam e na Câmara e no Conselho Gestor da Apa-Sul; Pedro Oliveira de Sena Batista, superintendente de Política Minerária, Energética e Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sedese –, representando a secretária; Miller Gazolla Corrêa de Sá, analista de Promoção de Investimentos do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas, representando o presidente; e José Lapa dos Santos, prefeito do Município de Belo Vale. Na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, o presidente passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Gil Pereira, presidente – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2025**

Às 10h11min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Eduardo Azevedo por indicação da liderança da bancada do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência suspende os trabalhos da comissão. A reunião é reaberta, registrando-se a saída dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes e a presença dos deputados Bruno Engler e Eduardo Azevedo, membros da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente, deputado Sargento Rodrigues, acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.803/2023, em turno único (Bruno Engler) e 1.302/2019, no 1º turno (Eduardo Azevedo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.344/2021, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, sendo que, com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1 apresentada no 2º turno em Plenário (relator: deputado Sargento Rodrigues); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.302/2019, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Eduardo Azevedo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.803/2023 (relator: deputado Bruno Engler). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 12.229/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 15.136/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que construa uma unidade do Colégio Ordem e Progresso na região Norte de Belo Horizonte, preferencialmente em Venda Nova;

nº 15.138/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para seja destinada uma viatura operacional em condições adequadas ao presídio de Jacinto, vinculado à 15ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, visando garantir a segurança e a dignidade do trabalho desempenhado pelos policiais penais;

nº 15.139/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja destinada uma viatura para a unidade socioeducativa de Governador Valadares, com vistas à realização de escoltas de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

nº 15.149/2025, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 3º-Sgt. PM Welton Magela Silva pelos relevantes serviços prestados à segurança pública no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, destacando-se pela excelência em sua atuação profissional, pela dedicação e pelo compromisso com a proteção da comunidade, sendo reconhecido pelo apoio efetivo às ações de políticas públicas locais e pelo fortalecimento das relações entre a Polícia Militar e a sociedade civil;

nº 15.233/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações formulados em atenção ao Requerimento nº 11.252/2025;

nº 15.251/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reforma das instalações do destacamento da PMMG no Município de Fruta de Leite, para garantir condições mínimas de dignidade, segurança e funcionalidade à equipe policial e qualidade dos serviços prestados à população;

nº 15.254/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências com vistas ao deferimento de pedido do policial penal Marcelo Ferreira Crispim, Masp 1355860-6, atualmente lotado no Presídio de Governador Valadares – PRGV –, na 8ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, para compor o Grupo Tático de Ações e Escolta – Getae – dessa unidade, salientando-se que o servidor tem curso superior em Gestão em Segurança Pública e Privada e pós-graduações em Inteligência Policial e Gestão no Sistema Prisional, exerce suas funções no PRGV há oito anos e não existe apontamento que desabone a sua carreira;

nº 15.256/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reforma das instalações do destacamento da PMMG no Município de Novorizonte, com o objetivo de garantir condições dignas de trabalho aos militares e assegurar maior eficiência no atendimento das demandas da comunidade;

nº 15.257/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação ao destacamento da PMMG do Município de Josenópolis de uma viatura tração 4x4, 8 carregadores de pistola calibre 40 e 120 munições do mesmo calibre, visando garantir a atuação eficiente e segura da Polícia Militar na localidade;

nº 15.258/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados ao destacamento da PMMG no Município de Montezuma uma viatura modelo 4x4 e material logístico e seja aumentado o efetivo policial desse destacamento;

nº 15.259/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de duas viaturas policiais ao Município de Padre Carvalho e para o reforço do efetivo policial nesse município, com ao menos dois novos policiais militares;

nº 15.260/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas uma viatura do tipo caminhonete 4x4 e uma arma de cano longo (carabina) para o Município de Olhos d'Água.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 2/7/2025, às 14h15min, com a finalidade de apreciar a matéria constante na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

#### **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2025**

Às 14h12min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (um ofício em 7/5/2025 e um ofício em 4/6/2025); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 7/5/2025); da Associação Pró-Cultura e Promoção de Artes – Appa (um ofício em 22/5/2025); da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 22/5/2025); e do Ministério do Esporte (um ofício em 27/6/2025). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 3.045/2024, no 1º turno (Andréia de Jesus), e Projeto de Lei nº 2.464/2024, no 2º turno (Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.934/2024 (relator: deputado Professor Cleiton). Os Projetos de Lei nºs 1.935 e 3.045/2024 são retirados de pauta pelo presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Registra-se a presença dos deputados Leleco Pimentel (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL) e Hely Tarquínio. Ainda nesta fase, após discussão e votação, são aprovados os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.716/2025 (relatora: deputada Andréia de Jesus); pela aprovação, na forma dos Substitutivos nº 1, dos Projetos de Lei nºs 3.510/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte) e 3.574/2025 (relator: deputado Professor Cleiton); pela aprovação, na forma dos Substitutivos nº 2, dos Projetos de Lei nºs 3.614/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte) e 3.439/2025 (relatora: deputada Lohanna), todos no 1º turno; pela aprovação, na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.464/2024, no 2º turno (relator: deputado Professor Cleiton). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.534/2025 deixa de ser apreciado, em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Professor Cleiton. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.495/2024 (relator: deputado Professor Cleiton), que recebeu parecer pela aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.432/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 15.119/2025, do deputado Tito Torres, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da Igreja Matriz de São José, no Município de Barra Longa, atualmente em avançado estado de deterioração e demandando medidas urgentes de preservação e recuperação;

nº 15.134/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a preservação da Represa Bortolan, situada no Município de Poços de Caldas, como bem cultural do Estado;

nº 15.150/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Orquestra Filarmônica Ramacrisna pelos 20 anos de sua fundação;

nº 15.294/2025, da deputada Lohanna, do deputado Leleco Pimentel e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio à Prefeitura Municipal de Alagoa por, no âmbito do Festival do Queijo e do Azeite, deixar de fazer menção, por óbvios motivos políticos, à presença no evento do presidente da Comissão de Cultura desta Casa.

Nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a presidência concede a palavra à Sra. Luma Gabrielle Gomes Motta, vereadora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Professor Cleiton, presidente.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

**9/7/2025 – 14 HORAS**

#### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 76/2024, feita pelo governador do Estado, da Sra. Luciana Lopes Nominato Braga para o cargo de presidente da Fundação João Pinheiro – FJP. A Comissão Especial opina pela aprovação da indicação.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 80/2025, feita pelo governador do Estado, do Sr. Wirley Rodrigues Reis para o cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop. A Comissão Especial opina pela aprovação da indicação.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 83/2025, feita pelo governador do Estado, do Sr. Gleison Cunha Soares para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação da indicação.

##### **2ª Fase**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.286/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que permite às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.664/2025, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 75/2025, da Defensoria Pública, que institui na Defensoria Pública do Estado o Programa de Residência Jurídica e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 80/2022, do deputado Arnaldo Silva, que acrescenta o inciso XII ao art. 217 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.018/2023, da deputada Chiara Biondini, que altera a Lei nº 15.977, de 13 de janeiro de 2006, que institui a Comenda de Lutas contra as Drogas Professor Elias Murad. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.220/2016, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre passe livre para ambulâncias de hospitais, clínicas e empresas médicas do Estado. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 278/2019, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias que administram rodovias no Estado divulgarem os valores arrecadados com a cobrança de pedágios e os valores investidos na manutenção das rodovias. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 750/2019, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre campanha de conscientização da importância da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 905/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca do Município de Almenara. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.647/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias, que acrescenta dispositivo à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, instituindo o Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.265/2020, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a presença de profissionais de enfermagem obstétrica em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.441/2022, do deputado Betão, que dispõe sobre a inclusão das pessoas com diagnóstico de disfunções linfáticas, de origem primária ou secundária, como pessoas com deficiência – PcD –, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.242/2023, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre medida para combate à violência contra a mulher e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.463/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre a prioridade e a gratuidade na taxa de emissão de documentos para mulheres vítimas de violência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.649/2023, do deputado Gil Pereira, que acrescenta artigo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de contrapartidas sociais e ambientais nos contratos de concessão que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2023, do deputado Dr. Maurício, da deputada Marli Ribeiro e do deputado Raul Belém, que autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Meio Ambiente opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.515/2024, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Lira Perdoense. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.685/2024, do deputado Lucas Lasmar, que altera a Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.770/2024, da deputada Lohanna, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.319/2025, do deputado Bruno Engler, que altera a Lei nº 23.772, de 6 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 9/7/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.565/2025, do deputado Charles Santos.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.052/2023, do deputado Thiago Cota.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 588/2019, do deputado Coronel Henrique, e 882/2023, do deputado Luizinho.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/7/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.311/2016, do deputado Gil Pereira.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.485/2023, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/7/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 984 e 1.499/2023, do deputado Enes Cândido.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 697/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/7/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.901/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 904/2023, do deputado Betão, e 3.682/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; Requerimento nº 12.442/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/7/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.402/2021, do deputado Noraldino Júnior.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.988/2024, da deputada Lud Falcão, e 2.594/2024, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 12.404/2025, do deputado Professor Cleiton.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/7/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/7/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 113/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.116/2021, da deputada Leninha e outros.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 9/7/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.028/2022, do deputado Raul Belém.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.369/2025, da deputada Carol Caram.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 9/7/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.152/2024, do deputado Professor Cleiton; 2.363/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.661/2025, da deputada Delegada Sheila; 2.627/2024, da deputada Beatriz Cerqueira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.935/2024, da deputada Nayara Rocha; 3.045/2024, do deputado Professor Cleiton; 3.530/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.534/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho; 3.729/2025, da deputada Nayara Rocha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 12.434 a 12.438/2025, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/7/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discutir e votar pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 9/7/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.382/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 9/7/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.636/2025, do deputado Tadeu Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 9/7/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.760/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.316/2024, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater a possibilidade de aproveitamento dos imóveis a serem transferidos à União no bojo do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – para fins de garantia do direito fundamental à moradia, da regularização fundiária, do acesso à terra e da resolução de conflitos, urbanos e rurais.

Recebimento e votação de requerimentos.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Conjunta da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Demais Comissões Permanentes**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Lohanna, Maria Clara Marra e Marli Ribeiro e os deputados Adriano Alvarenga, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Betão, Bim da Ambulância, Bruno Engler, Celinho Sintrocel, Coronel Henrique, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Doorgal Andrada, Doutor Wilson Batista, Dr. Maurício,

Gil Pereira, Grego da Fundação, João Magalhães, Leleco Pimentel, Leonídio Bouças, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Oscar Teixeira, Rafael Martins, Raul Belém, Ricardo Campos, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Thiago Cota, Tito Torres, Vitorio Júnior e Zé Guilherme, membros das comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 9/7/2025, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 3.782/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer

Nos termos regimentais, convoco os deputados Elismar Prado, Doutor Paulo, Lincoln Drumond e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Grego da Fundação, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.901/2024, do deputado Lucas Lasmar, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 904/2023, do deputado Betão, e 3.682/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, de votar, em turno único, o Requerimento nº 12.442/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.211/2024, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2025, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.211/2024, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.211/2024, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 75 e 77/2024 e 80/2025**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Adriano Alvarenga, Arnaldo Silva, Leleco Pimentel e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição dos indicados, discutir e votar o Parecer para o Turno Único da Indicação nº 77/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Coronel Henrique, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Nomes Indicados para Titulares da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, da Fundação Helena Antipoff – FHA –, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipe –, do Conselho Estadual de Educação, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Charles Santos e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2025, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição pública dos indicados e de discutir e votar os Pareceres sobre as Indicações nºs 5/2023 e 74, 79, 82 e 87/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 54/2024

## Comissão Especial

Por meio da Mensagem nº 146/2024 publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Girlaine Figueiró Oliveira para a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Constituída esta comissão especial, procedeu-se à arguição da indicada, que respondeu às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

A indicada demonstrou domínio dos temas abordados durante a arguição. Além disso, sua formação acadêmica e vasta experiência na área educacional certamente agregarão valor ao Conselho Estadual de Educação, no exercício de suas funções institucionais. Diante disso, manifestamos nossa posição favorável à sua indicação para compor a Câmara de Ensino Médio desse órgão.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 54/2024, que sugere o nome de Girlaine Figueiró Oliveira para a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Charles Santos.

## PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 55/2024

## Comissão Especial

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 146/2024, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Felipe Michel Santos Araújo Braga para compor a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O currículo apresentado pelo candidato demonstra sua qualificação para exercer as funções atribuídas ao cargo para o qual foi indicado. Além disso, durante a arguição à qual foi submetido, demonstrou conhecimento sobre a temática pertinente ao desempenho da função de conselheiro, o que o habilita para integrar o Conselho Estadual de Educação.

## Conclusão

Pelas razões apresentadas, opinamos favoravelmente à aprovação da Indicação nº 55/2024, que propõe o nome de Felipe Michel Santos Araújo Braga para integrar a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Charles Santos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 56/2024****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 146/2024, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Kátia Liliane Alves Canguçu para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída esta comissão especial, procedeu-se à arguição da indicada, que respondeu às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o §1º do art. 146, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

A experiência profissional da indicada e sua extensa formação acadêmica na área de educação a habilitam para o exercício do cargo almejado. O seu desempenho durante a arguição revelou-se igualmente satisfatório, o que autoriza a confirmação de seu nome como membro da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 56/2024, que sugere o nome de Kátia Liliane Alves Canguçu para integrar a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Charles Santos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 63/2024****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 146/2024, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Dirce Efigênia Brito Lopes e Oliveira para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída esta comissão especial, procedeu-se à arguição da indicada, que respondeu às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o §1º do art. 146, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O currículo enviado pela candidata revela que sua experiência profissional e formação são adequadas ao cargo pleiteado. Durante a arguição, ela demonstrou segurança e conhecimento em relação às questões apresentadas. Portanto, consideramos que está apta a integrar a Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 63/2024, que sugere o nome de Dirce Efigênia Brito Lopes e Oliveira para integrar a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Charles Santos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 69/2024****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 146/2024, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Juliana de Carvalho Moreira para compor o Conselho Estadual de Educação.

Constituída esta comissão especial, procedeu-se à arguição da indicada, que respondeu às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O currículo apresentado pela indicada comprova sua qualificação e excelência em sua trajetória profissional, reunindo os requisitos necessários para o exercício das funções atribuídas ao cargo de conselheira. Durante a arguição, demonstrou conhecimento, segurança e clareza, evidenciando estar apta a integrar o Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 69/2024, que sugere o nome de Juliana de Carvalho Moreira para a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Charles Santos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 73/2024****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 146/2024, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Alysso Massote Carvalho para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída esta comissão especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O currículo apresentado pelo candidato e sua farta experiência qualificam-no para ocupar o cargo pleiteado. Além disso, o candidato demonstrou segurança durante a arguição e respondeu com desenvoltura as questões que lhe foram propostas. Dessa forma, consideramos que reúne as condições necessárias para tornar-se membro da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 73/2024, que sugere o nome de Alysso Massote Carvalho para integrar a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Charles Santos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 638/2023****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional, Social, Ambiental, Urbano e Rural, com sede no Município de Varzelândia, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 638/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional, Social, Ambiental, Urbano e Rural, com sede no Município de Varzelândia.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa dar nova redação ao art. 1º da proposição, com vistas a corrigir o nome da entidade, de acordo com a técnica legislativa.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, incentivar projetos de aquicultura, de irrigação com uso de água e energia de fontes renováveis, de captação, distribuição e tratamento de água para consumo em locais não atendidos por concessionárias públicas e de distribuição de energia solar; desenvolver e apoiar ações para obtenção de crédito ou microcrédito, inclusive para aquisição de propriedades rurais e moradias familiares, para fomentar o desenvolvimento local e fixar o homem no campo; promover a geração de trabalho e renda comunitários, por meio do ensino de práticas produtivas associativistas e do desenvolvimento de projetos de educação profissional, capacitação e treinamento, de modo a melhorar as condições de vida da população de baixa renda.

Tendo em vista os propósitos da entidade em prol dos produtores rurais e da população de baixa renda do Município de Varzelândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 638/2023, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Marli Ribeiro, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 904/2023****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Visconde do Rio Branco, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 904/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Visconde do Rio Branco, com sede nesse município, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem como objetivo apoiar e auxiliar o poder público na aplicação da metodologia apaqueana, por meio de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Apac de Visconde do Rio Branco, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 904/2023, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025.

Delegado Christiano Xavier, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.748/2025**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência, Pais e Amigos de Congonhas do Norte – Appac –, com sede no Município de Congonhas do Norte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.748/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência, Pais e Amigos de Congonhas do Norte – Appac –, Universo Colmeia, com sede no Município de Congonhas do Norte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações

e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para que o nome da entidade que consta no projeto corresponda ao que está em seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, ofertar cursos que estimulem o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, como arte e artesanato; realizar terapias cognitivo-comportamentais; e zelar pela preservação e garantia dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Pessoas com Deficiência, Pais e Amigos de Congonhas do Norte – Appac – Universo Colmeia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.748/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2025.

Grego da Fundação, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.842/2016**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua Paraisense – Acorpa –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.842/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua Paraisense – Acorpa –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 35 e 36 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos com objetivos idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.842/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.241/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Santa Rita de Caldas – Assosan –, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.241/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Santa Rita de Caldas – Assosan –, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 3/7/2023), o § 1º do art. 3º veda a remuneração de dirigentes; e o parágrafo único do art. 25 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.241/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.916/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Rett no âmbito do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.916/2024 tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado, a Semana de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Rett, a ser realizada anualmente na segunda semana de Outubro.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.<sup>1</sup> A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Todavia, considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia, dos chefes do Executivo, do Judiciário ou do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei em análise.

Por fim, cumpre lembrar que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, conforme o art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, a Mesa da Assembleia, no uso da competência prevista no referido art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno, determinou a realização de consulta pública sobre a instituição da Semana de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Rett, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro, conforme Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2024. O expediente teve por objetivo formalizar a abertura de espaço destacado de oitiva da sociedade civil, com vistas a consagrar a necessidade de se estabelecer o referido marco comemorativo. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na mencionada Lei nº 22.858, de 2018.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a criação da data, não se vislumbram óbices à instituição da data proposta.

Entretanto, o projeto apresentado merece alguns ajustes a fim de evitar questionamentos acerca de sua constitucionalidade. O art. 2º, ao estabelecer atividades a serem desempenhadas na data comemorativa criada, pode ser compreendido como extrapolação da esfera legislativa, o que indevidamente adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo. É que a norma que trata da organização e do funcionamento da administração pública cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV e do art. 66, III, “f”, da Constituição Mineira.

Com vistas a retificar as referidas impropriedades e adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.916/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Rett.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a segunda semana do mês de outubro instituída como a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Rett.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

<sup>1</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3069. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília/DF: 24 de novembro de 2005.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.077/2024**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto em epígrafe visa instituir no Estado a Semana de Valorização das Mulheres que Fizeram História, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer.

A proposta foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.077/2024 pretende instituir no Estado a Semana de Valorização das Mulheres que Fizeram História, a ser comemorada anualmente durante o mês de março. No art. 2º, a proposição elenca os objetivos da semana, dentre eles, reconhecer e valorizar a contribuição histórica e atual de mulheres em diversas áreas do conhecimento e da sociedade; fortalecer a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento feminino; e proporcionar o acesso a informações sobre a vida e o legado de mulheres notáveis em diversas áreas de atuação. No art. 3º, define atividades educativas e culturais a serem incentivadas para a valorização das mulheres, destinando, por fim, à regulamentação do Executivo, no art. 4º, os pormenores da semana comemorativa.

O autor, na sua justificação, ressaltou seu objetivo de celebrar e reconhecer o papel fundamental de mulheres na construção da sociedade, valorizando suas contribuições em diversas áreas do conhecimento e setores da vida social, cultural, política, científica, esportiva e artística. Destacou que a semana comemorativa propiciará espaços para reflexão e engajamento da comunidade em atividades culturais e educativas, de modo a promover o respeito e a valorização da diversidade de gênero.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição de Justiça observou as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, e não vislumbrou vícios para a instituição dessa semana comemorativa. Além disso, esclareceu que foi realizada consulta pública sobre a proposta, cumprindo assim o disposto na Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. Não obstante, ressaltou que alguns dispositivos do projeto que estabelecem ações a serem realizadas constituem medidas de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. Assim, para corrigir as impropriedades detectadas, apresentou o Substitutivo nº 1.

Isso posto, passemos à análise de mérito relativa a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A instituição de semanas e datas comemorativas, de modo geral, busca destacar temáticas relevantes, promover reflexões sociais, políticas ou culturais, funcionando como instrumento de valorização e conscientização coletiva. No caso em tela, a criação no Estado da Semana de Valorização das Mulheres que Fizeram História é uma iniciativa que ultrapassa a celebração simbólica, podendo atuar como política de memória, de reparação histórica e de afirmação de direitos.

A luta das mulheres por visibilidade é diária e antiga. Elas lutaram pelo voto, pela possibilidade de acesso à educação formal e superior, pela possibilidade de participação política, por trabalho digno e remunerado, porém, mesmo diante de avanços legislativos e institucionais, as desigualdades de gênero persistem.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE<sup>1</sup> –, no Brasil há mais mulheres que homens, 6 milhões delas a mais. São cerca de 104,5 milhões de mulheres e 98,5 milhões de homens, o que corresponde, respectivamente, a 51,5% e 48,5% da população residente no País. Entretanto, os dados relativos à desigualdade laborativa, à violência de gênero, ao acesso às estruturas de poder e aos processos de tomada de decisão não são proporcionais à relevância desse público.

Conforme destaca o *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – Raseam – 2024*<sup>2</sup>, a taxa de participação de mulheres no mercado de trabalho é de 52,6%, quase 20 pontos percentuais abaixo da dos homens, que possuem 72,3% de ocupação. No caso de mulheres pretas ou pardas, a participação é ainda menor, 51,3%, enquanto as de cor branca têm 54,2% de participação.

No que se refere à violência e à letalidade da mulher, dados do *Atlas 2025: Violência contra Mulher*<sup>3</sup>, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea –, demonstram que em 2023, 3.903 mulheres foram vítimas de homicídio no Brasil, e destas, 2.662 (68,2%) eram mulheres negras.

Além disso, dados do ano de 2022 das *Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil*<sup>4</sup>, do IBGE, destacam a importância de garantir a igualdade no acesso das mulheres às estruturas de poder e aos processos de tomada de decisão, ressaltando que a proporção de cadeiras ocupadas por elas no Legislativo Federal, apesar de um tímido crescimento em três anos (de 14,8% para 17,9%), apenas garantiu ao Brasil a 133ª posição em um *ranking* de 186 países, mesmo sendo a maioria do eleitorado brasileiro composto por mulheres (52,7%).

Alzira Reis, primeira médica de Minas Gerais, Bárbara Heliadora, poetisa, mineradora e ativista política, Carlota Mello, uma das 73 enfermeiras brasileiras que serviram na Europa durante a Segunda Guerra Mundial, Carolina Maria de Jesus, escritora, reconhecida internacionalmente, Helena Greco, farmacêutica, mas que na política encontrou a sua verdadeira vocação, Iracema Tavares Dias, primeira mulher promotora de Justiça nomeada no Brasil e na América Latina, são algumas das muitas mulheres mineiras que fizeram história no País, conforme destaca a reportagem *Mineiras de fibra: A trajetória de mulheres mineiras que desafiaram o seu tempo e fizeram história no Brasil e no mundo*<sup>5</sup>. O reconhecimento delas é um instrumento para que mais mulheres e meninas possam se espelhar em exemplos reais de luta, resiliência e emancipação, de modo a ampliar sua visão de futuro e fortalecer identidades plurais.

Diante do exposto, somos favoráveis à proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado ao final, no qual buscamos conferir maior amplitude e generalidade à futura norma, possibilitando interpretações mais inclusivas e abrangentes. A exclusão dos termos “atual” e “educação básica” do Substitutivo nº 1 permite que os objetivos da semana comemorativa sejam aplicados a diferentes contextos e políticas públicas, sem restringir a sua implementação a recortes temporais ou setoriais, preservando, ainda assim, a essência e a intenção do autor quanto ao reconhecimento da contribuição das mulheres e à promoção da igualdade de gênero.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.077/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Semana Estadual de Valorização das Mulheres que Fizeram História.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a segunda semana do mês de março instituída como a Semana Estadual de Valorização das Mulheres que Fizeram História.

Parágrafo único – A instituição da Semana Estadual de Valorização das Mulheres que Fizeram História tem o objetivo de:

I – reconhecer e valorizar a contribuição histórica de mulheres em diversas áreas do conhecimento e da sociedade;

II – fortalecer a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento feminino;

III – incentivar a reflexão sobre a história e a importância das mulheres na construção da sociedade;

IV – proporcionar o acesso a informações sobre a vida e o legado de mulheres notáveis nas áreas da ciência, política, artes, literatura, esportes, entre outras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Ana Paula Ribeiro, presidenta – Roberto Andrade, relator – Lohanna.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

<sup>4</sup>Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

<sup>5</sup>Disponível em: <<https://sremetro.pb.educaçao.mg.gov.br/2-uncategorised/139-mineiras-de-fibra-a-trajetoria-de-mulheres-mineiras-que-desafiaram-o-seu-tempo-e-fizeram-historia-no-brasil-e-no-mundo>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe “cria a Medalha Sebastião Salgado, destinada a homenagear personalidades e instituições que se destacaram na luta ambiental no Estado de Minas Gerais e no Brasil”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Mesa da Assembleia.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição legislativa em análise propõe a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Medalha Sebastião Salgado. A honraria tem como objetivo homenagear pessoas físicas e jurídicas por serviços de relevância para a causa ambiental, a conservação dos recursos naturais e o fomento ao desenvolvimento sustentável (art. 1º).

O projeto prevê que a medalha seja concedida anualmente no dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, pela Assembleia Legislativa. A premiação seria distribuída em oito categorias temáticas, que englobam a preservação da biodiversidade e ecossistemas; a proteção dos recursos naturais; o combate à poluição; o enfrentamento das mudanças climáticas; a educação e consciência ambiental; a defesa dos direitos ambientais e da justiça socioambiental; a promoção da sustentabilidade e da economia verde; e a mobilização pela segurança dos defensores do meio ambiente (art. 2º). Conforme o texto, a seleção dos homenageados seria realizada por uma comissão especial, a ser instituída pela Mesa da Assembleia Legislativa. A referida comissão contaria com a participação de deputados, representantes da sociedade civil e especialistas na área ambiental (art. 3º). Por fim, o projeto estabelece que a Medalha Sebastião Salgado virá acompanhada de um diploma e de uma insígnia referente à categoria premiada, cujas especificações seriam definidas em regulamento por ato da Mesa Diretora (art. 4º).

Sob o prisma jurídico, o art. 62 da Constituição do Estado estabelece que compete privativamente à Assembleia Legislativa, entre outras atribuições, dispor sobre sua organização e funcionamento, fazendo-o por meio de resolução.

Inexiste, de modo geral, regra instituidora de reserva de iniciativa que sirva de óbice a que qualquer deputado deflagre, individualmente, o processo legislativo sobre a criação de comenda legislativa. Por outro lado, em relação ao art. 3º, que detalha como deve ser composta a comissão especial encarregada da escolha dos agraciados, a iniciativa merece ponderação. O referido art. 3º da proposição prevê uma “comissão especial instituída pela Mesa da Assembleia Legislativa, composta por deputados, representantes da sociedade civil e especialistas ambientais”. Entendemos que a matéria adentra na reserva de iniciativa prevista no art. 66, inciso “d”, da Constituição do Estado. Segundo tal dispositivo, há reserva de iniciativa da Mesa da Assembleia para dispor sobre: “a organização da Secretaria da Assembleia Legislativa, seu funcionamento e sua polícia, a criação, a transformação ou a extinção de cargo, emprego e função e o regime jurídico de seus servidores”. Isso porque a expressão “Secretaria da Assembleia” diz respeito tanto à organização administrativa quanto ao quadro de servidores da Casa. Assim, ao dispor sobre a competência e a composição dessa comissão, o art.

3º trata da organização administrativa para a prática de atos relacionados ao procedimento de escolha dos agraciados. Por esse motivo somos favoráveis à supressão do referido artigo.

Também se faz necessária adequação na redação do art. 5º, que contém a cláusula de vigência, para adequar a menção à espécie normativa.

Ressaltamos, por fim, que caberá às comissões seguintes o exame mais aprofundado do mérito e da pertinência da proposta.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 73/2025 com as Emendas nº 1 e nº 2, a seguir apresentadas.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 3º do projeto.

#### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.664/2025**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 193/2025, a proposição em epígrafe autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/5/2025, a matéria foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, conforme disposto no art. 160 da Constituição Estadual e no art. 204 do Regimento Interno.

Foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto, respeitando-se o rito regimental previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno. No decurso desse prazo, não foram apresentadas emendas.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.664/2025 visa autorizar a abertura de crédito suplementar à unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – até o limite previsto de R\$584.937.068,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões novecentos e trinta e sete mil e sessenta e oito reais), com a finalidade de atender a:

- I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$566.581.668,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais);
- II – Investimentos, até o valor de R\$18.355.400,00 (dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Ressaltamos que crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define normas gerais de direito financeiro. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 167, V, veda a abertura desse tipo de crédito sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto, procedimento que depende de existência de recursos disponíveis para custeio da despesa e de prévia exposição de justificativa para a solicitação de sua abertura.

São recursos legalmente autorizados para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, bem como o produto de operações de crédito legalmente autorizadas.

Para possibilitar a autorização desse crédito, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas:

- I – de Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência, do Ipsemg, até o valor de R\$147.984.641,00 (cento e quarenta e sete milhões novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais);
- II – de Contribuição do Servidor do Estado aos Institutos de Previdência, do Ipsemg, até o valor de R\$436.952.427,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais).

Considerando que as exigências constitucionais e legais foram integralmente supridas, não vislumbramos óbices quanto à autorização para abertura do crédito em favor do Ipsemg.

Por fim, com o intuito de aperfeiçoar o projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1, que promove adequações quanto à técnica legislativa e nas programações constantes na Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, identificadas com o Identificador de Procedência e Uso – IPU – código 4.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.664/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, até o limite de R\$584.937.068,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões novecentos e trinta e sete mil e sessenta e oito reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$566.581.668,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$18.355.400,00 (dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de:

I – Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência, do Ipsemg, até o valor de R\$147.984.641,00 (cento e quarenta e sete milhões novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais);

II – Contribuição do Servidor do Estado aos Institutos de Previdência, do Ipsemg, até o valor de R\$436.952.427,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das programações constantes na Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, identificadas com o Identificador de Procedência e Uso – IPU – código 4.

Art. 5º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas no art. 1º poderão ser objeto de realocações, conforme necessidade de readequação para cumprimento das finalidades institucionais do Ipsemg.

Art. 6º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas no art. 3º poderão ser objeto de realocações, conforme necessidade de readequação.

Art. 7º – As realocações de que tratam os arts. 6º e 7º onerarão o limite previsto no art. 9º da Lei nº 25.124, de 2024.

Art. 8º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

**(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)**

<b>Unidade Orçamentária – Código</b>	<b>Unidade Orçamentária – Sigla</b>	<b>Fonte de Recurso – Código</b>	<b>Fonte de Recurso – Nome</b>	<b>Identificador de Procedência e Uso – Código</b>	<b>Valor da Suplementação (R\$)</b>
1491	Segov	10	Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos	8	25.000.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>25.000.000,00</b>

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Chiara Biondini – João Magalhães.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.711/2025**

**Comissão de Constituição e Justiça**

**Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 3.711/2025 “institui a Comenda Elvira Komel, destinada a homenagear mulheres que se tenham destacado na luta pela emancipação feminina no Estado e pelos direitos humanos”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/5/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos relacionados com a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Comenda Elvira Komel, com a finalidade de homenagear mulheres que se tenham destacado na luta pela garantia dos direitos das mulheres e dos direitos humanos.

A proposição estabelece que a honraria será concedida anualmente pelo governador do Estado e que as agraciadas receberão medalha e diploma, devendo este ser assinado pelo governador e pelo presidente da Assembleia Legislativa. A relação das agraciadas, em número máximo de 20, conforme o art. 3º da proposição, será publicada por decreto e deverá conter o nome completo, a qualificação e os dados biográficos das indicadas, além dos serviços por elas prestados.

Inicialmente, reafirmamos que compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da proposição, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberão a análise e o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto, considerando-se, inclusive, as matérias em tramitação nesta Assembleia que visam instituir comendas, prêmios ou honrarias similares.

Com relação ao exame da competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias exclusivas da União, e o art. 30 estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. Cabe ao estado, segundo o § 1º do art. 25, as competências que não lhe sejam vedadas pelo texto constitucional. Como a instituição de prêmios não está relacionada nos citados dispositivos, pode ser considerada como competência legislativa remanescente dos estados federados.

Ademais, o art. 66 da Constituição Mineira não fixa a matéria como reservada à iniciativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. É, portanto, adequada a deflagração do processo legislativo por parlamentar.

Embora não haja óbices à tramitação da proposição em exame, ela apresenta impropriedades que devem ser sanadas. Primeiramente, não há necessidade de se descreverem os atos administrativos comuns a esse tipo de homenagem, como indicação das autoridades que assinarão o diploma a ser entregue, inscrição de dados dos agraciados em livro especial e publicação de seus nomes. Tais ações são de natureza infralegal e administrativa.

Os referidos comandos devem ser suprimidos, portanto, não só por se revelarem dispensáveis, mas também por serem incompatíveis com o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República, que atribuiu uma função, de forma predominante, a cada um deles. Como a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade, não cabe a esta Assembleia avançar a ponto de pormenorizar a ação administrativa, esvaziando a atuação institucional do Poder Executivo e contrariando a repartição fundacional de atribuições entre os órgãos republicanos.

Por tais razões, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de realizar as adequações que se fazem necessárias para a tramitação da proposição nesta Casa.

Ressaltamos que, durante a tramitação da matéria, a autora apresentou a sugestão de Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 2º do projeto de lei, determinando o dia 25 de julho como a data da cerimônia de entrega da comenda. Em sua justificação, esclareceu que Elvira Komel, homenageada, faleceu nesse dia, em 1932. A deputada reforçou que “a escolha da data de seu falecimento para a cerimônia de concessão anual da Comenda Elvira Komel é de caráter eminentemente simbólico, funcionando como um marco para honrar e eternizar a luta e a sua trajetória”. Luta e trajetória em prol dos direitos das mulheres, especialmente o direito de voto. O Substitutivo nº 1 acolhe essa sugestão da autora.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.711/2025 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Comenda Elvira Komel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Elvira Komel.

Art. 2º – A Comenda Elvira Komel destina-se a homenagear mulheres que se tenham destacado em atividades relacionadas com:

I – a garantia de direitos às mulheres;

II – o combate à desigualdade social e ao preconceito;

III – a promoção da cidadania e da dignidade humana.

Art. 3º – A Comenda Elvira Komel será entregue, anualmente, pelo governador do Estado, em 25 de julho, no Município de Belo Horizonte.

Art. 4º – A Comenda Elvira Komel será administrada por um comitê a ser designado pelo governador do Estado, com atribuições definidas em regulamento.

Parágrafo único – As mulheres homenageadas serão indicadas pelo comitê a que se refere o *caput*, considerando, de forma paritária, as indicações do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.715/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Cerrado – Ascer – com sede no Município de Desterro de Entre Rios.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.715/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Cerrado – Ascer – com sede no Município de Desterro de Entre Rios.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, com sede no mesmo município, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.715/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.769/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Esporte Clube Beira Rio, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.769/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Esporte Clube Beira Rio, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 1º, parágrafo único, e o art. 57 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 48, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil) e seja detentora do título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.769/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.832/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.832/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 12 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera legalmente registrada.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.832/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.844/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem-Estar Animal – IBMA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.844/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem-Estar Animal – IBMA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.844/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Zé Laviola, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Doorgal Andrada – Lucas Lasmар.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.884/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe institui a Medalha Mestre do Saber Popular.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela visa instituir a Medalha Mestre do Saber Popular e estabelecer regras para a sua outorga.

Sobre a proposta, na justificção apresentada pelo seu autor, consta que:

O prêmio tem como objetivo principal reconhecer e valorizar a importância de indivíduos que são referência na transmissão de saberes e práticas culturais tradicionais. Através do prêmio, serão agraciados mestres e mestras que contribuem para a manutenção e divulgação do patrimônio cultural, seja em áreas como artesanato, música, dança, teatro, literatura, medicina tradicional entre outras manifestações populares.

A avaliação analisará critérios como a relevância da trajetória cultural, o impacto sociocultural na comunidade, a transmissão de saberes e a conexão com a memória ancestral. Além de reconhecer e homenagear a importância dos mestres e mestras na manutenção das práticas culturais, a medalha incentiva o desenvolvimento comunitário, valoriza os saberes ancestrais e fortalece a memória cultural.

O projeto em exame, em seu art. 1º, dispõe que o objetivo da honraria é homenagear pessoas físicas ou jurídicas que alcançaram destaque e notoriedade na cultura popular tradicional no Estado. A norma estabelece, ainda, que a relação dos agraciados e

a justificativa para a homenagem sejam publicadas no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado (art. 1º). Adicionalmente, prevê que a concessão da medalha será realizada anualmente, em 22 de agosto, pelo governador do Estado. A proposição também prevê a paridade de gênero, raça e etnia na listagem final de agraciados, conforme os termos a serem definidos em regulamento (art. 2º).

Em relação à análise jurídica do projeto, cumpre registrar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se pela repartição de competências entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Constituição.

A delimitação da competência do Estado-membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Constituição. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A proposição em análise pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa. Cabe ainda destacar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira prevê como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas, sem, contudo, reservar-lhe a instituição dessas honrarias. Assim, em vista dos dispositivos mencionados, a instituição da homenagem em questão pode ocorrer por iniciativa de membro desta Casa. Do mesmo modo, não há óbice à indicação legislativa de diretrizes e condições para a outorga da medalha.

O projeto está em consonância com o dever estatal de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, reconhecendo indivíduos e entidades que se destacam nesse campo. Contudo, é fundamental considerar que já existem instrumentos legais que visam a este reconhecimento, como o Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002, o qual prevê a concessão do título de Mestre das Artes de Minas Gerais, com medalha e diploma alusivos, e a Lei nº 20.368, de 7 de agosto de 2012, que institui o título de Mestre da Cultura Mineira para aqueles que obtiverem o título de Patrimônio Vivo do Estado.

Nesse contexto, sugere-se que a comissão de mérito, ao analisar esta proposição, pondere sobre a possibilidade de aproximar ou integrar a proposta da Medalha Mestre do Saber Popular com o já existente título de Mestre da Cultura Mineira, previsto na Lei nº 20.368, de 2012. Essa abordagem poderia evitar a fragmentação de iniciativas e a duplicação de reconhecimentos com objetivos similares, promovendo uma política mais coesa e efetiva de valorização da cultura popular no Estado. A harmonização desses instrumentos é importante para a proteção do patrimônio imaterial, conferindo maior clareza e prestígio aos homenageados.

Ressaltamos, por fim, que caberá à comissão de mérito o exame mais aprofundado da pertinência e adequação da proposta.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.884/2025.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.909/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.909/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 46 e 57 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 84, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outro clube Rotary.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.909/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.923/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Cassio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.923/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, no art. 5º, o parágrafo único determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o inciso II veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.923/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.928/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 25.292, de 10 de junho de 2025, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-230 situado no Município de Patrocínio.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.928/2025 tem por objetivo alterar a Lei nº 25.292, de 2025, para que a denominação Rodovia João Marra passe a recair sobre a inteireza da Rodovia MG-230, entre a BR-365 e a MGC-354.

Inicialmente, é relevante sublinhar que a matéria em análise pode ser objeto de disciplina jurídica por meio de lei estadual, à luz do que preceitua o § 1º do art. 25 da Constituição da República. Ainda, não há impedimento de a proposição ser submetida a esta Assembleia mediante iniciativa parlamentar, uma vez que a Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público.

Nesse ponto, cabe destacar que a denominação de próprios públicos deve observar o disposto na Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, a qual, além de atribuir ao Poder Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Com relação à denominação vislumbrada no presente processo, deve-se registrar que, nos autos do Projeto de Lei nº 2.684/2024, que deu origem à que se pretende alterar, a Secretaria de Estado de Governo apresentou a Nota Técnica nº 174/2024, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, na qual consta manifestação favorável ao nome de João Marra para a rodovia.

Entretanto, a pretensão de denominar a inteireza da Rodovia MG-230, entre a BR-365 e a MGC-354, encontra óbice no fato de o trecho compreendido entre o Distrito de Salitre de Minas e o Centro do Município de Serra do Salitre já ter nome oficial, como consta na Lei nº 10.467, de 2 de abril de 1991. Trocar a denominação atribuída por lei a próprio público é medida excepcional, admitida apenas no caso de o nome precedente incorrer em alguma das proibições inscritas na mencionada Lei nº 13.408, de 1999, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica.

Assim, embora não haja óbices à tramitação da proposição, entendemos necessário apresentar o Substitutivo nº 1, redigido ao fim deste parecer, com o desiderato de excluir da denominação almejada o trecho rodoviário que já tem nome oficial.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.928/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 25.292, de 10 de junho de 2025, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-230 situado no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 25.292, de 10 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam denominados João Marra os seguintes trechos da Rodovia MG-230:

I – entre a BR-365 e o Distrito de Salitre de Minas;

II – entre o centro do Município de Serra do Salitre e a MGC-354.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 25.292, de 2025, passa a ser: “Dá denominação aos trechos da Rodovia MG-230 que especifica.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 385/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado delegado Christiano Xavier, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápio impresso aos consumidores.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, tendo sido a ele anexado o Projeto de Lei número 695/2023.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Foi anexada à proposta o Projeto de Lei nº 695/2023, de autoria do deputado Sargento Rodrigues que “Proíbe a disponibilização pelos estabelecimentos comerciais de cardápio ou menu exclusivamente digital no âmbito do Estado e dá outras

providências” e o Projeto de Lei nº 3.815/2025, de autoria do deputado Charles Santos, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado manterem cardápios impressos para consulta dos clientes e concederem acesso gratuito à internet no caso de disponibilização de cardápio digital.”. Cabe-nos, nos termos regimentais, igualmente examinar o conteúdo desses projetos de lei.

### Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização pelos estabelecimentos comerciais de cardápio impresso aos consumidores. Segundo justifica o autor, durante a grave crise sanitária provocada pela Covid-19, os cardápios virtuais (*QR-Codes*) foram utilizados para proteger a população do contágio pelo coronavírus, além de trazer praticidade aos consumidores e aos estabelecimentos comerciais. Porém essa atitude não mais se justifica, uma vez que foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, em 5/5/2023, o fim da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII – referente à Covid-19.

Ainda segundo o autor do projeto,

Os cardápios virtuais pressupõem que o cliente tenha um *smartphone* e internet disponível, o que nem sempre ocorre. Além disso, algumas pessoas, principalmente as idosas, têm dificuldades com tecnologia. Dessa forma, para que não haja exclusão de nenhum cidadão, é preciso haver a opção do cardápio impresso nos estabelecimentos comerciais, de maneira a garantir-se o amplo acesso a informações sobre os produtos comercializados, em conformidade com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

Constata-se que a medida encontra ressonância na Constituição Federal, que coloca, em seu art. 24, como competência concorrente da União, do Distrito Federal e dos estados a prerrogativa para legislar sobre proteção ao consumidor.

A proposta em análise inova, de fato, ao prever medida que materializa a proteção preconizada na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo, também, sanção em caso de descumprimento do comando legal, o que pode inibir comportamentos que lesionem os direitos consumeristas.

Em tal contexto, observa-se a preocupação do parlamentar com a proteção dos interesses econômicos do consumidor, o que, a propósito, é um dos objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC.

Nesse sentido, são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no art. 4º da Lei nº 8.078, de 1990, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, o que demanda do legislador a adoção de medidas que possam, efetivamente, promover a defesa dos consumidores em situações como a da presente proposição.

Sobre isso, sem adentrar os aspectos de mérito da matéria, o que será analisado pelas comissões específicas, a adoção de cardápios virtuais parece representar medida inadequada contra os consumidores, pois, de fato, nem todo consumidor possui condições de ter um aparelho de celular e rede de dados disponível para acesso a tais cardápios.

Por fim, objetivando adequar o projeto à correta técnica legislativa, foi elaborado o Substitutivo nº 1, que ora é apresentado, devendo a mesma conclusão ser aplicada aos Projetos de Lei 695/2023 e 3.816/2025, ora anexados.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 385/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápio impresso aos consumidores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos similares obrigados a disponibilizar cardápio impresso aos consumidores.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão disponibilizar, além do cardápio impresso, cardápio virtual ou solução tecnológica semelhante, cabendo ao consumidor escolher a opção que melhor lhe convier.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei constitui infração às normas do Código de Defesa do Consumidor e sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.082/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chalé o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 10/10/2023, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que nos enviasse o memorial descritivo da área a ser desmembrada, indicando adequadamente suas coordenadas geográficas; e à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação atual do bem e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.082/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Chalé o imóvel com área parcial de 623m<sup>2</sup>, situado na Rua Osvaldo Fulanete, Centro, naquele município, registrado sob o nº 1, à fl. 1.138 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

No parágrafo único do art. 1º, a proposição estabelece que o bem se destina à instalação de órgãos municipais. No art. 2º, o projeto determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, o projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Chalé, que, por meio do Ofício nº 50/2023, solicita a alienação do terreno em tela. Contudo, informa que o imóvel é parcialmente utilizado como sede da Polícia Militar.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o autor da proposição em exame apresentou posteriormente o memorial descritivo da área a ser desmembrada, indicando, a partir de levantamento topográfico, suas coordenadas geográficas, em atendimento ao que estabelecem as normas da ABNT.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 232/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual fica esclarecido que o bem possui área de 1.000m<sup>2</sup>, ratificando a necessidade de se efetivar o desmembramento do terreno pleiteado. Assim, a Seplag concordou com a doação de parcela do imóvel, pois o Estado não tem projetos para sua utilização.

Em acréscimo, em momento posterior, o Município de Chalé encaminhou o Ofício nº 14/2024, por meio do qual esclarece que destinará o imóvel almejado à construção de parque municipal, o qual abrigará variados equipamentos de lazer para a comunidade.

Desse modo, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, ao final deste, parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, retificar os dados cadastrais do bem a ser doado, modificar sua destinação e incluir seu memorial descritivo.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.082/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chalé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Chalé a área de 635,30m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e cinco vírgula trinta metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 1.138 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de parque municipal e equipamentos de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)**

Área a ser desmembrada: Inicia-se no ponto 2, definido pela coordenada topográfica N= 7.781.179,199 e E= 218.717,747, alinhamento divisa. Deste ponto segue confrontando com a Rua Osvaldo Fulanete, daí segue numa distância de 34,50m e azimute de 76°52'07" até encontrar o ponto 3, com coordenada (N= 7.781.187,036 e E= 218.751,342), alinhamento divisa. Deste ponto segue confrontando com a Rua Orlandina Sathler, daí segue numa distância de 19,34m e azimute de 172°34'42" até encontrar o ponto 4, com coordenada (N= 7.781.167,855 e E= 218.753,841), final de confrontação. Deste ponto segue alinhamento divisa confrontando com a propriedade de Rodrigo Ambrósio Xavier, daí segue numa distância de 16,26m e azimute de 259°05'31" até encontrar o ponto 5, com coordenada (N= 7.781.165,001 e E= 218.737,834), daí segue numa distância de 3,77m e azimute de 259°00'14" até encontrar o ponto 6, com coordenada (N= 7.781.164,282 e E= 218.734,133), daí segue numa distância de 1,37m e azimute de 169°00'14" até encontrar o ponto 7, com coordenada (N= 7.781.162,934 e E= 218.734,395), final de confrontação. Deste ponto segue alinhamento divisa confrontando com a propriedade de Rita Veiga Severing, daí segue numa distância de 10,44m e azimute de 256°50'42" até encontrar o ponto 8, com coordenada (N= 7.781.160,558 e E= 218.724,229), final de confrontação. Deste ponto segue alinhamento divisa confrontando com a propriedade de Roziméria Vieira de F. Vasconcelos, daí segue numa distância de 1,63m e azimute de 256°26'19" até encontrar o ponto 8A, com coordenada (N= 7.781.160,177 e E= 218.722,648), final de confrontação. Deste ponto segue muro divisa confrontando com a área 1, de propriedade do Estado de Minas Gerais, daí segue numa distância de 19,64m e azimute de 345°33'14" até encontrar o ponto 2, com coordenada (N= 7.781.179,199 e E= 218.717,747), ponto inicial da descrição deste perímetro. A descrição acima compreende uma área superficial de 635,30m<sup>2</sup>.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.106/2024****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes, incentivos e medidas para promover o reúso de água tratada na irrigação, visando à conservação dos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre a matéria, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposta em análise tem por objetivo promover a utilização de água de reúso, originada de estações de tratamento de efluentes – ETEs – para fins de irrigação. Objetiva, portanto, criar alternativa para reduzir a captação de água bruta na natureza, estimulando o uso sustentável dos recursos hídricos, além de fomentar a adoção de práticas agrícolas mais eficientes e ambientalmente responsáveis, a exemplo da fertiirrigação.

Para tanto, estabelece conceitos de reúso e outros associados à matéria, sugere ações de políticas públicas que incentivem essa prática na irrigação e determina que os órgãos ambientais estaduais deverão estabelecer normas e padrões de qualidade para essa atividade, de forma a garantir a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Em estudo preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição não apresenta vício de iniciativa, à luz do disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição da República, assim como do estabelecido no art. 66 da Constituição do Estado. Também do ponto de vista jurídico-formal, observou que não apresenta impedimentos para sua tramitação nesta Casa. Porém, a fim de se evitarem possíveis questionamentos jurídicos sobre aspectos pontuais relacionados à fixação de atribuições para o Poder Executivo, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto ao mérito da questão, observamos que a possibilidade técnica de reúso de águas servidas na agropecuária vem sendo debatida em fóruns técnicos, científicos e empresariais, já existindo consensos quanto à viabilidade de determinadas aplicações.

Verificamos ainda que a irrigação de culturas agrícolas com efluentes tratados de ETEs tem se apresentado como uma solução promissora em várias partes do mundo. Além da preservação dos recursos hídricos, o reúso dos efluentes na irrigação tem vantagens de suprir a demanda de água, além de fornecer nutrientes às culturas, como nitrogênio e fósforo, principalmente. Os benefícios são observados na produtividade das culturas irrigadas dessa maneira e na redução de até 50% na demanda de fertilizante nitrogenado. Por outro lado, a prática requer maiores cuidados, tendo em vista a presença de organismos patogênicos. Isso porque os vegetais podem absorver bactérias, vírus e substâncias químicas tóxicas presentes no efluente tratado usado para a irrigação, podendo representar riscos à saúde humana ou animal pelo consumo de alimentos contaminados.

Merece destaque, no entanto, o fato de que o reúso de água não potável foi objeto de regulamentação aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH –, a Deliberação Normativa CERH nº 65/2020, que regulamenta o reúso direto de água não potável proveniente de ETEs de sistemas públicos e privados. Com a instituição dessa norma, Minas Gerais se torna o terceiro estado brasileiro a ter regras sobre o reúso desse tipo de água, ao lado de São Paulo e Ceará.

A deliberação permite que efluentes sanitários tratados possam servir para reúso em diversas atividades, como as agrossilvipastoris, incluindo a fertirrigação de culturas de produtos não ingeridos crus; os usos urbanos, como lavagem de praças, pátios, ruas, avenidas e estacionamentos; a lavagem de veículos comuns; e o uso predial comercial ou industrial, desde que restrito a descargas sanitárias. A água de reúso também poderá ser aproveitada para fins ambientais, como em projetos de recuperação florística ou de áreas degradadas, desde que o acesso a esses espaços seja controlado; em usos industriais, como na construção civil e mineração, dentre outras formas de utilização.

Assim, fica evidente o avançado estágio de discussão e posicionamento dos órgãos ambientais quanto à matéria da proposição. Vale, ainda, recordar que esta Casa aprovou, em 2024, projeto de lei enviado pelo governador, transformado em norma jurídica, que instituiu a política estadual de agricultura irrigada sustentável (Lei nº 24.931, de 2024), a qual se coaduna integralmente com a intenção e os argumentos oferecidos pela autora.

Porém, com o fito de se evitar que a legislação ambiental sobre águas e meio ambiente se torne ainda mais complexa, oferecemos um substitutivo à proposição, para inserir no ambiente normativo da agricultura irrigada sustentável a referida alternativa de utilização da água de reúso, contando de imediato com o regulamento já editado.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.106/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 24.931, de 25 de julho de 2024, para possibilitar o uso de água tratada em agricultura irrigada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 24.931, de 25 de julho de 2024, fica acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 2º – (...)

XXIII – água para reúso: efluente proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, cujos processos de tratamento viabilizem o atendimento aos padrões de qualidade definidos para usos em agricultura irrigada.”.

Art. 2º – A Lei nº 24.931, de 2024, passa vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

“Art. 54-A – O Estado incentivará a utilização de água para reúso em agricultura irrigada, nos termos do regulamento.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Raul Belém, presidente e relator – Coronel Henrique – Ione Pinheiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.343/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/5/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 2/7/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 2.343/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 10.000m², situado em Rio Pardo, Bairro de Santo Antônio, naquele município, registrado sob o nº 12.476, à fl. 79 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

A proposição estabelece que o bem será destinado à construção e instalação de ponto de apoio para atendimentos médicos e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que a Prefeitura Municipal de Caldas, por meio de declaração, solicitou a doação do imóvel em questão.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 260/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, considerando que o imóvel trará benefícios à população local e que o Estado não tem outros planos para sua utilização. Cabe destacar, ainda, que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sugeriu a adequação do projeto, a fim de que o imóvel que se pretende doar seja removido do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que instituiu o Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa e contemplar a alteração sugerida pelo Executivo.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.343/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Rio Pardo, Bairro de Santo Antônio, naquele município, registrado sob o nº 12.476, à fl. 79 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de atendimento de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Com a doação de que trata o art. 1º, fica suprimida a linha correspondente ao código do imóvel nº 006761-1 do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, não mais compondo o ativo permanente do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.415/2024

#### Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, proíbe a retenção de veículos que transportam mercadorias, sem nota fiscal ou com nota parcial, para prestar socorro aos atingidos por calamidade pública.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende vedar aos agentes da administração pública a retenção de veículos, de passeio ou de carga, que estejam transportando mercadorias sem nota fiscal ou com nota parcial, para prestar socorro aos atingidos por calamidade pública, com exceção dos casos de flagrante delito. Alega o autor da proposição que, na época da tragédia decorrente de fortes chuvas no Rio Grande do Sul, houve a prática de retenção e apreensão de mercadorias de veículos que realizavam o transporte de bens destinados às vítimas, como uma forma indireta de exigência de tributos.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou a competência legislativa concorrente para tratar sobre direito tributário, bem como a ausência de vício de iniciativa. Reconhecendo a importância de alterar a legislação mineira, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF –, como pretendido pelo autor, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para consolidar a vedação no Código de Defesa do Contribuinte de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 13.515, de 2000.

De nossa parte, consideramos de suma importância positivar o entendimento do STF na legislação, de forma a trazer segurança aos motoristas que dedicam seu tempo nas estradas mineiras no transporte de doações para pessoas necessitadas, com risco de ter seus veículos retidos injustamente. Vale ressaltar ainda que a retenção de veículos por transporte de mercadorias sem nota fiscal não está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 1997. Entendemos também que o Substitutivo nº 1 preza pela eficiência legislativa na promoção da consolidação das vedações para a autoridade administrativa, tributária e fiscal, ao acrescentar a conduta discriminada na proposição em norma preexistente.

Portanto, entendemos que a proposição merece prosperar na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.415/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Rodrigo Lopes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.503/2024**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paraisópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.503/2024 determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-173 compreendido entre o Km 35+500 e o Km 38+700, com a extensão de 3,2km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, a proposição determina que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração de natureza jurídica do bem, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Paraisópolis a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Com o objetivo de adequar a identificação dos marcos quilométricos do trecho da rodovia ora discutida, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1.

A fim de subsidiar o processo, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Assembleia o Ofício nº 1.925/2024, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em apreço. Entretanto, o DER-MG sugeriu a ampliação dos marcos quilométricos, a fim de abranger todo o perímetro urbano por que passa o trecho. A esse respeito, quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça verificou, em boletim rodoviário do próprio DER-MG, que o segmento que se sugere incluir corresponde ao perímetro urbano do Município de Sapucaí-Mirim, o que inviabilizaria o acolhimento da sugestão.

Diante da manifestação do Executivo estadual, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, apresentada pela comissão que a antecedeu.

Nesse sentido, a doação do bem em questão, ao transferir para o domínio municipal a titularidade do trecho, viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo a matéria meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.503/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.716/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “institui diretrizes para a melhoria do desempenho energético dos edifícios no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/9/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.723/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir diretrizes para a melhoria do desempenho energético dos edifícios no Estado, considerando as condições climáticas externas, as condições locais e as exigências em matéria de clima interior e de rentabilidade.

As diretrizes trazidas pela proposição consistem em:

a) eficiência energética: os projetos de construção e reforma de edifícios devem incorporar soluções de eficiência energética, incluindo, mas não se limitando a, isolamento térmico, ventilação natural, iluminação eficiente e sistemas de climatização com baixo consumo de energia;

b) uso de energias renováveis: deve-se priorizar a integração de fontes de energia renovável, como solar e eólica, em projetos de edifícios, buscando a redução da dependência de fontes não renováveis e a minimização do impacto ambiental;

c) planejamento e orientação: os edifícios devem ser planejados e orientados de forma a melhorar a utilização da luz natural e a ventilação, levando em consideração as características climáticas locais, como a incidência solar e a direção dos ventos;

d) clima interior: as soluções arquitetônicas e tecnológicas adotadas devem garantir o conforto térmico e acústico e a qualidade do ar interior, atendendo às normas técnicas vigentes e promovendo a saúde e o bem-estar dos ocupantes;

e) rentabilidade e viabilidade econômica: as medidas de eficiência energética e sustentabilidade devem ser inovadoras de maneira economicamente viável, considerando o custo-benefício em longo prazo e a potencial valorização do imóvel.

Por fim, o projeto prevê que as determinações nele contidas serão observadas nas novas construções, nos projetos de arquitetura e engenharia que se encontrem em elaboração ou em execução e nas reformas e obras de conservação dos edifícios ou de sua parte elétrica.

Nos termos da sua justificção, “além do aspecto econômico, é preciso considerar que, com essa energia, os prédios podem até se tornar autossustentáveis. Com isso, pretende-se diminuir o consumo de energia elétrica, com menor impacto ambiental, possibilitando grande economia para os cofres públicos”.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2.723/2024, anexado à proposição em exame, “estabelece diretrizes e incentivos para a promoção do uso de energia renovável e práticas de construção sustentável no Estado”.

O programa proposto por esse projeto tem os seguintes objetivos: promover a geração e o uso de energia proveniente de fontes renováveis, como solar, eólica, biomassa e hídrica; incentivar práticas de construção que reduzam o impacto ambiental, promovendo a eficiência energética, o uso racional de recursos naturais e a redução de resíduos; e fomentar a capacitação e a qualificação de profissionais na área de energias renováveis e construção sustentável.

Prevê, ainda, a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da energia renovável e das práticas de construção sustentável, bem como a criação de um selo de certificação para edificações sustentáveis que respeitem os critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Apresentada a síntese das proposições, passamos a analisar os aspectos jurídicos e constitucionais que cercam o tema.

Quanto ao aspecto da competência, nos termos do art. 24, I e VI, da Constituição da República, o Estado está autorizado a legislar sobre direito urbanístico e proteção do meio ambiente. Trata-se, contudo, de competência concorrente, o que significa que o Estado deve observar as normas gerais federais e não pode invadir a esfera de competência legislativa exclusiva dos municípios para tratar de assuntos de interesse local e sobre desenvolvimento urbano, planejamento, controle e uso do solo.

No que tange à iniciativa, as matérias tratadas na proposição não se encontram dentro do rol taxativo que restringe a deflagração do processo legislativo, não havendo óbices para a autoria parlamentar do projeto.

Por fim, quanto ao conteúdo, entendemos que a proposição merece alguns ajustes tanto para aprimorar aspectos de técnica de redação parlamentar como para melhor ajustar os comandos à delimitação da repartição de competências entre os entes federados, evitando, assim, riscos de discussão quanto a sua constitucionalidade e legalidade.

Salientamos, ainda, que, por determinação do disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno desta Casa, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada, qual seja, o Projeto de Lei nº 2.723/2024. Os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ele, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

O Substitutivo nº 1, ao final apresentado, aprimora e ajusta os conteúdos das proposições apresentadas, nos termos acima explicados, contemplando o conteúdo pretendido pelo autor.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.716/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui diretrizes para a melhoria do desempenho energético dos edifícios situados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As normas que disciplinam as construções e reformas de edifícios públicos ou privados no território do Estado deverão observar as diretrizes urbanísticas e ambientais previstas nesta lei.

Art. 2º – São diretrizes urbanísticas e ambientais construtivas para a melhoria do desempenho energético dos edifícios situados no Estado, considerando as condições climáticas externas, as condições locais, o clima interior e a rentabilidade:

I – incorporação de soluções de eficiência energética, incluindo, mas não se limitando a, isolamento térmico, ventilação natural, iluminação eficiente e sistemas de climatização com baixo consumo de energia;

II – priorização da integração de fontes de energia renovável, como solar e eólica, redução da dependência de fontes não renováveis e minimização do impacto ambiental;

III – busca da máxima eficiência na utilização da luz natural e da ventilação, observando as características climáticas locais de incidência solar e direção dos ventos;

IV – garantia do conforto térmico e acústico e da qualidade do ar interior;

V – criação de incentivos fiscais e creditórios para os proprietários e construtores aderentes à implementação de medidas de eficiência energética e sustentabilidade em suas edificações, nos termos definidos em lei e regulamentos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.880/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 2.880/2024 “dispõe sobre a implementação de sistemas de inteligência artificial e análise de dados nos serviços de saúde do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em análise institui a política de utilização de sistemas de inteligência artificial – IA – e análise de dados nos serviços de saúde públicos e privados do Estado, com o objetivo de aprimorar o monitoramento de pacientes, reduzir a necessidade de transferências para unidades de terapia intensiva – UTIs – e melhorar a qualidade do atendimento (art. 1º).

Prevê, ainda, que os serviços de saúde deverão implementar sistemas de IA e análise de dados para: I – monitorar continuamente os sinais vitais e indicadores clínicos dos pacientes internados; II – identificar precocemente sinais de deterioração clínica, permitindo intervenções antecipadas; III – apoiar a tomada de decisão dos profissionais de saúde por meio de alertas e recomendações baseadas em evidências; IV – otimizar o uso de recursos hospitalares, incluindo leitos de UTI (art. 2º).

Estipula, no art. 3º, as diretrizes na implementação dos sistemas mencionados no art. 2º: I – conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709, de 2018 – LGPD –, garantindo a privacidade e a segurança das informações dos pacientes; II – utilização de tecnologias certificadas e validadas por órgãos competentes; III – capacitação dos profissionais de saúde para o uso adequado dos sistemas de IA e análise de dados; IV – integração com os sistemas de prontuário eletrônico existentes nas unidades de saúde.

No art. 4º, estabelece as competências da Secretaria de Estado de Saúde: I – coordenar a implementação da política prevista na proposição; II – promover a aquisição e a disponibilização dos sistemas de IA e análise de dados às unidades de saúde públicas; III – estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, universidades e empresas especializadas para o desenvolvimento e o aprimoramento das tecnologias utilizadas; IV – realizar a capacitação dos profissionais de saúde para a utilização dos sistemas; V – monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implementação dos sistemas, visando ao aprimoramento contínuo.

Segundo o autor, o objetivo do projeto de lei é “promover a utilização de sistemas de inteligência artificial – IA – e análise de dados nos serviços de saúde do Estado de Minas Gerais, visando à redução de transferências de pacientes para unidades de terapia intensiva – UTIs – e à melhoria da qualidade do atendimento prestado”.

Informa que “o uso de dados e IA pode reduzir significativamente as transferências de pacientes para UTIs. A aplicação dessas tecnologias permite identificar precocemente sinais de deterioração clínica, possibilitando intervenções antecipadas que evitam

a evolução para quadros mais graves. Essa abordagem não apenas melhora o prognóstico dos pacientes, mas também otimiza a utilização de recursos hospitalares, especialmente os leitos de UTI, que são escassos e de alto custo”.

Afirma, também, que “a implementação de sistemas de IA nos serviços de saúde proporciona um monitoramento contínuo e em tempo real dos pacientes, analisando uma grande quantidade de dados clínicos e laboratoriais. Esses sistemas podem detectar padrões sutis que passam despercebidos na observação humana convencional, emitindo alertas para a equipe médica sobre possíveis riscos iminentes. Assim, os profissionais de saúde têm a oportunidade de agir preventivamente, ajustando tratamentos e adotando medidas que evitem a piora do estado do paciente. Além disso, a utilização de IA e análise de dados contribui para a redução de erros médicos e aprimora a tomada de decisões clínicas, uma vez que oferece suporte baseado em evidências científicas e dados atualizados. Isso resulta em uma assistência mais segura e eficaz, elevando o padrão de qualidade do sistema de saúde como um todo”.

Registra, por fim, que, “ao estabelecer uma política estadual que incentiva e coordena a adoção de sistemas de IA e análise de dados, o Estado de Minas Gerais posiciona-se na vanguarda da inovação em saúde, alinhado com as tendências globais de modernização dos serviços de assistência médica. Essa iniciativa tem o potencial de salvar vidas, melhorar a eficiência do sistema de saúde e promover um uso mais racional dos recursos públicos”.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria e suprimindo os comandos que interferem no funcionamento da estrutura da administração pública do Poder Executivo, responsável pela execução de políticas públicas na área de saúde, em afronta ao princípio da separação entre os Poderes. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Em resposta à diligência aprovada nesta comissão, a Secretaria de Estado de Saúde manifestou-se favorável à proposição, com algumas ressalvas e recomendações.

Por fim, alertamos que a análise dos seus aspectos meritórios, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.880/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece diretrizes para a política de utilização de sistemas de Inteligência Artificial – IA – e análise de dados nos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a política de utilização de sistemas de Inteligência Artificial – IA – e análise de dados nos serviços públicos de saúde no Estado, com o objetivo de aprimorar o monitoramento de pacientes, reduzir a necessidade de transferências para unidades de terapia intensiva – UTIs – e melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 2º – A política de utilização de sistemas de Inteligência Artificial – IA – e análise de dados terá como diretrizes:

I – conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, garantindo a privacidade e a segurança das informações dos pacientes;

II – utilização de tecnologias certificadas e validadas por órgãos competentes;

III – capacitação dos profissionais de saúde para o uso adequado dos sistemas de IA e análise de dados;

IV – integração com os sistemas de prontuário eletrônico existentes nos serviços de saúde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 180 dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.915/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Incentivo à Produção Audiovisual Mineira, visando apoiar a produção de filmes, séries e documentários que valorizem a cultura e as histórias de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, neste momento e nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Produção Audiovisual Mineira, destacando o autor que seu objetivo é promover e valorizar a produção de obras audiovisuais que retratem a cultura, a história, as tradições e a diversidade do Estado.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Poder Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Poder Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou

programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Por outro lado, a proposição trata, fundamentalmente, de matéria relativa ao art. 23, V, da Constituição da República, que estabelece a competência comum dos estados para proporcionar os meios de acesso à cultura por parte da sua população, estabelecendo ainda, no seu art. 215, a obrigação dos estados de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo prevendo objetivos e medidas referentes à matéria. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Poder Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.915/2024 na forma do Substitutivo nº 1, adiante apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Incentivo à Produção Audiovisual Mineira, visando apoiar a produção de filmes, séries e documentários que valorizem a cultura e as histórias de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a Política Estadual de Incentivo à Produção Audiovisual Mineira, que terá por objetivos:

- I – fomentar a produção, a distribuição e a exibição de obras audiovisuais mineiras;
- II – valorizar os profissionais e talentos locais do setor audiovisual;
- III – estimular a economia criativa e a geração de empregos no Estado;
- IV – promover a formação e a capacitação de profissionais na área audiovisual;
- V – incentivar a participação de Minas Gerais em festivais e eventos nacionais e internacionais de audiovisual.

Art. 2º – O poder público poderá adotar as seguintes medidas para a implementação da Política Estadual de Incentivo à Produção Audiovisual Mineira:

- I – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de projetos e ações conjuntas;
- II – promover editais e concursos públicos para seleção de projetos audiovisuais;
- III – facilitar o acesso a linhas de crédito e financiamento específicas para o setor audiovisual;
- IV – apoiar a realização de eventos, mostras e festivais de audiovisual no Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.977/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Maurício, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em tela pretende, em síntese, estabelecer prioridade na tramitação dos processos administrativos estaduais e municipais nos quais figure como parte pessoa com deficiência, doença rara ou câncer.

A proposição se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso XI do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual. O tema diz respeito também à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, bem como à defesa da saúde, razão pela qual, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Constituição da República, o Estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

Cabe registrar, inicialmente, que, no que diz respeito aos processos administrativos municipais, o Estado não possui competência para regulamentá-los, em razão do princípio da separação dos Poderes.

Na esfera estadual, temos a Lei nº 14.184, de 2002, que estabelece as normas gerais sobre processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. Em seu art. 8º-A, a lei prevê que terão prioridade de tramitação os processos em que figurem como parte ou interessada pessoa idosa, pessoa com deficiência física ou mental e pessoa acometida por doença grave, como tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, entre outras. Além disso, trata em seus parágrafos das condições para a concessão da referida prioridade, bem como da sua identificação nos autos.

Nota-se, portanto, que a prioridade de tramitação dos processos administrativos já é garantida às pessoas com deficiência ou com câncer. Contudo, não há menção às pessoas com doenças raras, as quais, pelas dificuldades apresentadas, também justificam tratamento especial, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para incluí-las no citado inciso III do art. 8º-A da Lei nº 14.184, de 2002.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.977/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dá nova redação ao inciso III do art. 8º-A da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 8º-A da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – (...)

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, artrite reumatoide, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), pênfigo foliáceo ou outra doença grave ou rara, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.038/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Na reunião de 10/12/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Prefeitura Municipal de Borda da Mata, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar, bem como à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.038/2024 determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-290 compreendido entre o Km 27,6 e o Km 31,9, com a extensão de 4,3km, situado no Município de Borda da Mata.

A proposição autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, como via urbana. Por fim a matéria estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Borda da Mata não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e,

consequentemente, será o Município de Borda da Mata que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, que determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua melhoria e conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 289/2024, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.038/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.130/2024**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.130/2024 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 560m², situado na Rua A, Bairro Invejada Campestre Clube, constituído do Lote nº 38 da Quadra nº 1, naquele município, registrado sob o nº 671, à fl. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

A proposição estabelece que o bem será destinado à construção de uma Residência Terapêutica Municipal e determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Analisando a documentação juntada ao projeto, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 405/2024, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel e que sua doação proporcionará benefícios à população local.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Mutum, por meio do Ofício nº 208/2025, afirmou que concorda com a transferência do bem discutido.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse princípio pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. No caso em apreço, verifica-se que a transferência do bem ao Município de Mutum permitirá a realização de obras no imóvel, o que trará aprimoramento ao atendimento da saúde da comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, trazendo benefícios para toda a coletividade, sendo meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.130/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Charles Santos – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.133/2024**

### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe “assegura a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado para mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública estadual”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa garantir a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal a mães e pais de bebês prematuros, ou seus responsáveis legais, internados em unidades neonatais da rede pública de saúde do Estado. O benefício seria concedido mediante apresentação de atestado médico emitido por profissional da própria rede pública que comprove a internação do recém-nascido prematuro e indique o período previsto para essa internação.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu que o tema tratado pela proposta está inserido no escopo da proteção e defesa da saúde, de competência legislativa concorrente do Estado com a União e o Distrito Federal. No entanto, argumentou que, na forma original, a proposição adentra em matéria de cunho administrativo, de competência exclusiva do Executivo. Por esse motivo, optou por oferecer um texto alternativo, incluindo diretriz, com a mesma intenção prevista no texto original, na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Comissão de Saúde, por sua vez, corroborou o posicionamento da comissão jurídica. Contudo, entendeu ser necessário realizar ajustes no texto para aprimorar sua compreensão e efetividade, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 2.

De nossa parte, compactuamos com a posição das comissões anteriores e consideramos adequado incluir dispositivo na citada lei, conforme reza o Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Acreditamos que a proposta tem intenção louvável, mas, em seu texto original, além dos impedimentos legais citados, ela esbarraria em óbice por interferir no sistema de transporte coletivo, alterando as condições dos contratos de concessão já firmados. Adicionalmente, o impacto financeiro gerado, sem previsão de aportes públicos, seria provavelmente custeado pelos demais usuários, via aumento no custo da passagem, o que não julgamos adequado. A proposição, portanto, merece prosperar na forma do substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.133/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, e pela rejeição do Projeto em sua forma original e do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Rodrigo Lopes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.204/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

A proposição em análise, de autoria dos deputados Gil Pereira e Zé Guilherme, “autoriza o Poder Executivo a instituir programa de parcelamento do estorno do crédito de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – referentes às mercadorias existentes em estoque que tenham sido destruídas por incêndio”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### **Fundamentação**

O projeto em tela pretende autorizar o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, a instituir programa de parcelamento do estorno do crédito de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – referente a mercadorias existentes em estoque que tenham sido destruídas por incêndio.

A proposição explicita que, para fruir do programa de parcelamento de ICMS, o contribuinte deverá comprovar a ocorrência do incêndio mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros ou por órgão da Defesa Civil.

Nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, a matéria tributária é de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Portanto, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema.

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, destacamos que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse caso. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

A proposição objetiva acrescentar à legislação mineira autorização para concessão de benefício fiscal, a qual somente surtirá efeitos após a celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Entendemos que essa proposição segue a linha de recentes precedentes desta comissão e deve prosperar.

Destacamos também que o Estado aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal, regime jurídico fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que possibilita a redução das parcelas da dívida do Estado com a União e com instituições financeiras. Em contrapartida, os estados que aderirem a ele devem adotar medidas de ajuste fiscal durante o período contratado. Ademais, os estados aderentes, como é o caso de Minas Gerais, ficam impedidos de, por exemplo, conceder incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, ou seja, os benefícios de ICMS que estejam relacionados a um convênio do Confaz.

Assim, um programa de parcelamento equivale a um benefício fiscal, o qual deve ser veiculado por lei específica; benefícios de ICMS devem ser concedidos mediante convênio do Confaz e nos termos ratificados pelos estados; um estado que tenha aderido ao Regime de Recuperação Fiscal só pode conceder incentivo de ICMS se correlacionado a um convênio do Confaz. Ademais, o impacto orçamentário-financeiro da proposição será avaliado pela comissão de mérito competente, inclusive no tocante ao citado Regime de Recuperação Fiscal.

A fim de adequar o texto da proposição à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, que insere a alteração legislativa pretendida na Lei nº 6.763, de 1975.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.204/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta artigo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 32-O:

“Art. 32-O – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a instituir programa de parcelamento do estorno do crédito de ICMS referentes às mercadorias existentes em estoque que tenham sido destruídas por incêndio, fenômenos climáticos ou outro evento decorrente de caso fortuito ou força maior.

§ 1º – A comprovação da ocorrência dos eventos descritos no *caput* deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

§ 2º – O programa de parcelamento deverá prever regras acessíveis com a dispensa de garantia e pagamento de entrada mínima, além de prever a possibilidade de parcelamento em até 180 meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.230/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe “confere ao Município de São Sebastião do Paraíso o título de Capital Estadual da Congada e Moçambique e reconhece a Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso como de relevante interesse cultural e social para o Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise, em seu art. 1º, pretende conferir ao Município de São Sebastião do Paraíso o título de Capital Estadual da Congada e Moçambique e, em seu art. 2º, reconhecer como de relevante interesse cultural e social do Estado a Festa da Congada e Moçambique do mesmo município.

A respeito da proposta, o autor, em sua justificativa, afirma: “São Sebastião do Paraíso conta com 16 ternos de moçambique e ternos de congada, com uma média de 120 pessoas em cada grupo. São mais de 2.000 pessoas que dançam o congado e o moçambique no Município. Ao longo de cinco dias, a cidade promove os tradicionais desfiles de congada e moçambique, que, em

2024, tiveram início na quinta-feira (26/12) e terminaram na segunda-feira (30/12), oportunidade em que cerca de 60 mil pessoas participaram do evento, destacando-se como uma das maiores e mais importantes festas de congada e moçambique de Minas Gerais”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Outro aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 2022, temos adotado um modelo predefinido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam à uniformização do texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Em relação à proposta contida no art. 1º, não podemos perder de vista que a atribuição do título de “capital estadual” de algum produto ou manifestação cultural envolve, sempre, um juízo comparativo entre um município e os demais. Isso equivale a dizer que, ao aprovarmos uma lei na qual uma cidade é apontada como “capital” de determinado produto ou manifestação cultural, as outras cidades nas quais o bem também está presente são imediatamente colocadas em um plano diferente em relação àquela apontada como capital. Logo, para que seja possível afirmar que determinada cidade é a capital de algum produto ou manifestação cultural, seria conveniente, além da comprovação de sua liderança na matéria, a verificação do reconhecimento dessa posição de destaque em âmbito regional. Assim, também para padronização da proposição, adotaremos a forma usual para reconhecimento de relevante interesse cultural.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.230/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a congada do Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a congada do Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.391/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 3.391/2025 “institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame pretende dispor sobre diretrizes para a promoção da conscientização e da prevenção da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia no Estado.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, a pré-eclâmpsia e a eclâmpsia são condições hipertensivas que acometem gestantes, constituindo uma das principais causas de mortalidade materna no país. Diante disso, são necessárias e urgentes ações efetivas para sua prevenção, detecção e tratamento precoces, a fim de reduzir os riscos associados à sua ocorrência. Assim, a instituição de campanha poderá contribuir para educar as mulheres sobre a importância do pré-natal e do tratamento adequado da pré-eclâmpsia, bem como para a capacitação contínua dos profissionais de saúde. A autora reforça que se trata de alinhamento da política pública de saúde materno-infantil às melhores práticas e evidências disponíveis, reforçando o compromisso do Estado com a vida e o bem-estar das gestantes e de seus filhos.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém controverso caso apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Por outro lado, o projeto traz medidas importantes para a saúde e o tratamento digno da mulher, estando a matéria inserida no rol de competências legiferantes do Estado. A Constituição de República dispõe, no seu art. 24, XII, que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já o art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora, e ao Executivo as atividades administrativas.

Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, a fim de adequar a proposição às balizas constitucionais que regulamentam o processo legislativo, mantendo-se a proposta original da autora.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.319/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – Nas ações governamentais voltadas para a conscientização e a prevenção da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia, o Estado divulgará informações sobre a importância do pré-natal e sobre os sinais, os sintomas e a evolução clínica da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia, bem como sobre diagnóstico e tratamento.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.451/2025**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Branco o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/3/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.451/2025 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Branco o imóvel com área de 3.274,50m<sup>2</sup>, situado na Avenida Maria Firmina da Silva, s/nº, Centro, no Município de Ouro Branco, registrado sob o nº 9.126, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

A proposição estabelece que o bem será destinado à construção de uma creche e à adequação de via urbana e determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada ao projeto, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 94/2025, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem, após consulta à Secretaria de Estado de Educação. Esta secretaria explicou que a demanda relativa ao funcionamento de unidade de ensino no referido imóvel está sendo atendida em prédios que não são de propriedade do Estado.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou com a finalidade de ajustar o texto à técnica legislativa.

Quanto à apreciação desta Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Isso pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.451/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.476/2025****Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a separação dos locais de retirada do dispositivo de proteção e de notificação de descumprimento de medida protetiva, garantindo a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em tela visa estabelecer, nos casos de violência doméstica e familiar e em que houver determinação judicial, seja assegurado que a colocação de tornozeleira eletrônica pelo agressor e a retirada de dispositivo de proteção pela vítima ocorram em locais distintos. Ainda de acordo com o art. 1º do projeto, as mulheres vítimas de violência sob a proteção de medida protetiva deverão dispor de local exclusivo, seguro e sigiloso para a retirada do mecanismo de notificação, com data e horário previamente definidos, evitando-se contato com o agressor. O local destinado ao atendimento da vítima deverá contar com infraestrutura adequada, assegurando privacidade, atendimento humanizado, além de suporte psicológico e jurídico especializado, quando necessário. O art. 2º da proposição define que o Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, adotará as providências necessárias para garantir a separação dos locais de retirada dos dispositivos citados, de forma a resguardar a integridade física e psicológica das vítimas. Já o art. 3º prevê atribuições à Sejusp, a serem efetivadas em parceria com órgãos como o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, referentes ao planejamento e à implementação das medidas necessárias; à capacitação dos profissionais responsáveis; ao desenvolvimento de protocolos de atendimento humanizado; além da criação de campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres vítimas de violência e sobre os procedimentos de retirada do dispositivo de proteção. Por sua vez, o art. 5º prevê a responsabilização administrativa e disciplinar de órgãos e agentes envolvidos nos casos de descumprimento da futura lei e, ao final, o art. 6º dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou, em seu parecer, que a proposta objetiva dar concretude ao art. 226, § 8º, da Constituição da República, que define como dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Assim, ressaltando a responsabilidade de todos os entes federativos no que toca às medidas de proteção da mulher vítima de violência, observou inexistir vedação constitucional para o tratamento da matéria em sede de lei estadual, nos termos do art. 61, XIX, da Carta Mineira.

Não obstante, ressaltou a necessidade de ajustes na proposta inicial, especialmente em relação aos arts. 2º, 3º e 5º, que intencionam disciplinar a organização administrativa do Estado, dispondo, inclusive, sobre nova hipótese de responsabilidade administrativa e disciplinar de agentes públicos estaduais, temas de iniciativa privativa do governador do Estado, nos termos do art. 66, III, da Constituição Mineira. Ao final, visando sanar tais impropriedades, a comissão apresentou substitutivo, no qual propôs o tratamento da matéria por meio de alteração na Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Sob a perspectiva da promoção e proteção dos direitos das mulheres, sobretudo daquelas que sofreram situações de violência, reconhecemos a oportunidade do projeto.

Segundo informações prestadas pelo secretário de Segurança Pública do Estado durante o 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2025<sup>1</sup>, 6.608 pessoas são monitoradas eletronicamente em Minas Gerais, com previsão de ampliação do número de tornozeleiras eletrônicas para 12.933. Nesse contexto, importante atentarmos que a utilização desses equipamentos é reconhecidamente aplicada, como alternativa à prisão, em crimes inerentes à violência doméstica e familiar. Vale lembrar, inclusive, a alteração promovida no ano de 2024 na Lei de Execução Penal, que passou a estabelecer que o condenado por crime praticado contra a mulher, em razão da condição do sexo feminino, deve ser fiscalizado por monitoração eletrônica nas hipóteses de saída do estabelecimento penal<sup>2</sup>.

Para além disso, recente atualização da Lei Federal nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, possibilitou a cumulação da medida protetiva de urgência com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação<sup>3</sup>. A atualização normativa trouxe um importante avanço, ao ditar a possibilidade do monitoramento eletrônico do agressor em sede de medida protetiva de urgência. O dispositivo de segurança destinado à utilização das mulheres vítimas de violência, por sua vez, já encontrava previsão legal desde pelo menos 2019, por força do § 5º do art. 9º da norma<sup>4</sup>.

Assim, tendo em vista a produção normativa e as condições de sua aplicação, vislumbramos a pertinência do escopo do projeto, concordando com o entendimento apresentado pela autora em sua justificação, de ser necessário “aprimorar a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, evitando situações de revitimização e exposição ao agressor, razão pela qual a separação dos locais de retirada dos dispositivos de proteção e notificação dos locais de instalação da tornozeleira eletrônica é uma medida essencial para garantir a segurança e a integridade física e psicológica das vítimas, reduzindo significativamente os riscos de intimidação, retaliação e possíveis novos episódios de violência”.

Certamente a não revitimização das mulheres que vivenciaram ou vivenciam situações de violência reveste-se em princípio fundamental que deve nortear as condutas de profissionais, gestores e serviços, públicos e privados, nas várias áreas e esferas de atendimento às mulheres em situação de violência, seja no âmbito da saúde e da assistência social, seja nos trâmites característicos de órgãos ou instituições do sistema de justiça. Tal premissa encontra fundamento na Lei Maria da Penha, mas também no âmbito da legislação mineira, já que a Lei nº 22.256, de 2016, prevê como objetivo da política de atendimento à mulher vítima de violência o atendimento integral, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.

Nessa perspectiva, consideramos a proposição como oportuna, já que reverbera a importância do constante refinamento no atendimento às mulheres em situação de violência, com foco na não revitimização, especificamente em relação à proteção dessas mulheres de agressores também no momento e no ambiente em que forem chamadas para retirarem o dispositivo de proteção a elas dispensados.

Pelo exposto, concordamos com o entendimento de consolidação da diretriz em questão no ordenamento normativo existente, por meio de alteração na Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, conforme sugerido no Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.476/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Roberto Andrade.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=508&idTipo=3&dia=03&mes=06&ano=2025&hr=09:00>>. Consulta em: 27 jun. 2025.

<sup>2</sup>Lei Federal nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Art. 146-E: O condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ao usufruir de qualquer benefício em que ocorra a sua saída de estabelecimento penal, será fiscalizado por meio de monitoração eletrônica. (Alteração promovida pela Lei Federal nº 14.994, de 2024).

<sup>3</sup>§ 5º do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, incluído pela Lei Federal nº 15.125, de 2025.

<sup>4</sup>§ 5º do art. 9º da Lei Federal nº 11.340, de 2006: Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Alteração promovida pela Lei Federal nº 13.871, de 2019).

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.680/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe “acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/5/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa instituir diretriz a ser observada na implementação de ações de atendimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação. Ela define que, no tocante à disponibilização de professores e profissionais especializados para suporte pedagógico, bem como de profissionais para auxílio em atividades cotidianas relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção, inclusive nos conservatórios estaduais de música, os estudantes sejam atendidos preferencialmente pelos mesmos professores e profissionais especializados em todos os anos letivos, nos termos de regulamento.

Quanto aos aspectos jurídicos a serem analisados por esta comissão, informamos que o Estado é competente para tratar da matéria, nos termos do art. 24, incisos IX e XIV da Constituição Federal. Os citados dispositivos constitucionais conferem à União e ao estado federado a competência para legislar concorrentemente sobre educação e sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

No plano infraconstitucional, a educação especial é tratada no art. 58 da Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional –, que a define como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. A educação especial estende-se a todos os níveis de ensino e é destinada a garantir condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Temos também a Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão –, que busca afastar qualquer obstáculo que impeça o exercício dos direitos e das garantias da pessoa com deficiência em sua plenitude. O art. 4º da referida norma estabelece que

“toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. E, de acordo com o art. 27 de mencionada lei, deve ser assegurado à pessoa com deficiência sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, seus interesses e suas necessidades de aprendizagem. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece, ainda, em seu art. 28, as obrigações impostas ao poder público com vistas a promover a educação inclusiva, entre as quais destacamos a imposição de “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena”; a “formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio”; e a “oferta de profissionais de apoio escolar”.

O projeto em estudo, ao seguir as diretrizes da norma federal voltadas para o oferecimento de uma educação de qualidade e inclusiva para as pessoas com deficiência, colocando-as a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, busca dar maior efetividade a esses preceitos, encontrando-se em total consonância com as regras do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumprido destacar, que, em matéria de políticas públicas, proposições de lei de iniciativa parlamentar preveem diretrizes e objetivos, não se admitindo que avancem em detalhes da administração ou estabeleçam competências para órgãos ou entidades do Poder Executivo, em razão do princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal. Em razão disso, apresentamos o Substitutivo nº 1 à proposição de lei examinada, estabelecendo que o conteúdo do Projeto de Lei nº 3.680/2025 exige regulamentação infralegal.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.680/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º – (...)

§ 2º – Os estudantes que necessitarem de suporte pedagógico, nos termos do inciso VII do *caput*, em comunicação alternativa e aumentativa ou no uso de recursos de tecnologia assistiva, serão atendidos preferencialmente pelos mesmos professores e profissionais especializados em todos os anos letivos, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.687/2025

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, o projeto de lei em epígrafe “institui, no âmbito do Estado, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins e estabelece penalidades em caso de descumprimento”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/5/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

## Fundamentação

A proposição em exame pretende estabelecer regras para a identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins.

Prevê, então, que fica proibida, em todo o território do Estado, a entrega de alimentos, bebidas, presentes, produtos ou quaisquer itens por empresas, plataformas de *delivery*, transportadoras ou entregadores autônomos sem a identificação clara e verificável do remetente.

Em sua justificação, sustenta-se que: “Casos recentes que comoveram o País, como a morte de um bebê de 8 meses no Rio Grande do Norte e de uma criança de 7 anos no Maranhão, evidenciam a gravidade das entregas sem identificação. Essas situações mostram que práticas aparentemente inofensivas têm sido usadas para a prática de crimes covardes, como envenenamento, com vítimas fatais – incluindo crianças. O projeto busca impedir o uso de entregas anônimas como instrumento de violência, garantindo segurança à população, especialmente aos mais vulneráveis”.

À primeira vista, não haveria óbice à iniciativa parlamentar em exame, que teria fundamento no art. 65 da Constituição do Estado. Não obstante isso, parece que se pretende regular questão que tangencia o serviço postal e o comércio interestadual, os quais se qualificam como matérias de competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, incisos V e VIII, da Constituição da República.

Cumprido ressaltar, entretanto, que o estado tem competência legislativa para legislar sobre produção e consumo, proteção do consumidor e proteção e defesa da saúde (Constituição da República, art. 24, incisos V, VIII e XII). Caberia, dessa forma, a interpretação de que é possível a promoção de medidas de proteção aos consumidores destinatários dos produtos entregues por empresas de entregas ou entregadores autônomos.

Assim, compreendido que a proteção à saúde e aos consumidores é matéria que deve se sobrepor à competência legislativa para legislar sobre serviço postal e comércio interestadual, não vislumbramos óbices à tramitação do projeto ora em análise, cabendo, quanto ao seu mérito, a análise nas comissões seguintes.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.687/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins e estabelece penalidades em caso de seu descumprimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a entrega de alimentos, bebidas, presentes, produtos ou quaisquer itens por empresas, plataformas de *delivery*, transportadoras ou entregadores autônomos sem a identificação clara e verificável do remetente.

Art. 2º – Fica vedado o anonimato em qualquer tipo de entrega domiciliar no Estado que envolva itens de consumo humano ou objetos pessoais.

Art. 3º – A identificação do remetente deve conter, obrigatoriamente:

I – nome completo ou razão social;

II – documento de identificação (CPF ou CNPJ);

III – meios de contato em caso de entregas feitas por empresas, transportadoras ou entregadores autônomos.

Art. 4º – Considera-se atendido o disposto no art. 3º quando os dados de identificação do remetente estiverem devidamente registrados e armazenados pela plataforma de entrega de forma acessível e auditável, podendo ser disponibilizados exclusivamente mediante solicitação das autoridades competentes, em caso de fiscalização, incidente ou denúncia.

§ 1º – Quando a plataforma de entrega atuar exclusivamente como intermediadora entre remetente e entregador, sem controle direto sobre a encomenda, será considerada suficiente a disponibilização de ferramenta que permita o registro das informações exigidas.

§ 2º – Os estabelecimentos e plataformas de entrega deverão adotar mecanismos razoáveis de verificação e identificação das encomendas, conforme suas atribuições no processo logístico, visando à segurança do serviço prestado.

Art. 5º – Entregadores autônomos e profissionais vinculados a plataformas deverão recusar a entrega de qualquer item sem identificação do remetente, sendo assegurado o direito de não prosseguir com a entrega sem sofrer penalização por parte da empresa ou contratante.

Art. 6º – O disposto nesta lei deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º – Em caso de descumprimento desta lei, responderá o infrator pelas penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.691/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa da lavoura, realizada no Município de Morro da Garça”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa da lavoura, realizada no Município de Morro da Garça.

Nos termos da justificção, a festa da lavoura “representa um meio para comemoração desta tradição tão antiga e rica em significados e formas, que representa seja no desfile de carros de boi e na cavalgada reunindo carreiros e cavaleiros vindos de diversos e distantes lugares, seja no canto da Guaiana, na culinária sertaneja e nas modas de viola, ou ainda na religiosidade em que o ofertório da missa de Ação de Graças é constituído por produtos da terra e a imagem de São Sebastião, protetor do homem do campo que abre o desfile”.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

É importante mencionar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Por fim, entendemos que a proposição merece um pequeno ajuste de redação em seu art. 1º, apenas para deixar claro que a festa da lavoura que está sendo reconhecida como de relevante interesse cultural é a realizada no Município de Morro da Garça.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.691/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa da lavoura, realizada no Município de Morro da Garça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa da lavoura realizada no Município de Morro da Garça.

Art. 2º – O reconhecimento do que trata esta lei, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.749/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 21.156 de 17 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/5/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar a Lei nº 21.156, de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, pelo que se entende, para acrescentar novos princípios ou objetivos à política estadual de desenvolvimento agrícola, relacionados especialmente a novas tecnologias adaptadas à agricultura.

É nosso dever observar que a pretensão de criar programa de governo por projeto de lei de iniciativa parlamentar encontra obstáculo de ordem jurídico-constitucional no art. 66, III, da Constituição do Estado, que estabelece que são matérias de iniciativa legislativa privativa do governador, entre outras, a criação ou a organização de órgão ou entidade do Poder Executivo, além da legislação relativa aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais.

Ademais, a criação de despesa para órgão ou entidade do Poder Executivo dependeria do exame do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. Observa-se, porém, que a proposição examinada não veio acompanhada da estimativa desse impacto.

No tocante à repartição de competências, todavia, o inciso VIII do art. 23 da Constituição da República estabelece que fomentar a produção agropecuária é competência comum à União, aos estados e aos municípios.

Entendemos, então, que seria possível viabilizar a discussão e mesmo a aprovação dos objetivos da proposição no contexto dos objetivos da própria política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei nº 11.405, de 1994, pelo que apresentamos proposta de substitutivo nesse sentido.

De toda sorte, observamos que o conteúdo do projeto em exame já se encontra em grande medida contemplado nessa lei.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.749/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “b” do inciso XII do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentada ao mesmo inciso a seguinte alínea “e”:

“Art. 3º – (...)

XII – (...)

b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoques agroecológico e biotecnológico;

(...)

e) tecnologias digitais de coleta, análise e gestão de dados e de automação de processos adaptados à produção agrícola.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Caporezzo, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.767/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 3.767/2025 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo de Seresta, do Município de Teófilo Otoni”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo de Seresta, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da

cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

A proposição em apreço observa as normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria. Por isso, não identificamos óbices formais ou materiais para sua tramitação nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.767/2025.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.768/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado de Minas Gerais a encenação da Paixão de Cristo, realizada no Município de Itanhandu”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer o relevante interesse cultural e religioso da encenação da Paixão de Cristo do Município de Itanhandu.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Um aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 2022, a qual institui o título de relevante interesse cultural do Estado, temos adotado um modelo predefinido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam uniformizar o texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.768/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a encenação da Paixão de Cristo do Município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a encenação da Paixão de Cristo do Município de Itanhandu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.918/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa de Santo Antônio do Boqueirão, realizada no Município de Unaí”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa de Santo Antônio do Boqueirão, no Município de Unaí.

Nos termos da sua justificação, a Festa de Santo Antônio do Boqueirão em Unaí-MG é uma celebração tradicional que ocorre anualmente, atraindo muitos fiéis e visitantes, tratando-se de um evento cultural e religioso importante para a comunidade local, com destaque para a romaria e as atividades relacionadas ao santo.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

É importante mencionar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da referida Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da

cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.918/2025.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.875/2023**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chapada do Norte o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chapada do Norte o imóvel com área de 1.566,24m², situado no Largo do Rosário, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 3.267, à fl. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas, para o funcionamento de uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e a realização de atividades assistenciais e de integração administrativa, econômica e social do município.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Chapada do Norte poderá regularizar o imóvel e fazer as obras necessárias à manutenção do funcionamento de uma base do Samu e à realização de outras atividades, beneficiando não só a população local, mas os municípios vizinhos.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.875/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Charles Santos – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

### PROJETO DE LEI Nº 1.875/2023

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chapada do Norte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Chapada do Norte o imóvel com área de 1.566,24m² (hum mil quinhentos e sessenta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), situado no Largo do Rosário, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 3.267, à fl. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e à realização de atividades assistenciais e de integração administrativa, econômica e social do município.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2023

#### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

A proposição em análise, de autoria do governador do Estado, “dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 5, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado como forma de fortalecer o controle de produtos de origem vegetal, evitando as fraudes e os desvios sobre os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação. O adequado controle sanitário valoriza o agricultor regular, incluídos os agricultores familiares e os produtores rurais de produtos artesanais, além de proteger a saúde humana e os direitos do consumidor.

Dentre os produtos tradicionais mineiros, espera-se que o mais beneficiado pela política proposta seja a cachaça de alambique. Vale lembrar que a lei resultante desse processo viabilizará a delegação das competências de inspeção do Ministério de Agricultura – Mapa –, ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. Para tanto, a norma traz como destaque a regulamentação no

Estado da integração das estruturas federais e estadual por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – Sisbi-POV –, que atuarão em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS.

É relevante ainda observar que a futura lei colocará à disposição do Estado um robusto conjunto de ferramentas de sanção, valorizando o poder de polícia do IMA, que, por sua vez, já vem se preparando por meio de incremento de suas equipes profissionais de inspeção de produtos de origem vegetal, por meio de concursos e nomeações realizados nos últimos anos.

Ressaltamos, por fim, o intenso debate ocorrido em torno desta matéria, cuja aprovação recomendamos em 2º turno, observados alguns ajustes oferecidos no substitutivo apresentado a seguir. O primeiro decorre da desnecessária autorização para a realização de parcerias com entidades não públicas, uma vez que a autonomia administrativa é garantida à autarquia que implementará a presente política; o segundo ajuste busca conferir segurança jurídica para o Estado nos procedimentos de apreensão cautelar de produtos; o terceiro se refere à inclusão de novo dispositivo, de modo a aproximar o conteúdo da proposição à normatização federal acerca da divulgação de alertas de risco à saúde e à segurança do consumidor; e, no último ajuste, deixamos de revogar a Lei nº 12.685, de 1997, uma vez que seus efeitos já estão consolidados na economia do Estado.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.782/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a inspeção e a fiscalização, no âmbito dos serviços de defesa agropecuária, dos produtos de origem vegetal destinados diretamente à alimentação humana no Estado, inclusive os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, com o objetivo de lhes garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor.

§ 1º – O disposto nesta lei não se aplica às ações de inspeção e fiscalização de alimentos e bebidas a cargo dos serviços de vigilância sanitária vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – As ações de inspeção e de fiscalização de que trata esta lei compõem a Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro –, competindo sua formulação e acompanhamento ao Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro –, nos termos da Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.

§ 3º – As normas técnicas complementares aplicáveis aos produtos artesanais e aos provenientes da agricultura familiar serão elaboradas de forma participativa e atenderão aos princípios da racionalização, da simplificação e da virtualização de processos e procedimentos.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, compreende-se por:

I – processamento qualquer etapa dos processos de beneficiamento, fabricação, transformação, elaboração, preparo, manipulação, conservação, acondicionamento, envasilhamento, seleção, padronização e rotulagem dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

II – material qualquer equipamento, máquina, instrumento, utensílio, insumo, matéria-prima, ingrediente, aditivo, substância, embalagem, vasilhame, rótulo ou outro tipo de material diretamente utilizado no processamento dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

III – cadeia produtiva o conjunto das atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

IV – estabelecimento qualquer instalação ou local onde são realizadas as atividades da cadeia produtiva de que trata esta lei.

Art. 3º – São mecanismos do serviço de defesa agropecuária de que trata esta lei:

I – o registro dos estabelecimentos onde são processados os produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

II – a inspeção das atividades relacionadas ao processamento dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

III – a fiscalização das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei.

Art. 4º – A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei incidirão sobre:

I – bebidas;

II – classificação de cereais, frutas, grãos, olerícolas e derivados de produtos vegetais, inclusive os de origem extrativista.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização abrangem:

I – os resíduos resultantes do processamento dos produtos de que trata esta lei;

II – os aspectos industriais e tecnológicos e as condições de segurança sanitária dos estabelecimentos e dos materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei.

Art. 5º – Para atender às exigências de identidade, qualidade e inocuidade, somente pode ser destinado à alimentação humana o produto de origem vegetal que:

I – não represente risco à saúde pública ou à segurança do consumidor;

II – não esteja desclassificado;

III – não tenha sido adulterado, fraudado ou falsificado;

IV – tenha origem rastreável;

V – tenha sido produzido, processado, armazenado, transportado e comercializado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei, bem como a aplicação das penalidades nela previstas.

§ 1º – Fica instituído, no âmbito do IMA, o Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal de Minas Gerais, com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana, nos termos de regulamento.

§ 2º – As atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei serão organizadas de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – Sisbi-POV –, em articulação com o SUS, no que se refere à saúde pública.

§ 3º – No exercício das atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com outros órgãos e entidades públicos, podendo com eles celebrar convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, nos termos do regulamento.

Art. 7º – As ações de inspeção e fiscalização de que trata esta lei, que serão realizadas exclusivamente pelos Fiscais Agropecuários e pelos Fiscais Assistentes Agropecuários do IMA, constituirão atividade de rotina e terão caráter contínuo.

§ 1º – O agente fiscalizador competente terá livre acesso a qualquer estabelecimento integrante da cadeia produtiva de que trata esta lei.

§ 2º – O responsável legal pelo estabelecimento de que trata esta lei, quando solicitado pelo agente fiscalizador, fica obrigado a prestar informações, apresentar documentos nos prazos fixados e adotar providências corretivas necessárias aos processos de inspeção, de fiscalização e de auditoria.

Art. 8º – Em caso de infração ao disposto nesta lei, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 10:

I – o produtor, o processador, o exportador e o importador dos produtos de que trata esta lei;

II – o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, pelo processo produtivo e pelas condições de armazenamento;

III – o armazenador, o transportador ou o comerciante, quando:

a) concorrer para a alteração de identidade, qualidade e inocuidade do produto;

b) manter sob sua guarda ou responsabilidade produto sem procedência comprovada por meio de documento idôneo;

IV – qualquer outra pessoa natural ou jurídica que, a fim de obter vantagem, concorrer para a prática de infração ao disposto nesta lei.

Art. 9º – São condutas vedadas, para os fins desta lei:

I – adulterar, fraudar ou falsificar produto de que trata esta lei;

II – alterar a composição de produto de origem vegetal registrado sem a devida comunicação prévia aos órgãos de defesa agropecuária;

III – adquirir ou manter em depósito material que possa ser empregado para adulterar, fraudar, falsificar ou alterar indevidamente o produto de que trata esta lei, ressalvado o indispensável às atividades do estabelecimento, desde que mantido sob controle, em local apropriado e isolado;

IV – processar o produto de que trata esta lei utilizando processos ou materiais proibidos;

V – processar, armazenar, transportar, comercializar ou importar produto de que trata esta lei em desacordo com a legislação ou com os parâmetros regulamentares de identidade, qualidade e inocuidade;

VI – adquirir, possuir, expor, transportar, armazenar ou comercializar produto de que trata esta lei que se enquadre em uma das seguintes condições:

a) seja oriundo de pessoa física ou jurídica sem o registro obrigatório em órgão de defesa agropecuária;

b) não tenha comprovação de procedência;

c) com documentação de procedência cujo emitente não possa ser identificado, localizado ou responsabilizado;

VII – utilizar embalagens e vasilhames que não atendam às normas sanitárias para o acondicionamento dos produtos e dos materiais de que trata esta lei;

VIII – armazenar os materiais de que trata esta lei em desacordo com as normas específicas de segurança e integridade higiênico-sanitárias;

IX – utilizar rótulo em desconformidade com as normas específicas;

X – fazer uso de sinal de conformidade instituído por órgão ou entidade de defesa agropecuária sem a devida autorização;

XI – dispor de infraestrutura em desconformidade com as normas específicas e sem condições higiênico-sanitárias adequadas para estabelecimentos nos quais ocorram atividades relacionadas à cadeia produtiva de que trata esta lei;

XII – faltar com o registro dos estabelecimentos junto aos órgãos ou entidades de defesa agropecuária ou manter desatualizados os respectivos dados;

XIII – ampliar, reduzir ou remodelar qualquer estabelecimento sujeito a registro sem observar as normas específicas ou comunicar os órgãos de fiscalização;

XIV – deixar de apresentar aos órgãos ou às entidades de defesa agropecuária, no prazo determinado, a devida declaração de produção e estoque de produtos de origem vegetal;

XV – deixar de prestar as devidas informações e declarações ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização;

XVI – deixar de atender notificação ou intimação do órgão fiscalizador responsável no prazo estipulado;

XVII – impedir ou dificultar a ação de inspeção ou de fiscalização;

XVIII – utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, os produtos e materiais apreendidos cautelarmente e mantidos em depósito.

§ 1º – Aplicam-se aos estabelecimentos submetidos às regras previstas nesta lei, subsidiariamente, as disposições estabelecidas na legislação federal para inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana.

§ 2º – A aplicabilidade das vedações de que trata este artigo, relativamente aos produtos artesanais e aos provenientes da agricultura familiar, observará suas circunstâncias específicas e será modulada nos termos das normas técnicas complementares correspondentes.

Art. 10 – A inobservância das vedações previstas no art. 9º sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa em valor entre 200 (duzentas) e 35.000 (trinta e cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização de produtos ou materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei;

IV – interdição do estabelecimento, seção ou equipamento;

V – suspensão da fabricação de produto;

VI – suspensão do registro do produto;

VII – suspensão do registro do estabelecimento;

VIII – cassação do registro do estabelecimento, podendo ser cumulada com a proibição de venda e publicidade de produto;

IX – cassação do registro do produto, podendo ser cumulada com a proibição de sua venda e publicidade.

Parágrafo único – As sanções administrativas estabelecidas nesta lei serão aplicadas na forma do regulamento, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 11 – Salvo em casos de comprovada má-fé ou que resultem em risco para a saúde pública, para a segurança do consumidor ou para a economia do Estado, a primeira infração, se caracterizada como de natureza leve, poderá ser punida apenas com advertência, que contará com instruções expressas e claras para a adequação da conduta do infrator às regras vigentes.

Art. 12 – Considera-se reincidente aquele que comete a mesma infração mais de uma vez em um período de cinco anos.

Parágrafo único – A infração punida com advertência nos termos do art. 11 será considerada para fins de reincidência.

Art. 13 – Será aplicada uma multa para cada infração cometida, ressalvada a hipótese de advertência de que trata o art. 11.

§ 1º – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 10.

§ 2º – Os critérios para o arbitramento do valor pecuniário da multa serão estabelecidos em regulamento, que deverá considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação:

I – à gravidade da infração cometida;

II – aos riscos, aos danos ou aos prejuízos causados;

III – ao porte do agente infrator.

§ 3º – Para o cálculo do valor da multa, será ser considerado o valor da Ufemg vigente na data da infração.

§ 4º – A multa aplicada será agravada, no mínimo, pelo dobro de seu valor pecuniário, nos casos de:

I – reincidência;

II – simulação ou ação de má-fé que vise a encobrir a infração ou a dificultar a ação fiscalizadora;

III – ofensa, ameaça ou agressão ao agente fiscalizador no exercício de suas funções;

IV – adulteração, falsificação ou fraude de produto ou material de que trata esta lei;

V – alteração quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade de produto de origem vegetal de que trata esta lei.

Art. 14 – A inutilização dos produtos e materiais de que trata esta lei observará o rito do processo administrativo de auto de infração e as normas ambientais vigentes.

Parágrafo único – Poderá ser dada destinação diversa aos produtos e materiais sujeitos à inutilização nos termos do *caput*, de acordo com o interesse público e a critério do IMA, após análise laboratorial, desde que não possam causar risco à saúde e à segurança do consumidor.

Art. 15 – Os produtos de origem vegetal e os materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei serão objeto de apreensão cautelar nos casos de:

I – indícios de adulteração, falsificação ou fraude;

II – indícios de alteração quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade;

III – inobservância das vedações estabelecidas por esta lei quando resultar em risco para a saúde, para a segurança do consumidor ou para a economia do Estado.

§ 1º – Será lavrado termo de apreensão cautelar que especificará, detalhadamente, as características e a quantidade dos produtos e materiais apreendidos.

§ 2º – O termo de apreensão cautelar de que trata o § 1º será assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, ou, na sua ausência, por duas testemunhas.

§ 3º – Os produtos ou materiais apreendidos ficarão sob a guarda do responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, que será nomeado fiel depositário, mediante termo próprio.

§ 4º – É vedado ao depositário de que trata o § 3º utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, os produtos e materiais apreendidos, sob pena de multa, nos termos de regulamento, observado o inciso II do art. 10.

§ 5º – Em caso de comprovada necessidade, os produtos e materiais apreendidos poderão ser removidos para outro local determinado pela autoridade fiscalizadora.

§ 6º – Serão colhidas, para análise laboratorial, amostras dos produtos e materiais apreendidos, visando à verificação dos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a fim de avaliar possíveis desvios e subsidiar a decisão administrativa.

§ 7º – O resultado da análise de que trata o § 6º será disponibilizado ao responsável pelo estabelecimento em que ocorreu a apreensão em prazo estipulado em regulamento, de acordo com a perecibilidade do produto ou do material.

§ 8º – Caso discorde do resultado da análise, o interessado poderá solicitar, no mesmo prazo a que se refere o § 7º, perícia de contraprova, que será acompanhada por um perito por ele indicado.

§ 9º – Os produtos e materiais apreendidos cautelarmente serão imediatamente liberados se forem sanadas as desconformidades que motivaram a apreensão cautelar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 16 – O estabelecimento integrante da cadeia produtiva de que trata esta lei será objeto de fechamento cautelar, parcial ou total, quando a apreensão cautelar de produtos ou materiais de que trata o art. 15 não for suficiente para impedir a continuidade da conduta irregular.

§ 1º – Será lavrado termo de fechamento cautelar ou documento equivalente assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, ou, na sua ausência, por duas testemunhas.

§ 2º – O estabelecimento objeto de medida cautelar de fechamento fica impedido de exercer qualquer atividade industrial ou comercial relacionada aos produtos e materiais de que trata esta lei antes de ser vistoriado e liberado pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º – A medida cautelar de fechamento poderá ser objeto de suspensão mediante pactuação, junto à autoridade fiscalizadora, de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.

Art. 17 – Verificada a infração às vedações estabelecidas no art. 9º, o agente fiscalizador lavrará auto de infração e promoverá a apuração dos fatos por meio de processo administrativo, mantendo apreendidos os produtos e materiais, se necessário, até a conclusão do processo.

§ 1º – Quando a infração consistir em ações de adulteração, falsificação ou fraude de produto ou material que coloque em risco a saúde e a segurança do consumidor e a economia do Estado, o agente fiscalizador comunicará o fato aos órgãos competentes para a promoção da responsabilização penal e civil do infrator.

§ 2º – Na hipótese de infração cometida pelo responsável técnico de que trata o inciso II do art. 8º, o agente fiscalizador comunicará o fato ao respectivo conselho profissional.

Art. 18 – O IMA poderá divulgar alerta sobre apreensão cautelar ou adulteração, falsificação ou fraude de produtos, em caso de risco à saúde e à segurança do consumidor ou à economia do Estado.

Art. 19 – A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento, na pessoa do representante legal do estabelecimento ou de preposto, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica ou natural.

§ 1º – Caso não seja possível se fazer a notificação na forma do *caput*, o infrator será notificado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – Será válida a notificação feita para o endereço informado ao poder público, sendo de exclusiva responsabilidade do infrator a manutenção de cadastro atualizado junto aos órgãos e às entidades da administração pública.

Art. 20 – O autuado nos termos desta lei poderá apresentar ao IMA, no prazo de vinte dias contados da data de notificação do auto de infração:

I – termo de confissão de responsabilidade, no qual reconhecerá a infração e por meio do qual fará jus a desconto sobre o valor estipulado para a multa nos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), caso seja agricultor familiar;
- b) 30% (trinta por cento) nos demais casos;

II – defesa por escrito, que será julgada, em primeira instância, pelo chefe da unidade administrativa responsável pela inspeção e pela fiscalização.

Parágrafo único – O termo de confissão a que se refere o inciso I do *caput* implicará renúncia ao direito de interpor defesa ou recurso administrativo ou judicial.

Art. 21 – Caberá interposição de recurso administrativo no prazo de vinte dias contados da data de notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso a que se refere o *caput* deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 2º – A autoridade de que trata o § 1º encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 22 – O valor das multas e taxas decorrentes das atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei será recolhido ao Caixa Único do Tesouro do Estado de Minas Gerais.

Art. 23 – O infrator que deixar de recolher o valor da multa que lhe for imposta nos termos desta lei será inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, para conseqüente execução na forma da lei.

Parágrafo único – A multa a que se refere o *caput* poderá ser quitada mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.

Art. 24 – Aplica-se o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ao processo administrativo de que trata esta lei, nos casos em que esta lei for omissa.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Raul Belém, presidente e relator – Coronel Henrique – Ione Pinheiro.

### PROJETO DE LEI Nº 1.782/2023

#### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a inspeção e a fiscalização, no âmbito dos serviços de defesa agropecuária, dos produtos de origem vegetal destinados diretamente à alimentação humana no Estado, inclusive os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, com o objetivo de lhes garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor.

§ 1º – O disposto nesta lei não se aplica às ações de inspeção e fiscalização de alimentos e bebidas a cargo dos serviços de vigilância sanitária vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – As ações de inspeção e de fiscalização de que trata esta lei compõem a Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro –, competindo sua formulação e acompanhamento ao Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro –, nos termos da Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.

§ 3º – As normas técnicas complementares aplicáveis aos produtos artesanais e aos provenientes da agricultura familiar serão elaboradas de forma participativa e atenderão aos princípios da racionalização, da simplificação e da virtualização de processos e procedimentos.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, compreende-se por:

I – processamento qualquer etapa dos processos de beneficiamento, fabricação, transformação, elaboração, preparo, manipulação, conservação, acondicionamento, envasilhamento, seleção, padronização e rotulagem dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

II – material qualquer equipamento, máquina, instrumento, utensílio, insumo, matéria-prima, ingrediente, aditivo, substância, embalagem, vasilhame, rótulo ou outro tipo de material diretamente utilizado no processamento do produto de origem vegetal de que trata esta lei;

III – cadeia produtiva o conjunto das atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

IV – estabelecimento qualquer instalação ou local onde são realizadas as atividades da cadeia produtiva de que trata esta lei.

Art. 3º – São mecanismos do serviço de defesa agropecuária de que trata esta lei:

I – o registro dos estabelecimentos onde são processados os produtos de origem vegetal de que trata essa lei;

II – a inspeção das atividades relacionadas ao processamento dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;

III – a fiscalização das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei.

Art. 4º – A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei incidirão sobre:

I – bebidas;

II – classificação de cereais, frutas, grãos, olerícolas e derivados de produtos vegetais, inclusive os de origem extrativista.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização abrangem:

I – os resíduos resultantes do processamento dos produtos de que trata esta lei;

II – os aspectos industriais e tecnológicos e as condições de segurança sanitária dos estabelecimentos e materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei.

Art. 5º – Para atender às exigências de identidade, qualidade e inocuidade, somente pode ser destinado à alimentação humana o produto de origem vegetal que:

I – não represente risco à saúde pública ou à segurança do consumidor;

II – não esteja desclassificado;

III – não tenha sido adulterado, fraudado ou falsificado;

IV – tenha origem rastreável;

V – tenha sido produzido, processado, armazenado, transportado e comercializado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de que trata essa lei, bem como a aplicação das penalidades nela previstas.

§ 1º – Fica instituído, no âmbito do IMA, o Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal de Minas Gerais, com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana, nos termos de regulamento.

§ 2º – As atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei serão organizadas de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – Sisbi-POV –, em articulação com o SUS, no que se refere à saúde pública.

§ 3º – No exercício das atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, podendo com eles celebrar convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, nos termos do regulamento.

Art. 7º – As ações de inspeção e fiscalização de que trata esta lei serão realizadas exclusivamente pelos Fiscais Agropecuários e pelos Fiscais Assistentes Agropecuários do IMA, constituirão atividade de rotina e terão caráter contínuo.

§ 1º – O agente fiscalizador competente terá livre acesso a qualquer estabelecimento integrante da cadeia produtiva de que trata esta lei.

§ 2º – O responsável legal pelo estabelecimento de que trata esta lei, quando solicitado pelo agente fiscalizador, fica obrigado a prestar informações, apresentar documentos nos prazos fixados e adotar providências corretivas necessárias aos processos de inspeção, de fiscalização e de auditoria.

Art. 8º – Em caso de infração ao disposto nesta lei, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 10:

I – o produtor, o processador, o exportador e o importador dos produtos de que trata esta lei;

II – o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, pelo processo produtivo e pelas condições de armazenamento;

III – o armazenador, o transportador ou o comerciante, quando:

a) concorrer para a alteração de identidade, qualidade e inocuidade do produto;

b) mantiver sob sua guarda ou responsabilidade produto sem procedência comprovada por meio de documento idôneo;

IV – qualquer outra pessoa natural ou jurídica que, a fim de obter vantagem, concorrer para a prática de infração ao disposto nesta lei.

Art. 9º – São condutas vedadas, para os fins desta lei:

I – adulterar, fraudar ou falsificar produto de que trata esta lei;

II – alterar a composição de produto de origem vegetal registrado sem a devida comunicação prévia aos órgãos de defesa agropecuária;

III – adquirir ou manter em depósito material que possa ser empregado para adulterar, fraudar, falsificar ou alterar indevidamente o produto de que trata esta lei, ressalvado o indispensável às atividades do estabelecimento, desde que mantido sob controle, em local apropriado e isolado;

IV – processar o produto de que trata esta lei utilizando processos ou materiais proibidos;

V – processar, armazenar, transportar, comercializar ou importar produto de que trata esta lei em desacordo com a legislação ou com os parâmetros regulamentares de identidade, qualidade e inocuidade;

VI – adquirir, possuir, expor, transportar, armazenar ou comercializar produto de que trata esta lei que se enquadre em uma das seguintes condições:

a) seja oriundo de pessoa física ou jurídica sem o registro obrigatório em órgão de defesa agropecuária;

b) não tenha comprovação de procedência;

c) com documentação de procedência cujo emitente não possa ser identificado, localizado ou responsabilizado;

VII – utilizar embalagens e vasilhames que não atendam às normas sanitárias para o acondicionamento de produtos e materiais de que trata esta lei;

VIII – armazenar os materiais de que trata esta lei em desacordo com as normas específicas de segurança e integridade e higiênico-sanitárias;

IX – utilizar rótulo em desconformidade com as normas específicas;

X – fazer uso de sinal de conformidade instituído por órgão ou entidade de defesa agropecuária sem a devida autorização;

XI – dispor de infraestrutura em desconformidade com as normas específicas e sem condições higiênico-sanitárias adequadas para estabelecimentos nos quais ocorram atividades relacionadas à cadeia produtiva de que trata esta lei;

XII – faltar com o registro dos estabelecimentos junto aos órgãos ou entidades de defesa agropecuária ou manter desatualizados os respectivos dados;

XIII – ampliar, reduzir ou remodelar qualquer estabelecimento sujeito a registro sem observar as normas específicas ou comunicar aos órgãos de fiscalização;

XIV – deixar de apresentar aos órgãos ou às entidades de defesa agropecuária, no prazo determinado, a devida declaração de produção e estoque de produtos de origem vegetal;

XV – deixar de prestar as devidas informações e declarações ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização;

XVI – deixar de atender notificação ou intimação do órgão fiscalizador responsável no prazo estipulado;

XVII – impedir ou dificultar a ação de inspeção ou de fiscalização;

XVIII – utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, os produtos e materiais apreendidos cautelarmente e mantidos em depósito.

§ 1º – Aplicam-se aos estabelecimentos submetidos às regras previstas nesta lei, subsidiariamente, as disposições estabelecidas na legislação federal para inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana.

§ 2º – A aplicabilidade das vedações de que trata este artigo, relativamente aos produtos artesanais e aos provenientes da agricultura familiar, observará suas circunstâncias específicas e será modulada nos termos das normas técnicas complementares correspondentes.

Art. 10 – A inobservância das vedações previstas no art. 9º sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa em valor entre 200 (duzentas) e 35.000 (trinta e cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização de produtos ou materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei;

IV – interdição do estabelecimento, seção ou equipamento;

V – suspensão da fabricação de produto;

VI – suspensão do registro do produto;

VII – suspensão do registro do estabelecimento;

VIII – cassação do registro do estabelecimento, podendo ser cumulada com a proibição de venda e publicidade de produto;

IX – cassação do registro do produto, podendo ser cumulada com a proibição de sua venda e publicidade.

Parágrafo único – As sanções administrativas estabelecidas nesta lei serão aplicadas na forma do regulamento, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 11 – Salvo em casos de comprovada má-fé ou que resultem em risco para a saúde pública, para a segurança do consumidor ou para a economia do Estado, a primeira infração, se caracterizada como de natureza leve, poderá ser punida apenas com advertência, que contará com instruções expressas e claras para a adequação da conduta do infrator às regras vigentes.

Art. 12 – Considera-se reincidente aquele que comete a mesma infração mais de uma vez em um período de cinco anos.

Parágrafo único – A infração punida com advertência nos termos do art. 11 será considerada para fins de reincidência.

Art. 13 – Será aplicada uma multa para cada infração cometida, ressalvada a hipótese de advertência de que trata o art. 11.

§ 1º – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 10.

§ 2º – Os critérios para o arbitramento do valor pecuniário da multa serão estabelecidos em regulamento, que deverá considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação:

I – à gravidade da infração cometida;

II – aos riscos, danos ou prejuízos causados;

III – ao porte do agente infrator.

§ 3º – Para o cálculo do valor da multa, deverá ser considerado o valor da Ufemg vigente na data da infração.

§ 4º – A multa aplicada será agravada, no mínimo, pelo dobro de seu valor pecuniário, nos casos de:

I – reincidência;

II – simulação ou ação de má-fé que vise a encobrir a infração ou a dificultar a ação fiscalizadora;

III – ofensa, ameaça ou agressão ao agente fiscalizador no exercício de suas funções;

IV – adulteração, falsificação ou fraude de produto ou material de que trata esta lei;

V – alteração quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade de produto de origem vegetal de que trata esta lei.

Art. 14 – A inutilização dos produtos e materiais de que trata esta lei observará o rito do processo administrativo de auto de infração e as normas ambientais vigentes.

Parágrafo único – Poderá ser dada destinação diversa aos produtos e materiais sujeitos à inutilização nos termos do *caput*, de acordo com o interesse público e a critério do IMA, após análise laboratorial, desde que não possam causar risco à saúde e à segurança do consumidor.

Art. 15 – Os produtos de origem vegetal e os materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei serão objeto de apreensão cautelar nos casos de:

I – indícios de adulteração, falsificação ou fraude;

II – indícios de alteração quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade;

III – inobservância das vedações estabelecidas por esta lei quando resultar em risco para a saúde, para a segurança do consumidor ou para a economia do Estado.

§ 1º – Será lavrado termo de apreensão cautelar que especificará, detalhadamente, as características e a quantidade dos produtos e materiais apreendidos.

§ 2º – O termo de apreensão cautelar será assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, ou, na sua ausência, por duas testemunhas.

§ 3º – Os produtos ou materiais apreendidos ficarão sob a guarda do responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, que será nomeado fiel depositário, mediante termo próprio.

§ 4º – É vedado ao depositário de que trata o § 3º utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, os produtos e materiais apreendidos, sob pena de multa, nos termos de regulamento.

§ 5º – Em caso de comprovada necessidade, os produtos e materiais apreendidos poderão ser removidos para outro local determinado pela autoridade fiscalizadora.

§ 6º – Serão colhidas, para análise laboratorial, amostras dos produtos e materiais apreendidos, visando à verificação dos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a fim de avaliar possíveis desvios e subsidiar a decisão administrativa.

§ 7º – O resultado da análise de que trata o § 6º será disponibilizado ao responsável pelo estabelecimento em que ocorreu a apreensão em prazo estipulado em regulamento, de acordo com a perecibilidade do produto ou do material.

§ 8º – Caso discorde do resultado da análise, o interessado poderá solicitar, no mesmo prazo a que se refere o § 7º, perícia de contraprova, que será acompanhada por um perito por ele indicado.

§ 9º – Os produtos e materiais apreendidos cautelarmente serão imediatamente liberados:

I – se forem sanadas as desconformidades que motivaram a apreensão cautelar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II – se, após apuração administrativa, não for confirmado o indício que levou à apreensão, hipótese em que, havendo perda do produto ou material em decorrência de vencimento, deterioração ou outra causa provocada pela ação cautelar, o interessado fará jus a indenização pecuniária pelo Estado.

Art. 16 – O estabelecimento integrante da cadeia produtiva de que trata esta lei será objeto de fechamento cautelar, parcial ou total, quando a apreensão cautelar de produtos ou materiais de que trata o art. 15 não for suficiente para impedir a continuidade da conduta irregular.

§ 1º – Será lavrado termo de fechamento cautelar ou documento equivalente assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, ou, na sua ausência, por duas testemunhas.

§ 2º – O estabelecimento objeto de medida cautelar de fechamento fica impedido de exercer qualquer atividade industrial ou comercial relacionada aos produtos e materiais de que trata esta lei antes de ser vistoriado e liberado pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º – A medida cautelar de fechamento poderá ser objeto de suspensão mediante pactuação, junto à autoridade fiscalizadora, de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.

Art. 17 – Verificada a infração às vedações estabelecidas no art. 9º, o agente fiscalizador lavrará auto de infração e promoverá a apuração dos fatos por meio de processo administrativo, mantendo apreendidos os produtos e materiais, se necessário, até a conclusão do processo.

§ 1º – Quando a infração consistir em ações de adulteração, falsificação ou fraude de produto ou material que coloque em risco a saúde e a segurança do consumidor e a economia do Estado, o agente fiscalizador comunicará o fato aos órgãos competentes para a promoção da responsabilização penal e civil do infrator.

§ 2º – Na hipótese de infração cometida pelo responsável técnico de que trata o inciso II do art. 8º, o agente fiscalizador comunicará o fato ao respectivo conselho profissional.

Art. 18 – A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento, na pessoa do representante legal do estabelecimento ou de preposto, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica ou natural.

§ 1º – Caso não seja possível a notificação na forma do *caput*, o infrator será notificado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – Será válida a notificação feita para o endereço informado ao poder público, sendo de exclusiva responsabilidade do infrator a manutenção de cadastro atualizado junto aos órgãos e às entidades da administração pública.

Art. 19 – O autuado poderá apresentar ao IMA, no prazo de vinte dias contados da data de notificação do auto de infração:

I – termo de confissão de responsabilidade, no qual reconhecerá a infração e por meio do qual fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estipulado para a multa;

II – defesa por escrito, que será julgada, em primeira instância, pelo chefe da unidade administrativa responsável pela inspeção e fiscalização.

Parágrafo único – O termo de confissão a que se refere o inciso I implicará renúncia ao direito de interpor defesa ou recurso administrativo ou judicial.

Art. 20 – Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de vinte dias, contados da data de notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 2º – A autoridade de que trata o § 1º encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 21 – O valor das multas e taxas decorrentes das atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei será recolhido ao Caixa Único do Tesouro do Estado de Minas Gerais.

Art. 22 – O infrator que deixar de recolher o valor da multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, para conseqüente execução na forma da lei.

Parágrafo único – A multa poderá ser quitada mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.

Art. 23 – Aplica-se o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ao processo administrativo de que trata esta lei, nos casos em que ela for omissa.

Art. 24 – Fica revogada a Lei nº 12.685, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.114/2024**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel com área de 7.540m<sup>2</sup>, situado na Travessa São Luiz, naquele município, registrado sob o nº 20.995, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas, para o funcionamento de serviços públicos de saúde, educação, esportivos e de lazer.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Três Pontas pretende utilizar o terreno para o desenvolvimento de atividades de saúde, educação, esporte e lazer, aumentando a oferta de serviços públicos à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.114/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Charles Santos – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

### PROJETO DE LEI Nº 2.114/2024

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Pontas o imóvel com área de 7.540m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na Travessa São Luiz, naquele município, registrado sob o nº 20.995, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de serviços públicos de saúde, educação, esportivos e de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2025****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, a proposição em análise institui na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o Programa de Residência Jurídica e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, a matéria retorna agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei Complementar nº 75/2025 visa instituir o Programa de Residência Jurídica, destinado a bacharéis em direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou ainda que tenham concluído o curso de graduação há no máximo cinco anos. Para tanto, está previsto o pagamento de bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido em ato do defensor público-geral.

A proposição também visa modificar pontos específicos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. Entre as sugestões propostas, destacam-se aquelas que alteram a estrutura institucional da Defensoria Pública; detalham os requisitos para ingresso na carreira de defensor; modificam as regras para nomeação do defensor público-geral e remoção de membros; alteram competências administrativas de órgãos; incluem novas regras para remoção de membros e hipóteses de licenças e afastamentos de membros; excluem o limitador de dois períodos de 25 dias úteis para indenização de férias não gozadas por conveniência do serviço; preveem a penalidade de demissão pelo exercício da advocacia e reconhecem a Associação das Defensoras e Defensores Públicos de Minas Gerais – Adep-MG – como entidade representativa da categoria.

Além disso, o projeto aumenta o número das faixas de gratificações pagas aos servidores da Defensoria Pública para o exercício de atividades estratégicas e estabelece os seus valores; cria a assistência à saúde suplementar aos membros e servidores, ativos e inativos, mediante reembolso dos valores gastos até 10% do subsídio ou dos vencimentos do beneficiário e cria dois novos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria – CADs.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, diante da ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a implementação das medidas propostas cumpre os requisitos da legislação de finanças públicas, notadamente aqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não obstante, com o objetivo de atender a solicitações feitas pela Defensoria Pública do Estado a esta Casa por meio do Ofício nº 1300/2025/DPG/DPMG, bem como acolher as propostas do deputado Sargento Rodrigues, entendemos ser necessário apresentar neste 2º turno o Substitutivo nº 1.

Em síntese, o novo texto aprimora a matéria no que diz respeito a: eleição para o cargo de defensor público geral; férias dos membros da Defensoria Pública; convênios a serem celebrados com associações de classe, assistência à saúde suplementar; processo seletivo de estagiários e residentes jurídicos; e observância de processo administrativo próprio em caso de suspensão do exercício funcional. Além disso, promove adequações quanto à técnica legislativa.

Por oportuno, informamos que acompanha o ofício citado a estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração relativa às férias dos membros, a declaração do ordenador de despesas de compatibilidade com as peças

orçamentárias e a declaração de que os valores apresentados foram “ressalvados” no Programa do Regime de Recuperação Fiscal, atendendo, dessa maneira, o art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 75/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

I – órgãos da administração superior:

- a) Defensoria Pública-Geral;
- b) Subdefensoria Pública-Geral Administrativa;
- c) Subdefensoria Pública-Geral Institucional;
- d) Conselho Superior da Defensoria Pública;
- e) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

II – órgãos de atuação:

- a) Defensorias Públicas do Estado nas Comarcas;
- b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado;
- c) Coordenadorias Estaduais de Atuação Estratégica;

III – órgãos de execução, os Defensores Públicos;

IV – órgãos de apoio administrativo:

- a) Gabinete;
- b) Coordenadorias Regionais;
- c) Gabinete de Segurança Institucional;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Auditoria Interna;
- f) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
  - 1) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa;
  - 2) Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade;
- g) Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura:
  - 1) Diretoria de Transportes e Serviços Gerais;

- 2) Diretoria Infraestrutura e Gestão de Imóveis;
- 3) Diretoria de Compras e Contratos;
- 4) Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;
- h) Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional:

- 1) Diretoria de Pagamentos;
- 2) Diretoria de Desenvolvimento e Saúde Ocupacional;
- 3) Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria;
- 4) Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário;

i) Superintendência de Tecnologia da Informação:

- 1) Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos;
- 2) Diretoria de Suporte e Administração de Rede;
- 3) Diretoria de Informação e Dados;

V – órgãos auxiliares:

- a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;
- b) Escola Superior da Defensoria Pública;
- c) Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar;
- d) Centro de Desenvolvimento Institucional;
- e) Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
- f) Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados;
- g) Servidores integrantes do quadro permanente de pessoal de apoio e extraquadros;
- h) Estagiários;
- i) Residentes.”.

Art. 2º – O *caput* e os §§ 4º e 6º do art. 7º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 12 a seguir:

“Art. 7º – A Defensoria Pública do Estado tem como chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado entre membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

(...)

§ 4º – A eleição para a formação da lista tríplice a que se refere o *caput* será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e ocorrerá nos últimos dez dias do mês de março dos anos pares, vedado o voto por procuração.

(...)

§ 6º – Para concorrerem à reeleição ou para concorrerem à formação da lista tríplice, até trinta dias antes da data fixada para a eleição, o Defensor Público-Geral, os Subdefensores Públicos-Gerais, o Corregedor-Geral e os Subcorregedores-Gerais devem afastar-se do cargo e os membros que exercem função de confiança de assessoria devem ser dispensados de suas funções.

(...)

§ 12 – Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro mais votado para exercício do mandato.”.

Art. 3º – Os incisos I, XXVIII, XXXII, XXXV e XL e o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XLIII a XLVI a seguir:

“Art. 9º – (...)

I – dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação, observados seus objetivos estratégicos;

(...)

XXVIII – propor a verificação da condição de pessoa com deficiência de membro ou servidor da Defensoria Pública, em processo administrativo próprio, observados a ampla defesa e o contraditório;

(...)

XXXII – designar estagiário e residente aprovado em processo seletivo próprio;

(...)

XXXV – propor lei, em conformidade com o art. 134 da Constituição da República, inclusive para a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares;

(...)

XL – fazer publicar, no diário oficial eletrônico da Defensoria Pública, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a lista de antiguidade dos membros da instituição, tomando-se por base o último dia do mês anterior, bem como a relação de vagas no quadro e os correspondentes critérios de provimento;

(...)

XLIII – editar ato de cessão ou de afastamento dos servidores do quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública para servir em outros órgãos públicos ou em órgão internacional;

XLIV – editar ato de cessão dos membros da Defensoria Pública, com pertinência temática ou interesse institucional, para cargo em comissão, emprego ou função em outros órgãos públicos ou em órgão internacional, após consulta ao Conselho Superior;

XLV – ingressar com representação de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual ou municipal e com arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do art. 118 da Constituição do Estado;

XLVI – designar servidores para o exercício das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos, nos termos da lei.

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos I, III a VI, IX, XI, XIII, XV, XVIII, XX, XXIV, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII a XXXVI, XLIII a XLV são indelegáveis.”.

Art. 4º – O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Defensor Público-Geral apresentará ao Conselho Superior, a cada dois anos, o Plano de Atuação da Defensoria Pública, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias pelo Subdefensor Público-Geral Administrativo ou pelo Subdefensor Público-Geral Institucional, nesta ordem.”.

Art. 6º – O art. 12 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor Público-Geral, assumirá interinamente, em ordem sucessiva, o Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na ausência deste, o Subdefensor Público-Geral Institucional, devendo ser realizada nova eleição, em trinta dias, para o preenchimento do cargo, na forma do respectivo edital.

§ 1º – O cargo de Defensor Público-Geral será exercido, em ordem sucessiva, pelo Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na ausência deste, pelo Subdefensor Público-Geral Institucional, se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

§ 2º – Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral Administrativo e Subdefensor Público-Geral Institucional, o cargo de Defensor Público-Geral será exercido pelo Defensor Público de Classe Especial mais antigo na carreira e será promovida eleição no prazo de trinta dias.”.

Art. 7º – O § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

§ 2º – Nas hipóteses previstas neste artigo, assumirá a direção da Defensoria Pública o Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na ausência deste, o Subdefensor Público-Geral Institucional.”.

Art. 8º – O art. 20 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O Subdefensor Público-Geral Administrativo será nomeado pelo Defensor Público-Geral entre os integrantes da carreira, competindo-lhe, na forma do Regulamento Interno:

I – substituir o Defensor Público-Geral em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral na promoção, na execução e no controle das atividades de gestão administrativa da Defensoria Pública, em especial, o planejamento e a elaboração do orçamento e o acompanhamento de sua execução, a coordenação e a orientação das atividades de recursos humanos, contabilidade e finanças, serviços auxiliares e materiais e patrimônio, inclusive de documentação e arquivo inerentes ao funcionamento da Defensoria Pública;

III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 9º – O art. 21 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O Subdefensor Público-Geral Institucional será nomeado pelo Defensor Público-Geral entre os integrantes da carreira, competindo-lhe, na forma do Regulamento Interno:

I – substituir o Subdefensor Público-Geral Administrativo em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos institucionais, em especial a organização e a orientação dos órgãos que coordenem e executem a atividade-fim da Defensoria Pública;

III – coordenar os concursos para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública;

IV – integrar, como membro nato, na função de Vice-Presidente, o Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 10 – O *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral Institucional, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e por mais seis representantes estáveis da carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos membros da Defensoria Pública.

(...)

§ 2º – A eleição dos membros do Conselho Superior, para mandato de dois anos, será realizada na primeira quinzena do mês de novembro, devendo ser convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

§ 3º – O Defensor Público que pretender integrar como membro eleito o Conselho Superior deve apresentar inscrição nos termos do edital expedido.”.

Art. 11 – O § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)

§ 1º – O Conselho Superior apreciará, em cada sessão, as justificativas de ausência apresentadas, deliberando, por maioria, sobre o acolhimento destas, na forma do Regimento Interno do Conselho Superior.”.

Art. 12 – Os incisos XIII, XXII e XXVI do *caput* do art. 28 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso XXVII a seguir:

“Art. 28 – (...)

XIII – aprovar o Plano de Atuação;

(...)

XXII – determinar a suspensão do exercício funcional de membro ou servidor da Defensoria Pública em caso de verificação da condição de pessoa com deficiência, por meio de processo administrativo próprio;

(...)

XXVI – opinar sobre os projetos de alteração da lei orgânica da Defensoria Pública;

XXVII – exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento Interno do Conselho Superior.”.

Art. 13 – O art. 33 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado entre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º – O procedimento de indicação do Corregedor-Geral será regulamentado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e ocorrerá nos dez últimos dias do mês de junho dos anos pares.

§ 2º – Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro mais votado para exercício do mandato.”.

Art. 14 – Os incisos I a IV, VII, IX, XXI e XXII do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso XXIII a seguir:

“Art. 34 – (...)

I – realizar inspeções e correições funcionais nas unidades, nos órgãos de atuação e nos serviços da Defensoria Pública, enviando relatório reservado ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior;

II – sugerir ao Defensor Público-Geral, fundamentadamente, o afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – receber e processar representação contra membro ou servidor da Defensoria Pública;

IV – instaurar sindicância e processo administrativo-disciplinar contra membro ou servidor da Defensoria Pública e designar a comissão responsável pela sindicância ou pelo processo;

(...)

VII – propor ao Conselho Superior, fundamentadamente, a confirmação do membro no cargo, até noventa dias antes do término do estágio probatório;

(...)

IX – representar, a fim de verificar a condição de membro ou servidor da Defensoria Pública como pessoa com deficiência;

(...)

XXI – convocar membros e servidores da Defensoria Pública para deliberação sobre matéria administrativa ou de interesse da Defensoria;

XXII – delegar atividades que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Regimento da Corregedoria ao Subcorregedor-Geral ou aos Defensores Públicos que integrem a equipe de assessoramento da Corregedoria-Geral;

XXIII – desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no Regulamento Interno da Defensoria Pública.”.

Art. 15 – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 65, de 2003, os seguintes arts. 34-A a 34-C:

“Art. 34-A – O Corregedor-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias, demais ausências e impedimentos pelos Subcorregedores-Gerais.

Parágrafo único – Os Subcorregedores-Gerais serão indicados pelo Corregedor-Geral, em número máximo de dois, devendo pelo menos um deles ser da classe mais elevada da carreira, cabendo ao Defensor Público-Geral a sua nomeação.

Art. 34-B – Ocorrendo a vacância do cargo do Corregedor-Geral, assumirá interinamente o Subcorregedor-Geral mais antigo da classe mais elevada da carreira, e será realizada nova eleição, em trinta dias, para o preenchimento do cargo.

Parágrafo único – O cargo de Corregedor-Geral será exercido pelo Subcorregedor-Geral da classe mais elevada da carreira, se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

Art. 34-C – Além da substituição prevista no art. 34-A, aos Subcorregedores-Gerais compete:

I – exercer a coordenação e a supervisão das atividades administrativas da Corregedoria-Geral;

II – assessorar e auxiliar o Corregedor-Geral no exercício de suas atribuições;

III – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor-Geral;

IV – participar das sessões do Conselho Superior, nas hipóteses de ausência ou afastamento do Corregedor-Geral.”.

Art. 16 – O art. 40-A da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A – Lei de iniciativa do Defensor Público-Geral disciplinará o quadro permanente de pessoal de apoio, sob o regime estatutário, organizando-o em cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e às atividades da instituição.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos a que se refere o *caput*, bem como os servidores em cargo em comissão, terão sua atividade funcional e conduta fiscalizadas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”.

Art. 17 – O art. 40-B da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-B – O Centro de Desenvolvimento Institucional tem por finalidade promover a coleta, o tratamento e a análise de dados para o desenvolvimento institucional da Defensoria Pública.

Parágrafo único – As atribuições e as qualificações do Centro de Desenvolvimento Institucional serão estabelecidas por meio de deliberação, observadas as disposições desta lei complementar.”.

Art. 18 – Fica acrescentada ao Capítulo II-B do Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, a seguinte Seção IV, composta pelos art. 40-K e 40-L a seguir:

**“TÍTULO III****(...)****CAPÍTULO II-B****(...)****Seção IV****Dos Estagiários e Residentes**

Art. 40-K – Os estagiários e os residentes são órgãos auxiliares da Defensoria Pública, observada a legislação específica.

Art. 40-L – A Defensoria Pública poderá instituir programa de residência, que consiste na oferta de oportunidades de aprendizado, por meio de atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, objetivando aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

§ 1º – O programa de residência a que se refere o *caput* constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais da Defensoria Pública que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo cinco anos.

§ 2º – O programa de residência a que se refere o *caput* terá jornada máxima de trinta horas semanais e duração de até trinta e seis meses.

§ 3º – É vedado ao residente:

- I – exercer atividades privativas de membros da Defensoria Pública;
- II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Defensoria Pública;
- III – assinar em peças privativas de membros da Defensoria Pública;
- IV – exercer a advocacia durante a vigência da residência.

§ 4º – O residente receberá, ao longo do período de participação no programa de residência de que trata o *caput*, uma bolsa-auxílio mensal cujo valor será estabelecido de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 5º – A participação no programa de residência de que trata o *caput* não gerará vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a administração pública.

§ 6º – A Defensoria Pública poderá ofertar programas de residência para áreas do conhecimento que guardem correlação com a atividade defensorial, observadas, no que couber, as demais disposições desta lei complementar.

§ 7º – O programa de residência de que trata o *caput* será regulamentado por meio de resolução do Defensor Público-Geral.”.

Art. 19 – O inciso XII do art. 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)

XII – encaminhar à Defensoria Pública-Geral sugestões para a elaboração do Plano de Atuação da Defensoria Pública;”.

Art. 20 – Ficam acrescentados ao art. 48 da Lei Complementar nº 65, de 2003, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 48 – (...)

§ 1º – São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor Público, entre outros constantes no regulamento do concurso:

- I – ser brasileiro;
- II – ser bacharel em Direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica após a conclusão do curso;

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ser detentor de comprovada idoneidade moral, nos âmbitos pessoal, profissional e familiar;

VI – apresentar aptidão física e mental atestadas por médicos oficiais;

VII – atender os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso.

§ 2º – O edital do concurso poderá prever exame psicotécnico, com caráter eliminatório, a ser elaborado por instituição pública ou por entidade particular registrada no Conselho Regional de Psicologia e cujo laudo servirá de subsídio para a avaliação dos candidatos.”.

Art. 21 – O § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)

§ 1º – A comissão a que se refere o *caput* será composta pelo Corregedor-Geral, que a presidirá, e por, pelo menos, dois membros estáveis.”.

Art. 22 – O § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

§ 1º – O interessado será intimado pessoalmente para, em dez dias, oferecer alegações e produzir provas, observado o disposto no inciso XXI do art. 28, no art. 55 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 57.”.

Art. 23 – O *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – O Defensor Público-Geral fará publicar, no diário oficial eletrônico da Defensoria Pública, edital para provimento de vaga existente.”.

Art. 24 – O inciso VII do art. 61 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo a seguinte alínea “h” no inciso II e os seguintes incisos VIII e IX a seguir:

“Art. 61 – (...)

II – (...)

h) para capacitação;

(...)

VII – cessão para exercício de cargo em comissão, emprego ou função em órgãos públicos ou internacionais;

VIII – participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior;

IX – outros casos previstos em lei.”.

Art. 25 – O art. 68 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – Os membros da Defensoria Pública são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória ou nas hipóteses previstas no § 2º do art. 73.”.

Art. 26 – O art. 69 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – A remoção de membro da Defensoria Pública será voluntária ou por permuta.

§ 1º – O membro removido voluntariamente ficará impedido de solicitar remoção por permuta pelo prazo de dois anos, contados da data da remoção.

§ 2º – O membro removido por permuta ficará impedido de solicitar nova remoção, seja por permuta ou de forma voluntária, pelo prazo de um ano.”.

Art. 27 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A – Fica assegurado à Defensora Pública o direito à remoção, a pedido, quando for vítima de violência doméstica e familiar.

§ 1º – O exercício do direito previsto no *caput*:

I – independe da existência de edital de remoção;

II – será condicionado à apresentação de boletim de ocorrência policial que ateste a situação de violência doméstica e familiar.

§ 2º – A Defensora Pública que se enquadrar nas hipóteses do *caput* será removida para a unidade da Defensoria Pública, a critério da administração, cuja distância assegure condições de segurança e proteção adequadas.

§ 3º – O pedido de que trata o *caput* tramitará em sigilo, resguardada a privacidade da Defensora Pública e a confidencialidade das informações.”.

Art. 28 – O *caput* e o § 1º do art. 71 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – A remoção voluntária far-se-á mediante requerimento apresentado ao Defensor Público-Geral nos cinco dias seguintes à publicação, no diário oficial eletrônico da Defensoria Pública, do edital do aviso da existência de vaga.

§ 1º – Findo o prazo estabelecido no *caput* e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o membro mais antigo na classe, e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.”.

Art. 29 – O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 72 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 5º:

“Art. 72 – A remoção por permuta será concedida mediante requerimento do interessado, observado o interesse público, na forma estabelecida pelo Conselho Superior.

§ 1º – A remoção por permuta somente será deferida após dois anos de exercício do interessado como Defensor Público de classe inicial.

§ 2º – Caso um dos membros removidos por permuta, no prazo de dois anos contados da data da remoção, aposente-se voluntariamente, seja aposentado compulsoriamente por idade ou seja exonerado a pedido, o Defensor Público-Geral revogará a remoção por permuta, sem prejuízo de penalidade disciplinar, por motivo de interesse público.

(...)

§ 5º – Da decisão do Defensor Público-Geral sobre a remoção de que trata este artigo caberá recurso ao Conselho Superior.”.

Art. 30 – O § 2º do art. 73 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 2º – Em caso de extinção do órgão de atuação, mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa, será facultado ao membro:

I – ser colocado em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço;

II – ser removido, na seguinte ordem de prioridade, à sua escolha para qualquer órgão de atuação não provido:

a) da mesma unidade e de idêntica ou semelhante atribuição;

b) da mesma unidade;

c) de unidade próxima.”.

Art. 31 – Fica acrescentado à Seção Única do Capítulo I do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art. 75-B:

“Art. 75-B – Aos membros e aos servidores efetivos da Defensoria Pública, ativos e inativos, bem como a seus dependentes, será assegurada, pela instituição, assistência à saúde suplementar, que compreende o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, a conservação ou a recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos.

Parágrafo único – A assistência prevista no *caput* será prestada direta ou indiretamente, mediante reembolso dos valores gastos ou indenização, limitada a 10% (dez por cento) do subsídio ou dos vencimentos do respectivo beneficiário, conforme resolução da Defensoria Pública-Geral.”.

Art. 32 – Ficam acrescentados ao art. 77 da Lei Complementar nº 65, de 2003, os seguintes inciso VII e §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a redação a seguir:

“Art. 77 – (...)

VII – cessão para exercício de cargo em comissão, emprego ou função em órgãos públicos ou internacionais.

§ 1º – É assegurado o afastamento do membro, sem prejuízo de subsídio, direitos e vantagens, para exercer a Presidência da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais.

§ 2º – O afastamento a que se refere o § 1º poderá ser estendido a membro que exerça cargo de direção na entidade de classe cuja função exija dedicação exclusiva, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 3º – O disposto no § 1º se aplica também aos servidores da Defensoria Pública.”.

Art. 33 – Ficam acrescentadas ao Capítulo II do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, as seguintes Seção I-A, composta pelo art. 77-A, e Seção I-B, composta pelo art. 77-B:

## “TÍTULO VI

(...)

### CAPÍTULO II

(...)

#### Seção I-A

##### Das Licenças

Art. 77-A – Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – à gestante;

IV – paternidade;

V – para casamento ou em virtude de oficialização de união estável;

VI – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos;

VII – por adoção;

VIII – para capacitação;

IX – em outros casos previstos em lei.

### Seção I-B

#### Dos Afastamentos

Art. 77-B – O membro da Defensoria Pública somente poderá afastar-se do cargo para:

I – exercer cargo público eletivo ou a ele concorrer;

II – exercer cargo de Ministro e de Secretário de Estado ou seu substituto imediato e outros cargos em comissão ou função de confiança na administração direta, autárquica e fundacional de qualquer Poder ou órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de municípios ou em organismos internacionais;

III – tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º – O Defensor Público não estável somente poderá afastar-se do exercício do cargo nas hipóteses previstas nos incisos I e II, ficando suspenso o estágio probatório pelo período que permanecer afastado.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso III, não será permitido o afastamento de membro submetido a processo disciplinar administrativo.

§ 3º – O afastamento de membro nas hipóteses previstas nos incisos I e II suspende o processo administrativo disciplinar e o curso do prazo prescricional.

§ 4º – O afastamento de membro para concorrer a cargo público eletivo dar-se-á sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens.”.

Art. 34 – O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – O direito a férias anuais dos membros da Defensoria Pública será igual ao dos magistrados.

§ 1º – As férias não gozadas por membro ou servidor da Defensoria Pública por conveniência do serviço poderão ser gozadas cumulativamente em período posterior ou convertidas em indenização, mediante requerimento do interessado, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação específica do Defensor Público-Geral.

§ 2º – As férias dos membros da Defensoria Pública poderão ser fracionadas, na forma estabelecida pelo Conselho Superior.”.

Art. 35 – Os incisos I, II e XX do art. 79 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os seguintes incisos XXIII a XXV:

“Art. 79 – (...)

I – residir na sede da unidade de seu órgão de atuação, salvo se tiver autorização para residir fora dela, conforme disposto em ato do Defensor Público-Geral;

II – comparecer diariamente ao seu órgão de atuação, exercendo as suas funções institucionais, na forma estabelecida pelo Conselho Superior;

(...)

XX – identificar-se em suas manifestações;

(...)

XXIII – manter atualizados os dados pessoais junto à administração da Defensoria Pública;

XXIV – acessar diariamente os canais oficiais de comunicação da instituição;

XXV – fiscalizar, no âmbito de sua atuação, estabelecimentos prisionais e estabelecimentos que abriguem idosos, crianças, adolescentes, pessoas legalmente incapazes ou pessoas com deficiência.”.

Art. 36 – O inciso I do art. 80 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – (...)

I – exercer a advocacia;”.

Art. 37 – O art. 83 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – Pelo exercício irregular de suas funções, o membro e o servidor da Defensoria Pública respondem civil, penal e administrativamente.

§ 1º – Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, os erros ou as omissões de membro ou servidor da Defensoria Pública.

§ 2º – A apuração das infrações disciplinares praticadas pelos membros e servidores da Defensoria Pública será conduzida pela Corregedoria-Geral, para a aplicação das penalidades previstas em legislação específica ou, subsidiariamente, no Estatuto dos Funcionários Públicos.”.

Art. 38 – O art. 84 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – A apuração pelo Corregedor-Geral da responsabilidade disciplinar de membro ou servidor da Defensoria Pública dar-se-á por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma desta lei complementar.”.

Art. 39 – O *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – A atividade funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública estará sujeita a fiscalização permanente, por meio de correição ordinária, correição extraordinária e inspeção.”.

Art. 40 – O art. 86 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Cabe ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, concluídas as correições e a inspeção a que se refere o art. 85, apresentar ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior o relatório dos fatos apurados, com a indicação das providências a serem adotadas.”.

Art. 41 – O *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – As penalidades previstas nesta seção serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 42 – Fica acrescentado ao art. 95 da Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte inciso VIII:

“Art. 95 – (...)

VIII – exercício da advocacia.”.

Art. 43 – O § 3º do art. 97 e o art. 98 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – (...)

§ 3º – A verificação de condição de deficiência intelectual ou psicossocial, no curso de processo administrativo-disciplinar, suspende a prescrição.

(...)

Art. 98 – Para a apuração das infrações disciplinares praticadas pelos membros e servidores da Defensoria Pública, poderão ser instaurados a sindicância e o processo administrativo-disciplinar.”.

Art. 44 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art. 98-A:

“Art. 98-A – O Corregedor-Geral da Defensoria Pública poderá determinar o arquivamento da representação que for manifestamente improcedente, que não forneça dados mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa ou que não atenda aos requisitos legais, dando ciência ao representante, ao representado e ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – Caso o Defensor Público-Geral considere insubsistentes os motivos do arquivamento de que trata o *caput*, ele poderá determinar a instauração de sindicância.”.

Art. 45 – O *caput* e o § 1º do art. 99 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – A sindicância e o processo administrativo-disciplinar serão conduzidos por uma comissão composta de três membros, designados pelo Corregedor-Geral.

§ 1º – A presidência da comissão a que se refere o *caput* será exercida por membro da mesma classe do membro submetido a sindicância ou processo administrativo-disciplinar.”.

Art. 46 – O art. 100 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Será determinada a suspensão do feito se, no curso da sindicância ou do processo administrativo-disciplinar, houver indícios da condição de deficiência intelectual ou psicossocial do membro ou servidor da Defensoria Pública, observado o previsto no § 3º do art. 97.”.

Art. 47 – O art. 101 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 – Das decisões condenatórias proferidas em processo administrativo-disciplinar, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de quinze dias corridos, contados da intimação pessoal do membro ou servidor da Defensoria Pública ou de seu procurador.”.

Art. 48 – O art. 111 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Caso a infração seja punida com pena de remoção compulsória, demissão ou cassação de aposentadoria, caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a matéria em reexame necessário.”.

Art. 49 – O art. 122 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – Da decisão condenatória proferida pelo Defensor Público-Geral, poderá o membro ou o servidor da Defensoria Pública ou seu procurador, no prazo de quinze corridos dias contados da intimação, interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior da Defensoria Pública.”.

Art. 50 – Fica extinto o cargo de provimento em comissão e de recrutamento limitado de Subdefensor Público-Geral, de que trata o inciso I do art. 143 da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 51 – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e de recrutamento limitado:

I – um cargo de Subdefensor Público-Geral Institucional e um cargo de Subdefensor Público-Geral Administrativo, cujo limite da remuneração é o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 24.775, de 3 de junho de 2024;

II – dois cargos de Subcorregedor-Geral, cujo limite da remuneração é o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 24.775, de 3 de junho de 2024.

Art. 52 – O § 2º do art. 26 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

§ 2º – As GTEDPs são graduadas em oito níveis, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em GTEDP-unitário, nos termos do Anexo VIII.”.

Art. 53 – Ficam criados, no quadro de Quantitativo de GTEDPs constante no item IX.3 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, quatro níveis de GTEDPs, com o seguinte quantitativo:

- I – uma GTEDP-5;
- II – quatorze GTEDP-6;
- III – duas GTEDP-7;
- IV – quatro GTEDP-8.

Parágrafo único – Em decorrência da criação dos níveis de gratificação a que se refere o *caput*, o Anexo VIII e o item IX.3 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta lei complementar.

Art. 54 – Ficam criados dois cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs – de nível 19.

Parágrafo único – Em decorrência da criação dos cargos a que se refere o *caput*, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública previsto no item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a ser o constante no Anexo III desta lei complementar.

Art. 55 – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 24.775, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – Os subsídios do Defensor Público-Geral, dos Subdefensores Públicos-Gerais, do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais não poderão exceder os limites previstos no *caput* deste artigo.”.

Art. 56 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública.

Art. 57 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 2003:

- I – os §§ 1º, 2º, 3º e 7º do art. 7º;
- II – os incisos XXIII, XXXIX e XLI do art. 9º;
- III – o parágrafo único do art. 11;
- IV – o § 1º do art. 24;
- V – o parágrafo único do art. 38;
- VI – o § 5º do art. 53;
- VII – o parágrafo único do art. 54;
- VIII – os incisos II, III e V do art. 62;
- IX – os § 3º do art. 72;
- X – o art. 107;
- XI – o § 3º do art. 132.

Art. 58 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2026, relativamente ao parágrafo único do art. 53 desta lei complementar, e aos arts. 40-L e 75-B e ao *caput* e aos §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, de que tratam os arts. 18, 31 e 34 desta lei complementar;

II – um ano após sua publicação, relativamente aos §§ 4º e 6º do art. 7º e ao art. 33 da Lei Complementar nº 65, de 2003, de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 13 desta lei complementar;

III – na data de sua publicação, relativamente aos demais artigos.

**ANEXO I**

(a que se refere o parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)

**“ANEXO VIII**

(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	GTEDP-Unitário
GTEDP-1	R\$ 261,38	1,00
GTEDP-2	R\$ 522,76	2,00
GTEDP-3	R\$ 784,14	3,00
GTEDP-4	R\$ 1.045,52	4,00
GTEDP-5	R\$ 1.568,28	6,00
GTEDP-6	R\$ 2.091,04	8,00
GTEDP-7	R\$ 2.613,80	10,00
GTEDP-8	R\$ 3.136,56	12,00

”.

**ANEXO II**

(a que se refere o parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)

**“ANEXO IX**

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(...)

IX.3 – Quantitativo de GTEDPs

Espécie/nível	GTEDP-Unitário
GTEDP-1	2
GTEDP-2	10
GTEDP-3	6
GTEDP-4	14
GTEDP-5	1
GTEDP-6	14
GTEDP-7	2
GTEDP-8	4

”.

**ANEXO III**

(a que se refere o parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)

**“ANEXO IX**

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-1	3
CAD-2	3
CAD-3	16
CAD-4	6
CAD-5	2
CAD-6	1
CAD-7	2
CAD-8	2
CAD-9	2
CAD-10	1
CAD-17	12
CAD-18	19
CAD-19	18
CAD-20	5

”.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Chiara Biondini – João Magalhães – Ulysses Gomes.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2025

### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a instituição, na Defensoria Pública do Estado, de programa de residência, altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – poderá instituir programa de residência, que consiste na oferta de oportunidades de aprendizado, por meio de atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, objetivando aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

Art. 2º – O programa de residência a que se refere o art. 1º constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais da Defensoria Pública que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo cinco anos.

Art. 3º – O programa de residência a que se refere o art. 1º terá jornada máxima de trinta horas semanais e duração de até trinta e seis meses.

Parágrafo único – É vedado ao residente:

I – exercer atividades privativas de membros da DPMG;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da DPMG;

III – assinar em peças privativas de membros da DPMG;

IV – exercer a advocacia durante a vigência da residência.

Art. 4º – O residente receberá ao longo do período de participação no programa de residência de que trata o art. 1º, uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido em ato normativo do Defensor Público-Geral, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único – A participação no programa de residência de que trata o *caput* não gerará vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a administração pública.

Art. 5º – A DPMG poderá ofertar programas de residência para áreas do conhecimento que guardem correlação com a atividade defensorial, observadas, no que couber, as demais disposições desta lei.

Art. 6º – O programa de residência de que trata o art. 1º será regulamentado por meio de resolução do Defensor Público-Geral.

Art. 7º – O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

I – órgãos da administração superior:

- a) Defensoria Pública-Geral;
- b) Subdefensoria Pública-Geral Administrativa;
- c) Subdefensoria Pública-Geral Institucional;
- d) Conselho Superior da Defensoria Pública;
- e) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

II – órgãos de atuação:

- a) Defensorias Públicas do Estado nas Comarcas;
- b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado;
- c) Coordenadorias Estaduais de Atuação Estratégica;

III – órgãos de execução, os Defensores Públicos;

IV – órgãos de apoio administrativo:

- a) Gabinete;
- b) Coordenadorias Regionais;
- c) Gabinete de Segurança Institucional;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Auditoria Interna;
- f) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
  - 1) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa;
  - 2) Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade;
- g) Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura:
  - 1) Diretoria de Transportes e Serviços Gerais;
  - 2) Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis;

- 3) Diretoria de Compras e Contratos;
  - 4) Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;
  - h) Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional:
    - 1) Diretoria de Pagamentos;
    - 2) Diretoria de Desenvolvimento e Saúde Ocupacional;
    - 3) Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria;
    - 4) Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário;
  - i) Superintendência de Tecnologia da Informação:
    - 1) Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos;
    - 2) Diretoria de Suporte e Administração de Rede;
    - 3) Diretoria de Informação e Dados;
- V – órgãos auxiliares:
- a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;
  - b) Escola Superior da Defensoria Pública;
  - c) Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar;
  - d) Centro de Desenvolvimento Institucional;
  - e) Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
  - f) Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados;
  - g) Servidores integrantes do quadro permanente de pessoal de apoio e extraquadros;
  - h) Estagiários;
  - i) Residentes.”.

Art. 8º – O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte § 12:

“Art. 7º – A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

(...)

§ 12 – Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro mais votado para exercício do mandato.”.

Art. 9º – Os §§ 4º e 6º do art. 7º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

§ 4º – A eleição será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e ocorrerá na última dezena de março dos anos pares, vedado o voto por procuração.

(...)

§ 6º – Para concorrerem à reeleição ou para concorrerem à formação da liste tríplice, até trinta dias antes da data fixada para a eleição, devem:

I – afastar-se do cargo:

- a) o Defensor Público-Geral;
- b) os Subdefensores Públicos-Gerais;
- c) o Corregedor-Geral;

II – ser dispensados da função: os assessores.”.

Art. 10 – Os incisos I, XXVIII, XXXII, XXXV e XL e o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado dos incisos XLIII a XLVI:

“Art. 9º – (...)

I – dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação, observados os objetivos estratégicos;

(...)

XXVIII – propor a verificação da condição de pessoa com deficiência de membro ou servidor da Defensoria Pública;

(...)

XXXII – designar estagiário e residente, na forma do regulamento interno;

(...)

XXXV – a iniciativa de lei, na forma do art. 134 da Constituição da República, inclusive para a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares;

(...)

XL – fazer publicar, no Diário Oficial Eletrônico, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a lista de antiguidade dos membros da instituição, tomando-se por base o último dia do mês anterior, bem como a relação de vagas no quadro e os correspondentes critérios de provimento;

(...)

XLIII – editar ato de cessão ou de afastamento dos servidores do quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública para servir em órgão internacional ou em outros órgãos públicos;

XLIV – editar ato de cessão dos membros da Defensoria Pública, com pertinência temática ou interesse institucional, para cargo em comissão, emprego ou função em órgãos públicos ou internacionais, após consulta ao Conselho Superior;

XLV – ingressar com representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e com arguição de descumprimento de preceito fundamental, em face da Constituição Estadual, nos termos do art. 118 da Constituição do Estado;

XLVI – designar servidores para exercerem suas atribuições.

Parágrafo único – As atribuições indicadas nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, XI, XIII, XV, XVIII, XX, XXIV, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XLIII, XLIV e XLV são indelegáveis.”.

Art. 11 – O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Defensor Público Geral apresentará ao Conselho Superior, a cada dois anos, o Plano de Atuação da Defensoria Pública, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições.”.

Art. 12 – O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Defensor Público-Geral será substituído, nesta ordem, pelos Subdefensores Públicos Gerais Administrativo e Institucional, em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias.”.

Art. 13 – O art. 12 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor Público-Geral, assumirá interinamente, em ordem sucessiva, o Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na sua ausência, o Subdefensor Público-Geral Institucional, devendo ser realizada nova eleição, em trinta dias, para o preenchimento do cargo, na forma do respectivo edital.

§ 1º – O cargo de Defensor Público-Geral será exercido, em ordem sucessiva, pelo Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na sua ausência, pelo Subdefensor Público-Geral Institucional, se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

§ 2º – Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Defensor Público-Geral e dos Subdefensores Públicos-Gerais, o cargo de Defensor Público-Geral será exercido pelo Defensor Público de Classe Especial mais antigo na carreira e será promovida eleição no prazo de trinta dias.”.

Art. 14 – O § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

§ 2º – Nas hipóteses previstas neste artigo assumirá a direção da Defensoria Pública o Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na sua ausência, o Subdefensor Público-Geral Institucional.”.

Art. 15 – O art. 20 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O Subdefensor Público-Geral Administrativo será nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhe, na forma do Regulamento Interno:

I – substituir o Defensor Público-Geral em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral na promoção, execução e controle das atividades de gestão administrativa da Defensoria Pública, em especial, o planejamento, a elaboração do orçamento e o acompanhamento de sua execução, a coordenação e orientação das atividades de recursos humanos, contabilidade e finanças, serviços auxiliares, materiais e patrimônio, inclusive de documentação e arquivo inerentes ao funcionamento da Instituição;

III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 16 – O art. 21 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O Subdefensor Público-Geral Institucional será nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhe, na forma do Regulamento Interno:

I – substituir o Subdefensor Público-Geral Administrativo, em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos institucionais, em especial a organização e orientação dos órgãos que coordenem e executem a atividade-fim da Defensoria Pública;

III – coordenar os concursos para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública;

IV – integrar como membro nato, na função de vice-presidente, o Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 17 – O *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral Institucional, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e por mais 6 (seis) representantes estáveis da carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.

(...)

§ 2º – A eleição dos membros do Conselho Superior, para mandato de dois anos, será realizada na primeira quinzena do mês de novembro, devendo ser convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

§ 3º – O Defensor Público que pretender integrar como membro eleito o Conselho Superior da Defensoria Pública deve apresentar inscrição nos termos do edital expedido.”.

Art. 18 – O § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)

§ 1º – O Conselho Superior apreciará, em cada sessão, as justificativas de ausência apresentadas, deliberando, por maioria, sobre o acolhimento destas, na forma do Regimento Interno do Conselho Superior.”.

Art. 19 – Os incisos XIII, XXVI e XXII do art. 28 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte inciso XXVII:

“Art. 28 – (...)

XIII – aprovar o Plano de Atuação;

(...)

XXII – determinar a suspensão do exercício funcional de membro ou servidor da Defensoria Pública em caso de verificação da condição de pessoa com deficiência;

XXVI – opinar sobre os projetos de alteração da lei orgânica da Defensoria Pública;

XXVII – exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento Interno do Conselho Superior.”.

Art. 20 – O art. 33 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 33 – A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.”.

§ 1º – O procedimento de indicação do Corregedor-Geral será regulamentado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e ocorrerá na última dezena do mês de junho dos anos pares.

§ 2º – Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro mais votado para exercício do mandato.”.

Art. 21 – Os incisos I, II, III, IV, VII, IX, XI, XXI e XXII do art. 34 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte inciso XXIII:

“Art. 34 – (...)

I – realizar inspeções e correções funcionais nas unidades, órgãos de atuação e serviços da Defensoria Pública, remetendo relatório reservado ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior;

II – sugerir ao Defensor Público-Geral, fundamentadamente, o afastamento de membro ou servidor que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – receber e processar representação contra membro ou servidor da Defensoria Pública;

IV – instaurar sindicância e processo administrativo-disciplinar contra membro ou servidor e designar a respectiva comissão;

(...)

VII – propor ao Conselho Superior, fundamentadamente, a confirmação do membro no cargo, até noventa dias antes do término do estágio probatório;

(...)

IX – representar sobre verificação da condição de pessoa com deficiência de membro ou servidor da Defensoria Pública;

(...)

XI – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional dos seus membros;

(...)

XXI – convocar membros e servidores para deliberação sobre matéria administrativa ou de interesse da instituição;

XXII – delegar atividades que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Regimento da Corregedoria ao Subcorregedor-Geral ou aos defensores públicos que integrarem a equipe de assessoramento da Corregedoria-Geral;

XXIII – desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no Regulamento Interno da Defensoria Pública.”.

Art. 22 – A Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentada dos seguintes arts. 34-A, 34-B e 34-C:

“Art. 34-A – O Corregedor-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias, demais ausências e impedimentos pelos Subcorregedores-Gerais.

Parágrafo único – Os Subcorregedores-Gerais serão indicados pelo Corregedor-Geral, em número máximo de 2 (dois), devendo pelo menos 1 (um) deles ser da classe mais elevada da carreira, cabendo ao Defensor Público-Geral a respectiva nomeação.

Art. 34-B – Ocorrendo a vacância do cargo do Corregedor-Geral, assumirá interinamente o Subcorregedor-Geral mais antigo da classe mais elevada da carreira, e será realizada nova eleição, em 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo.

Parágrafo único – O cargo de Corregedor-Geral será exercido pelo Subcorregedor-Geral da classe mais elevada da carreira, se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

Art. 34-C – Além da substituição prevista no art. 34-A, aos Subcorregedores-Gerais compete:

I – exercer a coordenação e a supervisão das atividades administrativas da Corregedoria-Geral;

II – assessorar e auxiliar o Corregedor-Geral no exercício de suas atribuições;

III – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor-Geral;

IV – participar das sessões do Conselho Superior, nas hipóteses de ausência ou afastamento do Corregedor-Geral.”.

Art. 23 – O art. 40-A da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte parágrafo único:

“Art. 40-A – Lei de iniciativa do Defensor Público-Geral disciplinará o quadro permanente de pessoal de apoio, de regime estatutário, organizando-o em cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e às atividades da instituição.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos a que se refere o *caput*, bem como os servidores em cargo em comissão, terão sua atividade funcional e conduta fiscalizados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”.

Art. 24 – O art. 40-B da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-B – O Centro de Desenvolvimento Institucional tem por finalidade promover a coleta, tratamento e análise de dados para o desenvolvimento institucional da Defensoria Pública.

Parágrafo único – As atribuições e qualificações do Centro de Desenvolvimento Institucional serão estabelecidas por meio de deliberação, observadas as disposições desta lei.”

Art. 25 – Fica acrescentada ao Capítulo II-B do Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, a Seção IV que se segue, composta pelo seguinte art. 40-K:

### **“Título III**

(...)

### **CAPÍTULO II-B**

(...)

### **Seção IV**

#### **Dos Estagiários e Residentes**

Art. 40-K – Os estagiários e os residentes são órgãos auxiliares da Defensoria Pública, observada a legislação específica.”

Art. 26 – O inciso XII do art. 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)

XII – encaminhar à Defensoria Pública Geral sugestões para a elaboração do Plano de Atuação da Defensoria Pública;”

Art. 27 – O art. 48 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentado dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 48 – (...)

§ 1º – São requisitos para o ingresso na carreira da Defensoria Pública, entre outros constantes no regulamento do concurso:

I – ser brasileiro;

II – ser bacharel em Direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após a conclusão do curso;

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI – apresentar aptidão física e mental, atestada por médicos oficiais;

VII – ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso.

§ 2º – O edital do concurso poderá prever exame psicotécnico, com caráter eliminatório, elaborado por instituição pública ou por entidade particular registrada no Conselho Regional de Psicologia, cujo laudo servirá de subsídio para a avaliação dos candidatos.”

Art. 28 – O § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)

§ 1º – A comissão a que se refere o *caput* será composta pelo Corregedor-Geral, que a presidirá, e por, pelo menos, dois membros estáveis.”

Art. 29 – O § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

§ 1º – O interessado será intimado pessoalmente para, em dez dias, oferecer alegações e produzir provas, observado o disposto no inciso XXI do art. 28, no art. 55 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 57.”.

Art. 30 – O *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – O Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, edital para provimento de vaga existente.”.

Art. 31 – O inciso VII do art. 61 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado da seguinte alínea “h” no inciso II e dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 61 – (...)

II – (...)

h) capacitação;

(...)

VII – cessão para exercício de cargo em comissão, emprego ou função em órgãos públicos ou internacionais;

VIII – participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior;

IX – outros casos previstos em lei.”.

Art. 32 – O art. 68 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – Os membros da Defensoria Pública são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória ou na forma dos § 2º do art. 73.”.

Art. 33 – O *caput* art. 69 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 69 – A remoção será voluntária ou por permuta.

§ 1º – O membro que se remover voluntariamente ficará impedido de solicitar remoção por permuta pelo prazo de dois anos, a contar da data da remoção.

§ 2º – O membro que se remover por permuta ficará impedido de solicitar nova remoção, seja por permuta ou de forma voluntária, pelo prazo de um ano.”.

Art. 34 – O *caput* e o § 1º do art. 71 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – A remoção voluntária far-se-á mediante requerimento apresentado ao Defensor Público-Geral nos cinco dias seguintes à publicação, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, do edital do aviso da existência da vaga.

§ 1º – Findo o prazo fixado no *caput* e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe, e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.”.

Art. 35 – O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 72 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte § 5º:

“Art. 72 – A remoção por permuta será concedida mediante requerimento do interessado, observado o interesse público, na forma estabelecida pelo Conselho Superior.

§ 1º – A remoção por permuta somente será deferida após dois anos de exercício como Defensor Público de Classe Inicial.

§ 2º – Presume-se contrária ao interesse público a remoção por permuta quando um dos membros em até dois anos, contados da data da remoção:

I – aposentar-se voluntariamente;

II – for aposentado compulsoriamente por idade;

III – exonerar-se a pedido.

§ 3º – Na ocorrência do previsto no § 2º, o Defensor Público-Geral revogará a remoção por permuta, sem prejuízo de penalidade disciplinar.

(...)

§ 5º – Da decisão do Defensor Público-Geral caberá recurso ao Conselho Superior.”.

Art. 36 – O § 2º do art. 73 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 2º – Em caso de extinção do órgão de atuação, mediante processo administrativo que seja assegurada ampla defesa, será facultado ao membro ser:

I – colocado em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço;

II – removido, sucessivamente, para qualquer órgão de atuação não provido, à sua escolha:

a) na mesma unidade e de idêntica ou semelhante atribuição;

b) na mesma unidade;

c) em unidade próxima.”.

Art. 37 – O art. 77 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso VII e do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, na forma que se segue:

“Art. 77 – (...)

VII – cessão para exercício de cargo em comissão, emprego ou função em órgãos públicos ou internacionais.

§ 1º – É assegurado o afastamento do membro, sem prejuízo de subsídio, direitos e vantagens, para exercer a Presidência da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais.

§ 2º – O afastamento a que se refere o § 1º poderá ser estendido a quem exerce cargo de direção na entidade de classe cuja função exija dedicação exclusiva, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.”.

Art. 38 – Ficam acrescentadas ao Capítulo II do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, as Seções I-A e I-B que se seguem, compostas pelos seguintes arts. 77-A e 77-B:

## “Título VI

(...)

### Capítulo II

(...)

#### Seção I-A

##### Das Licenças

Art. 77-A – Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

- III – à gestante;
- IV – paternidade;
- V – em caráter especial;
- VI – para casamento ou em virtude de oficialização de união estável;
- VII – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos;
- VIII – por adoção;
- IX – para capacitação;
- X – em outros casos previstos em lei.

### Seção I-B

#### Dos Afastamentos

Art. 77-B – O membro da Defensoria Pública somente poderá afastar-se do cargo para:

I – exercer cargo público eletivo ou a ele concorrer;

II – exercer cargo de Ministro, Secretário de Estado ou seu substituto imediato e outros cargos em comissão ou função de confiança na Administração Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer Poder ou órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou em organismos internacionais;

III – tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º – O Defensor Público não estável somente poderá afastar-se do exercício do cargo nas hipóteses do inciso I e II, ficando suspenso o estágio probatório pelo período que permanecer afastado.

§ 2º – No caso do inciso III, não será permitido o afastamento de membro submetido a processo disciplinar administrativo.

§ 3º – O afastamento de membro nas hipóteses dos incisos I e II suspende o processo administrativo disciplinar e o curso do prazo prescricional.

§ 4º – O afastamento de membro para concorrer a cargo público eletivo dar-se-á sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens.”

Art. 39 – Os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – (...)

§ 1º – As férias não gozadas por membro ou servidor da Defensoria Pública por conveniência do serviço poderão sê-las cumulativamente em período posterior ou convertidas em indenização, mediante requerimento do interessado, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação específica pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º – As férias dos membros da Defensoria Pública poderão ser fracionadas, na forma estabelecida pelo Conselho Superior.”

Art. 40 – Os incisos I, II e XX do art. 79 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado dos seguintes incisos XXIII, XXIV e XXV:

“Art. 79 – (...)

I – residir na sede da unidade de seu órgão de atuação, salvo se tiver autorização para residir fora dela, conforme disposto em ato do Defensor Público-Geral;

II – comparecer diariamente ao seu órgão de atuação, exercendo as suas funções institucionais, na forma estabelecida pelo Conselho Superior;

(...)

XX – identificar-se em suas manifestações;

(...)

XXIII – manter atualizados os dados pessoais junto à administração da Defensoria Pública;

XXIV – acessar diariamente os canais oficiais de comunicação da instituição;

XXV – fiscalizar, no âmbito de sua atuação, estabelecimentos prisionais e os estabelecimentos que abriguem idosos, crianças, adolescentes, legalmente incapazes ou pessoas com deficiência.”.

Art. 41 – O inciso I do art. 80 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – (...)

I – exercer a advocacia;”.

Art. 42 – O *caput* do art. 83 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescentado do § 2º e passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, na forma como se segue:

“Art. 83 – Pelo exercício irregular de suas funções, o membro e o servidor da Defensoria Pública respondem civil, penal e administrativamente.

§ 1º – Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, os erros ou as omissões de membro ou servidor da Defensoria Pública.

§ 2º – A apuração das infrações disciplinares praticadas pelos servidores da Defensoria Pública será conduzida pela Corregedoria-Geral, para a aplicação das penalidades previstas em legislação específica ou, subsidiariamente, no Estatuto dos Funcionários Públicos.”.

Art. 43 – O art. 84 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – A apuração pelo Corregedor-Geral da responsabilidade disciplinar de membro ou servidor da Defensoria Pública dar-se-á por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma desta lei complementar.”.

Art. 44 – O *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – A atividade funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública estará sujeita a fiscalização permanente, por meio de correição ordinária, correição extraordinária e inspeção.”.

Art. 45 – O art. 86 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Cabe ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, concluídas as correições e inspeção a que se refere o art. 85, apresentar ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior o relatório dos fatos apurados, com a indicação das providências a serem adotadas.”.

Art. 46 – O *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – As penalidades previstas nesta seção serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 47 – O art. 95 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso VIII:

“Art. 95 – (...)

VIII – exercício da advocacia.”.

Art. 48 – O art. 98 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – Para a apuração das infrações disciplinares praticadas pelos membros e servidores da Defensoria Pública poderão ser utilizados a sindicância e o processo administrativo-disciplinar.”.

Art. 49 – A Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentada do seguinte art. 98-A:

“Art. 98-A – O Corregedor-Geral da Defensoria Pública poderá determinar o arquivamento da representação que for manifestamente improcedente, não forneça dados mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa ou não atenda aos requisitos legais, dando-se ciência ao representante, ao representado e ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – Cientificado do expediente, se o Defensor Público-Geral considerar insubsistentes os motivos do arquivamento, poderá determinar a instauração de sindicância.”.

Art. 50 – O *caput* e o § 1º do art. 99 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – A sindicância e o processo administrativo-disciplinar serão conduzidos por uma comissão composta de três membros, designados pelo Corregedor-Geral.

§ 1º – No caso de sindicância ou processo administrativo-disciplinar, a presidência da comissão será exercida por membro da mesma classe do sindicato ou processado.”.

Art. 51 – O art. 100 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Será determinada a suspensão do feito se, no curso da sindicância ou do processo administrativo-disciplinar, houver indícios da condição de deficiência mental ou psicossocial do membro ou servidor da Defensoria Pública, observado o previsto no § 3º do art. 97.”.

Art. 52 – O art. 101 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 – Das decisões condenatórias proferidas em processo administrativo-disciplinar, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de quinze dias corridos, contados da intimação pessoal do membro ou servidor da Defensoria Pública ou de seu procurador.”.

Art. 53 – O art. 102 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – A Corregedoria-Geral regulamentará a sindicância o processo administrativo-disciplinar, atendido o disposto nesta lei complementar.”.

Art. 54 – O art. 111 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Caso a infração seja punida com pena de remoção compulsória, demissão ou cassação de aposentadoria caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a matéria em reexame necessário.”.

Art. 55 – O art. 122 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – Da decisão condenatória proferida pelo Defensor Público-Geral, poderá o membro ou servidor da Defensoria Pública ou seu procurador, no prazo de quinze corridos dias contados da intimação, interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior da Defensoria Pública.”.

Art. 56 – O art. 131 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte parágrafo único:

“Art. 131 – A Associação das Defensoras e Defensores Públicos de Minas Gerais – ADEP-MG, fundada em 16 de setembro de 1980, é reconhecida como entidade de representação da classe.

Parágrafo único – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais poderá firmar convênios com a associação de classe ou entidades congêneres e assemelhadas, objetivando a manutenção de serviços assistenciais, culturais e de aperfeiçoamento profissional a seus membros e servidores.”.

Art. 57 – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 24.775, de 3 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – Os subsídios do Defensor Público-Geral, dos Subdefensores Públicos-Gerais, do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais não poderão exceder os limites previstos no *caput* deste artigo.”.

Art. 58 – O Anexo VIII da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 59 – O item IX.3 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 60 – Aos membros e aos servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ativos e inativos, será assegurada, pela instituição, assistência à saúde suplementar, extensiva aos dependentes, que compreende o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos.

Parágrafo único – A assistência prevista no *caput* será prestada direta ou indiretamente, mediante reembolso dos valores gastos, limitada a 10% (dez por cento) do subsídio ou dos vencimentos do respectivo beneficiário, conforme resolução da Defensoria Pública-Geral.

Art. 61 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à DPMG.

Art. 62 – Ficam criados dois cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs – de nível 19 (dezenove).

Parágrafo único – Em decorrência da criação dos cargos a que se refere o *caput*, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública previsto no item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a ser o constante no Anexo III desta lei.

Art. 63 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A – Fica assegurado à Defensora Pública o direito à remoção, a pedido, quando for vítima de violência doméstica e familiar.

§ 1º – O exercício do direito previsto no *caput*:

I – independe da existência de edital de remoção;

II – será condicionado à apresentação de boletim de ocorrência policial que ateste a situação de violência doméstica e familiar.

§ 2º – A Defensora que se enquadre nas hipóteses do *caput* será removida para a unidade da Defensoria Pública, a critério da administração, cuja distância assegure condições de segurança e proteção adequadas.

§ 3º – O pedido de que trata o *caput* deverá tramitar em sigilo, resguardando a privacidade da Defensora Pública e a confidencialidade das informações.”.

Art. 64 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 2003:

I – os §§ 1º, 2º, 3º e 7º do art. 7º;

II – os incisos XXIII, XXXIX e XLI do art. 9º;

III – o parágrafo único do art. 11;

IV – o § 1º do art. 24;

V – o parágrafo único do art. 38;

VI – os incisos I a VIII do art. 40-B;

VII – o § 5º do art. 53;

VIII – o parágrafo único do art. 54;

IX – os incisos II, III e V do art. 62;

X – o § 3º do art. 71;

XI – os incisos I e II do art. 91;

XII – o art. 107;

XIII – o § 3º do art. 132.

Art. 65 – Esta lei complementar entra em vigor:

I – em 1º de janeiro de 2026, quanto aos arts. 1º, 38, 58, 59 e 60;

II – um ano após sua publicação, quanto aos arts. 9º e 20;

III – na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

**ANEXO I**

**(a que se refere o art. 58 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)**

**“ANEXO VIII**

**(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)**

Gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	GTEDP-Unitário
GTEDP-1	R\$ 261,38	1,00
GTEDP-2	R\$ 522,76	2,00
GTEDP-3	R\$ 784,14	3,00
GTEDP-4	R\$ 1.045,52	4,00
GTEDP-5	R\$ 1.568,28	6,00
GTEDP-6	R\$ 2.091,04	8,00
GTEDP-7	R\$ 2.613,80	10,00
GTEDP-8	R\$ 3.136,56	12,00

”.

**ANEXO II**

**(a que se refere o art. 59 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)**

**“ANEXO IX**

**(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)**

(...)

IX.3 – Quantitativo de GTEDPs

Espécie/nível	GTEDP-Unitário
GTEDP-1	2

GTEDP-2	10
GTEDP-3	6
GTEDP-4	14
GTEDP-5	1
GTEDP-6	14
GTEDP-7	2
GTEDP-8	4

(...)"

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 62 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)

**“ANEXO IX**

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-1	3
CAD-2	3
CAD-3	16
CAD-4	6
CAD-5	2
CAD-6	1
CAD-7	2
CAD-8	2
CAD-9	2
CAD-10	1
CAD-17	12
CAD-18	19
CAD-19	18
CAD-20	5

(...)"

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.199/2023**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações

sobre valores e forma de contratação de escritórios de advocacia para ações e defesa jurídica nos temas relacionados a PLR e Cemig Saúde.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre valores e forma de contratação de escritórios de advocacia para ações e defesa jurídica nos temas relacionados a Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR – e Cemig Saúde. A apresentação da proposição em análise foi motivada pela audiência pública que a Comissão do Trabalho, da Assistência Social e da Previdência realizou em 13/7/2023 para debater as condições de trabalho dos funcionários da Cemig, os critérios e a parcela da divisão da participação nos lucros e resultados, a situação do Cemig Saúde, o fechamento de agências de atendimento à população e de bases operacionais da Cemig no Estado.

O PLR da Cemig é um programa regido por critérios, regras, indicadores de resultados e metas que deve observar o planejamento estratégico da empresa e a negociação realizada entre ela e as entidades sindicais que representam os seus trabalhadores. Participantes da audiência pública citada relataram que a Cemig apresentou um novo modelo de PLR a partir de 2022 em que os indicadores e os valores pactuados não eram comunicados com transparência, o que gerou insegurança para os trabalhadores. Assim, o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletró-MG –, o Sindicato dos Técnicos Industriais – Sintec-MG – e o sindicato de Juiz de Fora não concordaram com os termos do novo PLR e abriram processo de negociação. De acordo com os participantes da audiência, a Cemig não cumpriu seu papel de manter o processo de negociação até chegar a um acordo e não efetivou o pagamento do PLR de 2022.

Já a Cemig Saúde é uma associação sem fins lucrativos, constituída como entidade de autogestão de assistência à saúde, que tem como patrocinadora a Cemig e as outras empresas do grupo. Seu objetivo exclusivo é a assistência suplementar à saúde, especialmente por meio da operação de planos privados de assistência à saúde e o desenvolvimento de ações de promoção da saúde. De acordo com as informações apresentadas na audiência pública, durante 2022 e 2023, a Cemig Saúde apresentou planejamento de alteração dos custos dos planos de saúde que afetará principalmente os trabalhadores aposentados, pois propõe reduzir o valor coberto pela associação e aumentar os custos a serem arcados pelos aposentados.

Em ambas as situações foram ajuizadas ações pelo sindicato, de forma que foi aprovado o requerimento em tela para que a Cemig informe os valores e a forma de contratação de escritórios de advocacia para a defesa jurídica nos referidos temas.

O requerimento em tela se ampara nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade. As informações solicitadas por meio do requerimento são fundamentais para esclarecer como os recursos da Cemig estão sendo utilizados, bem como para defender os direitos dos trabalhadores do setor. Assim, entendemos que a proposição em análise é pertinente, pois, além de ser a principal empresa de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica do Estado, a Cemig é uma sociedade de economia mista e, portanto, a forma de aplicação de seus recursos é de interesse de toda a sociedade mineira.

Em relação aos aspectos jurídicos da iniciativa, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da Cemig. Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.199/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.939/2023

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a implementação do Plano de Trabalho de Fortalecimento do Controle Social para articulação de fóruns de trabalhadores, de usuários e de entidades do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, conforme aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela solicita à secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre a implementação do Plano de Trabalho de Fortalecimento do Controle Social para articulação de fóruns de trabalhadores, de usuários e de entidades do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas. A apresentação da proposição em análise decorreu da 1ª Reunião Conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 20/9/2023, que teve por finalidade debater a participação social e a estrutura do Ceas.

Na reunião, os participantes relataram as dificuldades enfrentadas para fomentar a participação da sociedade civil no controle social do Suas e as condições precárias de funcionamento do Ceas, principalmente as resultantes da desestruturação da secretaria-executiva – falta de recursos humanos e de infraestrutura. Questionou-se também a insuficiência dos recursos investidos pelo governo estadual no controle social e na política de assistência social.

Em 2023, o conselho estadual aprovou o Plano Estratégico de Fortalecimento do Controle Social no Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 819, de 2023. O objetivo geral do plano é aprimorar e fortalecer a atuação do Ceas, por meio de mecanismos inovadores que favoreçam a articulação deste com os conselhos de outros entes federados e com os fóruns de trabalhadores, entidades e usuários da política de assistência social. O plano também visa estimular a participação e o protagonismo dos usuários nas instâncias de controle social do Suas.

Considerando que uma das diretrizes constitucionais de organização da Política de Assistência Social é a participação da sociedade civil, entendemos que as informações solicitadas contribuirão para que esta Casa fiscalize que medidas estão sendo efetivamente adotadas pelo Poder Executivo estadual para fortalecer a atuação do controle social por meio do Ceas. Assim, em nossa análise de mérito, consideramos que o requerimento em epígrafe é relevante.

É próprio desta Assembleia Legislativa exercer o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Além disso, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de

informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em apreço.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.939/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.833/2023**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os acidentes de trabalho ocorridos no quadro de servidores próprios e terceirizados da empresa, nos últimos cinco anos, discriminando o tipo de atividade desempenhada e seu grau de complexidade, no momento do acidente, bem como o nível do dano sofrido pelo funcionário.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela solicita ao diretor-presidente da Cemig informações sobre os acidentes de trabalho ocorridos no quadro de servidores próprios e terceirizados da empresa, nos últimos cinco anos, discriminando o tipo de atividade desempenhada e seu grau de complexidade, no momento do acidente, bem como o nível do dano sofrido pelo funcionário.

A apresentação da proposição em análise é motivada pelas ações que a Comissão do Trabalho, da Assistência e da Previdência Social tem realizado para debater as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletró-MG –, sobre a precarização das condições de trabalho dos funcionários da Cemig, o fechamento de agências de atendimento à população e de bases operacionais da empresa no Estado.

Na audiência pública realizada pela comissão em 30/11/2023 para debater os impactos do processo de terceirizações na Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, um dos convidados foi o representante do Sindieletró-MG, que denunciou que a Cemig está passando por processos de terceirização e de precarização do seu modelo de gestão e de operação. Esses processos levaram a um grande aumento do número de acidentes de trabalho – apenas em 2023, ocorreram 1.426 acidentes na estatal de energia. O sindicalista alertou que os trabalhadores da Copasa podem sofrer consequências semelhantes.

As informações solicitadas por meio do requerimento são necessárias para que possam ser cobradas medidas de prevenção e de erradicação dos acidentes, bem como para defender os direitos dos trabalhadores do setor. Além de ser a principal empresa de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica do Estado, a Cemig conta com milhares de servidores próprios e terceirizados e, portanto, a segurança desses trabalhadores e a consequente qualificação dos serviços prestados é de interesse para toda a sociedade mineira.

Em relação aos aspectos jurídicos a iniciativa da proposição em análise se ampara nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade. Além disso, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam

a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da Cemig. Por fim, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.833/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.186/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, o deputado Lucas Lasmar requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a receita bruta e a receita líquida dos últimos seis anos, detalhando o percentual gasto com folha de pagamento anual e o valor gasto com investimentos de novas estruturas ou renovação das estruturas já existentes, e se há estudos elaborados para locação de ativos para garantir o aumento de receita, especificando em quais municípios os ativos e bens permanecerão com a Copasa e em quais serão dos municípios.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A apresentação da proposição em análise é motivada pelas discussões envolvendo a privatização da Copasa, e consideramos que tais ações são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também zelar pela proteção e pela qualidade da prestação dos serviços públicos.

É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir às autoridades estaduais sobre as ações que repercutem na esfera da prestação de serviços públicos. Avaliamos, dessa forma, a pertinência do requerimento em análise.

A iniciativa da proposição em comento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade, bem como nas do § 3º do seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da Copasa. Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.186/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.826/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o processo de atualização do Plano Estadual de Enfrentamento do Trabalho Infantil, indicando método, parceiros, etapas e prazos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/5/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em tela solicita à secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre o processo de atualização do Plano Estadual de Enfrentamento do Trabalho Infantil, indicando método, parceiros, etapas e prazos. A apresentação da proposição em análise foi motivada pela audiência pública realizada em 6/5/2024 pela Comissão do Trabalho, da Assistência e da Previdência Social, com a finalidade de debater o aumento do registro de crianças e de adolescentes em situação de trabalho infantil em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

O Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil, objeto do requerimento em análise, tem a finalidade de coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. Ele deve ser elaborado em nível nacional, estadual e municipal de forma coletiva, participativa e democrática, com envolvimento de todos os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Na audiência mencionada, a coordenadora do Fórum de Enfrentamento e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador apresentou dados extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad Contínua – do IBGE, segundo os quais o trabalho infantil aumentou 7% em todo o Brasil entre 2019 e 2022. Embora tenha havido redução de 16% em Minas Gerais, na capital o percentual aumentou para 35% no período, o que, segundo a coordenadora, indica a necessidade de os prefeitos da Região Metropolitana de Belo Horizonte articularem ações para combater o problema. Outros convidados acrescentaram que as crianças em situação de vulnerabilidade começam a trabalhar muito cedo, entre 6 e 8 anos de idade, e que o número de crianças e adolescentes no tráfico de drogas tem aumentado, dado muito preocupante, uma vez que essa é uma das formas mais perigosas e degradantes de trabalho infantil.

A proposição em análise encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade. No caso do requerimento em estudo, buscam-se informações para que a Assembleia possa contribuir para garantir especificamente os direitos das crianças e dos adolescentes, diante dos dados preocupantes sobre o fenômeno do trabalho infantil. Assim, o requerimento é pertinente e plenamente justificável.

Em relação aos aspectos jurídicos, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da secretária de Estado de Desenvolvimento Social. Por fim, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em apreço.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.826/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.152/2024

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a previsão de execução do Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial, que está parado no governo do Estado, uma vez que existem 206 municípios mineiros com alta incidência de casos de violação de direitos e não possuem cobertura dessa proteção, bem como sobre a previsão de cofinanciamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – regionais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela solicita à secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre a previsão de execução do Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial, pois 206 municípios mineiros têm alta incidência de casos de violação de direitos, mas não têm cobertura dessa proteção. O requerimento também solicita informações sobre a previsão de cofinanciamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – regionais. A apresentação da proposição em análise foi motivada pela audiência pública realizada em 28/5/2024 pela Comissão do Trabalho, da Assistência e da Previdência Social, com a finalidade de debater a gestão democrática do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, a elaboração do plano de trabalho e a execução do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

A regionalização é uma estratégia prevista nas normativas do Suas para atendimento a um conjunto de municípios de uma região quando a baixa demanda de situações de violação de direito não justifique a implantação de serviço de proteção social especial de âmbito municipal. Nesses casos, para garantir a disponibilidade de atendimento especializado, os serviços de proteção social especial são oferecidos para a região em que o município se insere e não individualmente a cada município. Esses serviços são prestados em situações de violência física e psicológica, negligência, abandono, entre outras. O Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial organiza as principais diretrizes para a oferta de serviços de caráter regional no Estado de Minas Gerais. Foi elaborado em 2015 pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social por meio da Resolução nº 524/2015.

Durante a audiência mencionada, os participantes relataram que os serviços de proteção social especial, sobretudo os executados pelos Creas, estão sobrecarregados. Relataram também que alguns municípios não executam os serviços especializados. Assim, apesar do referido plano, diversos municípios mineiros que têm alta incidência de violação de direitos continuam sem cobertura dessa proteção e sem cofinanciamento para os Creas regionais.

É próprio desta Assembleia Legislativa exercer o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Compreendemos que a solicitação de informações sobre o cumprimento do referido plano corrobora a função desta Casa de fiscalizar a aplicação da política pública de assistência social, neste caso, para averiguar quais as medidas adotadas pelo Poder Executivo Estadual para ampliar a cobertura dos serviços socioassistenciais para a população mais vulnerável. Diante da necessidade de proteção integral e de promoção dos direitos desses grupos populacionais, em nossa análise de mérito, consideramos a matéria relevante.

Em relação aos aspectos jurídicos, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da secretária de Estado de Desenvolvimento Social. Por fim, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em apreço.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.152/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.740/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de dados do registro civil que possibilitem a identificação e a localização de crianças e de adolescentes em situação de orfandade no Estado de Minas Gerais, bem como de ações desenvolvidas pelo órgão voltadas à proteção e à garantia de direitos dessas crianças e adolescentes.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 7/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise visa obter informações acerca da possibilidade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais dispor de dados provenientes do registro civil de cartórios para a identificação e a localização de crianças e adolescentes em situação de orfandade no Estado, assim como questiona se o órgão de Justiça desenvolve ações voltadas à proteção e à garantia dos direitos desse público. A proposição decorre do Debate Público realizado pela Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social<sup>1</sup>, em 23/10/2024, cuja objeto foi as ações de proteção, no Estado, de crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, visando o reconhecimento, à visibilidade e à garantia dos direitos dos menores de idade órfãos.

O aumento expressivo no número de feminicídios, somado aos efeitos da pandemia de covid-19, resultou em um crescimento significativo dos casos de crianças e adolescentes em situação de orfandade no Brasil. Tal cenário evidencia a necessidade de aprofundar o debate sobre o tema, especialmente diante da insuficiência de normas jurídicas destinadas a assegurar a proteção integral desse público. No entanto, para compreender a real dimensão do problema e formular respostas adequadas, inclusive no âmbito legislativo, é imprescindível dispor de informações sobre a realidade vivida por crianças e adolescentes nessa situação. Essa tarefa, contudo, é dificultada pela escassez de registros que permitam identificá-los de forma sistemática. Nesse contexto, a proposição em análise é legítima e oportuna, na medida em que pretende subsidiar a atuação parlamentar para o acompanhamento das políticas de assistência social para proteção de crianças e aos adolescentes em situação de orfandade.

O envio de pedido de informações por intermédio da Mesa da Assembleia a autoridades de outros Poderes e a órgãos constitucionais autônomos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, encontra respaldo no art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno. Tais pedidos têm por finalidade obter a colaboração dessas autoridades e órgãos no fornecimento de informações

necessárias ao exercício das funções legislativa e fiscalizatória da Assembleia Legislativa. Nessa hipótese, a autoridade destinatária não está sujeita à responsabilização prevista nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado.

Verifica-se, diante dos argumentos apresentados, a pertinência do requerimento em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.740/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1076&idTipo=2&dia=05&mes=09&ano=2024&hr=14:00>>. Acesso em: 6 mai. 2025.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.824/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como ao coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, pedido de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para assegurar que as operadoras de planos de saúde cumpram a legislação vigente e informem adequadamente seus beneficiários sobre alterações na rede credenciada; a existência ou não de algum procedimento para a fiscalização da empresa Hapvida NotreDame Intermédica Saúde S.A., diante do aumento significativo de reclamações e ações judiciais; as medidas adicionais adotadas por esses órgãos para garantir o cumprimento das normas consumeristas e de saúde suplementar; o monitoramento do impacto da fusão entre Hapvida e NotreDame Intermédica na qualidade dos serviços prestados e na garantia dos direitos dos consumidores; e as providências que estão sendo tomadas para coibir o descumprimento de decisões judiciais por parte da operadora.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A apresentação da proposição em análise é motivada pelas ações que a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte tem realizado para debater eventuais danos aos consumidores mineiros usuários de planos de saúde. Consideramos que tais ações são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também zelar pela proteção e pela defesa dos consumidores.

É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir às autoridades estaduais sobre as ações que repercutem na defesa dos consumidores. Avaliamos, dessa forma, a pertinência do requerimento em análise.

A iniciativa da proposição em comento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade, bem como do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Ademais, também incide sobre o tema o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.824/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.062/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre a conclusão do novo plano de cargos, salários e carreiras da empresa, iniciado em 2023, com previsão de conclusão em fevereiro de 2025, indicando suas diferenças em relação ao plano até então em vigor.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade receber do diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – informações a respeito do novo plano de cargos, salários e carreiras da empresa.

A Comissão de Participação Popular tem discutido as condições de trabalho dos funcionários da Emater-MG e a necessidade de valorizar os trabalhadores para melhorar a assistência no campo. Na 12ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 2/7/2024, foram discutidas as condições de trabalho dos engenheiros da empresa. Na ocasião, a comissão recolheu a demanda, apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros – Senge, de construção de um novo plano de cargos e salários.

A referida reunião deu origem a um requerimento de pedido de providências à Emater-MG para que elaborasse um novo plano de cargos e salários. Em resposta, a entidade, por meio do Ofício nº 0003/2025, informou que o projeto de elaboração do novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras da empresa foi iniciado no final de 2023, com previsão de conclusão em fevereiro de 2025. Informou ainda que esse projeto estava sendo subsidiado por informações colhidas com diversos colaboradores da empresa e por meio de pesquisa de mercado comparativa com outras empresas públicas de assistência técnica e extensão rural para avaliação do nível salarial e dos benefícios oferecidos por elas. Segundo o diretor-presidente, o objetivo foi modernizar o plano atual e permitir maior mobilidade, com base em critérios claros que motivem a progressão e a promoção na carreira.

Nesse sentido, a proposição em exame busca obter informações sobre a conclusão e as mudanças promovidas pelo novo plano de cargos e salários nas condições de trabalho dos funcionários da Emater-MG, dando continuidade ao acompanhamento realizado pela Comissão de Participação Popular no âmbito da política de pessoal da empresa e da prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural no Estado.

Sob a ótica da competência, o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Ressalte-se que o requerimento em estudo direciona-se a dirigente de entidade da administração indireta, nos exatos termos do § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, segundo o qual a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importa infração administrativa.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas se relacionam às funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no monitoramento das condições de oferta dos serviços de assistência técnica e extensão rural à população mineira, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.062/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.389/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas no cronograma físico-financeiro de aplicação em mobilidade dos recursos decorrentes do acordo de reparação de Brumadinho, indicando os municípios beneficiados, as obras executadas e os valores aplicados em cada um deles.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/5/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana solicita que se encaminhe ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações detalhadas sobre o cronograma físico-financeiro de aplicação dos recursos do acordo de reparação de Brumadinho em mobilidade, que incluam os municípios beneficiados, as obras realizadas e os valores investidos em cada um.

Em 2025, completaram-se quatro anos da celebração do Acordo de Reparação referente aos danos causados pelo rompimento das barragens da empresa Vale S.A., ocorrido em 25/1/2019, na Mina Córrego do Feijão, localizada em Brumadinho. A tragédia resultou na morte de 272 pessoas e provocou impactos significativos de ordem social, econômica e ambiental. O acordo judicial foi firmado entre o governo de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado, na condição de compromitentes, e a Vale S.A., como compromissária, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O documento assegura a implementação de medidas de reparação socioeconômica e socioambiental e de ações compensatórias, com prioridade para a área diretamente atingida, mas que também contemplam benefícios para todo o Estado. O conhecimento das obras em execução é relevante para os trabalhos da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, já que há intervenções habitacionais e urbanas no escopo dessa reparação.

Ao analisar o conteúdo da proposição, observa-se sua pertinência, uma vez que ele visa subsidiar o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Constituição do Estado, relacionando-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa. Além disso, conforme disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode

encaminhar pedido escrito de informação aos secretários de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em análise.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização das políticas garantidoras do direito à moradia e à cidade, merecendo prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.389/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.392/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em documento contendo diagnóstico detalhado e atualizado dos principais desafios da mobilidade urbana e rural no Estado, incluindo dados de infraestrutura, demanda, qualidade dos serviços, acidentes e custos diretos e indiretos decorrentes da situação de precariedade apresentada.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana realizou audiência pública no dia 6/5/2025, em que discutiu o Projeto de Lei nº 1.208/2023, que institui a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e cria o Fundo Estadual para Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências.

Na ocasião, foram levantadas propostas como a criação de um sistema unificado de transporte público e a adoção da “tarifa zero”. O debate contou com a participação de ativistas da mobilidade urbana, usuários do transporte público e representantes do governo. O requerimento de informações em exame é fruto dos debates dessa audiência pública e visa subsidiar os trabalhos da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

Ao analisar o conteúdo da proposição, observa-se sua pertinência, uma vez que visa subsidiar o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Constituição do Estado, relacionando-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa. Além disso, conforme disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação aos secretários de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em análise.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização das políticas garantidoras do direito à cidade, merecendo prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.392/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.398/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as fontes atuais de financiamento da mobilidade urbana no Estado, apresentando-se estudo sobre a viabilidade e o potencial de novas fontes de receita para um fundo estadual de mobilidade sustentável, tais como parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, taxas sobre plataformas de transporte por aplicativo, recursos de multas e outorgas urbanas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana realizou audiência pública no dia 6/5/2025, em que discutiu o Projeto de Lei nº 1.208/2023, que institui a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e cria o Fundo Estadual para Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências.

Na ocasião, foram levantadas propostas como a criação de um sistema unificado de transporte público e a adoção da “tarifa zero”. O debate contou com a participação de ativistas da mobilidade urbana, usuários do transporte público e representantes do governo. Nas discussões, o tema do financiamento da mobilidade urbana foi um dos mais enfatizados. O requerimento de informações em exame é fruto desses debates e visa subsidiar os trabalhos da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

Ao se analisar o conteúdo da proposição, observa-se sua pertinência, uma vez que ele visa subsidiar o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Constituição do Estado, relacionando-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa. Além disso, conforme disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação aos secretários de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em análise.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização das políticas garantidoras do direito à cidade, merecendo prosperar nesta Casa. Todavia, considerando que o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, diz que, via de regra, é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao texto da proposição, com o mister de suprimir a menção expressa ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e a outras receitas. O novo texto também vincula o pedido de informações ao objetivo de se criar um sistema unificado de transporte público e da adoção da “tarifa zero”.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.398/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, requer a V. Exa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as fontes atuais de financiamento da mobilidade urbana no Estado, apresentando-se estudo sobre a viabilidade e o potencial de novas fontes de receita para um fundo estadual de mobilidade sustentável, precursor da criação de um sistema unificado de transporte público e da adoção da “tarifa zero”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

### **‘PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.607/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o número de licenças ambientais emitidas e ativas para dragagem nos Rios Jequitinhonha e Araçuaí, discriminando o quantitativo das licenças para mineração e para extração de areias, bem como a localização da realização dessas atividades.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo receber da secretária de Estado de Meio Ambiente informações relativas às licenças ambientais emitidas e ativas para dragagem nos Rios Jequitinhonha e Araçuaí.

O requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 8/5/2025, que teve por finalidade debater com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e o diretor da Copasa a política de sucateamento dos serviços prestados por esta última.

Na ocasião, discutiu-se que as comunidades locais vêm sendo penalizadas pelo desassoreamento dos rios para extração de areia, enquanto grandes empresários realizam dragagens para extração mineral, contribuindo para a poluição dos cursos de água sem que haja a devida responsabilização. Nesse contexto, as informações solicitadas são fundamentais para que a comissão autora possa acompanhar de forma mais eficaz a emissão e o controle das licenças ambientais para dragagem nos rios mencionados.

Quanto à autoridade destinatária, cumpre ressaltar que, nos termos da Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – é competente para planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências (art. 37, VII).

Sob a ótica da competência, o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Assim, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento da política pública de meio ambiente no Estado, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.607/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.612/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre as datas previstas para a conclusão das revisões dos projetos da MG-211 (Capelinha-Setubinha) e da MG-406 (Pedra Azul-Pedra Grande-Almenara) e para a conclusão da elaboração dos projetos da MG-214 (Capelinha-Itamarandiba), da MG-214 (Itamarandiba-Senador Modestino Gonçalves) e da LMG-678 (Araçuaí-Novo Cruzeiro).

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em tela visa receber do diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – informações sobre as datas previstas para a conclusão das revisões dos projetos da MG-211 (Capelinha-Setubinha) e da MG-406 (Pedra Azul-Pedra Grande-Almenara) e para a conclusão da elaboração dos projetos da MG-214 (Capelinha-Itamarandiba), da MG-214 (Itamarandiba-Senador Modestino Gonçalves) e da LMG-678 (Araçuaí-Novo Cruzeiro), em relação a melhorias dos trechos da malha viária.

As questões relacionadas às condições da malha rodoviária do Estado têm sido um tema recorrente na Comissão de Participação Popular. Inclusive a privatização das rodovias mineiras foi o assunto escolhido para acompanhamento da comissão na edição do Tema em Foco, biênio 2023-2024, do Assembleia Fiscaliza.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição está amparada no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O DER-MG, conforme previsto pelo Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, é responsável por atuar como entidade executiva rodoviária; assegurar soluções adequadas de transporte e trânsito rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado; e planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da Administração Pública. É, portanto, o órgão competente para fornecer as informações solicitadas.

A matéria também é respaldada pelo Regimento Interno desta Casa, que, em seu art. 100, inciso IX, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas –, e no art. 79, inciso VIII, alínea “c”, estabelece que o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas se relacionam às funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no monitoramento da infraestrutura de transporte, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

### Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.612/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.638/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, a proposição em tela requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o cumprimento da sentença referente à Ação Civil Pública nº 5008241-86.2020.8.13.0114, confirmada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, destacando-se a elaboração de plano emergencial de resposta aos desastres e de plano de ação para enfrentamento das situações de risco alto e muito alto; o cadastro de todos os moradores; a elaboração de relatórios socioeconômicos e de laudos de engenharia e geologia; a realização das intervenções e obras necessárias, que deverão ser incluídas anualmente nos orçamentos vindouros até que todas as áreas de risco alto e

muito alto tenham sido atendidas; e o aprimoramento da atuação e do funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em consonância com os princípios da política nacional de Defesa Civil e da metodologia desenvolvida no âmbito federal.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana realizou visita e audiência pública em Ibitité, no dia 19/5/2025, para verificar e debater diversos problemas habitacionais no município, entre os quais desabrigamentos causados por severas enchentes no ano de 2020. A ação civil pública citada foi ajuizada em decorrência das inundações e de supostos problemas na gestão de defesa civil local e teve como resultado a condenação do Município de Ibitité e do Estado de Minas Gerais às medidas referidas no requerimento. A Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana busca informações sobre o cumprimento dessa decisão judicial.

Ao se analisar o conteúdo da proposição, observa-se sua pertinência, uma vez que ele visa subsidiar o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Constituição do Estado, relacionando-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa. Além disso, conforme disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação aos secretários de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em análise.

O requerimento em discussão revela-se, portanto, oportuno e conveniente quanto ao mérito e dotado de fundamento jurídico.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.638/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.639/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o cumprimento de seu dever de promover ações de apoio habitacional e social, articulando com outros órgãos do Estado a inclusão das famílias em programas sociais, e de auxiliar financeiramente o Município de Ibitité a complementar o benefício do auxílio-aluguel, hoje concedido por esse município no valor de apenas R\$400,00, em razão da responsabilidade legal e constitucional solidária pela garantia do direito à moradia das famílias, com base na Constituição Federal e em outras normas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana realizou visita e audiência pública em Ibitité, no dia 19/5/2025, para verificar e debater diversos problemas habitacionais no município, entre os quais remoções forçadas promovidas por uma concessionária ferroviária e desabrigamentos causados por severas enchentes no ano de 2020. O requerimento em apreço busca obter informações sobre a atuação do Estado em prol dos desabrigados, particularmente com relação ao benefício do auxílio-aluguel.

Ao se analisar o conteúdo da proposição, observa-se sua pertinência, uma vez que ele visa subsidiar o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Constituição do Estado, relacionando-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa. Além disso, conforme disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação aos secretários de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em análise.

O requerimento em discussão revela-se, portanto, oportuno e conveniente quanto ao mérito e dotado de fundamento jurídico.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.639/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.023/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe “requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações acerca do andamento das obras previstas na concessão do Lote 1 – Triângulo Mineiro de rodovias estaduais, consubstanciadas no cronograma original de investimentos da concessionária, no último relatório técnico-operacional, físico e financeiro e na programação mensal de obras e serviços, com a indicação das obras já realizadas e da ocorrência de atraso efetivo, se houver; e da contratação do verificador independente previsto no contrato de concessão, com o envio de seus relatórios ou dos relatórios próprios das ações de fiscalização sobre as obras executadas, caso o verificador não tenha sido contratado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Trata o requerimento de buscar informações sobre a concessão rodoviária Lote 1 – Triângulo, operada pela concessionária EPR Triângulo e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, com detalhes sobre o andamento das obras e eventuais atrasos e com o envio de relatórios da fiscalização governamental.

Do ponto de vista legal, o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.023/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.036/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto, no Vale do Jequitinhonha.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em tela solicita informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre as medidas implementadas para assegurar o acompanhamento e o encaminhamento de oito trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão em fazenda de eucaliptos, em São Gonçalo do Rio Preto, no Vale do Jequitinhonha.

Os oito trabalhadores foram encontrados em operação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e estavam sem acesso à água potável e banheiro, sem alojamento, sem alimentação adequada e sem Equipamento de Proteção Individual – EPI –, condições características da escravidão moderna. Embora a fiscalização seja de responsabilidade do Ministério do Trabalho, a proteção social aos trabalhadores resgatados é de responsabilidade da política de assistência social, cuja gestão no Estado é de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Dessa forma, é procedente o destinatário do pedido de informações da proposição em análise.

O requerimento está alinhado às discussões realizadas por este Parlamento sobre a erradicação do trabalho escravo no Estado e a promoção de condições dignas de vida aos trabalhadores resgatados, tema escolhido pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para ser submetido a acompanhamento intensivo no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2025-2026, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022. Avaliamos, dessa forma, que o requerimento em tela se justifica quanto aos aspectos do mérito.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos § 2º de seu art. 54, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretários de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 12.036/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.129/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Saúde, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atendimento oncológico no Município de Conselheiro Lafaiete e na Macrorregião Centro-Sul, com os detalhamentos que especifica; e seja encaminhado ao referido destinatário o ofício sobre o tema enviado pelo vereador Pedro Américo de Almeida, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/6/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo receber do secretário de Estado de Saúde informações sobre o atendimento oncológico no Município de Conselheiro Lafaiete e na Macrorregião Centro-Sul. Buscam-se esclarecimentos acerca das mudanças na programação pactuada e integrada – PPI – dessa região de saúde e da aprovação de tais mudanças pela Comissão Intergestores Regional – CIR – e pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, assim como do cálculo dos percentuais de resolutividade dos municípios constantes no Plano Diretor Regionalizado – PDR.

As Comissões Intergestores, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), são foros de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do SUS. A CIB e a CIR são vinculadas à SES para efeitos operacionais e administrativos, conforme o art. 30 do Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 1990. Essas instâncias de pactuação são espaços onde os gestores municipais e o gestor estadual decidem em conjunto sobre o planejamento e a gestão do SUS no âmbito das regiões de saúde. Em Minas Gerais, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 2019, que estabelece o Regimento Interno da CIB, das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais – CIB Macro – e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais – CIB Micro –, determina que os assuntos relacionados à PPI serão tratados pela Comissão Paritária SES/Cosems<sup>1</sup> e suas propostas referendadas pela CIB.

Quanto à competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira autoriza, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia encaminhe a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos que o pedido em análise é oportuno e contribuíra para a fiscalização de atos do Poder Executivo que impactam a prestação dos serviços de saúde nas regiões mencionadas.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.129/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.

<sup>1</sup>Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.228/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos Processos SEI nº 1260.01.0073882/2023-64 e nº 1260.01.0210436/2024-73, referentes aos contratos para aquisição de *kit* de livros digitais firmados entre a secretaria de que é titular e o Estudo Play Editora e Soluções Educacionais Ltda.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 26/6/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise solicita ao secretário de Estado de Educação a cópia integral dos Processos SEI nº 1260.01.0073882/2023-64 e nº 1260.01.0210436/2024-73, referentes aos contratos firmados entre a secretaria de que é titular e a empresa Estudo Play Editora e Soluções Educacionais Ltda para a aquisição de *kits* de livros digitais.

Conforme publicado no *Diário Oficial do Executivo* em 11/4/2024, página 46, o Processo SEI nº 1260.01.0073882/2023-64 trata da contratação da empresa mediante reconhecimento da inexigibilidade de licitação, para aquisição de *kit* de livros digitais das quatro áreas de conhecimento, com solução integrada e acesso à plataforma adaptativa, para uso no período de 12 meses, prorrogável até 60 meses, e valor total estimado em R\$36.999.871,00. O objetivo é promover a melhoria da aprendizagem dos estudantes, incentivar o acesso ao ensino superior e a geração de informações estratégicas para a rede estadual de ensino. No que se refere ao Processo SEI nº 1260.01.0210436/2024-73, não foram identificadas informações específicas.

As informações solicitadas são importantes para que os parlamentares cumpram seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, permitindo o aprofundamento da análise sobre a gestão dos recursos públicos e a implementação das políticas educacionais. Entendemos, assim, que o requerimento em análise é pertinente e somos favoráveis à sua aprovação quanto ao mérito.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da proposição em tela.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.228/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2025.

Betinho Pinto Coelho, relator.



### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 8/7/2025, as seguintes comunicações:

Da deputada Marli Ribeiro em que notifica sua licença para tratar da saúde no período de 2 a 16/7/2025.

Do deputado Lincoln Drumond e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Região do Vale do Aço e indicam o referido deputado como seu responsável.



### MANIFESTAÇÕES

#### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Levon Nascimento pelo lançamento do livro *Quando o chão e o céu se encontram* (Requerimento nº 12.083/2025, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com José Severiano Filho (*in memoriam*), conhecido como Seu Juquinha, ilustre integrante da Ocupação Zezeu Ribeiro e Norma Lúcia, onde viveu por sete anos, vindo a falecer aos 101 anos de idade (Requerimento nº 12.104/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana);

de congratulações com os policiais civis que menciona, da Delegacia de Polícia Civil de Mariana, pelo notável desempenho e pela dedicação no exercício de suas funções durante o segundo semestre de 2024 e o primeiro semestre de 2025 (Requerimento nº 12.161/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Cb. PM Eleu Barbosa Cordeiro (Número de Polícia 1573146), lotado no 1º Pelotão Tático-Móvel da 134ª Companhia do 6º Batalhão da 8ª Região de Polícia Militar, pelo gesto de elevado profissionalismo, dedicação ao serviço público e conduta exemplar em atendimento a uma situação emergencial em seu momento de folga (Requerimento nº 12.162/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas – Rotam –, pela atuação estratégica e eficaz em operação que resultou na apreensão de 100 barras prensadas de substância análoga a maconha, além de outros materiais ilícitos, no Município de Betim (Requerimento nº 12.163/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais e bombeiros militares que menciona pela atuação eficiente e decisiva no salvamento de uma vítima presa em apartamento em chamas, no Município de Santos Dumont, no dia 14/4/2025 (Requerimento nº 12.164/2025, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, com a Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e com o Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – por terem deflagrado a Operação Carga Pesada, que teve como objetivo a desarticulação de uma organização criminosa especializada em roubos e furtos qualificados, adulterações e lavagem de dinheiro (Requerimento nº 12.341/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Rede de Teleassistência de Minas Gerais – RTMG – pela sua significativa contribuição para a saúde pública no Estado como a maior rede de teleassistência do mundo, com atuação em 15 estados e forte presença em instituições acadêmicas de excelência, como a Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ –, a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes (Requerimento nº 12.351/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – por ter sido reconhecida como a melhor universidade federal do País e a 5ª melhor instituição de ensino superior latino-americana e por figurar entre as 400 melhores universidades do mundo no *ranking* de impacto universitário em sustentabilidade de 2025 da Times Higher Education – THE –, que avaliou mais de duas mil e quinhentas universidades (Requerimento nº 12.352/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Cate Regina Prá, professora, pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.355/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Anderson Caldeira Vilanova, professor, pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.356/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Eduardo Bregunci, professor, pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.357/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Eleteia Miranda de Souza Silva, professora, pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.358/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Inez Grígolo Silva, professora, pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.359/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Colégio Santo Agostinho, unidade Contagem, pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.360/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Moacir Alves Moreira, professor, pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.361/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Bernardo Ferreira Vinhal pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.362/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Gustavo Henrique Azevedo de Moura pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa APA para Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.363/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Júlia Luísa Debona Altoé pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.364/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Miguel Alves de Sousa pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.365/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Maria Eduarda França pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.366/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Maria Paula Santos pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.367/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Bernardo Reis Sol de Souza pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa APA para Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.368/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Jordana Ferreira Rocha Reis pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.369/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Júlia Mative Guimarães Rosa pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.370/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Giovanna Santos Perdigão pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.371/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Maria Clara Sapucahy pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.372/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Davi de Paula Barbosa pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa APA para Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.373/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Heitor Seelig Pinheiro pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.374/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Letícia de Faria Moraes pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa APA para Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.375/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Olga Gonçalves Miranda pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.376/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Bruna Machado Mendonça pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.377/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Maria Luiza Fádel Soares pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa APA para Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.378/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Stella Magalhães Maciel pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.379/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Luiz Felipe Cavalcante pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa APA para Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.380/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Sophia Franco Barros pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.381/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Amanda dos Reis Gade Cruz pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.382/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Valentina Costa Lage de Sá pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.383/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Tiago Augusto Torres Vidigal pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.384/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Lucas de Paula Vieira pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.385/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Ana Carolina de Lima e Silva pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa APA para Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.386/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Isabela Martins Ribeiro pela relevância de seu trabalho para a educação mineira, caracterizado pela defesa da memória, da verdade e da justiça histórica e materializado na luta pela preservação da Área de Proteção Ambiental – APA –

Parque Fernão Dias e pela renomeação dessa área para APA Parque Cataguás, ação de caráter pedagógico por reconhecer os povos originários dizimados pela colonização na região de Contagem (Requerimento nº 12.387/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Tadeu Martins Soares pelo lançamento do livro *Jequitinhonha 46 anos de travessia*: de vale da miséria a vale da cultura (Requerimento nº 12.392/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Bloco Filhos de Afonjá pela representatividade cultural afro-brasileira, durante cinco anos, nos carnavais de rua de Belo Horizonte (Requerimento nº 12.393/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com as Sras. Édila Tais de Souza (coordenadora), Ana Fiuza Dias, Ana Paula Siqueira, Carmen Regina dos Santos, Cordélia Maria Barroso Corrêa, Daniela de Cássia Santos Brito, Dioni Silva Tavares Cabral de Oliveira, Karla Jesus Lima, Luciana Miranda Rodrigues, Mabel Cristine Garcia, Maia Francisca Godoy Lannes, Mariana Marques do Carmo, Marily Gallote, Rosa Vani Pereira, Silvana Ramos de Oliveira, Sthephania Sharon de Almeida Santana e Valquíria de Oliveira Borges e os Srs. Carlos José Martins Cruz, Fábio Alexandre Guimarães Botteon, Felipe Augusto Leroy, Juan Rachid Pérez y Maluf e Luiz Fabiano Dias pela organização do livro *Inovar para liderar*: construindo organizações à prova de crises (Requerimento nº 12.394/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com as Sras. Édila Tais de Souza (coordenadora), Lícia Flávia Santos Guerra (coordenadora), Adriana da Conceição Timóteo, Angélica Maria dos Anjos Assunção, Ariana Miguel, Carolina Cardoso Takano, Daniela Drumond, Emanoela Diniz Gonçalves, Flávia Amaral Cornélio, Flávia Fonseca Leal Raiol, Gabriela Ferreira de Oliveira, Geruza Caldeira de Castro Madeira, Jaqueline Mirna Pereira, Joana Moreira e Silva, Juliana de Freitas Dornelas, Juliana Rodrigues Nunes de Carvalho, Lílian Álvares, Ludmilla Maria Resende Diniz, Patrícia Barbosa, Priscilla Araújo, Renata Guimarães Samantha Cidaley de Oliveira Moreira, Vivian Vasconcelos e Welida Ramony Gonçalves e o Sr. Vitor Costa Braga pela organização do livro *Líder de impacto*, que reúne vozes diversas de especialistas, empreendedores e visionários que compartilham experiências reais, estratégias práticas e reflexões profundas sobre como liderar com propósito e gerar mudanças significativas (Requerimento nº 12.395/2025, da Comissão de Cultura);

de repúdio aos Estados Unidos da América pelos recentes ataques realizados ao Irã, sem a devida comprovação de motivações legítimas ou de existência de armas nucleares e com apresentação de justificativas semelhantes às utilizadas na guerra contra o Iraque, cujas consequências humanitárias e geopolíticas ainda são sentidas (Requerimento nº 12.421/2025, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Marcelo Ladeia Colen Guterres por sua atuação na promoção da igualdade racial, visando prevenir, detectar e corrigir práticas discriminatórias, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade (Requerimento nº 12.433/2025, da Comissão de Direitos Humanos).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 991/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leninha e Macaé Evaristo e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023,

solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a intenção do Governo de Minas de alterar os limites do Parque Estadual da Serra Rola Moça, em especial na porção oeste, que comporta a Bacia do Rio Paraopeba, para permitir a construção do Rodoanel, conforme denúncias realizadas na audiência pública que, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar de Enfrentamento do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, debateu os impactos do Projeto do Rodoanel para a população local, povos e comunidades tradicionais que serão atingidas pelo empreendimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/3/2023, que teve por finalidade debater, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar de Enfrentamento do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, os impactos do Projeto do Rodoanel para a população local, povos e comunidades tradicionais que serão atingidas pelo empreendimento.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### **REQUERIMENTO Nº 1.282/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Arnaldo Silva aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para avaliar os limites com gastos de pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, especialmente em relação aos gastos com terceirizados ou contratados em substituição a pessoal efetivo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 12/04/2023, que teve por finalidade debater as nomeações dos candidatos aprovados em concurso público e a criação de novos cargos públicos para professor de educação superior para as unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

### **REQUERIMENTO Nº 2.756/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e das deputadas Lohanna e Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o recebimento da notificação sobre o cumprimento da Sentença nº 1.0000.16.050144-1/001 bem como sobre as providências tomadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/7/2023, que teve por finalidade debater, a pedido do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente – Sindsema –, com a Secretária de Planejamento e Gestão a reestruturação das carreiras dos servidores do meio ambiente, conforme acordo homologado pelo Poder Judiciário nos autos do Processo nº 0501441- 63.2016.8.13.0000, em 19 de dezembro de 2016.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2023.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**REQUERIMENTO Nº 2.757/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Lohanna aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o valor arrecadado com a cobrança de tributos e multas pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, bem como o detalhamento da destinação do valor excedente no ano de 2022 e de janeiro a junho de 2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/7/2023, que teve por finalidade debater, a pedido do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente – Sindsema –, com a Secretária de Planejamento e Gestão a reestruturação das carreiras dos servidores do meio ambiente, conforme acordo homologado pelo Poder Judiciário nos autos do Processo nº 0501441-63.2016.8.13.0000, em 19 de dezembro de 2016.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2023.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**REQUERIMENTO Nº 3.099/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, atendendo a requerimento do deputado Leandro Genaro aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização, nas escolas estaduais, do evento denominado “Dia D” e sobre as temáticas abordadas nas palestras, *workshops*, oficinas e rodas de conversa desse evento, esclarecendo-se se essa secretaria tem conhecimento da utilização de músicas que fazem apologia às drogas, ao sexo livre e ao crime nas atividades realizadas no “Dia D”, em especial na Escola Estadual Guimarães Rosa, localizada no Bairro Pindorama, em Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 6/7/2023, que teve por finalidade debater as iniciativas e políticas públicas para combater as drogas e a violência nos estabelecimentos de ensino em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

**REQUERIMENTO Nº 5.526/2024\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o presídio de Conselheiro Lafaiete, detalhando-se a estrutura física, a quantidade de celas, condições sanitárias, estado de conservação das instalações e medidas adotadas para garantir um ambiente seguro e higiênico para servidores e detentos; as práticas e políticas adotadas para assegurar a higiene dos detentos, incluindo a disponibilidade de banheiros, chuveiros, itens de higiene pessoal e a regularidade da troca de roupas e lençóis; as medidas adotadas para garantir a higiene e a saúde dos servidores, incluindo a disponibilidade de locais apropriados para higienização, fornecimento de equipamentos de proteção individual e treinamentos relacionados à prevenção de doenças; o processo de fornecimento de alimentação aos detentos, incluindo a qualidade das refeições, as condições de armazenamento dos alimentos, a supervisão de nutricionistas e a garantia de atendimento a necessidades alimentares

específicas; as medidas preventivas adotadas para controlar a propagação de doenças no ambiente prisional, especialmente em situações de surtos ou pandemias, e como é prestada a assistência médica aos detentos.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 8/7/2025.

#### **REQUERIMENTO Nº 6.834/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – pedido de informações sobre a adesão no Estado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, especificamente nas linhas de financiamento do Pronaf Mulher, do Pronaf Jovem e do Pronaf Agroecologia, indicando o número de participantes, valores liberados e destinados em 2023 e 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/04/2024, que teve por finalidade debater e avaliar a execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – no Estado.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.800/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre estudos e cálculos, inclusive com o detalhamento dos fatores redutores ou amplificadores, decorrentes de descumprimentos ou cumprimentos de obrigações contratuais, que eventualmente fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/7/2024, que teve por finalidade debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela MetroBH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

#### **REQUERIMENTO Nº 8.194/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca do quantitativo do orçamento do Estado que foi destinado e executado para as políticas públicas para as juventudes, especificando-se as ações e os projetos realizados, nos últimos quatro anos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 18ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/8/2024, que teve por finalidade debater, sob a perspectiva dos direitos humanos, as políticas públicas para a juventude no Estado.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº 8.393/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ressalvas ou medidas compensatórias apresentadas no Plano de Recuperação Fiscal às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e seus impactos na política remuneratória e carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 49ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/9/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Fazenda, Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, na condição de convocado, para esclarecer, especialmente em relação às políticas remuneratória e de carreira dos servidores da segurança pública, o alcance do Decreto nº 48.886, de 28/8/2024, e os reflexos da decisão proferida, na mesma data, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Nunes Marques ao homologar o acordo aludido na petição conjunta da União e do Estado, nos autos da Petição nº 12.074, ressaltando-se que esse requerimento decorre do plano de trabalho da comissão no âmbito do Tema em Foco 2023-2024.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 8.852/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o programa Alô Minas, consubstanciadas na relação de comunidades ou distritos que foram selecionadas na Fase I desse programa e que não foram atendidas, esclarecendo o motivo do não atendimento e as providências que a Secretaria de Planejamento e Gestão está tomando para contemplar essas localidades, principalmente na Região do Vale do Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 24/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

#### **REQUERIMENTO Nº 9.597/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Wilson Batista aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a avaliação e os resultados da execução da linha de cuidado para a prevenção e o tratamento do acidente vascular cerebral – AVC –, incluindo a reabilitação, nas unidades de AVC localizadas no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 25ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 6/11/2024, que teve por finalidade debater o aumento dos casos de AVC e o impacto dessas ocorrências na saúde pública, tendo em vista o Dia Mundial do AVC, comemorado no dia 29 de outubro.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### **REQUERIMENTO Nº 9.820/2024\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre a não adesão do Estado ao programa Minha Casa Minha Vida, esclarecendo-se o motivo dessa decisão e detalhando-se a utilização do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e o número de moradias que foram construídas nos últimos cinco anos.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 8/7/2025.

#### **REQUERIMENTO Nº 9.864/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 44ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os recursos orçamentários destinados à promoção do empreendedorismo entre jovens no último triênio.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 30ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 11/12/2024, que teve por finalidade debater a relevância das empresas juniores no Estado como agentes transformadores da vivência universitária dos estudantes de ensino superior.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 9.866/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 44ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas educacionais voltadas à formação e capacitação de jovens para o empreendedorismo, especificando-se os cursos, as oficinas ou as disciplinas sobre empreendedorismo ofertados nas escolas e nas instituições estaduais de ensino; os indicadores de impacto de iniciativas desse gênero implementadas nos últimos anos e as perspectivas de ampliação de programas de educação empreendedora.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 30ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 11/12/2024, que teve por finalidade debater a relevância das empresas juniores no Estado como agentes transformadores da vivência universitária dos estudantes de ensino superior.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 9.868/2024\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre: a) programas e iniciativas vigentes destinados a apoiar jovens empreendedores no Estado; b) programas de financiamento ou microcrédito destinados a apoiar jovens empreendedores no Estado, disponibilizados nos últimos cinco anos, com os respectivos critérios de elegibilidade e alcance; c) dados sobre parcerias com instituições privadas ou organizações não governamentais que ofereçam suporte aos jovens empreendedores; e d) resultados alcançados em 2024 e metas estabelecidas para o fortalecimento do empreendedorismo jovem em 2025, e as estratégias para alcançá-las.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 8/7/2025.

#### **REQUERIMENTO Nº 10.058/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Carol Caram aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 19/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – e à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações acerca da prestação de serviço da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, consubstanciadas em documento que contenha os dados quantitativos e qualitativos das reclamações registradas junto ao Procon-MG relacionadas aos serviços prestados pela Copanor, discriminando-se os principais problemas relatados pelos consumidores e as providências adotadas pela referida empresa para a resolução desses problemas; o número de municípios atendidos pela Copanor que apresentam sistemas de tratamento de esgoto em funcionamento, com a respectiva proporção em relação ao total de municípios atendidos pela concessionária; o valor das tarifas cobradas pela Copanor, indicando-se a diferença percentual entre essas tarifas e as praticadas pela Copasa e os critérios adotados pela Copanor para a definição de seus valores tarifários; e informações sobre as tecnologias atualmente adotadas pela Copanor para aprimorar sua prestação de serviços, bem como especificação de eventuais investimentos planejados para a modernização do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Estado.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

#### **REQUERIMENTO Nº 10.629/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 26/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os prazos para a troca de titularidade de contratos de fornecimento de energia elétrica e a existência de planos ou projetos voltados para melhoria na realização dessa medida e diminuição do prazo para sua efetivação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/3/2025, que teve por finalidade debater as demandas reprimidas na Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – referentes aos projetos de implementação de energia fotovoltaica e às respectivas obras paralisadas, sob o prisma dos impactos causados aos contribuintes que solicitam o serviço e recebem negativas injustificadas.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** A troca de titularidade de contratos de fornecimento de energia elétrica é um procedimento essencial para garantir que as informações sobre consumo e pagamento sejam corretamente atribuídas aos novos responsáveis pelo imóvel. No entanto, é importante que esse processo ocorra de forma ágil e eficiente, para evitar transtornos aos consumidores, especialmente em casos de mudanças de residência ou de proprietários de imóveis. Dessa forma, a solicitação de informações sobre os prazos atuais para a troca de titularidade visa entender as condições do serviço prestado pela Cemig e verificar a possibilidade de implementação de um plano para a redução desse prazo. A diminuição do tempo de espera para essa medida pode trazer benefícios significativos, como maior comodidade para os consumidores e um processo de regularização mais rápido, facilitando a gestão dos contratos e o cumprimento das obrigações com a companhia.

#### REQUERIMENTO Nº 10.675/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 26/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos estudos, projetos e no cronograma de implementação das obras para complementação do sistema de esgotamento sanitário de Sarzedo, nos aspectos relativos à coleta e ao tratamento dos esgotos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 20/3/2025, que teve por finalidade debater com as Secretarias de Estado de Saúde e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Prefeitura Municipal de Ibitiré, os impactos da elevada degradação ambiental na Lagoa da Petrobras, decorrente de esgoto doméstico e esgoto industrial, dentre outros, que afetam a população residente nas proximidades, notadamente no Município de Ibitiré.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 10.676/2025\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento originado na sua 3ª Reunião Extraordinária, de autoria da deputada Ione Pinheiro, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma e as ações necessárias para implantação da quinta etapa do sistema de esgotamento sanitário de Ibitiré, a qual vai permitir que a cobertura desse serviço, que garante o acesso a esgoto coletado e devidamente tratado, passe de 80% para 100% da população do município.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 8/7/2025.

**REQUERIMENTO Nº 10.692/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações referentes à constante falta de abastecimento de água em Prata, que tem afetado diretamente os moradores daquela cidade, e se há previsão de investimentos no município.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2025.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo, responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e presidente da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica.

**Justificação:** A solicitação se faz necessária, uma vez que a população de Prata, conforme ofício direcionado ao nosso Gabinete por todos os edis da Câmara Municipal, tem sofrido com a inconstância no fornecimento e/ou escassez de água no município, além do líquido apresentar coloração diversa às características preconizadas de água potável – ou seja, incolor.

**REQUERIMENTO Nº 11.434/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Carol Caram aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o valor total dos dividendos repassados pela empresa ao Estado, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**REQUERIMENTO Nº 11.479/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do Hospital Regional de Teófilo Otoni, solicitando o cronograma atualizado para a conclusão das obras e o início do funcionamento da unidade, bem como a forma de financiamento adotada para a construção e operacionalização do hospital, além dos valores já repassados e previstos para garantir o pleno funcionamento da unidade.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

**Justificação:** Este requerimento justifica-se pela relevância do Hospital Regional de Teófilo Otoni para a Macrorregião Nordeste de Minas Gerais, que abrange 57 municípios e atende a uma população superior a 835 mil habitantes, sendo 94% destes dependentes exclusivos do Sistema Único de Saúde. O hospital, projetado para oferecer atendimento em diversas áreas, incluindo unidades de terapia intensiva, maternidade de alto risco e serviços especializados, é fundamental para suprir as necessidades de saúde da região. Solicitar informações sobre o cronograma de conclusão, financiamento e valores repassados é essencial para que o Poder Legislativo exerça seu papel fiscalizador e garanta a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que a população receba um serviço de saúde adequado e eficiente.

**REQUERIMENTO Nº 11.799/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento dos deputados Leleco Pimentel e Professor Wendel Mesquita aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Gerdau Açominas pedido de informações sobre se o nome de Wilson José Ventura consta em algum cadastro da empresa, salientando-se que este requerimento é desdobramento da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 26/5/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/5/2025, que teve por finalidade debater acerca das reclamações apresentadas por trabalhadores, na reunião realizada em Conselheiro Lafaiete, em 26/3/2025, relativas a restrições impostas pela empresa Gerdau Açominas, no tocante ao acesso às suas plantas e empreiteiras.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**REQUERIMENTO Nº 11.820/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog – pedido de providências para que o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – volte a realizar reuniões com regularidade, haja vista a relevância de seu papel na segurança no trânsito e na redução do número de acidentes e vítimas nas vias públicas do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater as condições que garantem a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais das pessoas que trabalham como entregadoras de aplicativo.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº 12.113/2025\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de informações sobre a solicitação da secretaria de que é titular à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda para que os recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC – sejam ampliados no montante de R\$15.000.000,00 e que essa ampliação seja destinada à restauração do patrimônio cultural do Estado.

Requer, ainda, que o secretário anexe à sua resposta uma cópia do ofício por meio do qual foi solicitada essa ampliação de recursos às secretarias mencionadas, bem como as cópias das respostas eventualmente recebidas pela Secult a essa solicitação.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 8/7/2025.

**REQUERIMENTO Nº 12.116/2025\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o financiamento à cultura no Estado, especificando:

a) quanto à Lei Aldir Blanc – 2020/2021: número de propostas com análise de prestação de contas finalizada e número de beneficiários que já obtiveram a declaração de prestação de contas;

b) quanto à Lei Paulo Gustavo: situação geral dos pagamentos; situação dos pagamentos dos suplentes (número de pagamentos dos suplentes concluídos dentro do prazo e número daqueles cujos pagamentos não foram concluídos); valor efetivamente devolvido pelo Estado até 15/1/2025, prazo determinado pela Instrução Normativa nº 20, de 2024, do Ministério da Cultura;

c) quanto à preservação do patrimônio: planejamento da Secult após o cancelamento do Restaura Minas 2 para salvaguardar os bens que receberiam os recursos, bem como a viabilidade de reativar o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico – Funpat –, criado pela Lei nº 13.464, de 2000, e regulamentado pelo Decreto nº 42.281, de 2002;

d) quanto ao Fundo Estadual de Cultura: previsão de lançamento dos editais após a consulta aberta em 4/6/2025; cumprimento ou não do requisito de destinação dos recursos orçamentários próprios do Estado à cultura para receber recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab – em 2026;

e) quanto à Pnab: previsão de publicação do resultado, ainda que preliminar, dos Editais nºs 3/2024 (Fomento aos Pontos e Pontões de Minas Gerais) e 4/2024 (Premiação de Pontos e Pontões de Minas Gerais), relacionados à política cultura viva; viabilidade de inserir o nome do proponente nos resultados publicados pela Pnab; número de pessoas contratadas pela Secult para a gestão da Pnab; metodologias empregadas para a busca ativa na Pnab; realização de parceria entre a Secult e a UFMG para desenvolver metodologias de busca ativa, bem como o valor a ser pago para essa busca; destinação a ser dada pela Secult aos mais de R\$ 10 milhões do saldo de rendimento da conta do CICLO 1 da Pnab?

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 8/7/2025.

**REQUERIMENTO Nº 12.117/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o motivo para a adoção de tratamento não isonômico das declarações de incentivo peticionadas, que deveriam ser analisadas por ordem de protocolo, tendo em vista relatos de diversos proponentes, apoiados em *logs* de seus processos no SEI, de que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – vêm demorando de 10 a 60 dias para realizar a conferência da documentação por eles peticionada, bem como relatos e *logs* de sistema que atestam que outros projetos, peticionados no mesmo período, vêm obtendo análise célere, dentro do prazo de três dias úteis contados da data do recibo eletrônico de protocolo, previsto no § 5º do art. 117 da Resolução nº 38, de 2024, da Secult, para conferência da documentação inserida em cada peticionamento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Desenvolvimento Econômico, realizada em 5/6/2025, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.165/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em Belo Horizonte pedido de informações sobre o atual cenário dos veículos rabcões em atuação no Estado, destacando-se a quantidade desses veículos, ano de fabricação, estado de conservação e municípios de alocação; o número de veículos baixados para manutenção e a previsão de conclusão do conserto; o número de veículos próprios e de locação via contratação de empresa especializada; a efetiva disponibilização dos oito veículos locados da marca/modelo Renault Master, considerando-se as previsões de entrega de duas unidades em 4/2/2025 e de seis unidades em 2/4/2025; e, em caso de previsão de novas locações, para quais municípios serão destinadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 3/6/2025, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.198/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a elaboração de plano de reestruturação organizacional para melhorar a eficiência e eficácia das políticas culturais; de plano de recomposição do quadro técnico da Secult; de plano para ampliar a equipe e melhorar a estrutura da Secult; de plano de retenção de funcionários, para reduzir a alta rotatividade de profissionais nessa pasta e garantir a continuidade das políticas públicas sob a responsabilidade da Secult; e para a revisão da escala de trabalho dos profissionais dessa pasta, a fim de garantir que seja adequada às necessidades das atividades culturais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/5/2025, que teve por finalidade debater a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, em 2025 e 2026, a disponibilização integral do saldo financeiro do referido fundo e a criação de uma sistemática mais democrática e transparente para os editais de fomento, com a presença do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, Sr. Leônidas José de Oliveira.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.300/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado à Comissão de Residência Médica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais – HPM-MG – pedido de providências para que seja feita averiguação dos procedimentos adotados pelo Programa de Residência Médica do HPM-MG que levaram ao desligamento do Sr. Hallef Prata Borges Abi Habib, residente aprovado para uma vaga de residência em clínica médica destinada a pessoa com deficiência no concurso público regido pelo Edital nº 3/2023, do Exame Nacional de Residência – Enare.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### REQUERIMENTO Nº 12.330/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a inclusão, no programa Infraturismo – Minas é o Caminho, do trecho da MG-010 que liga Lagoa Santa a Santana do Riacho, com recuperação e melhorias na pavimentação, iluminação e sinalização horizontal e vertical.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Prezados colegas. Conforme matéria anexa, o Governo do Estado lançou o ‘Programa de Infraestrutura para estimular o Turismo e recuperar 35 rodovias’. Por tal razão, com o presente requerimento, chamamos a atenção para a importância da recuperação da pavimentação da MG-010, no trecho que liga Lagoa Santa a Santana do Riacho. Pois a recuperação e melhorias na pavimentação, iluminação e sinalização horizontal e vertical é de grande importância estratégica, social, econômica e ambiental para garantir segurança viária. A pavimentação deteriorada, aliada à sinalização precária, aumenta significativamente o risco de acidentes, sobretudo em curvas, trechos de serra e em períodos noturnos ou chuvosos. A melhoria da iluminação e a adequada sinalização horizontal (no piso) e vertical (placas) proporcionam maior visibilidade, orientação e prevenção de acidentes, beneficiando motoristas, ciclistas e pedestres. Ademais o foco do projeto é o desenvolvimento do turismo, e o trecho é o principal acesso à Serra do Cipó, uma das regiões mais visitadas de Minas Gerais por suas belezas naturais, trilhas, cachoeiras e parques ecológicos. Indubitável que melhorar as condições da estrada favorece o aumento do fluxo turístico, contribuindo para o fortalecimento da economia local por meio da geração de emprego e renda em setores como hospedagem, alimentação e comércio. Além do turismo, a região abriga atividades como agricultura familiar, artesanato e pequenos comércios. Uma rodovia bem conservada facilita o escoamento da produção, reduz custos logísticos e amplia o acesso a mercados consumidores. A MG-010 é também a principal via de ligação entre municípios da região e Belo Horizonte, sendo essencial para a mobilidade dos moradores, transporte escolar e acesso a serviços de saúde e comércio. Uma estrada em boas condições reduz o tempo de deslocamento e o desgaste dos veículos, proporcionando mais conforto e segurança para a população local. Portanto, investir na recuperação da MG-010 entre Lagoa Santa e Santana do Riacho, com recuperação e melhorias da pavimentação e iluminação e sinalização adequadas, é uma ação prioritária de infraestrutura que contribui diretamente para a redução de acidentes, o fomento ao turismo sustentável, a valorização da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população da região, portanto entendemos que é de grande importância a inclusão deste trecho no Programa que será desenvolvido pelo Governo de Minas. Conto com a aprovação nos nobres deputados.

#### REQUERIMENTO Nº 12.333/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia MG-270 no Distrito de Pereirinhas, no Município de Desterro de Entre Rios, e para a instalação de redutores de velocidade e sinalização adequada nas proximidades da Escola Estadual Carmela Dutra, localizada nesse município.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

#### REQUERIMENTO Nº 12.334/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que determine à concessionária Ferrovia Centro-Atlântica a formalização imediata de contrato de operação especial com o Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba, a fim de que o projeto turístico Locomotiva 51 possa ser iniciado o mais rápido possível.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Há mais de cinco anos o Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba-MG espera que a VLI/FCA assine um COE – Contrato de Operação Especial – para poder dar partida ao projeto turístico Locomotiva 51, em linha que a VLI/FCA não opera há mais de nove anos. Todo o material rodante foi aprontado, as linhas estavam perfeitas, reuniões foram feitas, solicitações oficializadas, mas a VLI/FCA simplesmente prefere deixar o tempo passar. Em função do disposto nos incisos XIV, XX e XXII da Cláusula 9ª do Contrato de Concessão celebrado em 1996 com a União, a celebração de COEs (Contrato de Operação Especial) para uso de linhas por terceiros não é favor da VLI/FCA, mas sim obrigação contratual, que ela descumpre sistematicamente. Esse projeto é de suma importância para o desenvolvimento econômico da região, com a geração de muitos postos de trabalho, e permitirá o salvamento e a implantação de operações ferroviárias em mais um trecho em Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº 12.335/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o desenvolvimento de um programa estruturado de educação para o trânsito, no âmbito do sistema de educação do Estado, visando integrar ações, definir indicadores, metas e estratégias, pesquisar melhorias na infraestrutura e nos processos educacionais, compartilhar experiências com os órgãos de trânsito e incorporar a educação para um trânsito seguro no dia a dia das redes de ensino.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/6/2025, que teve por finalidade debater o movimento Maio Amarelo e as políticas públicas para a redução dos sinistros de trânsito no Estado.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 12.338/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, à Polícia Rodoviária Federal – PRF – em Belo Horizonte e ao Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPMRv – pedido de providências para que intensifiquem a fiscalização para coibir o transporte clandestino coletivo de passageiros, visando a redução da sinistralidade no trânsito e o incentivo ao transporte regulamentado, que segue regras rígidas de conforto e segurança.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/6/2025, que teve por finalidade debater o movimento Maio Amarelo e as políticas públicas para a redução dos sinistros de trânsito no Estado.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 12.339/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para elaboração de projetos e execução de obras de pavimentação da Rodovia MG-164, no trecho entre Felixlândia e o Lago de Três Marias, visto que a estrada fica intransitável em períodos de seca ou chuva, prejudicando moradores e turistas.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Requerimento originado de demanda encaminhada por cidadão ao “Fale com a ALMG”.

**REQUERIMENTO Nº 12.340/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil em São Lourenço pedido de providências para que apure com celeridade e rigor o crime contra o meio ambiente ocorrido na Avenida Pedro Ribeiro Arantes, no referido município, quando seis árvores de araucária foram arrancadas, a fim de que os responsáveis pelo ato sejam identificados e punidos.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**REQUERIMENTO Nº 12.342/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para recompor, com urgência, o quadro de servidores do Centro Socioeducativo de Teófilo Otoni, bem como para promover melhorias nas condições de trabalho daqueles que ali exercem suas funções, garantindo um ambiente de trabalho seguro, digno e compatível com as exigências do sistema socioeducativo.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Durante visita realizada por este parlamentar ao município de Teófilo Otoni, foi constatada grave deficiência no efetivo da referida unidade socioeducativa, que atualmente funciona com um déficit de 23 servidores, mesmo sendo responsável por atender cerca de 30 adolescentes acautelados. A falta de pessoal compromete não apenas a segurança da unidade, como também a qualidade do atendimento prestado e o bom funcionamento das atividades internas.

Além do baixo efetivo, observou-se que os servidores atualmente lotados enfrentam condições de trabalho precárias, com sobrecarga de funções, estruturas inadequadas e falta de suporte técnico. Essa realidade impacta diretamente na saúde dos profissionais, prejudica a rotina da unidade e dificulta o cumprimento das finalidades previstas na legislação socioeducativa.

### REQUERIMENTO Nº 12.343/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam adotadas as seguintes medidas para garantir a saúde e a segurança dos servidores que atuam no Presídio de Teófilo Otoni, especialmente em razão do uso do equipamento de “body scanner” na unidade sem os devidos controles técnicos, o que gera preocupação quanto à exposição contínua dos servidores à radiação ionizante: substituição do “body scanner” por métodos alternativos de revista corporal dos policiais penais, tais como o uso de detectores de metais ou a vistoria de pertences, que não envolvam exposição direta à radiação; fornecimento imediato de dosímetros individuais aos servidores da unidade, a fim de que seja possível monitorar a exposição à radiação ionizante de maneira precisa e segura, em conformidade com os limites legais; realização de laudos técnicos periódicos, emitidos por profissionais legalmente habilitados, que atestem a segurança do equipamento em uso, bem como o cumprimento de parâmetros técnicos aceitáveis de emissão de radiação; revisão do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da unidade, considerando a natureza da exposição a agentes nocivos à saúde, especialmente nos casos em que não há controle dessa exposição, ou o devido fornecimento de equipamentos de proteção; solicitação de visita técnica do Conselho Regional de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia – CRT-MG – ao presídio, com o objetivo de verificar as condições de instalação, operação e segurança do equipamento de “body scanner” atualmente em uso; e promoção de estudos técnicos sobre a segurança da exposição ocupacional a baixos níveis de radiação, considerando que a saúde dos trabalhadores deve ser tratada como prioridade inegociável.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Diante da gravidade e da urgência da situação verificada in loco, este parlamentar reitera a necessidade de intervenção imediata por parte da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a fim de garantir um ambiente de trabalho seguro e digno aos profissionais que atuam no sistema prisional mineiro.

### REQUERIMENTO Nº 12.344/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumentar o efetivo da 160ª Companhia de Polícia Militar, com sede no Município de Governador Valadares, a fim de garantir a capacidade de patrulhamento ostensivo, prevenção criminal e resposta imediata às ocorrências na área de abrangência dessa companhia.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Durante visita realizada por parlamentar à referida unidade, foi possível constatar grave insuficiência no número de policiais militares atualmente lotados na companhia.

A 160ª Cia PM é responsável por atender diversos bairros densamente povoados, com altos índices de criminalidade, exigindo pronta presença policial para garantir a segurança pública. A carência de efetivo tem resultado em escalas sobrecarregadas, aumento do tempo de resposta às chamadas e sensação de insegurança por parte da população local.

O município de Governador Valadares, com população superior a 260 mil habitantes, é polo regional e apresenta demandas complexas no campo da segurança pública, sendo imperiosa a adequação do efetivo policial ao porte e às necessidades da cidade.

#### REQUERIMENTO Nº 12.345/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja reforçado o efetivo do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, com sede no Município de Governador Valadares, tendo em vista a deficiência no número de militares lotados na unidade constatada em visita realizada por parlamentar ao referido batalhão, o que compromete diretamente a capacidade de resposta da corporação diante das inúmeras demandas de atendimento.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** O comprometimento abrange não só o município-sede como também diversas cidades da macrorregião do Vale do Rio Doce.

A escassez de efetivo prejudica o atendimento em situações críticas como incêndios urbanos e florestais, salvamentos, desastres naturais e acidentes com vítimas, colocando em risco a vida da população e a segurança dos próprios bombeiros militares, que atuam frequentemente em condições adversas e com sobrecarga de trabalho.

O município de Governador Valadares possui mais de 260 mil habitantes e exerce papel estratégico na região, sendo, portanto, indispensável que a estrutura do Corpo de Bombeiros local esteja plenamente operacional e equipada para prestar um serviço de excelência.

#### REQUERIMENTO Nº 12.349/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Luizinho aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa

dos Direitos da Criança e do Adolescente – Caodca – pedido de providências para que não sejam fechadas as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual, no Município de Alfenas, sob pena de prejudicar os direitos educacionais das crianças.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### REQUERIMENTO Nº 12.389/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Medeiros pedido de informações sobre a falta de livros literários, voltados para o incentivo à leitura dos alunos da educação básica, nas escolas municipais do referido município.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### REQUERIMENTO Nº 12.390/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – pedido de providências para que, *ad cautelam*, seja procedido o afastamento da Sra. Graziela Santos Trindade do cargo de direção da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores da SEE, tendo em vista as graves denúncias de possível prática de assédio moral feitas contra a referida servidora pelos profissionais da educação lotados na escola de formação durante a audiência pública realizada na 15ª Reunião Extraordinária da comissão, em 16/5/2025, até que ocorra a devida apuração dos fatos pelos órgãos competentes.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### REQUERIMENTO Nº 12.391/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para incluir no programa de infraestrutura para estimular o turismo e recuperar 35 rodovias, do governo do Estado, o trecho da MG-010 que liga Lagoa Santa a Santana do Riacho, contemplando obras de recuperação e melhorias na pavimentação, iluminação e sinalização horizontal e vertical.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

**Justificação:** Prezados colegas. Conforme matéria anexa, o Governo do Estado lançou o Programa de Infraestrutura para estimular o Turismo e recuperar 35 rodovias. Por tal razão, com o presente requerimento, chamamos a atenção para a importância da

recuperação da pavimentação da MG-010, no trecho que liga Lagoa Santa a Santana do Riacho. Pois a recuperação e melhorias na pavimentação, iluminação e sinalização horizontal e vertical é de grande importância estratégica, social, econômica e ambiental para garantir segurança viária. A pavimentação deteriorada, aliada à sinalização precária, aumenta significativamente o risco de acidentes, sobretudo em curvas, trechos de serra e em períodos noturnos ou chuvosos. A melhoria da iluminação e a adequada sinalização horizontal (no piso) e vertical (placas) proporcionam maior visibilidade, orientação e prevenção de acidentes, beneficiando motoristas, ciclistas e pedestres. Ademais o foco do projeto é o desenvolvimento do turismo, e o trecho é o principal acesso à Serra do Cipó, uma das regiões mais visitadas de Minas Gerais por suas belezas naturais, trilhas, cachoeiras e parques ecológicos. Indubitável que melhorar as condições da estrada favorece o aumento do fluxo turístico, contribuindo para o fortalecimento da economia local por meio da geração de emprego e renda em setores como hospedagem, alimentação e comércio. Além do turismo, a região abriga atividades como agricultura familiar, artesanato e pequenos comércios. Uma rodovia bem conservada facilita o escoamento da produção, reduz custos logísticos e amplia o acesso a mercados consumidores. A MG-010 é também a principal via de ligação entre municípios da região e Belo Horizonte, sendo essencial para a mobilidade dos moradores, transporte escolar e acesso a serviços de saúde e comércio. Uma estrada em boas condições reduz o tempo de deslocamento e o desgaste dos veículos, proporcionando mais conforto e segurança para a população local. Portanto, investir na recuperação da MG-010 entre Lagoa Santa e Santana do Riacho, com recuperação e melhorias da pavimentação e iluminação e sinalização adequadas, é uma ação prioritária de infraestrutura que contribui diretamente para a redução de acidentes, o fomento ao turismo sustentável, a valorização da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população da região, portanto entendemos que é de grande importância a inclusão deste trecho no Programa que será desenvolvido pelo Governo de Minas. Conto com a aprovação nos Nobres Deputados.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.396/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para implementar nos municípios das regiões Norte de Minas, Jequitinhonha, Noroeste e Mucuri, com a maior celeridade possível, o projeto de incentivo ao uso de energia solar em pequenas propriedades rurais desenvolvido pela entidade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 11/6/2025, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.406/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca – pedido de providências para que sejam encaminhadas e tratadas com prioridade, nos mecanismos de acolhimento em saúde, assistência social e demais políticas públicas estaduais pós-resgate, as pessoas resgatadas de situação análoga à

escravidão nos Municípios de Machado e Conceição de Aparecida, no Sul de Minas, em recentes operações da Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, com especial atenção à criança de 12 anos que se encontrava entre os resgatados.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** A operação recente da Auditoria Fiscal do Trabalho nos municípios de Machado e Conceição Aparecida, no Sul de Minas, resultou no resgate de dezenas de trabalhadoras e trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, entre eles uma criança de 12 anos de idade. Esse episódio, chocante sob qualquer perspectiva, explicita a permanência de formas brutais de exploração humana em nosso estado, profundamente ligadas a estruturas históricas de desigualdade e exclusão social, que se renovam e se perpetuam no campo mineiro diante da omissão ou da insuficiência do poder público. O pós-resgate é parte inseparável da luta contra o trabalho escravo contemporâneo. A resposta do Estado de Minas Gerais precisa ser imediata, articulada e humanamente responsável. O acolhimento digno das vítimas deve mobilizar os mecanismos da assistência social, da saúde, da educação e da segurança alimentar, com ênfase especial nas medidas de proteção integral à criança e ao adolescente.

#### REQUERIMENTO Nº 12.408/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o fortalecimento da identificação e do acompanhamento realizado pelos serviços de assistência social às famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, visando à proteção social e à superação dessa situação de violação de direitos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/6/2025, que teve por finalidade debater as estratégias de combate ao trabalho infantil no Estado, por ocasião do Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, comemorado em 12 de junho, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### REQUERIMENTO Nº 12.410/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, passe a integrar o Comitê Estadual Intersetorial Central de Busca Ativa Escolar, do governo do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/6/2025, que teve por finalidade debater as estratégias de combate ao trabalho infantil no Estado, por ocasião do Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, comemorado em 12 de junho, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### REQUERIMENTO Nº 12.412/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Previdência Social – MPS – pedido de providências para a correção de informações cadastrais no sistema Cadprev referentes ao Município de Romaria, tendo em vista que o registro equivocado nesse sistema da existência de regime próprio de previdência social no período de 1989 a 2002 tem prejudicado o acesso de servidores municipais a seus direitos previdenciários.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** De acordo com o ofício encaminhado pelo excelentíssimo prefeito de Romaria, de 1989 e 2002 o Município editou legislação com o intuito de instituir um regime próprio de previdência social. No entanto, tal regime nunca chegou a ser implantado. Durante todo o período, bem como nos anos subsequentes, os encargos previdenciários foram regularmente recolhidos ao INSS, garantindo que os servidores municipais estivessem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Todavia, persiste no sistema Cadprev o registro equivocado da existência de regime próprio de previdência no município durante o período mencionado, o que tem gerado obstáculos à concessão de aposentadorias, ainda que o próprio município tenha emitido declarações formais atestando a inexistência do regime próprio. Dessa forma, solicito que esta Casa encaminhe ao Ministério da Previdência Social pedido providências para que seja realizada a devida retificação cadastral, garantindo segurança jurídica aos servidores e evitando atrasos indevidos nos processos de concessão de benefícios. Ressalto que esta parlamentar tem atuado como ponte entre o Município de Romaria e o governo federal, buscando garantir que injustiças administrativas não comprometam os direitos dos trabalhadores do serviço público municipal.

#### REQUERIMENTO Nº 12.414/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para que o prefeito receba a comissão de negociação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Belo Horizonte – SindRede-BH – para discutir a pauta de reivindicações da categoria; e para que sejam atendidas, especialmente, as reivindicações quanto ao pagamento integral do piso no primeiro nível da carreira (nível 8) e à recomposição em 10,25% do salário para professores aposentados do ensino fundamental e 21,55% para professores aposentados da educação infantil, que não foram contemplados com as progressões automáticas concedidas aos trabalhadores da ativa em 2022.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### REQUERIMENTO Nº 12.415/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Celinho Sintrocel e Mauro Tramonte aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para que instaure uma mesa de negociação, com a participação da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social desta Casa, para analisar a pauta dos trabalhadores da rede pública municipal de educação do referido município e indicar soluções para as reivindicações apresentadas.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO N° 12.416/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Celinho Sintrocel e Mauro Tramonte aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Hospital Sarah – Belo Horizonte pedido de informações sobre a destinação do imposto sindical que foi recolhido anualmente dos trabalhadores até 2016, uma vez que os trabalhadores da instituição não contam com representação sindical.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO N° 12.417/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Celinho Sintrocel e Mauro Tramonte aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Hospital Sarah – em Belo Horizonte pedido de informações sobre os encaminhamentos adotados pela instituição para todos os casos identificados pela Comissão Interna de Prevenção de Assédio da unidade.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO N° 12.418/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria da Polícia Militar de Minas Gerais e à 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial pedido de providências para apuração de possível violação de direitos humanos, registrada em vídeo encaminhado à comissão envolvendo atuação de um membro da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em frente ao Albergue Tia Branca 1, espaço de acolhimento da população em situação de rua no Município de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** O vídeo (disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DLN2OupJKw8/?igsh=MXV2YmdxMGZtbzd1dQ==>) mostra a presença de agentes da Polícia Militar em contexto que sugere abordagem desproporcional, intimidadora e incompatível com a função social daquele espaço, cuja missão é acolher, proteger e garantir direitos mínimos a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. Manifestamos a preocupação com o uso da força estatal em locais, principalmente em locais destinados à proteção social, o que pode configurar constrangimento e intimidação à população em situação de rua e aos profissionais que atuam nesses equipamentos. A atuação da Polícia Militar deve estar pautada no respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e às diretrizes de proteção integral das populações mais vulnerabilizadas. Assim faz-se necessária a apuração sobre os fatos registrados no vídeo e a conduta dos agentes envolvidos, bem como a motivação oficial da presença policial naquele local, na data do ocorrido, esclarecimentos quanto a eventuais operações programadas ou autorizadas naquela localidade e seus fundamentos e a indicação de políticas ou protocolos adotados para a atuação policial em áreas de acolhimento social e territórios de vulnerabilidade.

### REQUERIMENTO Nº 12.419/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para incluir um representante do Poder Legislativo na composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG –, instituído pelo Decreto nº 48.902, de 27 de setembro de 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 12/6/2025, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### REQUERIMENTO Nº 12.424/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao titular da Delegacia Regional de Polícia Civil em Paracatu pedido de providências para que, diante da denúncia de possível violação de direitos humanos envolvendo a morte do Sr. Daniel dos Santos Chaves no Presídio de Paracatu, após briga ocorrida em 13/6/2025 na cela em que estava detido, na qual, segundo relatos, havia 19 pessoas custodiadas: 1. proceda à abertura ou à confirmação da existência de inquérito policial para investigar as circunstâncias da morte do custodiado; 2. proceda à apuração da dinâmica da briga, das causas e da identificação dos envolvidos; 3. verifique a capacidade da cela e das condições da custódia, considerando o número excessivo de internos informado.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** O caso em questão envolve a morte de uma pessoa sob custódia do Estado, o que exige rigorosa apuração por parte das autoridades competentes, conforme estabelece a Constituição Federal no artigo 5º, inciso XLIX, e tratados internacionais de

direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Cabe à Polícia Civil, nos termos do artigo 144, §4º da Constituição Federal, a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, razão pela qual solicitamos especial atenção ao caso e o envio das informações solicitadas, para que o poder legislativo, dentro de suas atribuições fiscalizatórias, possa acompanhar e assegurar que os direitos fundamentais não estejam sendo violados nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº 12.427/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo, Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE-MG –, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF – do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – em Belo Horizonte e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh – pedido de providências para apurarem e coibirem graves violações de direitos humanos, incluindo tortura e maus-tratos, praticados contra pessoas privadas de liberdade no Presídio de Barão de Cocais – PRBCO.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** A presente solicitação atende à denúncia apresentada por familiares de pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade na referida unidade prisional, que relataram situações alarmantes de violência institucional e tratamento desumano. Trata-se de um apelo urgente por justiça e respeito aos direitos fundamentais das pessoas encarceradas, frequentemente silenciadas pelas estruturas de poder e pelo cotidiano da prisão.

#### REQUERIMENTO Nº 12.428/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para que requeira à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – ou manifeste concordância com o atendimento temporário de unidade consumidora localizada no assentamento denominado Comunidade Pantanal, situado nas intermediações da Rua Stela Diniz Macedo, nº 322, no Bairro Darcy Ribeiro, em Contagem.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº 12.429/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que promova o atendimento temporário de unidade consumidora localizada no assentamento denominado Comunidade Pantanal, localizado nas intermediações da Rua Stela Diniz Macedo, 322, no Bairro Darcy Ribeiro, em Contagem.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº 12.430/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja realizado estudo para a transferência das pessoas privadas de liberdade na ala LGBTQIAPN+ do Presídio Inspecor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, a fim de assegurar a essa população atendimento, seguro, respeitoso e adequado às suas especificidades, conforme estabelecido pela Resolução SEJUSP nº 173, de 21 de julho de 2021.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** O presente pedido fundamenta-se na necessidade de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução SEJUSP nº 173, de 21 de julho de 2021, que orienta a custódia, o atendimento e o tratamento das pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional de Minas Gerais. A normativa determina que essas pessoas devem ser acolhidas em espaços específicos e separados, com respeito à autodeterminação de gênero e à proteção da integridade física, psicológica e mental, assegurando condições seguras e dignas de cumprimento da pena. A urgência do pedido se intensifica diante das graves denúncias de violações de direitos no Presídio Inspecor José Martinho Drumond, amplamente noticiadas pela imprensa e apuradas por esta vice-presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Em junho de 2025, a deputada Andréia de Jesus realizou visita de fiscalização à unidade, após receber relatos de mortes e episódios de violência, incluindo a suspeita de forçamento de medicação, brigas com tentativa de homicídio e denúncia de estupro coletivo sofrido por um indivíduo privado de liberdade. Esses episódios indicam fragilidade na estrutura e na capacidade da unidade para assegurar o atendimento adequado à população LGBTQIAPN+, contrariando as normativas estaduais e nacionais de proteção a grupos vulnerabilizados em privação de liberdade. A cartilha da Secretaria Nacional de Políticas Penais – Senappen –, que dispõe sobre “Procedimentos direcionados às pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional”, reforça a importância de alocar essas pessoas em espaços compatíveis com sua identidade de gênero, garantindo-lhes segurança e tratamento não discriminatório, sob pena de configuração de tratamento cruel, desumano e degradante, conforme já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (HC 497.226/RS). Diante desse cenário, o estudo solicitado visa assegurar acolhimento humanizado, conforme os parâmetros legais e de direitos humanos, contribuindo para a prevenção de novas violações e para a efetiva implementação da política prisional orientada pela equidade, pela proteção da dignidade humana e pela justiça social.

**REQUERIMENTO Nº 12.431/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a implementação imediata de câmeras corporais nos uniformes policiais e para o fortalecimento das ouvidorias e corregedorias independentes; o monitoramento sistemático, pelo MPMG, das ocorrências letais e a devida responsabilização de agentes reincidentes, bem como a adoção de medidas para a preservação da legalidade e dos direitos humanos no Estado, visando conter a escalada da letalidade policial e das mortes de agentes de segurança registrada em 2024.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** O pedido de providência apresentado justifica-se pelos dados do Mapa da Segurança Pública de 2025, publicizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no dia 11 de junho de 2025. O mapa revela um aumento de 47% nas mortes em operações policiais no estado, um salto de 130 vítimas em 2023 para 195 vítimas em 2024, além do aumento de mortes dos agentes de segurança pública em 33,3%. Trata-se do segundo maior crescimento do país, estando atrás apenas do estado de São Paulo, rompendo uma trajetória de estabilidade entre 2013 e 2023. Esses dados alarmantes, contraditórios a qualquer agenda política comprometida com a vida, a legalidade e o bom funcionamento das instituições, encontram eco e legitimidade em discursos que impulsionam a escalada da violência e o risco à vida de agentes e da sociedade civil. A adoção de câmeras corporais nas fardas dos policiais tem demonstrado eficácia em diversos estados brasileiros e em outros países, tanto na redução da letalidade policial quanto na proteção dos policiais de falsas acusações. As câmeras nada mais são que ferramenta de transparência que promove o uso técnico da força e protege os agentes da segurança pública que agem dentro da legalidade. Rejeitá-la é negar as inovações tecnológicas e um novo instrumento de profissionalização e responsabilização que pode salvar vidas de civis e de policiais. É urgente a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle externo da atividade policial, como as ouvidorias de polícia e as corregedorias independentes. A ausência de apuração imparcial e a predominância de testemunhas exclusivamente militares em ocorrências letais levantam sérias suspeitas sobre o rigor investigativo e a responsabilização dos agentes envolvidos. A impunidade de policiais reincidentes – alguns com mais de 15 mortes e ainda em atividade, conforme relato do Professor Luís Flávio Saporì – só fortalece uma cultura de violência institucionalizada. É preciso compreender, como demonstrado no próprio relatório, que a polícia que mais mata não é a que melhor protege, mas sim aquela que perdeu sua capacidade técnica e seu compromisso com a legalidade. A escalada da letalidade em 2024 veio acompanhada de uma queda na eficiência preventiva da PMMG, desmentindo a falácia de que o aumento da força letal reduz a violência. Ao contrário: legitimar o “revanchismo armado” é caminho certo para o caos institucional e a perda de legitimidade junto à sociedade. Por fim, destaco que a segurança pública precisa ser pautada por inteligência, ciência e prevenção. Minas Gerais já demonstrou, ao longo da última década, que a repressão qualificada e o trabalho integrado entre polícias e Ministério Público é o caminho mais eficaz e civilizado para conter o avanço do crime. Voltar ao paradigma da violência descontrolada não é apenas ineficaz, mas perigoso e letal.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/7/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Célio Lima Bicalho, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

exonerando Fillipe Gibran Marques de Souza, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

exonerando Sirely Dimitrius Borges Chaves, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Vanessa Mesquita Santos, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Daniela Lima Loureiro, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

nomeando Luciano Maciel, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Marcelo Ceolin Victor de Souza, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico**

**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 108/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/7/2025, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de placas eletrônicas para condensadoras.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 8 de julho de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2025**

**Número no Siad: 9470203**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas Técnicas Ltda. Objeto: aquisição do Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico. Vigência: 12 meses, a partir do dia 20/7/2025, com a eficácia condicionada à prévia publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, podendo ser prorrogada nos termos da lei. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

(Constituição Estadual, art. 73 § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003)

**Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2º TRIMESTRE DE 2025**

(Em reais)

Cargo/Função	ABRIL	Qtde	MAIO	Qtde	JUNHO	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder	2.712.421,92	78	2.712.421,92	78	2.712.421,92	78	8.137.265,76	78
Efetivos	30.620.447,95	974	32.839.208,71	971	37.850.756,75	969	101.310.413,41	971
Cargo de Recrutamento Amplo	29.774.394,31	2.382	32.485.079,94	2.395	31.161.093,71	2.390	93.420.567,96	2.389
Inativos	41.793.229,02	1.247	44.119.655,96	1.246	43.237.855,60	1.246	129.150.740,58	1.246
Pensionistas	121.365,82	5	134.658,44	5	128.012,13	5	384.036,39	5
Policiais Cíveis e Militares	48.784,40	9	51.259,11	9	52.012,08	10	152.055,59	9
RPVs	270.116,10		0,00		106.450,19		376.566,29	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>105.340.759,52</b>	<b>4.695</b>	<b>112.342.284,08</b>	<b>4.704</b>	<b>115.248.602,38</b>	<b>4.698</b>	<b>332.931.645,98</b>	<b>4.699</b>
Patronal	14.894.901,77		16.194.541,00		17.305.470,88		48.394.913,65	
<b>TOTAL</b>	<b>120.235.661,29</b>		<b>128.536.825,08</b>		<b>132.554.073,26</b>		<b>381.326.559,63</b>	

**NOTA EXPLICATIVA:**

Deputado Luiz Tadeu Leite, presidente – Deputado Gustavo de Vasconcellos Moreira, 1º-secretário – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral – Theophilo Moreira Pinto Neto, diretor de Recursos Humanos – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.



**ATO DA DIRETORIA**

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou o seguinte ato:

concedendo, a pedido, o benefício de aposentadoria ao segurado José Reinaldo de Lima, Matrícula nº 5.913, CPF 229.752.926-00, a partir de 1º/7/2025, na condição de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao Iplemg, nos termos da legislação vigente, conforme o estatuto e o disposto nos arts. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, e 143 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2025.

Gerardo Renault, presidente.

**ERRATAS****PROJETO DE LEI Nº 3.949/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/7/2025, na pág. 76, sob o título “Anexo II”, no quadro do Item II.1 – “Funções Gratificadas com Atribuições Definidas”, na coluna “Valor (em R\$)”, na linha 5, onde se lê:

“5.01,00”, leia-se:

“5.801,00”.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/7/2025, na pág. 12.